



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 27

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			120
Atos do Poder Executivo	1	104	120
Secretaria de Estado de Governo.....	1	108	120
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		109	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	5	110	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			121
Secretaria de Estado de Cultura			121
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	5		
Secretaria de Estado de Educação.....	6	110	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	35	110	121
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	43	110	
Secretaria de Estado de Obras.....	49		122
Secretaria de Estado de Saúde	49	111	123
Secretaria de Estado de Segurança Pública	49	115	123
Secretaria de Estado de Transportes		117	124
Secretaria de Estado de Turismo.....		118	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	50	118	124
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	51	119	125
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	53	119	125
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	84		126
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			126
Secretaria de Estado da Criança.....		119	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			127
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	86	119	127
Ineditoriais			127

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.520, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria a Comissão para Regularização Fundiária do Parque Ecológico Ezechias Heringer, Região Administrativa do Guarã – RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 278, 279, 280, 295, 296 e 301 da mesma Lei, considerando o disposto nos artigos 4º, 5º e 18 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que trata do Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC; considerando os objetivos preservacionistas do Parque Ecológico Ezechias Heringer, conforme preconizado na Lei Distrital nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, e que a permanência de chácaras no interior do Parque é incompatível com esses objetivos; considerando que o Parque Ecológico Ezechias abriga espécies raras e endêmicas; e considerando o resultado da audiência pública realizada, a pedido Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no dia 30 de agosto de 2011, em que se decidiu pela necessidade de criação de uma comissão para tratar da regularização fundiária no Parque Ecológico Ezechias Heringer devido aos diversos aspectos ambientais e sociais envolvidos. DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Comissão para Regularização Fundiária do Parque Ecológico Ezechias Heringer, criado pela Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos do Distrito Federal e da sociedade civil:

I – dois representantes do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, sendo um membro da Procuradoria Jurídica e um analista da área ambiental;
II – um representante da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal;
III – um representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

V – um representante da Procuradoria do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário – Promai, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VII - um representante da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap;

VIII - um representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab;

VIII - um representante da Administração Regional do Guarã – RA X;

IX - um representante dos ocupantes do Parque Ecológico Ezechias Heringer;

X – três representantes da comunidade do Guarã.

§1º Os trabalhos serão coordenados pelo representante do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

§2º Os representantes dos órgãos públicos serão designados pelo respectivo titular da pasta, com a indicação de um titular e um suplente.

§3º O representante dos ocupantes do Parque deverá ser indicado pela Associação dos Chacareiros da Margem Esquerda do Córrego do Guarã e Adjacências – Aschag.

§4º Os representantes da comunidade do Guarã deverão ser eleitos em assembleia pública designada para esta finalidade.

§5º A incumbência para promover a assembleia pública de que trata o § 4º deste artigo será da Administração Regional do Guarã, que deverá dar ampla divulgação à população interessada para participar do evento.

§6º As indicações de que trata o § 2º devem ser encaminhadas ao Ibram, impreterivelmente, no prazo de dez dias a contar da data de publicação deste decreto.

§7º A designação dos representantes será realizada mediante instrução do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

Art. 3º Compete à Comissão o planejamento e a execução das medidas necessárias para a regularização fundiária do Parque Ecológico Ezechias Heringer, com a retirada dos ocupantes e a readequação de sua poligonal.

§1º A readequação da poligonal de que trata o caput será norteada, exclusivamente, por princípios da preservação do meio ambiente e regularização fundiária do Parque, sendo vedadas alterações que objetivem a alteração do uso do solo para fins imobiliários.

§2º A readequação da poligonal deverá seguir as determinações expressas na Lei Complementar nº 827/2010, que cria o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – Sduc, em especial seu art. 21º, §§ 5º e 6º.

Art. 4º O prazo para a elaboração do plano de trabalho é de sessenta dias, a partir da data de publicação da instrução de que trata o § 7º do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Após a conclusão do plano de trabalho, os representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil ficarão responsáveis por encaminhar relatório bimestral sobre as ações realizadas ao coordenador da Comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 2012.

124ª da República e 52ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere os incisos IV, V, XIX e XXXIII do Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, c/c o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º/12/1994, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar em 2012, o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Paranoá, nos termos do anexo I, da Ordem de Serviço – SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º Fica Revogada a Ordem de Serviço nº 003 de 31 de janeiro de 2012, publicada no dia 1 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA

GRUPO IV PARANOÁ /2012				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido: a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares): b) Sem cobertura	M ²	0,16 0,08	4,69 2,35	56,32 28,16
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	M ²	0,01	0,23	2,79
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	M ²	0,02	0,47	5,63
Feiras permanentes.	M ²	*	*	**
Feiras livres e similares.	M ²	*	*	**
Banca em mercado.	M ²	0,16	4,69	56,32
Placas, painéis publicitário e similar.	M ²	*	*	**
Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não: a) Quiosque, trailer e similares. b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, banca, similares. c) Caminhões.	M ²	0,08 0,47 2,34	2,35 14,08 70,12	28,16 168,96 841,38
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL).	M ²	0,02	0,66	7,89
Abrigo de taxi.	M ²	0,07	1,97	23,66
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	M ²	0,16	4,69	56,32
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não).	M ²	0,02	0,66	7,88
Outras finalidades.	M ²	0,16	4,69	56,32

*Utilizar a tabela – Anexo Único – Decreto nº 27.400 - 2006

*Utilizar a tabela – Decreto nº 28.535 - 2007

** Utilizar a tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.035 – 2002

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Publicar lista de Licenças de Funcionamento, Alvarás de Construção e Carta de Habite-se emitidas no mês de Janeiro de 2012 conforme tabela anexa.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NEVITON PEREIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

RELAÇÃO DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

Nº Licença	Processo	Nome	Endereço	CNPJ
01/2012	143.001.036/2011	Comercial de Alimentos Fernandes & Braga LTDA ME	QR 309 Conjunto M Lote 14 e 15	07.343.482/0001-21
02/2012	143.001.035/2011	R & A Comercio Varejista de Alimentos LTDA	QR 315 Conjunto O Lote 13	08.841.523/0001-72
03/2012	143.001.060/2011	Marilene Domingos dos Santos Comércio de Variedade ME	QR 316 Conjunto B Lote 03	06.317.324/0001-34
04/2012	143.001.047/2011	Panificadora e Confeitaria Laissy LTDA ME	QR 209 Conjunto A Lote 31/32	07.448.620/0001-37
05/2012	143.001.048/2011	D.P da Silva Materiais para construção EPP	QR 416 Conjunto O Lote 28	03.593.436/0001-20
06/2012	143.001.064/2011	ID Armazéns Gerais LTDA	DF 290 KM 1,2 Lotes 13 a 17 Parte	14.564.469/0002-49
07/2012	143.001.033/2011	J J de Araujo Bebidas ME	CL 309 Lote C	07.379.384/0001-44
08/2012	143.001.037/2011	Drogaria CSM LTDA EPP	QR 216 Conjunto M Lote 24 Loja 01	06.269.810/0001-24
09/2012	143.001.041/2011	FC da Silva Bijuteria ME	QR 316 Conjunto P Lote 19 Loja 01	10.852.514/0001-29
10/2012	143.001.030/2011	DM Barreto Auto Mecânica ME	AC 419 Conjunto I Lote 01 Loja 01	13.251.859/0001-15
11/2012	143.001.031/2011	Francisco das C.R da Silva ME	QR 310 Conjunto C Lote 15	11.234.908/0001-86
12/2012	143.001.062/2011	Marcos Jorge Francisco	ST Res. Santa Maria Mod 01 Lt 1 a 3	01.971.710/0001-21
13/2012	143.000.005/2012	Maria de Lurdes Gomes Dias	QC 05 Lotes 7 e 8 Santos Dumont	04.240.378/0001-13
14/2012	143.000.006/2012	J C dos Santos Sobrinho ME	AC 419 Conjunto F Lote 07	04.655.599/0001-52
15/2012	143.001.056/2011	T da S Lima Comercio de Bebidas ME	QR 302 Conjunto H Lote 23	11.884.275/0001-51
16/2012	143.001.057/2011	Oxitintas Brasilia LTDA EPP	AC 319 Conjunto C Lote 20	38.030.292/0001-88
17/2012	143.000.014/2012	Ariadne Danyelle Cardoso dos Santos	QR 217 Conjunto A Lote 13	14.420.686/0001-84
18/2012	143.000.013/2012	MW Comercio de Lanches e Bebidas LTDA ME	QR 310 Conjunto B Lote 08	10.763.876/0001-43
19/2012	143.000.020/2012	C R da Costa Barbosa Lanchonete Me	QR 213 Conjunto A Lote 23	07.880.877/0001-63
20/2012	143.000.019/2012	Daniela Utilidades do Iar LTDA ME	QR 317 Conjunto B Lote 13	13.852.598/0001-99
21/2012	143.000.017/2012	Brasilia Locadora e Turismo LTDA ME	AC 319 Conjunto B Lote 18	12.356.306/0001-64
22/2012	143.000.002/2012	Delia Pereira Caldas	QC 05 Lote 23 Loja 01	06.091.811/0001-21
23/2012	143.000.003/2012	Eliane da Silva Couto Alves ME	AC 219 Conjunto D Lote 14	03.853.316/0001-14
24/2012	143.000.024/2012	J.S. da Silva panificadora ME	AC 419 Conjunto D Lote 08 Loja 01	13.812.690/0001-25
25/2012	143.000.023/2012	Edson Luis dos Santos Sousa ME	AC 419 Conjunto F Lote 19	04.837.743/0001-71
26/2012	143.000.018/2012	Marry Confecção LTDA ME	QC 02 Conjunto S Lote 01 Loja 01	02.783.507/0001-94
27/2012	143.000.027/2012	Secretaria de Saúde do Distrito Federal	AC 102 Conjuntos A, B, C e D	00.394.700/0024-02
28/2012	143.000.030/2012	Panificadora e Confeitaria Gustavo e Otavio	QC 01 Conjunto D Lote 09	05.478.442/0001-61
29/2012	143.000.764/2011	Domingas Matias da Silva	CL 403 Lote D	38.039.624/0001-95
30/2012	143.000.029/2012	Chuva e Sol produtos de Limpeza e embalagens LTDA ME	AC 319 Conjunto A Lote 02	09.082.762/0001-59
31/2012	143.000.768/2011	W A Drogaria LTDA ME	QC 03 Lote 24 Loja 01 Santos Dumont	09.722.093/0001-32
32/2012	143.000.934/2011	Helio Santana de Sousa ME	QR 201 Conjunto D Lote 20	26.985.358/0001-04
33/2012	143.000.035/2012	J A Restaurante LTDA ME	AC 219 Conjunto B Lote 04	11.914.898/0001-20
34/2012	143.001.055/2011	M & A Paes e Conveniência LTDA ME	CL 214 Lote C5 Loja 01	10.682.857/0001-92
35/2012	143.000.839/2011	E F de Matos EPP	CL 216 Lote G Loja 01	03.624.284/0001-85
36/2012	143.000.050/2012	Liduina Neves de Oliveira Aires	QC 01 Conjunto Q Lote 31	14.712.937/0001-02
37/2012	143.000.044/2012	LRS de Souza Comercio de Alimentos ME	QR 214 Conjunto F Lote 27	13.722.036/0001-20
38/2012	143.000.061/2012	Jose Dionisio da Silva	QR 316 Conjunto J Lote 23	14.827.345/0001-28
39/2012	143.000.056/2012	Glauccio Fabiano Ferreira de Oliveira	CL 309 Lote E13	10.285.193/0001-28
40/2012	143.000.059/2012	E & M Bar e Lanchonete LTDA	QC 05 Lote 06 Santos Dumont	08.313.754/0001-03
41/2012	143.000.057/2012	Mega Frios e Embalagens LTDA ME	QR 310 Conjunto B Lote 02 Loja 01	08.432.874/0001-83
42/2012	143.000.933/2011	Aurelina Pereira de Oliveira	AC 104 Conjunto A Lote 23	06.376.563/0001-65
43/2012	143.000.063/2012	Edinalva Maria Jose	QR 518 Conjunto J Lote 17	12.745.910/0001-82
44/2012	143.001.024/2011	Balbino & Moreira – Comercio de Alimentos LTDA ME	AC 319 Conjunto A Lote 04	10.383.744/0001-96

45/2012	143.000.045/2012	E Rodriguers da Costa	QR 122 Conjunto K Lote 07	11.253.013/0001-99
46/2012	143.000.048/2012	D J Gonçalves Restaurante ME	AC 419 Conjunto E Lote 10	09.338.041/0001-67
47/2012	143.000.765/2011	Magazine Silva LTDA ME	QR 316 Conjunto O Lote 26	10.710.289/0001-96
49/2012	143.000.066/2012	Drogaria Pio XII LTDA ME	QR 207 Conjunto E Lote 02	13.209.602/0001-03
50/2012	143.001.067/2011	R R Paulo Comercio LTDA	QR 307 Conjunto N Lote 30	13.397.945/0001-30

RELAÇÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO

Nº Alvará	Processo	Interessado	Endereço	CPF/CNPJ	Metragem
01/2012	143.000.693/2003	Igreja Evangélica Assembléia de Deus	EQ 216/316 Lote E	00.103.820/0008-85	457,84
02/2012	143.000.323/2011	Débora Rodrigues Barbosa	QR 204 Conjunto C Lote 15	340.642.651-43	145,20
03/2012	143.000.332/2011	Vera Lucia Margarida	QR 312 Conjunto N Lote 11	042.262.591-49	78,50
05/2012	143.000.583/2011	Pompilio de Souza Neres	QR 208 Conjunto E Lote 35	224.456.611-91	156,38
06/2012	143.001.032/2011	Maria Medeiros Nobrega	QR 208 Conjunto H Lote 33	222.063.881-20	69,75
07/2012	131.001.109/1992	Francisca da Paz Nunes	QR 402 Conjunto C Lote 06	417.432.291-00	173,54
08/2012	143.000.289/2011	Dalila Matos de Oliveira	QC 01 Conjunto S Lote 01	715.533.201-15	87,37
09/2012	143.000.754/2011	Mariomir Gomes Ferreira	QR 317 Conjunto M Lote 13	239.740.791-49	70,00
10/2012	143.000.568/2002	I P Lima Cavalcante	CL 207 Lote B7	03.120.429/0001-00	376,28
11/2012	143.001.063/2011	Marilene da Silva Oliveira Araujo de Moura	QR 100 Conjunto E Lote 30	153.493.061-20	68,00
12/2012	143.000.591/2011	Vicente de Paula Sales	QR 207 Conjunto K Lote 13	238.659.461-00	68,44
14/2012	143.000.010/2012	Selma da Silva Quixabeira Magalhães	QR 208 Conjunto B Lote 32	265.691.321-72	78,33

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE

Nº Habite-se	Processo	Interessado	Endereço	CPF/CNPJ	Metragem
01/2012	143.000.724/2011	Carmen Lucia Rodrigues Coimbra	QR 206 Conjunto L Lote 31	301.568.071-43	87,43
02/2012	143.000.729/2011	Creuza Soares Silva de Oliveira	QR 116 Conjunto E Lote 09	340.729.501-49	93,60
03/2012	143.000.354/2011	Terezinha R. Bezerra Souza	QR 201 Conjunto A Lote 24	247.519.921-53	101,35
04/2012	143.000.639/2011	Vera Lucia do Nascimento	QR 100 Conjunto I Lote 08	461.748.691-72	85,48
05/2012	143.000.183/2011	Marshal de Israel Zei	AC 319 Conjunto C Lote 12	160.048.926-53	566,26

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o JULGAMENTO da sindicância instaurado por intermédio da Ordem de Serviço nº 98, de 12 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 179, quarta-feira, dia 14 de

setembro de 2011, página 21, para apurar a responsabilidade das irregularidades apontadas no processo 300.000.217/2004. Assim, a comissão de sindicância concluiu no seu relatório, em razão dos documentos juntados e orientações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, pelo arquivamento dos autos e recomendou o pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2010, que possui cobertura contratual, através do instrumento de reconhecimento de dívida, exercício de 2010, conforme Decreto nº 33.137/2011. Isto posto e considerando o que dos autos consta, decido CONCORDAR com o substancioso relatório da Comissão Sindicante a fim de que os autos sejam arquivados, e que os Processos 300.000.049/2008 e 300.000.653/2010 sejam tramitados para a GEOFIC, para ciência e adoção das providências.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional do Jardim Botânico	7	2	0	0	5	0	0	0	53	0	0	67	60	88%	79%

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada pelo Art. 7º, Inciso II, do Decreto 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO as Portarias de 23 de novembro de 2011 e Portaria de 30 de janeiro de 2012, republicadas no DODF nº 26, de 3 de fevereiro de 2012, página 14.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com artigo 6º do Decreto nº 23.122 de 26 de julho de 2001, RESOLVE: REDUZIR a carga horária para participação em programa de treinamento sistemático para atletas, inscrito na Federação Brasiliense de Canoagem - FEBRACAN, de LUCAS MARAVALHAS DE CAMPOS, matrícula 179.481-7, Especialista em Assistência Social - Educador Social, no percentual de 30%, até 30 de junho de 2012. Em caso de desligamento do programa de treinamento, o servidor deverá comunicar a Diretoria de Gestão de Pessoas, sob pena de responsabilização na forma da Lei.

CARLOS DANIEL DELL'SANTO SEIDEL

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com artigo 6º do Decreto nº 23.122 de 26 de julho de 2002, RESOLVE: REDUZIR a carga horária para participação em programa de treinamento sistemático para atletas na Associação de Veteranos e Amigos do Basquetebol de Brasília, da servidora SOFIA FERREIRA BORGES, matrícula 179.226-1, Especialista em Assistência Social - Educador Social, no percentual de 30%, até 30 de junho de 2012. Em caso de desligamento do programa de treinamento, o servidor deverá comunicar a Diretoria de Gestão de Pessoas, sob pena de responsabilização na forma da Lei.

CARLOS DANIEL DELL'SANTO SEIDEL

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com artigo 6º do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, RESOLVE: REDUZIR a carga horária para participação em programa de treinamento sistemático para atletas na Federação de Taekwondo Olímpico do Distrito Federal – FTO/DF, de JOSÉ NILTON DA SILVA, matrícula 104032-4, Técnico em Assistência Social - Motorista, no percentual de 20%, até 30 de junho de 2012. Em caso de desligamento do programa de treinamento, o servidor deverá comunicar a Diretoria de Gestão de Pessoas, sob pena de responsabilização na forma da Lei.

CARLOS DANIEL DELL'SANTO SEIDEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a modulação e a lotação dos ocupantes do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação, nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando as Leis nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, e nº 4.458, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para a modulação e lotação dos ocupantes do cargo Técnico em Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, para as unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A qualquer tempo do ano letivo em curso, sendo registrado excedente de Técnicos de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, nas instituições educacionais, conforme critérios estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 10 desta Portaria, esses devem ser encaminhados à Gerência de Educação Básica da respectiva Coordenação Regional de Ensino, para adquirir novo exercício.

Art. 3º As Gerências de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino observarão, para lotação dos Técnicos de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, nas unidades escolares, os seguintes critérios:

I. maior tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação;

II. participação em curso de formação inicial oferecido ao cargo de que trata esta Portaria, pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE;

Parágrafo único. Ocorrendo empate, terá prioridade para fins de exercício na unidade escolar, o servidor com a menor classificação no concurso para o qual foi aprovado para o exercício do atual cargo efetivo.

Art. 4º A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuída em dois turnos de 20 (vinte) horas, obedecendo-se o tempo mínimo de 1 (uma) hora de descanso entre os turnos.

§ 1º O servidor poderá atuar em até duas unidades escolares, dentro da mesma Coordenação Regional de Ensino, assegurada a compatibilidade de horário de acordo com a necessidade do atendimento ou a critério da administração.

§ 2º Fica garantido o intervalo de 15 (quinze) minutos em cada um dos turnos de trabalho, que não poderá coincidir com o intervalo dos estudantes, nem com atividades relevantes desenvolvidas por eles.

Art. 5º A distribuição dos Técnicos de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, nas unidades escolares que ofertam turmas de Educação Infantil em jornada de tempo integral obedecerá à proporção estabelecida pelo quadro a seguir:

Maternal	Dois anos completos ou a completar até 31/03/2012	16	21	1	1	1
Maternal II	Três anos completos ou a completar até 31/03/2012	16	21	1	1	1
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até 31/03/2012	20	24	1	1	-
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até 31/03/2012	20	24	1	1	-

Art. 6º Para as unidades escolares que atendam estudantes da educação especial, a distribuição dos Técnicos de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, será realizada de acordo com as orientações e definições da Coordenação de Educação Especial, vinculada à Subsecretaria de Educação Básica, e da Coordenação de Provisão, Movimentação e Modulação, subordinada à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, e aplicadas pela Gerência de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 7º O acompanhamento e o controle criterioso da atuação dos profissionais de que trata esta Portaria ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino, respeitadas as necessidades e especificidades de cada estudante a ser atendido.

Art. 8º A distribuição do Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, será prioritária para os estudantes com deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, após a indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional em relação às habilidades adaptativas.

§ 1º A distribuição do Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, exclusivo para Classes Especiais, somente poderá ocorrer quando a turma possuir 1 (um) estudante com deficiência múltipla, após indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional.

§ 2º Os estudantes com Deficiência Física (Altas Necessidades Educacionais Especiais - ANE) deverão ter prioridade para o encaminhamento do Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, após indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional.

Art. 9º Ao final de cada ano letivo, a Coordenação de Educação Especial encaminhará à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação o quantitativo de Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, necessário, em cada Coordenação Regional de Ensino, para o ano letivo subsequente.

Parágrafo único. Caso seja necessário o encaminhamento de Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, no decorrer do ano letivo, a solicitação, devidamente fundamentada, deverá ser autorizada pela Coordenação de Educação Especial e encaminhada à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação que verificará a disponibilidade de profissionais.

Art. 10 Os períodos de férias e de recesso escolar dos Técnicos de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, serão obrigatoriamente coincidentes com os dos professores em regência de classe.

Art. 11 Os Técnicos de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, têm garantida a dispensa de 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal para participação de cursos presenciais oferecidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Educação Infantil e Coordenações de Educação Especial, vinculadas à Subsecretaria de Educação Básica, ouvida a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

Etapa	Faixa etária	Número de Crianças		Professores	Professores	Monitor
	Faixa etária/Atendimento prioritário	Mínimo	Máximo	Matutino	Vespertino	
Berçário I	De quatro meses completos ou a completar até 31/03/2012 a onze meses completos ou a completar até 31/03/2012	15	21	1	1	2
Berçário II	De doze meses completos ou a completar até 31/03/2012 a vinte e três meses completos ou a completar até 31/03/2012	15	21	1	1	2

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os itens 7, 7.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2 do Anexo Único da Portaria nº 84, de 23 de abril de 2010, publicada no DODF nº 80, de 28 de abril de 2010, e demais disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios para atuação dos profissionais em exercício no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, Atendimento Educacional Especializado/Salas de Recursos, Itinerância nas unidades escolares da rede pública de ensino, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade, para o regular exercício de organização dos serviços, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios para distribuição de carga horária aos professores em exercício no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recurso, Itinerância nas unidades escolares da rede pública de ensino;

II - os procedimentos para a organização do serviço e desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica.

Art. 2º As Subsecretarias de Educação Básica e de Gestão dos Profissionais da Educação, bem como as Coordenações Regionais de Ensino e respectivas unidades escolares jurisdicionadas, são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e o controle de sua fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 7, de 3 de fevereiro de 2011, desta Secretaria.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO I

Capítulo I

Do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem

1. A atuação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem é caracterizado como um serviço de apoio técnico-pedagógico, de caráter multidisciplinar, prestado por profissionais com formação e devidamente habilitados em Pedagogia ou Psicologia.

2. Para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, os profissionais devem atender aos seguintes requisitos:

I - Quando detentores de formação em Pedagogia:

a) ser ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica ou Professor Classe A, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal;

b) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério para Séries/Anos Iniciais, Educação Infantil e/ou Ensino Especial, ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia, que atenda o inteiro teor do contido na Resolução nº 1, de 15 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Educação.

II - Quando detentores de formação em Psicologia:

a) ser ocupantes do cargo de Analista em Gestão Educacional Especialidade Psicologia, da Carreira de Assistência à Educação ou de Professor Classe A, em ambos os casos da área de Psicologia, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal;

b) apresentar diploma, devidamente registrado, de obtenção do grau de Psicólogo e registro atualizado no Conselho Regional de Psicologia – 1ª Região, como estabelece a Lei Federal nº 5.766, de 1971.

3. Em qualquer das situações estabelecidas nos incisos I e II do item 2, os profissionais interessados devem, além de comprovar a habilitação profissional exigida, ser encaminhados pela Gerência de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino para entrevista a ser realizada pelo Núcleo das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, da Coordenação de Ensino Fundamental, da Subsecretaria de Educação Básica.

4. Os profissionais com formação em Psicologia, devidamente habilitados, que atuam no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem até a data da publicação desta Portaria podem continuar compondo o respectivo serviço, independentemente do cargo ocupado, até o provimento definitivo por profissionais concursados e nomeados para o cargo de Analista em Gestão Educacional, especialidade Psicologia.

5. Fica atribuída a Subsecretaria de Educação Básica, às Coordenações Regionais de Ensino e às unidades escolares a responsabilidade conjunta pelo cumprimento e implementação das normas contidas nesta Portaria.

6. Será responsabilidade da Subsecretaria de Educação Básica a coordenação e a supervisão central do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, bem como a implementação e divulgação das orientações pedagógicas específicas para o desenvolvimento do serviço.

6.1 Será responsabilidade das Gerências de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino a coordenação e a supervisão intermediária do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem e, em especial, as ações relacionadas à adequada operacionalização do serviço.

6.2 Será responsabilidade das unidades escolares a coordenação local do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, especificamente no que tange a organização administrativa, material e funcional dos profissionais que compõem o serviço.

6.3 A coordenação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem localizada nos Centros de Ensino Especial, que atua, exclusivamente, junto aos alunos destas unidades escolares, ocorrerá em nível intermediário com a Gerência de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino e em nível central com Núcleo das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, da Coordenação de Ensino Fundamental, da Subsecretaria de Educação Básica.

7. A atuação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem deverá ser direcionada para o assessoramento à prática pedagógica e ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, em suas perspectivas preventiva, institucional e interventiva, sempre em articulação com os profissionais do serviço de Orientação Educacional e do Atendimento Especializado/Salas de Recursos, quando se tratar dos alunos com deficiência.

8. A atuação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem abrange somente os Centros de Ensino Especial e as unidades escolares que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, observando-se as seguintes diretrizes:

I - As unidades escolares com menos de 350 (trezentos e cinquenta) alunos contarão com o serviço itinerante dos profissionais com formação em Pedagogia, que são lotados em unidades escolares pólos, previamente designadas pelas Gerências de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino, enquanto não houver ampliação do quantitativo destes profissionais na rede pública de ensino do Distrito Federal;

II – As unidades escolares que possuam entre 350 (trezentos e cinquenta) e 950 (novecentos e cinquenta) alunos contarão com 1(um) profissional fixo com formação em Pedagogia;

III - As unidades escolares que possuam entre 951 (novecentos e cinquenta e um) e 1.500 (um mil e quinhentos) alunos contarão com 2 (dois) profissionais fixos com formação em Pedagogia;

IV – As unidades escolares que possuam acima de 1.501 (um mil quinhentos e um) alunos contarão com 3 (três) profissionais fixos com formação em Pedagogia;

8.1 Todas as unidades escolares que oferecem as etapas e modalidades de ensino mencionadas no caput contarão com a atuação itinerante dos profissionais com formação em Psicologia, que serão lotados nas unidades escolares pólos referidas no inciso I do item 8, enquanto não houver ampliação de seu quantitativo na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Capítulo II

Do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recurso e Itinerância

9. O atendimento Educacional Especializado realizado nas Salas de Recurso é definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais como um serviço de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado, que suplementa (no caso de estudantes com altas habilidades/superdotação) e complementa (para os alunos com deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD) as orientações curriculares desenvolvidas em classes comuns em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

9.1 A organização funcional da Sala de Recursos obedece a dois modelos básicos: salas de recursos generalistas e salas de recursos específicas.

9.2 Nas salas generalistas são atendidos, individualmente ou em grupos, estudantes com deficiência intelectual/mental, deficiência física, deficiência múltipla e transtorno global do desenvolvimento.

9.3 Os tipos de salas de recursos específicas são: sala de recursos para deficientes auditivos, sala de recursos para deficientes visuais e sala de recursos para estudantes com altas habilidades/superdotação.

10. A itinerância é um atendimento ofertado a estudantes com deficiência da rede pública de ensino do Distrito Federal, com a finalidade de viabilizar a remoção de barreiras ao desenvolvimento do estudante no processo de aquisição da aprendizagem.

10.1 Os professores itinerantes atenderão aos alunos com deficiência visual, deficiência auditiva, altas habilidades/superdotação, deficiência intelectual, transtorno global do desenvolvimento e deficiência múltipla nas unidades escolares cujo Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos não seja ofertado.

11. Os profissionais interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos e Itinerância, além de comprovar que não participaram dos Procedimentos de Remanejamento Interno e Externo, devem apresentar a habilitação exigida, ser encaminhados pela Gerência de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino para entrevista a ser realizada pela Coordenação de Educação Inclusiva da Subsecretaria de Educação Básica.

Capítulo III

Normas para as Atividades de Coordenação Pedagógica do Serviço Especializado Apoio Aprendizagem

12. Fica a cargo da Gerência de Educação Básica e das Gerências Regionais de Gestão de Pessoas das Coordenações Regionais de Ensino a execução dos procedimentos para movimentação e exercício dos profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, conforme os critérios estabelecidos pela Subsecretaria de Educação Básica, na forma do quadro a seguir.

Critérios para Movimentação e exercício dos profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h
a) nas equipes especializadas de apoio à aprendizagem, nas equipes de atendimento/apoio à aprendizagem, nas	20 pontos por ano	10 pontos por ano

equipes de atendimento psicopedagógico (ATP) ou nas equipes de avaliação/diagnóstico do Ensino Especial;		
b) em regência de classe, nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal;		
c) em coordenação pedagógica local, nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal;	16 pontos por ano	08 pontos por ano
d) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal;		
e) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino;	12 pontos por ano	06 pontos por ano
f) em atividade técnico-pedagógica-administrativa nas unidades escolares e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual /Distrital e/ou Municipal e em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h
g) como dirigente de entidade de classe;	04 pontos por ano	02 pontos por ano
h) em regência de classe em unidade escolar da rede pública de ensino de outra Unidade da Federação;	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
i) em contratos temporários como professor substituto;		
j) no Ministério da Educação, em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
Formação Pedagógica /Titulação (na área de atuação e/ou Educação)		
k) Diploma de licenciatura plena na área de educação;	1ª licenciatura plena: 08 pontos 2ª licenciatura plena: 04 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 02 pontos cada	
l) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 1/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas;	1º certificado: 15 pontos 2º certificado: 10 pontos A partir do 3º certificado: 05 pontos por certificado	
m) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado;	50 pontos por título	
n) Doutorado.	80 pontos por título	
Qualificação Profissional		
o) Cursos de capacitação ofertados pela EAPE/SEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à EAPE/SEDF;	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80	
p) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. p.1) A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto; p.2) Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	01 ponto a cada 80 horas	

12.1 Em caso de redução do número de alunos atendidos pelo Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, no Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos e na Itinerância, os professores excedentes serão devolvidos à Gerência Regional de Gestão de Pessoas da Coordenação das Unidades Regionais de Gestão de Pessoas, para adquirirem novo exercício em outra unidade escolar e/ou em outras atividades dos serviços, em caráter provisório, observando a seguinte ordem de devolução:

- requisitado de outra Unidade da Federação;
- em exercício provisório, com data de admissão mais recente, na matrícula atual, sendo que, caso haja mais de um professor nesta situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;
- remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- com lotação na Coordenação Regional de Ensino e menor pontuação no quadro do item 12 desta Portaria.

13. A universalização da oferta do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem para outras etapas e modalidades de ensino, não mencionadas no item 7, será planejada pela Coordenação Regional de Ensino, estando sua execução condicionada à:

I - existência do quantitativo necessário de profissionais com formação em Psicologia e Pedagogia, em número correspondente às unidades escolares que oferecem a Educação Básica;

II - autorização das Subsecretarias de Educação Básica e Gestão dos Profissionais da Educação para alocação desses profissionais no referido Serviço.

14. Os profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem poderão ser dispensados no horário de coordenação pedagógica para participarem de cursos oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Educação Básica e cujo conteúdo programático esteja coadunado com as atribuições do serviço.

14.1 Excepcionalmente, quando se tratar de assessoria em serviço planejada pela Coordenação de Ensino Fundamental, os profissionais que compõem o Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem podem participar de atividades de formação, em período fora do horário de coordenação pedagógica, desde que por solicitação da Subsecretaria de Educação Básica.

15. Os profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica ou Professor Classe A, farão jus à Gratificação de Atividade em Regência de Classe, face a natureza das atividades prestadas pelo serviço, caracterizadas como de suporte técnico-pedagógico de atuação direta junto aos alunos.

16. Os profissionais do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos e da Itinerância farão jus também ao pagamento da Gratificação de Atividade de Ensino Especial.

Capítulo IV

Normas para as Atividades de Coordenação Pedagógica do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos e Itinerância

17. A coordenação pedagógica local abrigar-se-á no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, no que se refere às atividades individuais e coletivas, bem como às internas e externas.

18. As horas de trabalho destinadas à coordenação pedagógica constarão do horário do professor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

19. O professor que atua no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, no Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos e na Itinerância que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas deverá participar, semanalmente:

- às quartas-feiras, da coordenação coletiva da unidade escolar, em turnos alternados;
- às sextas-feiras, no turno matutino, da coordenação pedagógica da Coordenação Regional de Ensino, sob supervisão da Gerência de Educação Básica.

19.1 As sextas-feiras, no período vespertino, e às quartas-feiras, de forma alternada, serão destinados à coordenação individual, podendo, inclusive, serem realizadas fora do ambiente da unidade escolar.

20. O professor que trabalha 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas, nos Centros de Ensino Especial em Atendimento Educacional Especializado Complementar para alunos incluídos em unidades escolares comuns e/ou no Serviço de Orientação ao Trabalho-SOT deverá participar:

- às quartas-feiras, da coordenação coletiva da unidade escolar, em turnos alternados;
- às sextas-feiras, no turno matutino, da coordenação pedagógica da Coordenação Regional de Ensino, sob supervisão da Gerência de Educação Básica.

21. Os dias de formação continuada do professor que atua no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, no Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos e na Itinerância, fora do âmbito da instituição educacional, serão definidos pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE, de acordo com a proposta anual de cursos, não devendo coincidir com as quartas-feiras ou com o dia dedicado à coordenação coletiva por área, de acordo com serviço de atuação do professor.

21.1. O dia estabelecido pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE poderá ser substituído, mediante justificativa apresentada pelo professor e acatada por seus pares na coordenação coletiva.

22. O professor que atua no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, no Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos e na Itinerância será dispensado, em casos extraordinários, no horário de coordenação pedagógica, para participar de atividades ou programas de formação quando:

- convocados por um dos órgãos da Secretaria de Estado de Educação, inclusive Coordenações Regionais de Ensino;
- atividades ou programas de formações que se encontrarem previstos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

23. O planejamento e execução da coordenação pedagógica local serão de responsabilidade dos diretores das respectivas unidades escolares e contarão com a colaboração das demais esferas administrativas e pedagógicas de âmbito intermediário e central da Secretaria de Estado de Educação.

24. O planejamento e execução da coordenação pedagógica intermediária serão de responsabilidade dos Coordenadores Regionais de Ensino e contarão com a participação das respectivas Gerências de Educação Básica, supervisores das unidades escolares das Coordenações Regionais pertinentes, coordenadores pedagógicos locais das unidades

escolares de sua abrangência, bem como coordenação pedagógica central da Secretaria de Estado de Educação.

25. O planejamento e execução da coordenação pedagógica central serão de responsabilidade do Subsecretário de Educação Básica, por meio de suas Coordenações e respectivas Gerências e contarão com a participação das coordenações pedagógicas intermediárias das Coordenações Regionais de Ensino, bem como supervisores das unidades escolares e dos coordenadores pedagógicos locais.

26. Dada a especificidade do atendimento do serviço de Itinerância, a Coordenação Regional de Ensino que julgar necessária a ampliação do quadro proposto, deverá, com anuência da Coordenação de Educação Inclusiva da Subsecretaria de Educação Básica, encaminhar pleito para julgamento da Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

27. No Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais será previsto 1 (um) professor itinerante de surdocegueira, que é responsável pelo acompanhamento dos alunos surdocegos da rede pública de ensino, e colaboração na avaliação funcional deles, juntamente com os professores que compõem Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem da referida unidade escolar.

28. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno para os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado/Salas de Recursos, Itinerância, Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem e de Atendimento Educacional especializado complementar em centros de ensino especial é de 15 (quinze) horas aula em atendimento ao aluno e 7 (sete) horas em coordenação pedagógica, por turno.

29. Fica atribuída a Subsecretaria de Educação Básica, às Coordenações Regionais de Ensino e às unidades escolares a responsabilidade conjunta pelo cumprimento e implementação das normas contidas nesta Portaria.

29.1 Será responsabilidade da Subsecretaria de Educação Básica a coordenação e a supervisão central do Serviço Educacional Especializado/Sala de Recursos e Itinerância, bem como a implementação e divulgação das orientações pedagógicas específicas para o desenvolvimento do serviço.

29.2 Será de responsabilidade das Gerências de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino a coordenação e a supervisão intermediária do Serviço Educacional Especializado/Sala de Recursos e Itinerância e, em especial, as ações relacionadas à adequada operacionalização do serviço.

29.3 Será de responsabilidade das unidades escolares a coordenação local do Serviço Educacional Especializado/Sala de Recursos e Itinerância, especificamente no que tange a organização administrativa, material e funcional dos profissionais que compõem o serviço.

30. No procedimento de escolha de turmas, em hipótese alguma, é contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

31. O exercício na unidade escolar é dado após a participação no procedimento de organização dos serviços e terá efeito somente para o ano letivo a que se referir.

32. Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que for remanejado para outra unidade escolar no decorrer do ano letivo, estará em situação provisória naquela unidade, devendo participar do Procedimento de Remanejamento Interno/Externo.

32.1 Em caso de permuta, os profissionais manterão a mesma condição de exercício (provisório ou definitivo) na unidade escolar do permutante.

Capítulo V Distribuição de Carga Horária

33. Os profissionais em usufruto de licença para acompanhar pessoa doente na família e licença médica para tratar da própria saúde poderão participar, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, da organização dos serviços.

34. Os profissionais que por motivo de afastamento, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Educação, para participação em seminários, congressos e similares e que não puderem estar presentes quando da distribuição de turmas, poderão participar da organização dos serviços, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho.

35. O profissional que estiver em usufruto de Licença Gestante, Licença Prêmio por Assiduidade ou esteja no Programa de Readaptação Funcional poderá participar normalmente do procedimento de organização dos serviços.

36. Os casos omissos serão analisados pelo Secretário de Estado de Educação.

ANEXO II À PORTARIA Nº 26, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

CRITÉRIOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EXERCÍCIO DOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE APOIO À APRENDIZAGEM

CRE: _____ Unidade
Escolar: _____
Matrícula: _____ Profissional: _____
Data de Admissão: ____/____/____ Carga Horária: ____ h
Áreas de Atendimento: 1ª) _____ 2ª) _____
3ª) _____

Critérios para Movimentação e exercício dos profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação		Pontuação Parcial	
	Carga Horária		Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20h
a) nas equipes de atendimento/apoio à aprendizagem, nas equipes de atendimento psicopedagógico (ATP) ou nas equipes de avaliação/diagnóstico do Ensino Especial;	20 pontos por ano	10 pontos por ano	Anos: ____ X 20 pontos = _____	Anos: ____ X 10 pontos = _____
b) em regência de classe, nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal; c) em coordenação pedagógica local, nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal; d) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal;	16 pontos por ano	08 pontos por ano	Anos: ____ X 16 pontos = _____	Anos: ____ X 08 pontos = _____
e) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino;	12 pontos por ano	06 pontos por ano	Anos: ____ X 12 pontos = _____	Anos: ____ X 06 pontos = _____
f) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano	Anos: ____ X 12 pontos = _____	Anos: ____ X 06 pontos = _____
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual /Distrital e/ou Municipal e Em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20h
g) como dirigente de entidade de classe;	04 pontos por ano	02 pontos por ano	Anos: ____ X 04 pontos = _____	Anos: ____ X 02 pontos = _____
h) em regência de classe em unidade escolar da rede pública de ensino de outra Unidade da Federação; i) em contratos temporários como professor substituto;	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano	Anos: ____ X 03 pontos = _____	Anos: ____ X 1,5 pontos = _____
k) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano	Anos: ____ X 03 pontos = _____	Anos: ____ X 1,5 pontos = _____
Formação Pedagógica /Titulação (na área de atuação e/ou Educação)				

Assinatura do Profissional

Assinatura /Carimbo da Direção

k) Diploma de licenciatura plena na área de educação;	1ª licenciatura plena: 08 pontos 2ª licenciatura plena: 04 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 02 pontos cada	Nº de licenciatura plena: ____ X 08 pontos= ____ X 04 pontos= ____ X 02 pontos= = _____	p) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. p.1) A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto; p.2) Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 30	Soma das Cargas Horárias: ____ ÷ 30 h = _____
l) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 1/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas;	1º certificado: 15 pontos 2º certificado: 10 pontos A partir do 3º certificado: 05 pontos por certificado	Nº de Certificados: ____ X 15 pontos= ____ X 10 pontos= ____ X 05 pontos= = _____			
m) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado;	50 pontos por título	Nº de Títulos: ____ X 50 pontos= _____	Área de Atendimento Escolhida: _____ _____ _____ Turno de Regência: () Matutino () Vespertino () Noturno Obs: _____ _____ _____ _____	Classificação do Professor: _____	Pontuação Final: _____ Pontos
n) Doutorado.	80 pontos por título	Nº de Títulos: ____ X 80 pontos= _____			
Qualificação Profissional					
o) Cursos de capacitação ofertados pela EAPE/SEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à EAPE/SEDF.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 30	Soma das Cargas Horárias: ____ ÷ 30 h = _____			

ANEXO III À PORTARIA Nº 26, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

ATA DA REUNIÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO: _____

UNIDADE ESCOLAR: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20 ____, reuniram-se a direção e os professores, da(o) _____, abaixo assinados, para tratar da distribuição de carga horária, para o ano letivo de 20 ____, conforme normatiza a Portaria nº ____ de ____/____/____.

A reunião iniciou-se às ____ horas do dia ____/____/____, com os esclarecimentos da direção sobre o seu objetivo, sendo registrados os seguintes fatos:

Todos os presentes que assinaram esta ata declaram-se cientes de que após esta distribuição não cabe em hipótese alguma remanejamento de professores entre as turmas ao longo do ano letivo sem que seja autorizado pela Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

A reunião foi encerrada às ____ horas do dia ____/____/____, com a distribuição de carga horária e carências remanescentes registradas no Quadro de Distribuição de Carga Horária e Quadro de Carências Remanescentes, respectivamente, anexos.

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre os critérios para Distribuição de Carga Horária, os procedimentos para a escolha de turmas e para o desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica e, ainda, os quantitativos de Coordenadores Pedagógicos Locais, para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de carga horária aos professores em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino e nas conveniadas, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade para o regular exercício do processo de escolha de turmas, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios para distribuição de carga horária dos professores em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino e conveniadas, quando for o caso;

II - os procedimentos para a escolha de turma e desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica local;

III - os quantitativos de coordenadores por unidade escolar.

Art. 2º As Subsecretarias de Educação Básica e de Gestão dos Profissionais da Educação, bem como, as Coordenações Regionais de Ensino e respectivas unidades escolares jurisdicionadas são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e controle de sua fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 6, de 3 de fevereiro de 2011, desta Secretaria.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO I À PORTARIA Nº 27, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Capítulo I

Normas para as Atividades de Coordenação Pedagógica

1. A coordenação pedagógica local abrigo-se-á no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, no que se refere às atividades individuais e coletivas, bem como às atividades internas e externas.

1.1 A coordenação pedagógica deverá constar do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

2. As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica local constarão do horário do professor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

3. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e na Educação Especial, inclusive o professor intérprete educacional, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, devendo atender, no mínimo, a disposição abaixo:

a) as quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na unidade escolar;

b) as terças-feiras e quintas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual na unidade escolar e formação continuada;

c) as segundas-feiras e sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

3.1 a Coordenação Regional de Ensino, bem como qualquer órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação poderão convocar, em caráter excepcional, para coordenação coletiva, em qualquer dia da semana, por interesse da administração.

4. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada no Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais e no Ensino Médio, inclusive o professor intérprete educacional, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, devendo atender no mínimo a disposição abaixo:

a) as quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na unidade escolar;

b) as terças-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências da Natureza e de Matemática;

c) as quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Códigos e Linguagens;

d) as sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências Humanas;

e) um dia destinado à coordenação individual na unidade escolar e formação continuada.

4.1 Os demais dias da semana serão destinados à coordenação pedagógica individual, podendo, inclusive serem realizadas fora do ambiente da unidade escolar.

5. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no turno noturno, ou 20 (vinte) horas no turno matutino e 20 (vinte) horas no turno vespertino, ou somente 20 (vinte) horas no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º Segmentos, a coordenação pedagógica dar-se-á em 7 (sete) horas semanais no respectivo turno, sendo:

a) as terças-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências da Natureza e de Matemática;

b) as quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Códigos e Linguagens;

c) as sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências Humanas.

5.1 O professor poderá dedicar mais um dia da semana à coordenação pedagógica individual para atividades realizadas fora do ambiente da unidade escolar.

6. Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais com carga horária de 20 (vinte) horas no diurno, a coordenação pedagógica local dar-se-á em 4 (quatro) horas semanais no mesmo turno.

6.1 O professor poderá dedicar mais um dia da semana à coordenação pedagógica individual para atividades realizadas fora do ambiente da unidade escolar.

7. Os professores que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, ou os que estejam investidos no regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, e são considerados excedentes pelas Gerências Regionais de Gestão de Pessoas da Coordenação de Unidades Regionais de Gestão de Pessoas poderão, prioritariamente, atuar nas reduções de jornada dos professores, de acordo com a Lei nº. 4075, de 28 de dezembro de 2007, assim como em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, desde que autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica, consultada a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

7.1 Para os professores dispostos no caput serão garantidos dois dias de coordenação pedagógica individual por turno, podendo, um deles ocorrer fora do ambiente da unidade escolar.

7.2 Fica garantida a percepção integral da Gratificação de Atividade em Regência de Classe.

7.3 As Gratificações de Atividades em Ensino Especial e em Alfabetização serão pagas proporcionalmente ao período de atuação, conforme carga horária semanal do professor na unidade escolar, nesta atividade, em turmas cuja especificidade garanta a percepção dessas gratificações.

7.4. A Gratificação de Atividade em Zona Rural será paga pelo período de efetivo exercício na unidade escolar que originou o recebimento.

8. Fica vedada a atuação de dois professores regentes com 20 (vinte) horas semanais em atendimento a turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais cuja regência exija jornada ampliada.

9. Os professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurno, com restrição definitiva de atividades, deverão participar semanalmente, às quartas-feiras, da coordenação coletiva da unidade escolar.

9.1 Os professores de que trata o caput caso farão jus à coordenação pedagógica individual nos termos regidos pelos itens 3, alínea “c” ou 4.1 desta Portaria.

10. Os professores de disciplina extinta, que atuam fora de regência de classe, deverão participar semanalmente, às quartas-feiras, da coordenação coletiva da unidade escolar.

10.1 Fica garantida a percepção integral da Gratificação de Atividade em Regência de Classe. para os professores de disciplinas extintas que

atuarem em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, desde que autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica, consultada a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

11. O professor com restrição definitiva de atividades que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, no regime 20 (vinte) /20 (vinte) horas semanais, e os professores de disciplina extinta que atuam fora de regência de classe deverão participar das coordenações pedagógicas coletivas da unidade escolar, exceto no noturno, quando este professor deverá participar da coordenação coletiva por área.

11.1 Os professores de que trata o caput farão jus à coordenação pedagógica individual, por turno de trabalho, podendo ser realizadas fora do ambiente da unidade escolar.

12. Os dias de formação continuada do professor, fora do âmbito da unidade escolar, serão definidos pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE, de acordo com a proposta anual de cursos, não devendo coincidir com as quartas-feiras, para o diurno, ou com os dias dedicados à coordenação coletiva por área, respeitada a formação/atuação do professor.

12.1. O dia estabelecido pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE poderá ser substituído, mediante justificativa apresentada pelo professor e acatada por seus pares na coordenação coletiva.

13. O professor será dispensado, em casos extraordinários, no horário de coordenação pedagógica, para participar de atividades ou programas de formação quando:

- a) convocados por um dos órgãos da Secretaria de Estado de Educação, inclusive Coordenações Regionais de Ensino;
- b) encontrarem-se previstos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

14. O planejamento e a execução da coordenação pedagógica local serão de responsabilidade dos diretores das respectivas unidades escolares, bem como do Supervisor e dos Coordenadores Pedagógicos Locais que contarão com a colaboração das demais esferas pedagógicas e administrativas de âmbito intermediário e central da Secretaria de Estado de Educação.

Capítulo II

Atribuições dos Supervisores e Coordenadores Pedagógicos Locais e Requisitos para o Exercício de suas Atividades

15. As atribuições dos Supervisores e dos Coordenadores Pedagógicos Locais são aquelas definidas no Regimento Escolar das Unidades Escolares da rede pública de ensino, em vigor.

16. Para o exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local e de Coordenador da Educação Integral, o professor deverá:

- a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- b) ser eleito pelos professores da unidade escolar;
- c) ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe ou, caso não atenda este requisito, ter sua eleição justificada por seus pares, por meio de registro em Ata;
- d) atender ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- e) ter habilitação compatível com a etapa/modalidade da Educação Básica atendida na unidade escolar.

17. O professor com restrição definitiva de atividades que cumprir os requisitos do item 16 poderá exercer as atividades de Coordenador Pedagógico Local desde que, esta atividade seja compatível com o laudo de capacidade laboral emitido pela Coordenação de Saúde Ocupacional – CSO.

18. A jornada de trabalho do Coordenador Pedagógico Local deverá ser de 40 (quarenta) horas no diurno, em regime de jornada ampliada, ou 20 (vinte) horas semanais, no noturno, na mesma unidade escolar.

18.1 Os professores no exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local e de Coordenador da Educação Integral farão jus à coordenação pedagógica individual nos termos regidos pelos itens 3, alínea “c” ou 4.1.

19. Caso a unidade escolar não possua professor interessado para o exercício das atividades de coordenação pedagógica local, o coletivo dos professores e a equipe gestora poderão indicar professor de outra unidade escolar, desde que esteja em exercício na Coordenação Regional de Ensino a que a unidade escolar interessada esteja vinculada, devendo ter sua indicação referendada por seus pares em Ata específica.

20. O Coordenador Pedagógico Local exercerá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe.

21. Os períodos de férias e de recesso escolar do Coordenador Pedagógico Local das unidades escolares devem coincidir com os dos professores em regência de classe.

22. O procedimento de eleição dos Coordenadores Pedagógicos Locais deverá ser registrado em ata, constante do Anexo III desta Portaria.

Capítulo III

Quantitativos de Coordenadores Locais

23. Para a escolha dos Coordenadores Pedagógicos Locais, devem ser rigorosamente observadas as regras e os quantitativos definidos neste Capítulo.

23.1 A equipe gestora acompanhará as funções do Coordenador Pedagógico Local.

24. Todas as unidades escolares, independente do número de turmas, terá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais.

24.1 Nas unidades escolares, o quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais será determinado pelo somatório total de turmas autorizadas na unidade escolar (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º segmentos), assegurando-se a seguinte proporção:

- a) de 8 (oito) a 18 (dezoito) turmas: mais 1 (um) Coordenador Pedagógico Local;
- b) de 19 (dezenove) a 32 (trinta e duas) turmas: mais 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos Locais;
- c) de 33 (trinta e três) a 45 (quarenta e cinco) turmas: mais 3 (três) Coordenadores Pedagógicos Locais;
- d) de 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta) turmas: mais 4 (quatro) Coordenadores Pedagógicos Locais;
- e) a partir de 61 (sessenta e uma) turmas: mais 5 (cinco) Coordenadores Pedagógicos Locais.

24.2 Nas unidades escolares que ofertam Educação de Jovens e Adultos, 1º segmento, haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local específico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

24.3. Para o atendimento no Programa de Educação Precoce, haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais.

25. Sempre que houver atendimento de turmas em espaço e/ou sala fora da sede da unidade escolar, constituindo anexos, pode ser acrescido mais 1 (um) Coordenador Pedagógico Local para atuar junto a essas turmas.

25.1 No caso previsto no caput, as turmas que funcionam no anexo não serão contabilizadas para definição do número de coordenadores da sede da unidade escolar.

25.2 Caso o número de turmas existentes no anexo seja superior a 18 (dezoito) turmas, poderá ser acrescido mais 01 (um) Coordenador Pedagógico Local.

26. Os Coordenadores Pedagógicos Locais deverão ser distribuídos entre os turnos de atendimento da unidade escolar, segundo critérios

estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sem negligência do atendimento ao turno noturno, observando o previsto no item 24.2.

27. Na escolha dos Coordenadores Pedagógicos Locais deverão ser atendidas todas as etapas e modalidades de ensino, bem como as áreas de conhecimento.

28. Haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local específico nas unidades escolares que ofereçam a Educação Integral, independentemente do número de alunos atendidos.

29. Nos Centros de Ensino Especial haverá, de acordo com o atendimento ofertado:

a) 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos Locais generalistas, de 40 (quarenta) horas semanais, para o Programa de Atendimento Pedagógico Especializado e Programa de Oficinas Pedagógicas;

b) 1 (um) Coordenador Pedagógico Local generalista, de 40 (quarenta) horas semanais, para o Atendimento Educacional Especializado Complementar;

c) 1 (um) Coordenador Pedagógico Local generalista, de 40 (quarenta) horas semanais, para o Atendimento Educacional Especializado do Programa de Educação Precoce, caso haja;

d) 1 (um) Coordenador Pedagógico Local generalista de 40 (quarenta) horas semanais para o Programa de Atendimento Interdisciplinar;

e) 1 (um) Coordenador Pedagógico Local para o Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais e o Centro de Atendimento aos Surdos, para atendimento curricular específico.

30. Nos Centros Interescolares de Línguas haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local, de 40 (quarenta) horas semanais, por Língua Estrangeira de oferta autorizada (Inglês, Francês e Espanhol) que serão distribuídos nos turnos de atendimento.

30.1 Fica autorizado 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas, exclusivo para atuar no Projeto Um Gol de Educação na Copa de 2014.

31. Nas Escolas Parque haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais, por componente curricular (Arte e Educação Física) independentemente do número de turmas atendidas.

32. Na Escola Parque da Cidade - PROEM e na Escola dos Meninos e Meninas do Parque haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais.

33. Na Escola da Natureza haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais.

Capítulo IV

Distribuição de Carga Horária

34. A carga horária de trabalho do professor com 40 (quarenta) horas semanais, que atue na jornada ampliada, é de 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

35. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 40 (quarenta) horas semanais no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e Ensino Médio é distribuída em 6 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 05 (cinco) horas.

36. Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento e professores que atuam no Ensino Fundamental - Anos Iniciais com carga horária de 20 (vinte) horas no diurno, a coordenação pedagógica local dar-se-á em 4 (quatro) horas semanais no mesmo turno.

37. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no turno diurno no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e Ensino Médio será distribuída em 5 (cinco) tempos de 50 (cinquenta) minutos, sendo assegurada ao professor a compensação dos minutos que excederem a jornada de trabalho no horário da coordenação pedagógica.

38. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no noturno será distribuída em 5 (cinco) tempos, sendo 3 (três) tempos de 50 (cinquenta) minutos e 2 (dois) de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 4 (quatro) horas.

39. A carga horária do professor de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno, e 20 (vinte) horas no noturno, ou do professor de 20 (vinte) horas semanais, não poderá ultrapassar 15 (quinze) horas-aula em regência de classe, distribuídas em três dias e 7 (sete) horas em coordenação pedagógica, para os professores que atuarem em Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais e Ensino Médio.

39.1 A carga horária do professor de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno, e 20 (vinte) horas no noturno, ou do professor de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em três dias e 4 (quatro) horas em coordenação pedagógica, para os professores que atuarem em Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

40. Para os professores das Escolas Parque, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, será de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

41. Para os professores dos Centros Interescolares de Línguas, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

42. Para os professores do Programa de Educação Precoce, ainda que provisoriamente atuando nos Centros de Educação Especial, quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

43. Para os professores do atendimento da Educação de Jovens e Adultos, do 1º ao 3º Segmento, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais é de até 15 (quinze) horas aula em regência de classe, distribuídas em três dias, e 07 (sete) horas em coordenação pedagógica, por turno, respeitados os itens 5, 5.1, 6 e 6.1.

44. Para os professores que atuam nas turmas de anos iniciais e de correção da distorção idade/série, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

45. Para os professores que atuam nas turmas de correção da distorção idade/série no Ensino Fundamental Séries/Anos Finais e Ensino Médio a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica, observadas a Matriz Curricular correspondente.

46. Para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos matriculados nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial, quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

46.1 No atendimento educacional especializado complementar em Centros de Ensino Especial e nas Oficinas Pedagógicas Profissionalizantes, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no diurno é de até 15 (quinze) horas aulas em atendimento ao aluno e 7 (sete) horas em coordenação pedagógica, por turno.

47. Para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos matriculados nas unidades especiais ou como intérprete educacional nas classes de educação bilíngue, quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

48. Em nenhuma hipótese, o professor poderá atuar 30 (trinta) horas no diurno e 10 (dez) horas no noturno.

49. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, desde que autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica, consultada a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, exceto para as turmas de correção da distorção idade/série de Ensino Fundamental Séries/Anos Finais e Ensino Médio.

50. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 15 (quinze) horas aulas semanais, o professor deverá completá-la em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, desde que autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica, consultada a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

51. Excetuam-se do disposto nos itens 49 e 50 os professores que tiveram autorizadas as reduções de carga horária em regência de classe, de acordo com a Lei n.º 4.075, 28 de dezembro de 2007.

52. Caso a carga horária de regência do componente curricular seja igual ou inferior a 15 (quinze) horas aulas, deverá ser suprida, prioritariamente, por um professor que tenha carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Capítulo V

Procedimentos para a Escolha de Turmas

53. O procedimento de escolha de turmas é realizado uma única vez, no início do ano letivo, conforme dia e horário determinado pela Secretaria de Estado de Educação, excetuando-se as unidades escolares que funcionam em regime semestral, cujo processo de escolha ocorre no início de cada semestre letivo.

53.1 A Gerência Regional de Gestão de Pessoas poderá, em casos excepcionais, solicitar autorização à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação para realização de novo procedimento de escolha de turmas, após o início do ano letivo, mediante exposição dos motivos ensejadores da excepcionalidade.

53.2 Não será permitida, em hipótese alguma, a alteração na escolha de turma após o início do ano letivo, exceto nos casos autorizados pelo Subsecretário de Gestão dos Profissionais da Educação.

54. No ato do procedimento de escolha de turmas devem ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado ou habilitado, sendo que, para os concursados em componentes curriculares extintos, serão consideradas as habilitações cadastradas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, até o último dia útil que antecede a escolha de turmas.

55. No ato de escolha de turma considerar-se-á a redução de carga horária docente, já autorizada, de acordo com a Lei 4.075, 28 de dezembro de 2007.

56. Os professores concursados para um componente curricular, que atuam em outro, podem concorrer no procedimento de escolha de turmas, desde que possuam a correspondente habilitação cadastrada no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, respeitada a pontuação e a classificação obtida conforme explicitado nos itens 70 e 71.

57. O procedimento de escolha de turmas nas unidades escolares será realizado por turno (diurno e noturno), no dia e no horário agendado para tal finalidade abrangendo:

a) os professores lotados na Coordenação Regional de Ensino que encerraram o ano letivo e possuem exercício assegurado na unidade escolar;

b) os professores que participaram do Procedimento de Remanejamento Interno e Externo;

c) os professores que possuem lotação na Coordenação Regional de Ensino de exercício e que tenham sido remanejados pela Gerência Regional de Gestão de Pessoas, antes do procedimento de escolha de turmas;

d) os professores que participaram do procedimento de escolha de turmas, na atual unidade escolar, no ano anterior.

57.1 Deverá ser observado no item anterior o disposto nos itens 70 e 71.

58. Caso haja diminuição do quantitativo de turmas do ano letivo de 2011 para 2012, os professores movimentados pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo serão devolvidos à Gerência Regional de Gestão de Pessoas da Coordenação Regional de Ensino para adquirir novo exercício, conforme Portaria nº 97, de 26 de julho de 2011, da Secretaria de Estado de Educação.

59. Todas as fases do procedimento de escolha de turmas serão registradas em ata própria, contendo a assinatura dos participantes, devendo uma cópia ser entregue na Gerência Regional de Gestão de Pessoas da Coordenação Regional de Ensino, no dia seguinte à data marcada para a realização do procedimento.

59.1 A unidade escolar deverá utilizar modelo de ata anexo.

60. Antes do procedimento de escolha de turmas, a equipe gestora da unidade escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis, por turno, bem como a carga horária de cada componente curricular.

61. No ato do procedimento de escolha de turma, o turno de regência do professor (matutino, vespertino ou noturno), fica definido de acordo com a oferta de turmas, respeitando-se a ordem de classificação obtida nos termos dos itens 70 e 71.

61.1 Os professores com restrição de atividades escolherão o formato da sua jornada de trabalho para o ano vigente, entre as opções de jornada ampliada (40 horas diurno) ou atuação em 20 horas mais 20 horas.

61.2 A opção do professor com restrição de atividades deverá constar na ata de escolha de turma da unidade escolar.

62. Para o procedimento de escolha de turmas serão considerados os quadros relacionados nos itens 70 e 71 sendo que, quando o interesse do professor recair em turmas do Ensino Regular e da Educação de Jovens e Adultos, o quadro aplicável será o relacionado no item 70 e quando recair em turmas da Educação Especial, o quadro será o relacionado no item 71.

62.1 As Classes Especiais serão ofertadas nas unidades escolares juntamente com as demais turmas, exceto o atendimento da Educação Precoce nos Centros de Educação Infantil.

62.2 Para atuar nas classes de Educação Precoce nos Centros de Educação Infantil, o professor deverá comprovar a habilitação/formação e/ou experiência especificada na Portaria nº 97, de 26 de julho de 2011, da Secretaria de Estado de Educação.

62.3 As declarações de aptidão obtidas nos Procedimentos de Remanejamento dos dois últimos anos servirão para comprovar a aptidão, assim como as declarações de atuação nestas classes, expedidas pela Coordenação de Educação Especial e pelas unidades escolares, respectivamente.

62.4 Não serão consideradas as declarações emitidas durante a semana pedagógica do ano letivo de 2012.

63. Após o procedimento de escolha de turma na unidade escolar, em ambos os turnos, fica facultado ao professor as seguintes opções:

a) aquele que atua no noturno pode optar pelo turno diurno, desde que haja carência de 40 (quarenta) horas semanais no componente curricular pleiteado;

b) aquele que exerce suas atividades no turno diurno pode optar pelo noturno, desde que haja carência e reduza sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, nos termos da legislação vigente;

c) aquele que atua com 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, pode optar pela carga de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno, desde que haja carência, não podendo, posteriormente, retornar à situação anterior.

64. Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos itens 78 e 79.

65. O professor com deficiência, na forma da lei, tem prioridade no procedimento de escolha de turmas, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que atue na Coordenação Regional de Ensino de lotação, tenha exercício na unidade escolar e que preencha os quesitos do item 57.

66. A escolha do Coordenador Pedagógico Local será anterior ao procedimento de escolha de turmas pelos professores.

67. O Coordenador Pedagógico Local eleito participará do procedimento de escolha de turmas.

68. Os ocupantes de cargos comissionados e os contemplados com funções gratificadas da unidade escolar, desde que tenham exercício na unidade anterior ao provimento do cargo, participam do procedimento de escolha de turmas, optando pelas últimas cargas definitivas disponíveis.

68.1 Caso a classificação ultrapasse o número de cargas definitivas existentes, o professor descrito no caput será considerado excedente.

68.2 Os professores remanejados para as unidades escolares, apenas para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

69. Nas unidades escolares, onde é ofertada mais de uma etapa da educação básica, o procedimento de escolha de turmas deve ocorrer na

seguinte ordem: Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento e Correção da Distorção Idade/Série – Ensino Médio; Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento e Correção da Distorção Idade/Série – Ensino Fundamental Séries/Anos Finais; Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento, Educação Infantil e Correção da Distorção Idade/Série – Ensino Fundamental Anos Iniciais.

70. Para o procedimento de escolha de turmas do Ensino Regular, da Educação de Jovens e Adultos e Correção da Distorção Idade/Série terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir, observando-se que a alínea “t” somente deverá ser preenchida pelos professores que pleitearem turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental:

Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos e Correção da Distorção Idade/Série	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h
a) em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/Externo;	16 pontos por ano	08 pontos por ano
b) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/Externo;		
c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na atual unidade escolar de exercício;		
d) em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;	14 pontos por ano	07 pontos por ano
e) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras unidades escolares da rede pública do Distrito Federal;	12 pontos por ano	06 pontos por ano
g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações de Regionais de Ensino;		
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino;		
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h
i) como dirigente de entidade de classe;	04 pontos por ano	02 pontos por ano
j) em regência de classe em unidade escolar da rede pública de ensino de outra Unidade da Federação;	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
k) em contratos temporários como professor substituto;		
l) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas;	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
Opção de Componente Curricular	Professor 40h	Professor 20h
m) opção de regência no componente curricular de concurso;	30 pontos	15 pontos
Formação Pedagógica /Titulação (na área de atuação e/ou Educação)		
n) Diploma de licenciatura plena na área de educação;	1ª licenciatura plena: 08 pontos 2ª licenciatura plena: 04 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 02 pontos cada	
o) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 1/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas;	1º certificado: 15 pontos 2º certificado: 10 pontos A partir do 3º certificado: 05 pontos por certificado	
p) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado;	50 pontos por título	
q) Doutorado;	80 pontos por título	
Qualificação Profissional		
r) Cursos de capacitação ofertados pela EAPE/SEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à EAPE/SEDF;	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80	
s) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. s.1) A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto. s.2) Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br ;	01 ponto a cada 80 horas	
Qualificação na Área de Alfabetização	Professor 40h	Professor 20h
t) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 3º Período da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos, na rede pública de ensino do Distrito Federal.	02 pontos por ano	01 ponto por ano

Para o procedimento de escolha de turma da Educação Especial (Centros de Ensino Especial e classes especiais) terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir, sabendo-se que o procedimento de escolha não poderá ocorrer em mais que três áreas de atendimento:

Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Educação Especial	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h
a) em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/Externo;	16 pontos por ano	08 pontos por ano
b) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/Externo;		
c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na atual unidade escolar de exercício;		
d) em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;	14 pontos por ano	07 pontos por ano
e) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras unidades escolares da rede pública do Distrito Federal;		
g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino;		
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino;	12 pontos por ano	06 pontos por ano
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual /Distrital e/ou Municipal e em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h
i) como dirigente de entidade de classe;	04 pontos por ano	02 pontos por ano
j) em regência de classe em unidade escolar da rede pública de ensino de outra Unidade da Federação;	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
k) em contratos temporários como professor substituto;		
l) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas;	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
Opção de Componente Curricular	Professor 40h	Professor 20h
m) opção de regência no componente curricular de concurso;	30 pontos	15 pontos
Formação Pedagógica /Titulação (na área de atuação e/ou Educação)		
n) Diploma de licenciatura plena na área de educação;	1ª licenciatura plena: 08 pontos 2ª licenciatura plena: 04 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 02 pontos cada	
o) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 1/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas;	1º certificado: 15 pontos 2º certificado: 10 pontos A partir do 3º certificado: 05 pontos por certificado	
p) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado;	50 pontos por título	
q) Doutorado;	80 pontos por título	
Qualificação Profissional		
r) Cursos de capacitação ofertados pela EAPE/SEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à EAPE/SEDF;	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80	
s) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. s.1) A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto; s.2) Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br ;	01 ponto a cada 80 horas	
Qualificação na área de Educação Especial	Professor 40h	Professor 20h
t) tempo de experiência na Educação Especial, na área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal;	10 pontos por ano	05 pontos por ano
u) tempo de experiência na Educação Especial, fora da área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal ou em unidades conveniadas à Secretaria de Estado de Educação;	06 pontos por ano	03 pontos por ano
v) formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada;	10 pontos	
x) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pela EAPE/SEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou de empresas contratadas para capacitação e/ou credenciadas dos programas da SEDF (desde que não contabilizados no item p): x.1) Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas; x.2) Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas; x.3) Cursos na demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas.	06 pontos por curso (máximo de 10 cursos)	03 pontos por curso (máximo de 10 cursos)

72. Os certificados dos cursos de Pós-graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis em seu sítio, www.mec.gov.br.
73. Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 2 (dois) cargos, pontua, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turmas na outra matrícula.
74. O professor de 40 (quarenta) horas semanais, que atua 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, terá os pontos de que trata os itens 70 e 71, contados como dois professores com carga horária de 20 (vinte) horas.
75. Para a contagem do tempo de serviço de que trata os itens 70 e 71, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido, quando do desenvolvimento de cada atividade descrita.
76. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.
77. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 01 (um) ano.
78. Em caso de empate, quando se tratar de escolhas turmas para o Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade, pela ordem, o professor:
- a) concursado para o componente curricular pleiteado;
 - b) com maior pontuação obtida na alínea “a” do item 70;
 - c) com maior pontuação obtida na alínea “b” do item 70;
 - d) com maior pontuação obtida na alínea “c” do item 70;
 - e) com maior pontuação obtida na alínea “d” do item 70;
 - f) com maior idade.
79. Em caso de empate, quando se tratar de escolhas turmas para a Educação Especial, terá prioridade, pela ordem, o professor:
- a) com maior pontuação obtida na alínea “t” do item 71;
 - b) com maior pontuação obtida na alínea “u” do item 71;
 - c) com maior pontuação obtida na alínea “v” do item 71;
 - d) com maior pontuação obtida na alínea “x” do item 71;
 - e) com maior idade.
80. O professor que possuir mais de uma licenciatura plena na área de educação terá seu diploma considerado para fins de pontuação conforme item 70, alínea “n” e 71, alínea “n”.
81. No Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento, o Ensino Religioso será ministrado pelo professor regente da turma.
82. No Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais e no Ensino Médio, o Ensino Religioso é ministrado por professor credenciado, quando houver alunos optantes.
83. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e nas Classes Especiais, o componente curricular Educação Física será ministrado pelo professor regente da turma.
- 83.1. Para o aluno com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação, matriculado nas unidades escolares que possuem indicação de adaptação curricular neste componente, o atendimento poderá ocorrer em Centro de Ensino Especial por profissional de Educação Física Especial do Atendimento Educacional Especializado Complementar.
- 83.2. Alunos com deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação, podem ser atendidos no componente curricular Educação Física, por Programas ofertados em Unidades conveniadas.
- 83.3. Nos Centros de Ensino Especial os alunos atendidos no Programa de Atendimento Pedagógico Especializado poderão ser atendidos pelo profissional de Educação Física Especial do Programa de Atendimento Interdisciplinar.
- 83.4. Para os alunos de Classes Especiais tributárias das Escolas Parque o atendimento será garantido e os casos onde a indicação é desfavorável à atividade na Escola Parque, deverão ser apreciados pela Coordenação de Educação Especial.
84. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e nas Classes Especiais, o componente curricular Arte será ministrado pelo professor regente da turma.
- 84.1. O componente curricular de que trata o caput deverá ser considerado em sua dimensão total, como componente curricular único, podendo ser trabalhado nas suas várias formas de manifestações (cênicas, plásticas, música e dança), sendo vedada, contudo, a divisão de turmas.
85. No procedimento de escolha de turmas, em hipótese alguma, é contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.
86. Havendo carência no Ensino Médio, o professor concursado para Classe A, que estiver atuando no Ensino Fundamental, poderá ser remanejado para suprir carência naquela etapa, caso seja interesse do professor.
87. Havendo carência no Ensino Fundamental, o professor aprovado em um componente curricular para o Ensino Médio, poderá ser remanejado para suprir carência naquela etapa, desde que habilitado, caso seja de interesse do professor.
88. Após o procedimento de escolha de turmas, os professores excedentes, quer sejam 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais na unidade escolar, serão devolvidos à Gerência Regional de Gestão de Pessoas da Coordenação das Unidades Regionais de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação para adquirir novo exercício, observadas as carências existentes nas turmas remanescentes e o disposto na Portaria nº 97, de 26 de julho de 2011.
- 88.1. Caso não haja nenhuma carência a ser suprida pelo professor excedente, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, que possui lotação na Coordenação Regional de Ensino, poderá ser designado para suprir as horas de redução de carga horária daqueles professores que possuem mais de 20 (vinte) anos em regência de classe, conforme previsto na Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, prioritariamente na unidade escolar onde estiver em exercício, fazendo jus, assim, à percepção da Gratificação de Atividade em Regência de Classe - GARC.
- 88.2. As demais gratificações, como por exemplo, Gratificação de Atividade em Ensino Especial e Gratificação de Atividade em Alfabetização, serão pagas proporcionalmente ao período de atuação, conforme carga horária semanal do professor na unidade escolar nesta atividade, em turmas cuja especificidade garanta a percepção dessas gratificações.
- 88.3. A Gratificação de Atividade em Zona Rural será paga pelo período de efetivo exercício na unidade escolar que originou o recebimento.
89. Os professores ainda excedentes serão devolvidos à Gerência de Lotação e Movimentação da Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação, para fins de exercício em outras Coordenações Regionais de Ensino, preferencialmente a mais próxima de sua residência.
- 89.1. Fica garantido ao professor excedente, nos termos do caput deste item, com lotação em determinada Coordenação Regional de Ensino, seu retorno quando do surgimento de carência ou no final do ano letivo.
90. Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do ano/semestre letivo, serão devolvidos à Gerência Regional de Gestão de Pessoas da Coordenação das Unidades Regionais de Gestão de Pessoas, para adquirir novo exercício em outra unidade escolar, em caráter provisório, os professores que se encontrarem nas seguintes situações, nesta mesma ordem:
- a) contratado como substituto temporário;
 - b) requisitado de outra Unidade da Federação;

- c) em exercício provisório, com data de admissão mais recente, na matrícula atual, sendo que, caso haja mais de um professor nesta situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;
- d) remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- e) com lotação na Coordenação Regional de Ensino e menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.
91. O exercício na unidade escolar é dado após a participação no procedimento de escolha de turmas, e terá efeito somente para o ano letivo a que se referir.
- 91.1 Nas unidades escolares de regime semestral, a escolha de turma que regulariza a situação funcional naquela unidade é a do início do ano.
92. Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que for remanejado para outra unidade escolar, no decorrer do ano letivo, estará em situação provisória naquela unidade, devendo participar, obrigatoriamente, do Procedimento de Remanejamento Interno/Externo.
- 92.1. Em caso de permuta, os professores manterão a mesma condição de exercício na unidade escolar do permutante.
93. Os professores em usufruto de licença para acompanhar pessoa doente na família, licença médica para tratar da própria saúde ou estejam no programa de readaptação funcional, com restrição provisória por até 6 (seis) meses, poderão participar pessoalmente ou por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.
94. Os professores que por motivo de afastamento, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Educação, para participação em seminários, congressos e similares e que não estejam presentes na distribuição de turmas, poderão participar da escolha de turma, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho.
95. O professor que estiver em usufruto de Licença Gestante, férias ou Licença Prêmio por Assiduidade poderá participar pessoalmente ou por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.

ANEXO II À PORTARIA Nº 27, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS –
ENSINO REGULAR, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS e CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE

CRE: _____ Unidade Escolar: _____
 Matrícula: _____ Professor(a): _____
 Data de Admissão: ____ / ____ / ____ Carga Horária: ____ h
 Componente(s) Curricular(es): _____ / _____ / _____

 Assinatura do(a) Professor(a)

 Assinatura /Carimbo da Direção

Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos e Correção da Distorção Idade/Série	Tempo de Serviço por Matrícula /Ano / Habilitação		Pontuação Parcial	
	Carga Horária		Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20h
a) em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/Externo; b) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/Externo; c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar de exercício;	16 pontos por ano	08 pontos por ano	Anos: ____ X 16 pontos = _____	Anos: ____ X 08 pontos = _____
d) em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal; g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações de Regionais de Ensino;	14 pontos por ano	07 pontos por ano	Anos: ____ X 14 pontos = _____	Anos: ____ X 07 pontos = _____
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino;	12 pontos por ano	06 pontos por ano	Anos: ____ X 12 pontos = _____	Anos: ____ X 06 pontos = _____
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20h
i) como dirigente de entidade de classe;	04 pontos por ano	02 pontos por ano	Anos: ____ X 04 pontos = _____	Anos: ____ X 02 pontos = _____
j) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas;	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano	Anos: ____ X 03 pontos = _____	Anos: ____ X 1,5 pontos = _____

Opção de Componente Curricular	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20h
k) opção de regência no componente curricular de concurso;	30 pontos	15 pontos	= _____	= _____
Formação Pedagógica /Titulação (na área de atuação e/ou educação)				
l) Diploma de licenciatura plena na área de educação;	1ª licenciatura plena:08 pontos 2ª licenciatura plena: 04 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 02 pontos cada		Nº de licenciatura plena ____ X 08 pontos=____ ____ X 04 pontos=____ ____ X 02 pontos=____ = _____	
m) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 1/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas;	1º certificado: 15 pontos 2º certificado: 10 pontos A partir do 3º certificado: 05 pontos por certificado		Nº de Certificados ____ X 15 pontos=____ ____ X 10 pontos=____ ____ X 05 pontos=____ = _____	
n) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado;	50 pontos por título		Nº de Títulos: ____ X 50 pontos = _____	
o) Doutorado;	80 pontos por título		Nº de Títulos: ____ X 80 pontos = _____	
Qualificação Profissional				
p) Cursos de capacitação ofertados pela EAPE/SEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à EAPE/SEDF ;	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80		Soma das Cargas Horárias: ÷ 80 h = _____	
q) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. q.1) A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto; q.2) Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br;	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80		Soma das Cargas Horárias: ÷ 80 h = _____	
Qualificação na Área de Alfabetização				
r) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 3º Período da Educação Infantil; 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos, na rede pública de Ensino do Distrito Federal;	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20h
	02 pontos	01 ponto	Anos: ____ X 02 pontos = _____	Anos: ____ X 01 ponto = _____
As alíneas “q” e “r” do quadro deverão ser preenchidas apenas pelos professores que pleitearem turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.				
Série(s)/Ano(s)/Turma(s) Escolhida(s): _____		Classificação do Professor: _____		
Turno de Regência: () Matutino () Vespertino () Noturno				
Obs: _____ _____		Pontuação Final: _____ Pontos		

CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS –
EDUCAÇÃO ESPECIAL

CRE: _____ Unidade escolar: _____
 Matrícula: _____ Professor(a): _____
 Data de Admissão: ____/____/____ Carga Horária: ____ h
 Áreas de Atendimento: 1ª) _____ 2ª) _____ 3ª) _____

Assinatura do(a) Professor(a)

Assinatura /Carimbo da Direção

Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Educação Especial	Tempo de Serviço por Matrícula /Ano / Habilitação		Pontuação Parcial	
	Carga Horária		Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20H
a) em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares, extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/Externo;				

b) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares, extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/Externo; c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na atual unidade escolar de exercício;	16 pontos por ano	08 pontos por ano	Anos: ___ X 16 pontos = _____	Anos: ___ X 08 pontos = _____
d) em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras unidades escolares públicas da rede pública de ensino do Distrito Federal; g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações de Regionais de Ensino;	14 pontos por ano	07 pontos por ano	Anos: ___ X 14 pontos = _____	Anos: ___ X 07 pontos = _____
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino;	12 pontos por ano	06 pontos por ano	Anos: ___ X 12 pontos = _____	Anos: ___ X 06 pontos = _____
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual /Distrital e/ou Municipal e em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20H
i) como dirigente de entidade de classe;	04 pontos por ano	02 pontos por ano	Anos: ___ X 04 pontos = _____	Anos: ___ X 02 pontos = _____
j) em regência de classe em unidade escolar da rede pública de ensino de outra Unidade da Federação; k) em contratos temporários como professor substituto;	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano	Anos: ___ X 03 pontos = _____	Anos: ___ X 1,5 pontos = _____
l) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas;	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano	Anos: ___ X 03 pontos = _____	Anos: ___ X 1,5 pontos = _____
Opção de Componente Curricular	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20H
m) opção de regência no componente curricular de concurso;	30 pontos	15 pontos	= _____	= _____
Formação Pedagógica /Titulação (na área de atuação e/ou educação)				
n) Diploma de licenciatura plena na área de educação;	1ª licenciatura plena: 08 pontos 2ª licenciatura plena: 04 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 02 pontos cada		Nº de licenciatura plena ___ X 08 pontos = _____ ___ X 04 pontos = _____ ___ X 02 pontos = _____ = _____	
o) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 1/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas;	1º certificado: 15 pontos 2º certificado: 10 pontos A partir do 3º certificado: 05 pontos por certificado		Nº de Certificados ___ X 15 pontos = _____ ___ X 10 pontos = _____ ___ X 05 pontos = _____ = _____	
p) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado;	50 pontos por título		Nº de Títulos: ___ X 50 pontos = _____	
q) Doutorado;	80 pontos por título		Nº de Títulos: ___ X 80 pontos = _____	
Qualificação Profissional				
r) Cursos de capacitação ofertados pela EAPE/SEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à EAPE/SEDF;	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80		Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 80 h = _____	
s) Cursos na área educacional, desde que explicitos a carga horária e os conteúdos ministrados; s.1) A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto. s.2) Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br ;	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80		Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 80 h = _____	
Qualificação na Área de Educação Especial	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20H
t) tempo de experiência na Educação Especial, na área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal;	10 pontos por ano	05 pontos por ano	Anos: ___ X 10 pontos	Anos: ___ X 05 pontos

Centro de Ensino Fundamental 11 de Ceilândia	1	-
Centro de Ensino Fundamental 12 de Ceilândia	1	-
Centro de Ensino Fundamental 13 de Ceilândia	2	2
Centro de Ensino Fundamental 14 de Ceilândia	2	-
Centro de Ensino Fundamental 16 de Ceilândia	1	-
Centro de Ensino Fundamental 17 de Ceilândia	2	2
Centro de Ensino Fundamental 18 de Ceilândia	2	-
Centro de Ensino Fundamental 19 de Ceilândia	2	-
Centro de Ensino Fundamental 20 de Ceilândia	2	2
Centro de Ensino Fundamental 24 de Ceilândia	2	2
Centro de Ensino Fundamental 25 de Ceilândia	3	2
Centro de Ensino Fundamental 26 da Ceilândia	1	-
Centro de Ensino Fundamental 27 da Ceilândia	2	-
Centro de Ensino Fundamental 28 da Ceilândia	2	-
Centro de Ensino Fundamental 30 de Ceilândia	2	-
Centro de Ensino Fundamental 31 de Ceilândia	2	2
Centro de Ensino Fundamental Profa. Maria do Rosário Gondim Silva	2	-
Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia	3	2
Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia	3	2
Centro de Ensino Médio 04 de Ceilândia	2	2
Centro de Ensino Médio 09 de Ceilândia	2	2
Centro de Ensino Médio 10 Ceilândia	2	2
Centro de Ensino Médio 12 de Ceilândia	2	2
Centro Educacional 06 de Ceilândia	2	2
Centro Educacional 07 de Ceilândia	2	2
Centro Educacional 11 de Ceilândia	3	2
Centro Educacional 14 de Ceilândia	2	2
Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia	2	2
Escola Classe 01 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 02 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 03 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 06 de Ceilândia	2	-
Escola Classe 07 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 08 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 10 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 11 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 12 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 13 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 15 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 16 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 17 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 18 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 21 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 25 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 26 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 27 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 29 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 31 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 33 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 34 de Ceilândia	1	-

Escola Classe 35 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 36 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 38 de Ceilândia	2	-
Escola Classe 39 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 40 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 43 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 45 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 46 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 47 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 48 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 50 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 52 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 55 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 56 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 60 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 61 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 62 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 64 de Ceilândia	1	-
Escola Classe 65 de Ceilândia	2	-
Escola Classe 66 da Ceilândia	2	-
Escola Classe 67 da Ceilândia	1	-
Escola Classe do Setor P Norte	1	-
CRE Gama		
CAIC Carlos Castello Branco	2	-
Centro de Educação Infantil 01 do Gama	1	-
Centro de Ensino Especial 01 do Gama	2	-
Centro de Ensino Fundamental 01 do Gama	2	-
Centro de Ensino Fundamental 03 do Gama	2	2
Centro de Ensino Fundamental 04 do Gama	2	-
Centro de Ensino Fundamental 05 do Gama	1	1
Centro de Ensino Fundamental 08 do Gama	2	-
Centro de Ensino Fundamental 09 do Gama	1	-
Centro de Ensino Fundamental 10 do Gama	2	2
Centro de Ensino Fundamental 11 do Gama	2	2
Centro de Ensino Fundamental 15 do Gama	2	-
Centro de Ensino Fundamental Casa Grande	1	1
Centro de Ensino Fundamental Gesner Teixeira	2	-
Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta Norte	1	-
Centro de Ensino Fundamental Sargento Lima	1	-
Centro de Ensino Médio 01 do Gama	3	2
Centro de Ensino Médio 02 do Gama	3	2
Centro de Ensino Médio 03 do Gama	2	2
Centro Educacional 06 do Gama	2	-
Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama	2	-
Centro Educacional 07 do Gama	3	2
Centro Educacional 08 do Gama	2	-
Centro Interescolar de Línguas do Gama	2	2
Escola Classe 01 do Gama	1	-
Escola Classe 03 do Gama	1	-
Escola Classe 09 do Gama	1	-

Escola Classe 14 do Gama	1	-
Escola Classe 22 do Gama	1	-
CRE Guará		
Centro de Educação Infantil 01 da Estrutural	1	-
Centro de Ensino Especial 01 do Guará	2	-
Centro de Ensino Fundamental 01 da Estrutural	2	2
Centro de Ensino Fundamental 01 do Guará	1	-
Centro de Ensino Fundamental 02 da Estrutural	2	2
Centro de Ensino Fundamental 02 do Guará	1	-
Centro de Ensino Fundamental 04 do Guará	2	2
Centro de Ensino Fundamental 05 do Guará	1	-
Centro de Ensino Fundamental 08 do Guará	1	1
Centro Educacional 01 do Guará	2	2
Centro Educacional 02 do Guará	2	2
Centro Educacional 03 do Guará	1	-
Centro Educacional 04 do Guará	2	2
Centro Interescolar de Línguas do Guará	2	2
Escola Classe 01 da Vila Estrutural	2	-
Escola Classe 02 da Estrutural	1	-
Escola Classe 05 do Guará	1	-
Escola Classe 07 do Guará	1	-
Escola Classe 08 do Guará	1	-
CRE Núcleo Bandeirante		
CAIC Juscelino Kubitschek	2	-
Centro de Educação Infantil da Candangolândia	1	-
Centro de Educação Infantil do Núcleo Bandeirante	1	-
Centro de Educação Infantil do Riacho Fundo II	1	-
Centro de Ensino Fundamental 01 do Núcleo Bandeirante	2	2
Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II	3	2
Centro de Ensino Fundamental 02 do Riacho Fundo	2	2
Centro de Ensino Fundamental 02 do Riacho Fundo II	1	-
Centro de Ensino Fundamental 03 do Riacho Fundo	1	1
Centro de Ensino Fundamental Agrourbano Ipê Riacho Fundo	1	1
Centro de Ensino Fundamental Telebrasilândia	2	-
Centro de Ensino Fundamental Vargem Bonita	1	1
Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante	2	2
Centro de Ensino Médio 01 do Riacho Fundo	2	2
Centro de Ensino Médio Julia Kubitschek	2	2
Centro Educacional 01 da Candangolândia	1	-
Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II	2	2
Escola Classe 01 do Riacho Fundo	1	-
Escola Classe 01 do Riacho Fundo II	1	-
Escola Classe 02 da Candangolândia	1	-
Escola Classe 02 do Riacho Fundo II	1	-
Escola Classe 03 do Núcleo Bandeirante	1	-
Jardim de Infância 01 do Riacho Fundo II	1	-
CRE Paranoá		
CAIC Santa Paulina	2	-
Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá	1	-
Centro de Ensino Fundamental 01 do Paranoá	3	2

Centro de Ensino Fundamental 02 do Paranoá	3	2
Centro de Ensino Fundamental 03 do Paranoá	2	2
Centro de Ensino Fundamental Doutora Zilda Arns	3	2
Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá	2	2
Centro Educacional Darcy Ribeiro	2	2
Centro Educacional PAD DF	2	2
Escola Classe 01 de Itapoã	2	-
Escola Classe 01 do Paranoá	2	-
Escola Classe 02 de Itapoã	1	-
Escola Classe 02 do Paranoá	2	-
Escola Classe 03 do Paranoá	1	-
Escola Classe 04 do Paranoá	1	-
Escola Classe 05 do Paranoá	1	-
CRE Planaltina		
CAIC Assis Chateaubriand	2	-
Centro de Educação Infantil 01 de Planaltina	1	-
Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina	2	2
Centro de Ensino Especial 01 de Planaltina	2	-
Centro de Ensino Fundamental 01 de Planaltina	2	-
Centro de Ensino Fundamental 02 de Planaltina	2	-
Centro de Ensino Fundamental 03 de Planaltina	2	2
Centro de Ensino Fundamental 04 de Planaltina	3	2
Centro de Ensino Fundamental 07 de Planaltina	2	2
Centro de Ensino Fundamental Arapoanga	2	2
Centro de Ensino Fundamental Condomínio Estância 3	2	2
Centro de Ensino Fundamental Juscelino Kubitschek	1	-
Centro de Ensino Fundamental Mestre D'armas	1	-
Centro de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima	2	2
Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina	3	2
Centro de Ensino Médio Stella dos Cherubins Guimarães Três	3	2
Centro Educacional 01 de Planaltina	3	2
Centro Educacional 03 de Planaltina	2	2
Centro Educacional Dona America Guimarães	3	2
Centro Educacional Pompilio Marques de Souza	2	2
Centro Educacional Taquara	1	-
Centro Educacional Vale do Amanhecer	2	2
Centro Educacional Várzeas	1	-
Escola Classe 01 de Planaltina	1	-
Escola Classe 01 do Arapoanga	1	-
Escola Classe 02 do Arapoanga	2	-
Escola Classe 03 de Planaltina	1	-
Escola Classe 04 de Planaltina	1	-
Escola Classe 05 de Planaltina	1	-
Escola Classe 06 de Planaltina	1	-
Escola Classe 07 de Planaltina	1	-
Escola Classe 08 de Planaltina	1	-
Escola Classe 10 de Planaltina	1	-
Escola Classe 13 de Planaltina	1	-
Escola Classe 14 de Planaltina	1	-
Escola Classe 15 de Planaltina	1	-

Escola Classe Artemísia	2	-
Escola Classe Estância de Planaltina	1	-
Escola Classe Parana	1	-
CRE Plano Piloto Cruzeiro		
Centro de Educação Infantil 01 de Brasília	1	-
Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília	2	2
Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília	2	2
Centro de Ensino Especial 01 de Brasília	2	-
Centro de Ensino Especial 02 de Brasília	2	-
Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais	2	-
Centro de Ensino Fundamental 01 do Cruzeiro	1	-
Centro de Ensino Fundamental 01 do Lago Norte	2	2
Centro de Ensino Fundamental 01 do Planalto	1	-
Centro de Ensino Fundamental 02 do Cruzeiro	1	-
Centro de Ensino Fundamental 03 de Brasília	1	-
Centro de Ensino Fundamental 05 de Brasília	1	-
Centro de Ensino Fundamental 06 de Brasília	1	-
Centro de Ensino Fundamental 07 de Brasília	1	-
Centro de Ensino Fundamental 102 Norte	1	-
Centro de Ensino Fundamental 104 Norte	1	-
Centro de Ensino Fundamental 405 Sul	1	-
Centro de Ensino Fundamental CASEB	1	-
Centro de Ensino Fundamental Polivalente	2	-
Centro de Ensino Médio Asa Norte – CEAN	1	-
Centro de Ensino Médio Elefante Branco	1	1
Centro de Ensino Médio Paulo Freire	1	1
Centro de Ensino Médio Setor Leste	2	-
Centro de Ensino Médio Setor Oeste	2	2
Centro Educacional 01 do Cruzeiro	1	-
Centro Educacional 02 do Cruzeiro	2	2
Centro Educacional de Jovens e Adultos da Asa Sul	3	2
Centro Educacional do Lago Norte	1	1
Centro Educacional do Lago Sul	1	1
Centro Educacional GISNO	2	2
Centro Integrado de Educação Física	2	2
Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília	2	2
Centro Interescolar de Línguas 02 de Brasília	2	2
Escola Classe da Ação Social do Planalto	2	-
Escola Classe Varjão	1	-
Escola da Natureza	2	-
Escola Parque 210/211 Norte	2	-
Escola Parque 210/211 Sul	2	-
Escola Parque 303/304 Norte	2	-
Escola Parque 307/308 Sul	2	-
Escola Parque 313/314 Sul	2	-
CRE Recanto das Emas		
Centro de Educação Infantil 304 do Recanto das Emas	1	-
Centro de Educação Infantil 310 do Recanto das Emas	1	-
Centro de Ensino Fundamental 101 do Recanto das Emas	1	-
Centro de Ensino Fundamental 106 do Recanto das Emas	2	2

Centro de Ensino Fundamental 113 do Recanto das Emas	2	2
Centro de Ensino Fundamental 115 do Recanto das Emas	2	2
Centro de Ensino Fundamental 206 do Recanto das Emas	3	2
Centro de Ensino Fundamental 301 do Recanto das Emas	2	2
Centro de Ensino Fundamental 306 do Recanto das Emas	1	-
Centro de Ensino Fundamental 308 do Recanto das Emas	2	2
Centro de Ensino Fundamental 405 do Recanto das Emas	2	2
Centro de Ensino Fundamental 510 do Recanto das Emas	2	-
Centro de Ensino Fundamental 602 do Recanto das Emas	2	-
Centro de Ensino Fundamental 801 do Recanto das Emas	2	-
Centro de Ensino Fundamental 802 do Recanto das Emas	2	2
Centro de Ensino Médio 111 do Recanto das Emas	2	2
Centro de Ensino Médio 804 do Recanto das Emas	2	2
Centro Educacional 104 do Recanto das Emas	2	-
Escola Classe 102 do Recanto das Emas	1	-
Escola Classe 401 do Recanto das Emas	2	-
Escola Classe 404 do Recanto das Emas	1	-
Escola Classe 803 - Recanto das Emas	1	-
Escola Classe Vila Buritis	2	-
Jardim de Infância 603 Recanto das Emas	1	-
CRE Samambaia		
CAIC Ayrton Senna	2	-
CAIC Helena Reis	2	-
Centro de Educação Infantil 307 de Samambaia	1	-
Centro de Ensino Especial 01 de Samambaia	2	-
Centro de Ensino Fundamental 120 Samambaia	2	2
Centro de Ensino Fundamental 312 Samambaia	2	2
Centro de Ensino Fundamental 404 Samambaia	2	2
Centro de Ensino Fundamental 411 Samambaia	2	2
Centro de Ensino Fundamental 412 de Samambaia	2	-
Centro de Ensino Fundamental 427 Samambaia	2	2
Centro de Ensino Fundamental 504 Samambaia	2	-
Centro de Ensino Fundamental 507 Samambaia	2	2
Centro de Ensino Fundamental 519 Samambaia	2	2
Centro de Ensino Fundamental 619 Samambaia	3	2
Centro de Ensino Fundamental Miriam Ervilha	2	2
Centro de Ensino Médio 304 Samambaia	2	2
Centro de Ensino Médio 414 Samambaia	2	2
Centro Educacional 123 de Samambaia	2	2
Escola Classe 108 de Samambaia	1	-
Escola Classe 121 de Samambaia	1	-
Escola Classe 303 de Samambaia	1	-
Escola Classe 317 de Samambaia	1	-
Escola Classe 318 de Samambaia	1	-
Escola Classe 325 de Samambaia	1	-
Escola Classe 403 de Samambaia	1	-
Escola Classe 407 de Samambaia	1	-
Escola Classe 410 de Samambaia	1	-
Escola Classe 415 de Samambaia	1	-
Escola Classe 419 de Samambaia	2	-
Escola Classe 425 de Samambaia	1	-

Escola Classe 431 de Samambaia	2	-
Escola Classe 501 de Samambaia	1	-
Escola Classe 510 de Samambaia	1	-
Escola Classe 511 de Samambaia	1	-
Escola Classe 512 de Samambaia	1	-
Escola Classe 604 de Samambaia	2	-
Escola Classe 614 de Samambaia	1	-
Escola Classe 831 de Samambaia	1	-
CRE Santa Maria		
CAIC Albert Sabin	2	-
CAIC Santa Maria	2	-
Centro de Educação Infantil 210 de Santa Maria	1	-
Centro de Educação Infantil 416/516 de Santa Maria	1	-
Centro de Ensino Especial 01 de Santa Maria	2	-
Centro de Ensino Fundamental 103 de Santa Maria	1	-
Centro de Ensino Fundamental 201 de Santa Maria	2	2
Centro de Ensino Fundamental 209 de Santa Maria	2	2
Centro de Ensino Fundamental 213 de Santa Maria	2	2
Centro de Ensino Fundamental 308 de Santa Maria	2	-
Centro de Ensino Fundamental 316 de Santa Maria	2	2
Centro de Ensino Fundamental 403 de Santa Maria	1	-
Centro de Ensino Fundamental 418 de Santa Maria	2	-
Centro de Ensino Fundamental Santos Dumont	2	-
Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria	2	2
Centro de Ensino Médio 417 de Santa Maria	3	2
Centro Educacional 310 de Santa Maria	2	2
Centro Educacional 416 de Santa Maria	2	-
Escola Classe 01 do Porto Rico	1	-
Escola Classe 100 de Santa Maria	1	-
Escola Classe 116 de Santa Maria	1	-
Escola Classe 203 de Santa Maria	2	-
Escola Classe 206 de Santa Maria	1	-
Escola Classe 215 de Santa Maria	1	-
Escola Classe 218 de Santa Maria	1	-
CRE São Sebastião		
CAIC UNESCO	3	2
Centro de Educação Infantil 01 de São Sebastião	1	-
Centro de Educação Infantil 02 de São Sebastião	1	-
Centro de Ensino Fundamental Cerâmica São Paulo	1	-
Centro de Ensino Fundamental do Bosque	2	-
Centro de Ensino Fundamental Miguel Arcanjo	1	-
Centro de Ensino Fundamental Nova Betânia	1	-
Centro de Ensino Fundamental São Bartolomeu	3	2
Centro de Ensino Fundamental São Jose	2	2
Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião	2	2
Centro Educacional São Francisco	3	2
Escola Classe 104 de São Sebastião	1	-
Escola Classe 303 de São Sebastião	1	-
Escola Classe Agrovila São Sebastião	2	2
Escola Classe Bela Vista	1	-
Escola Classe Cerâmica da Bênção	1	-

Escola Classe Dom Bosco	1	-
Escola Classe Jataí	1	-
Escola Classe Vila Nova	2	-
CRE Sobradinho		
CAIC Julia Kubitschek de Oliveira	3	-
Centro de Educação Infantil 01 de Sobradinho	1	-
Centro de Educação Infantil 02 de Sobradinho	1	-
Centro de Educação Infantil 03 de Sobradinho	1	-
Centro de Educação Infantil 04 de Sobradinho	1	-
Centro de Ensino Especial 01 de Sobradinho	2	-
Centro de Ensino Fundamental 01 de Sobradinho	1	-
Centro de Ensino Fundamental 03 de Sobradinho	2	2
Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho	2	2
Centro de Ensino Fundamental 05 de Sobradinho	2	2
Centro de Ensino Fundamental 07 de Sobradinho	2	2
Centro de Ensino Fundamental 08 de Sobradinho	2	2
Centro de Ensino Fundamental Fercal	2	2
Centro de Ensino Fundamental Professor Carlos Ramos Mota	2	2
Centro de Ensino Fundamental Queima do Lençol	1	-
Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho	3	2
Centro Educacional 02 de Sobradinho	2	2
Centro Educacional 03 de Sobradinho	2	-
Centro Educacional 04 de Sobradinho	3	2
Centro Interescolar de Línguas de Sobradinho	2	2
Escola Classe 01 de Sobradinho	1	-
Escola Classe 05 de Sobradinho	1	-
Escola Classe 12 de Sobradinho	1	-
Escola Classe 13 de Sobradinho	1	-
Escola Classe 14 de Sobradinho	1	-
Escola Classe 15 de Sobradinho	2	-
Escola Classe 16 de Sobradinho	1	-
Escola Classe 17 de Sobradinho	1	-
CRE Taguatinga		
CAIC Prof. Walter Jose de Moura	2	-
Centro de Educação Infantil 01 de Taguatinga	1	-
Centro de Educação Infantil 02 de Taguatinga	1	-
Centro de Educação Infantil 03 de Taguatinga	1	-
Centro de Educação Infantil 04 de Taguatinga	1	-
Centro de Educação Infantil Águas Claras	1	-
Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga	2	-
Centro de Ensino Fundamental 03 de Taguatinga	2	-
Centro de Ensino Fundamental 04 de Taguatinga	1	-
Centro de Ensino Fundamental 05 de Taguatinga	1	-
Centro de Ensino Fundamental 08 de Taguatinga	1	-
Centro de Ensino Fundamental 09 de Taguatinga	1	-
Centro de Ensino Fundamental 10 de Taguatinga	1	-
Centro de Ensino Fundamental 11 de Taguatinga	2	2
Centro de Ensino Fundamental 12 de Taguatinga	2	-
Centro de Ensino Fundamental 14 de Taguatinga	2	-
Centro de Ensino Fundamental 15 de Taguatinga	2	-
Centro de Ensino Fundamental 16 de Taguatinga	1	1

Centro de Ensino Fundamental 17 de Taguatinga	2	2
Centro de Ensino Fundamental 18 de Taguatinga	1	-
Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga	2	-
Centro de Ensino Médio Ave Branca	3	2
Centro de Ensino Médio Escola Industrial de Taguatinga	3	2
Centro de Ensino Médio Taguatinga Norte	2	-
Centro Educacional 02 de Taguatinga	3	2
Centro Educacional 04 de Taguatinga	2	2
Centro Educacional 05 de Taguatinga	2	2
Centro Educacional 06 de Taguatinga	3	2
Centro Educacional 07 de Taguatinga	1	-
Centro Interescolar de Línguas de Taguatinga	2	2
Escola Classe 02 de Vicente Pires	1	-
Escola Classe 08 de Taguatinga	1	-
Escola Classe 11 de Taguatinga	1	-
Escola Classe 18 de Taguatinga	1	-
Escola Classe 27 de Taguatinga	1	-
Escola Classe 40 de Taguatinga	1	-
Escola Classe 41 de Taguatinga	1	-
Escola Classe 42 de Taguatinga	1	-
Escola Classe 45 de Taguatinga	1	-

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO
INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, Portaria de Redenciamento nº 310 de 17/07/2002-SEDF: Ensino MÉDIO-EDUCAÇÃO BÁSICA, 10/2012, Livro 04, Giselly Pereira Pinto, 1671, 117; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Grazielle Scarlat Gonçalves Araujo, 734, 47; Darlan da Silva Castro, 735, 47; Juliana dos Santos, 736, 47; Maria Rejane Araujo Barbosa, 737, 48; Maria Nazaré Pinheiro de Souza, 738, 48; Jeremias de Souza Araujo da Silva, 739, 49; Simone Soares da Silva, 741, 49; Roberta Silva Correia, 742, 49; Joice Fernanda Gomes da Silva, 743, 50; Diretora Mirian Rodrigues de Oliveira DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Milton Moreira Silva Reg. nº 355-DIE/SEDF.

MÉRITO CURSOS, credenciado pela Portaria nº 441 de 20/12/2006-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA-HABILITAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO- ÁREA DE SAÚDE, 4/2008, Livro 01, Ana Cleude Isidoro da Silva, 36, 12; Ana Maria Gomes da Silva, 37, 13; Brisa Nery Soares, 38, 13; Denise Elis de Oliveira, 39, 13; Eliane Gonçalves Silva, 40, 14; Erivando Pergentino da Silva, 41, 14; Francisco Bonfim de Oliveira, 42, 14; Gisele Cristina Teixeira Veiga, 43, 15; Guaranei Santos Santana, 44, 15; Jenice Ramos Rodrigues, 45, 15; Laura Paula Lustosa, 46, 16; Luciana José da Silva, 47, 16; Maria Sacramento do Nascimento, 48, 16;

Marissandra Oliveira de Araújo, 49, 17; Paulo Alexandre Oliveira dos Santos, 50, 17; Diretora Ana Lúcia Santos Santana Reg. nº 634-MEC; Secretária Escolar Guaranaira Santos Santana Reg. nº 2123-SUBIP/SEDF, alunos concluintes de 2008.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 17, Andreia do Nascimento Mesquita, 9711, 112; Barbara Helen da Silva, 9712, 113; Carlos Eduardo Rodrigues Lira, 9713, 113; Claudiomara Alves Souza, 9714, 113; Cledeildo Rodrigues dos Santos, 9715, 114; Clésio do Carmo Santos, 9716, 114; Estéfane Pereira de Souza Cruz, 9717, 114; Joseane de Andrade Rêgo, 9718, 115; José Raimundo Alves de Souza, 9719, 115; Laissianie Cenci Sousa, 9720, 115; Leonardo Ribeiro dos Santos, 9721, 116; Manoel dos Reis Nunes Ribeiro, 9722, 116; Monalisa Batista dos Santos, 9723, 116; Paloma Alencar de Araújo, 9724, 117; Ricardo Militão de Lima, 9725, 117; Taciane Rodrigues de Castro, 9726, 117; Thiago do Nascimento Silva, 9727, 118; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Erondina Lopes de Souza Amaral Reg. nº 2000-DIE/SEDF.

INSTITUTO EDUCACIONAL DROMOS, Portaria nº 245 de 31/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, André Luiz Abarca Grau, 296, 107; Annalice de Melo de Brito, 297, 107; Ariel Augusto de Carvalho Ferreira, 298, 107; Bruno Costa Godeiro, 299, 108; Enrique Dorado de Oliveira, 300, 108; Felipe Montandon Paim de Oliveira Modesto, 301, 108; Gabriel Felipe Monteiro da Silva, 302, 109; Isabella Grossi de Almeida, 303, 109; Joana Rios Ribeiro Maia Carbonesi, 304, 109; Juan Carlos Costa de Arruda Pereira Gonçalves, 305, 110; Julliana Christina de Araujo Lampert, 306, 110; Lhays Lucia Brito Feliciano, 307, 110; Lorena Guimarães Salviano, 308, 111; Taynná Lemos Bourguignon, 309, 111; Thaynara Galeno Dantas, 310, 111; Vinícius Henrique e Silva dos Santos, 311, 112; Ziliana Farrapeira de Lacerda 312, 112; Diretor Sérgio Agner Reg. nº 610-MEC; Secretária Escolar Tatiane da Silva Lins Oliveira Reg. nº 1044-Inst. Monte Horebe.

MONT BLANC INSTITUTO DE ENSINO, Credenciado pela Portaria nº 234 de 30/10/2008 SEDF e conforme OS nº 257 de 24/11/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Gabriela Pereira Teixeira, 61, 21; Cindy Bonjardim Matos, 62, 21; Filipe de Paula Souza Galdino, 63, 21; Francisco Haroldo Barrêto Neto, 64, 22; Gabriel Vicente Soares, 65, 22; Hiaderson de Araújo Santana, 66, 22; Igor Veloso Peixoto Rabelo, 67, 23; Izabella Barrêto Neves, 68, 23; Jackeline Caetano de Moraes, 69, 23; Jefferson Cícero Lima de Melo, 70, 24; Jéssica Ferreira de La Torres, 71, 24; Juliana Rodrigues Nunes Leite, 72, 24; Larissa Moraes dos Santos Matosinhos, 73, 25; Lucas Alves Paulino, 74, 25; Lucas de Oliveira Haun, 75, 25; Marcelo Valentim Ribeiro, 76, 26; Maria Emilia Notargiacomo Ramos, 77, 26; Mateus Sampaio Guimarães Corrêa, 78, 26; Matheus Gomes Barbosa, 79, 27; Mauro Augusto Barbosa dos Santos, 80, 27; Milena Fernandes Rocha da Silva, 81, 27; Nayra Batista Muniz, 82, 28; Pedro de Castro Raposo, 83, 28; Pedro Henrique Machado Kraus, 84, 28; Rafael Alves Pinto, 85, 29; Rhaiane Karine de Andrade Rodrigues, 86, 29; Tiago de Assumpção Mendonça, 87, 29; Walter Emidio Payão, 88, 30; Diretor Giovanni Sesostres Ferreira Ribeiro Reg. nº 125988/11-FTED; Secretária Escolar Márcia Aparecida da Silva Reg. nº 1931-IMH/DF.

CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adriana Perondi, 362, 121; Aline de Farias Barbosa, 363, 122; Brenda Lúcia Burtuli Perondi, 364, 122; Camila Rodrigues Guia de Aguiar, 365, 122; Cristina Fernandes Silva, 366, 123; Daniele Batista da Paz, 367, 123; Emilly de Oliveira Cardoso, 368, 123; Gilson de Brito Silva, 369, 124; Jessica Souza Silva, 370, 124; João Nascimento de Sousa, 371, 124; Karina Leal Silva, 372, 125; Lianne Emily de Jesus Tavares, 373, 125; Natália Thais de Oliveira, 374, 125; Rômulo dos Santos Ribeiro, 375, 126; Thamís Fernandes Santana, 376, 126; Amanda Correia de Sousa, 377, 126; Andressa Militão Santarém, 378, 127; Jaíne de Jesus Souza, 379, 127; Karine Elisete Araujo dos Santos, 380, 127; Gláucia Rodrigues de Aguiar, 381, 128; Giovani Moraes Matos, 382, 128; Wendel Rodrigues Caixêta, 383, 128; Kelly Aparecida da Silva, 384, 129; Ranielle Rodrigues Ferreira, 385, 129; Lucas Kenji Ando Barbosa, 386, 129; Leandro Lopes de Jesus, 387, 130; Kerlem Pereira Batista, 388, 130; João Caetano Rocha Calegari, 389, 130; Júlio César Lemes de França, 391, 131; Cinthia Martins de Sousa, 392, 131; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Carlinhos Ferreira dos Santos, 390, 131; Diretor Maria Sonalli Reis de Camargo DODF nº 137 de 18/07/2011; Secretário Escolar Emanuel Farias Martins Reg. nº 1229-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL VÁRZEAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 SEDF e Portaria nº 194/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alan da Silva Pereira, 270, 90; Alex Jesus dos Santos, 271, 91; Aline Verissimo Alexandria, 272, 91; Amanda Cristina Gomes Moreira, 273, 91; Anderson Arnaldo Nunes, 274, 92; Brenda Rodrigues Silva de Queiroz, 275, 92; Camila Oliveira Rodrigues, 276, 92; Daíse Regiane Breunling, 277, 93; Dheryan Aparecida Machado de Oliveira, 278, 93; Érica Milene da Silva Abreu, 279, 93; Evelyn Thuane de Souza Santana, 280, 94; Fernanda Basso Falqueto, 281, 94; Geiziane Almeida Tavares, 282, 94; Gleice Augusta Pires da Cunha, 283, 95; Jefferson Lucas Pereira Rodrigues, 284, 95; Jéssica Rayane Pereira de Sousa, 285, 95; Jorge Joaquim da Costa Neto, 286, 96; Juliana da Conceição Carlos, 287, 96; Loutienne Moraes de Oliveira, 288, 96; Luana de Almeida Ferreira, 289, 97; Luana de Sousa Ferreira, 290, 97; Lucas Trentin, 291, 97; Maelço Mendes da Silva, 292, 98; Meire Paes Valverde, 293, 98; Patrícia Pereira Souza, 294, 98; Paulo Rogerio Barbosa Sandes, 295, 99; Raiana Cordeiro Lisboa, 296, 99; Raquel Pedro da Silva, 297, 99; Rayanne Alcântara dos Santos, 298, 100; Renária Alencar Sobrinho, 299, 100; Renata Tavares Caliman, 300, 100,

Livro 02, Sandra Barbosa de Souza, 301, 1; Saraiana Stefani, 302, 01; Sergio Adriano Silva de Azevedo, 303, 01; Stéffanny Ladjane da Silva Ferreira, 304, 02; Thais de Sousa Gomes Muniz, 305, 02; Diretor Adelmo Alto DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Almir Almeida Nobre Reg. nº 755-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Anderson dos Santos Barbosa, 1034, 144; Andresa Souza de Oliveira, 1035, 145; Bianca Gonçalves dos Santos, 1036, 145; Brenda Del Duque, 1037, 145; Brenda Kelly Fraga Figueira, 1038, 146; Brenda Siberian Cassaro Soares, 1039, 146; Carlos Henrique dos Santos Vieira, 1040, 146; Cinthia Daianny Medeiros de Lima, 1041, 147; Cristiane Fernandes Sousa, 1042, 147; Davi Almeida Regis, 1043, 147; Edson Henrique dos Santos Silva, 1044, 148; Gabriela Cunha Freire, 1045, 148; Geysse Hellem Lima dos Santos, 1046, 148; Isis Milene de Carvalho Alquimim, 1047, 149; Ives Hernani Barreto de Lima, 1048, 149; Izabella dos Santos Sousa, 1049, 149; Jaíne de Oliveira Silva, 1050, 150; Jhonata da Silva Pereira, 1051, 150; José André da Silva, 1052, 150; José Ricardo Pereira Junior, 1053, 151; Karina Poliana Nascimento, 1054, 151; Layane Brandão Moraes, 1055, 151; Leomar Sousa de Santana, 1056, 152; Lucas Santos Soares, 1057, 152; Maira Cristina Resende Costa, 1058, 152; Maria Danúbia dos Santos Ferreira, 1059, 153; Pedro da Silva Ferreira, 1060, 153; Raquel Marques Queiroz, 1061, 153; Thomás Euclides Lustosa de Sousa, 1062, 154; Vinícius Borges Aurora, 1063, 154; Yolanda Correa Silva, 1064, 154; Anderson Costa Sousa Silva, 1065, 155; Andréa de Almeida Cortes, 1066, 155; Andréia Pargas de Andrade, 1067, 155; Andrizza Vitor dos Santos Palomino, 1068, 156; Cleiton Sousa da Silva, 1069, 156; Gabriella Oliveira do Nascimento, 1070, 156; Hestefanny Mayara Alves Yamaguti, 1071, 157; Jeysianne Oliveira Santos, 1072, 157; Juliana Dias Sales, 1073, 157; Kaio Ricardo da Silva, 1074, 158; Karen Beatriz Galdino Costa, 1075, 158; Kledston Willian Marques Silva, 1076, 158; Laurizete do Socorro Sousa Ferreira, 1077, 159; Leandro Bruno Barros Silva, 1078, 159; Lucas Diego Lima Magalhães, 1079, 159; Luciana Costa de Souza, 1080, 160; Luis Felipe Costa Rocha, 1081, 160; Luzia Dayane Fernandes Barboza Siqueira, 1082, 160; Maria Isabel Ferreira Dias, 1083, 161; Marina de Oliveira Nascimento, 1084, 161; Mikel Douglas Araujo Ferreira, 1085, 161; Milene Grunes de Alencar, 1086, 162; Myerson dos Santos Barros, 1087, 162; Natan Luís Soares Lima, 1088, 162; Raquel Meneses de Souza, 1089, 163; Sara Braga de Moraes, 1090, 163; Sarah Elysa de Souza Silva, 1091, 163; Thais Bezerra de Sousa, 1092, 164; Ana Maria Gonçalves Vieira, 1093, 164; Andréia da Costa Herminio, 1094, 164; Antonio Carlos Flôr da Silva, 1095, 165; Bianca Flores Amorim dos Reis, 1096, 165; Danyllo Diego de Sousa Silva, 1097, 165; Dayane da Silva Rodrigues, 1098, 166; Débora de Sousa Oliveira, 1099, 166; Evelyn Cristina Ferreira de Lima, 1100, 166; Fernando Marques de Lima Santos, 1101, 167; Franklin Vinícius dos Santos Rodrigues, 1102, 167; Giselly Carolyne Pereira Bezerra, 1103, 167; Jean Alberto Browne, 1104, 168; José Ricardo Sousa da Silva, 1105, 168; Josiara Barbosa Diniz Leite, 1106, 168; Karina Monteiro de Souza, 1107, 169; Karoline Mayara Rodrigues Lacerda, 1108, 169; Layanne de Almeida Alves, 1109, 169; Lídia Dias da Silva, 1110, 170; Luciana Pereira dos Santos, 1111, 170; Maria Gabriela Camelo Nunes, 1112, 170; Mateus Coelho dos Santos, 1113, 171; Natália Alves Teixeira, 1114, 171; Pedro Alves Ferreira, 1115, 171; Rafael Andrade Evangelista, 1116, 172; Raquel Cardoso da Silva Oliveira, 1117, 172; Rosiane Sá, 1118, 172; Sara Pinto Gusmão, 1119, 173; Susianny Rezende Duarte, 1120, 173; Tamires Gonçalves Ramos, 1121, 173; Tandisson Ribeiro da Silva Braga, 1122, 174; Thaynara Alves Fernandes, 1123, 174; Vicente Júnio Costa Rodrigues, 1124, 174; Yago Magalhães Rocha, 1125, 175; Yarla Karoliny da Silva Moreira Coelho, 1126, 175; Wanessa Monique Santos Ribeiro, 1127, 175; Diretor Fábio Robson de Almeida DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Helen Fernanda Nascimento Parente Reg. nº 237-SUBIP/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 109 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 12; Alexandre Silva Garces, 7389, 54; Allan Lucas Rodrigues Alves Martins, 7390, 55; Amanda Zaira Fernandes, 7391, 55; Anaila Giralde Rodrigues Gomes, 7392, 55; Antonio Carlos da Silva, 7393, 56; Anatólia Maria de Lima Vigorito, 7394, 56; Bruna Mikelly Lima Guedes, 7395, 56; Cleber Monteiro da Mota, 7396, 57; Dalvina de Oliveira Silva, 7397, 57; Danilo Mendes de Oliveira, 7398, 57; Débora Gleice Pereira Santos, 7399, 58; Edjane Martins da Conceição, 7400, 58; Emanuel Luiz da Silva, 7401, 58; Estevao Cruz Tarao, 7402, 59; Evandro de Oliveira Silva, 7403, 59; Fernanda Marques Almeida, 7404, 59; Filipe de Lima Vigorito, 7405, 60; Givanildo da Silva Oliveira, 7406, 60; Ismael Higor Fernandes Pereira, 7407, 60; Janaina Cristine Silva de Oliveira, 7408, 61; Janaina Magalhães Alves, 7409, 61; Joice Laiana Mendes Alves, 7410, 61; Janaina de Oliveira Silva, 7411, 62; Jefferson de Souza Luiz, 7412, 62; Jose Maria da Silva, 7413, 62; Jovina Francisca dos Santos Braga, 7414, 63; Jucélio Júnio Barbosa Santos, 7415, 63; Kellen Cristina Cardoso Alves, 7416, 63; Kennelra Tavares Lima, 7417, 64; Kleuber Santana Barbosa, 7418, 64; Liliane Medeiros Alves, 7419, 64; Lidia Andrade Dias, 7420, 65; Lucas Carvalho Pereira, 7421, 65; Lucas Pereira da Silva, 7422, 65; Luis Carlos Fernandes da Silva, 7423, 66; Marcelo Marques Pereira, 7424, 66; Márcio Marcelo Silva Andrade, 7425, 66; Marcos Roberto Lucas da Silva, 7426, 67; Marcos Vinicio Torres da Rocha Silva, 7427, 67; Maria Estela Martins Ferreira, 7428, 67; Natiane Barbosa dos Santos, 7429, 68; Pablinny Sousa de Moraes, 7430, 68; Paulo Hericon Alves Pereira, 7431, 68; Rademack Barreira de Souza, 7432, 69; Roseane Silva, 7433, 69; Regiane dos Santos Melo, 7434, 69; Renato de Oliveira Lira, 7435, 70; Renner Freire Alves, 7436, 70; Ricardo Junio Rodrigues dos Santos, 7437, 70; Rondinele Borges da Silva, 7438, 71; Sara de Andrade Vieira, 7439, 71; Toshi Iuata Neto, 7440, 71; Thalisson Santos de Lima, 7441, 72; Ulisses Lima da Silva, 7442, 72; Adriano Lima Verde Vilarins, 7443, 72; Adrielle da Silva de Oliveira, 7444, 73; Aline Araújo Ribeiro, 7445, 73; Arisson Eneias da Silva Oliveira, 7446, 73; Artur Rodrigues da Paixão, 7447, 74; Atilla Alexandre Araujo Ribeiro, 7448, 74; Antonio

Carlos Lustosa Jesus, 7449, 74; Caio César Loureiro da Silva, 7450, 75; Cleiton Souza Amaral, 7451, 75; Davyd Martins Rodrigues 7452, 75; Douglas de Souza Viana, 7453, 76; Darley Cruz de Assis, 7454, 76; Douglas Paulo Pereira de Oliveira, 7455, 76; Elisia Ferreira de Oliveira, 7456, 77; Fabricia Nataly Moura, 7457, 77; Gardenia Teles Aires, 7458, 77; George Michael Braz Torres, 7459, 78; Gelcilene de Andrade Maciel, 7460, 78; Genessi Lima Barbosa, 7461, 78; Isabella Andréia Ferreira de Almeida, 7462, 79; Igor de Souza Tava, 7463, 79; Igor Henrique Ribeiro Costa, 7464, 79; Janislécia Maria Alves de Sousa, 7465, 80; Jean Carlos Drazdauskas Silva, 7466, 80; Jonathan Ferreira Isaías do Carmo, 7467, 80; Juliana Magna Pereira de Sousa, 7468, 81; Laira dos Santos Inácio, 7469, 81; Leonardo Iran Brito Rezende, 7470, 81; Lorryne Ribeiro da Cunha, 7471, 82; Lucas George Campelo do Nascimento, 7472, 82; Maria do Remedio Silva Santos, 7473, 82; Marcelo de Sousa Oliveira, 7474, 83; Marcela de Jesus Sales, 7475, 83; Maria Luzia Elias Augusto Santos, 7476, 83; Maria Lucia Ferreira Santos, 7477, 84; Nabil Paz da Silva, 7478, 84; Obenilson Feitosa Gonçalves, 7479, 84; Rafael Almeida Pereira da Silva, 7480, 85; Renato Gomes Maia, 7481, 85; Raquel Wellen Holanda Rios, 7482, 85; Rômulo Pereira de Araújo, 7483, 86; Thayanne Fernanda Cumarú Santos Costa, 7484, 86; Vandilza Cleonice Pereira Leite, 7485, 86; Valdeane Nunes Jordão, 7486, 87; Weniffer Carvalho Cruz Felix, 7487, 87; Diretor Paulo Henrique Saenger Reg. nº 42862-UCAM; Secretária Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA, Credenciada pela Portaria nº 26 de 10/03/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Alex Figueira Gouveia da Silva, 1497, 102; Aline Pereira Gonçalves, 1498, 102; Álvaro Ferreira de Sousa Júnior, 1499, 102; Ana Karollyne de Paula, 1500, 103; Ana Luiza de Menezes Soares, 1501, 103; Andreividy Gabriel Rodrigues Silva, 1502, 103; Anna Caroline de Oliveira Lima, 1503, 104; Auzelite Oliveira Machado da Silva, 1504, 104; Barbiery Carla Teixeira Pereira de Brito, 1505, 104; Cláudio Junior Rodrigues da Silva, 1507, 105; Daniela Maria Silva Gomes, 1508, 105; Débora Fernandes de Almeida, 1509, 106; Diogo Vinicius Batista dos Reis, 1510, 106; Erika Lorrane Guimarães Silva, 1511, 106; Fernando Henrique Costa Menezes, 1512, 107; Flávia Moreira Faria, 1513, 107; Francisco Vagner Saraiva de Figueirêdo, 1514, 107; Gabriela Almeida de Oliveira, 1515, 108; Heloisa Rocha Antunes, 1516, 108; Heloisa Sousa da Silva, 1517, 108; Hudson de Souza Cruz, 1518, 109; Hugo Kaczan de Freitas Vilarindo, 1519, 109; Ilma Alves Barbosa, 1520, 109; Izabel Soares de Almeida, 1521, 110; Jacqueline Lopes Alcântara, 1522, 110; Jerfesson de Sousa Abdala, 1523, 110; Jessamine Karen de Matos Gonçalo, 1524, 111; Kainan Soares de Lima, 1525, 111; Kelly Cristina de Oliveira Cardoso, 1526, 111; Leandro de Deus Pereira, 1527, 112; Leonardo Faria Lima, 1528, 112; Lethicia Penna de Moraes Linhares, 1529, 112; Lucas Rafael Antunes de Araújo, 1530, 113; Luis Felipe dos Santos, 1531, 113; Luiza Caroline Rodrigues dos Santos Nascimento, 1532, 113; Marcelo Oliveira do Vale, 1533, 114; Natascha Cristine de Abreu, 1534, 114; Natália Barbosa de Oliveira, 1535, 114; Nayara da Conceição Campos, 1536, 115; Polyanna Verônica Rodrigues Alves, 1537, 115; Rayane Alves de Faria, 1538, 115; Tayanna Batista de Souza Silva, 1539, 116; Thamires Nunes Sales, 1540, 116; Thiago Eduardo Albuquerque Arantes, 1541, 116; Victor de Melo Ramos Galeno, 1542, 117; Waldemar Guimarães de Almeida Neto, 1543, 117; Ygor Alexandre Sousa Almeida, 1544, 117; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alonso dos Santos Silva, 1545, 118; Alex Nascimento Sá, 1546, 118; Aliomar Pereira Lopes, 1547, 118; Anderson da Costa Anacleto, 1548, 119; Bruno Cordeiro e Silva, 1549, 119; Carmina Rodrigues da Rocha, 1550, 119; Cláudia Vieira Martins Lopes, 1551, 120; Dailane Silva de Moura, 1552, 120; Daniela Rodrigues da Silva, 1553, 120; Daniele Nunes Viana, 1554, 121; Danilo dos Santos Costa, 1555, 121; Diego Rodrigues Magalhães, 1556, 121; Douglas Menezes Cruz, 1557, 122; Elias Oliveira Dias, 1558, 122; Francisco Alves da Silva Júnior, 1559, 122; Giovani Felipe Souza da Silva, 1560, 123; Helen Barbara Porto Alexandre Silva, 1561, 123; Isabela Aquino Amorim, 1562, 123; Isabella de Cássia Dourado dos Santos, 1563, 124; Jailsson Furtunato Gomes, 1564, 124; João Fillipe Benedito de Oliveira Assis, 1565, 124; Johnathan Silva dos Santos, 1566, 125; Jonathan Carvalho Lopes, 1567, 125; Kenia Pereira da Silva, 1568, 125; Kevin William Alves Rodrigues, 1569, 126; Lucas Henrique Pereira de Souza, 1570, 126; Mara Beatriz Lopes Ribeiro, 1571, 126; Maria Inez Nunes de Oliveira, 1572, 127; Patrícia Suelen Nascimento Pinto, 1573, 127; Pedro Henrique Gomes Machado Ferreira, 1574, 127; Ranny Fawzi Mahmoud Badran, 1575, 128; Raoni Jucundino Santos, 1576, 128; Ramiro Fernando da Silva, 1577, 128; Renata Paula França Faria e Souza de Oliveira Lima, 1578, 129; Ricardo Ferreira Cabral, 1579, 129; Rodrigo Farias de Paula Ferreira, 1580, 129; Sandra Marcia de Oliveira, 1581, 130; Sonia Rosa Gomes, 1582, 130; Suely Ruivo Araújo, 1583, 130; Taynara Raissa Ferreira de Sousa, 1584, 131; Thaynara Rodrigues de Alcantara, 1585, 131; Tiago Rodrigues de Farias, 1586, 131; Valdeir Ferreira da Silva, 1587, 132; Yulli Cristina Araújo Lima, 1588, 132; Daniel Silva de Lima, 1589, 132; Kamila Carla Sodré de Moura, 1590, 133; Layany dos Santos Dias de Oliveira, 1591, 133; Lucas dos Santos Dias de Oliveira, 1592, 133; Maria do Remédio Oliveira Vieira, 1593, 134; Nivia Soares Rocha, 1594, 134; Robson Alves Brilhante, 1595, 134; Kamilla Chaves Vaz, 1596, 135; Diretora Daniele Cristine Rosa Reg. nº 0284466-UFG; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Reg. nº 1788- SUBIP/SEDF.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, pela Portaria nº 136 de 30/09/2011-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 07, Paulo Henrique Storti de Oliveira, 3882, 97; Alex Martins Nicolau, 3883, 97; Ednelton Helejone Bento Pereira, 3884, 98; Ednelton Helejone Bento Pereira, 3885, 98; Victor Matheus Passos, 3886, 98; Alex Souza Freitas, 3887, 99; Beatriz Macedo de Faria Celestino Campos, 3888, 99; José Wilson Alves da Silva Júnior, 3889, 99; Lais Barreto Dal Piaz, 3890, 100; Ana Lídia Reis da Silva, 3891, 100; Dinamarcos da Silva Machado de Araújo, 3892, 100; Monaliza Alves Brigido, 3893, 101; Marcio Nascimento Carvalho, 3894, 101; Rodolfo Alves Moreira, 3895, 101; Tiago Donadel Issa, 3896,

102; Cristiano Mancuso Attié, 3897, 102; Fernando Assumpção Mesquita, 3898, 102; Francisco Andrezza de Lima Taveira, 3899,103; Ligia Oliveira Porto Rêis, 3900, 103; Manoel Messias Moreira de Brito, 3901, 103; Marcylene Ramalho Solino, 3902, 104; Mirian Marinho de Oliveira, 3903, 104; Rafael Fernandes Rodrigues Soares, 3904, 104; Samuel Alex Barbosa Martins, 3905, 105; Tiago Alves Rodrigues, 3906, 105; Valdir Lopes de Almeida, 3907, 105; Vinicius Mesquita Damasceno, 3908, 106; Vinicius Simonetti Bacellar, 3909, 106; Wrias Teodoro da Silva, 3910, 106; Elson Luiz Chagas da Silva, 3911, 107; Hermes Pires do Nascimento, 3912, 107; Leila Maria Rezende Dantas de Andrade, 3913, 107; Marcos Gama, 3914, 108; Maria Analia Lima, 3915, 108; Milton Machado Aragão, 3916, 108; Albertina de Aguiar Viana, 3917, 109; Aline Mendes Pereira de Sousa, 3918, 109; Cecilia Pereira de Araujo, 3919, 109; Charlene Michelle Araujo do Amaral, 3920, 110; Cláudio Bezerra Cavalcanti de Arruda, 3921, 110; Daniel Matias de Almeida Formiga, 3922, 110; Davi Pereira da Silva, 3923, 111; Edilson Fernandes Dias, 3924, 111; Élcio Botelho de Siqueira Cavalcanti Filho, 3925, 111; Fabiano José de Oliveira Serrano, 3926, 112; Giovani Sampaio Soares, 3927, 112; Helio Fernandes Bonavides Júnior, 3928, 112; Hugo Steein Queiroga da Silva, 3929, 113; Ismael Fabricio Pereira de Assis, 3930, 113; Jairo Limeira da Silva, 3931, 113; José Casusa de Almeida, 3932, 114; José Coriolano Fernandes Júnior, 3933, 114; Josemar de Medeiros Batista, 3934, 114; Juliana Marsicano Moura Paulo, 3935, 115; Kátia Silene de Vasconcelos Braga, 3936, 115; Klenivaldo Souza do Amaral, 3937, 115; Leandro Santos da Silva, 3938, 116; Marcio Odair Dias, 3939, 116; Mario Sergio Alves Corrêa de Barros, 3940, 116; Marcio Carvalho França, 3941, 117; Odair Alves Júnior, 3942, 117; Pablo Ricardo de Medeiros Pinheiro, 3943, 117; Rilma de Moraes Lima Gonçalves, 3944, 118; Roberto Vicente Correia do Monte, 3945, 118, Robson Cunha Mendes, 3946, 118; Rosimeire Alves Pereira, 3947, 119; Sandra Cristina Alves Figueirêdo, 3948, 119; Tércio de Sousa Mota, 3949, 119; Teódula Maria Leite Felix Monteiro, 3950, 120; Valdice Alves da Silva, 3951, 120; Walter Marcelino da Silva Júnior, 3952, 120; Wilton Pacheco Galvão, 3953, 121; Bertoldo Gonçalves de Oliveira Filho, 3954, 121; Guilherme Pompermayer Martins, 3955, 121; Edson Ulisses de Melo Júnior, 3956, 122; Jorge Luis Freitas da Silva, 3957, 122; Mario Jorge Silva de Araujo, 3958, 122; Cicero Yuri Silva Santos, 3959, 123; Lourdes Maria Alves de Macêdo Freire, 3960, 123; Renata Soraia Rocha Gomes Gonçalves, 3961, 123; Valdemira Zuza de Menezes, 3962, 124; Camila do Carmo Furtado, 3963, 124; Vildomar Ferreira Araújo, 3964, 124; Eduardo Pina Dantas Filho, 3965, 125; Antônia Gomes de Melo, 3966, 125; Arthur Roberto da Luz Glockshuber, 3967, 125; Ednâncio Oliveira Meneses, 3968, 126; Edson Gervásio Cintra, 3969, 126; Francilene Batista da Silva, 3970, 126; Gilberto Ferreira de Assis, 3971, 127; Israel David da Silva Soares, 3972, 127; João Izaias dos Santos, 3973, 127; Leila Fernandes Soares Lima, 3974, 128; Lucas de Alcantara Magalhães Borges, 3975, 128; Maria de Fátima Aires Pinto Nogueira, 3976, 128; Maria de Fátima Queiroz Costa, 3977, 129; Roger Sousa Kuhn, 3978, 129; Vanessa Fabiana Ferreira Borges, 3979, 129; Vinicius Goulart Schwabacher, 3980, 130; Wanelson Machado Magalhães, 3981, 130; Wesley Moraes da Silva, 3982, 130; Fábio Hiroito Prado Arake, 3983, 131; Jackeline dos Santos Silva, 3984, 131; Marina Lina Soares, 3985, 131; Paulo José Pessoa de Jesus, 3986, 132; João Paulo Beviláqua Pires Rebêlo, 3987, 132; Diretora Maria Alzira Dalla Bernardina Corassa Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Adriana Moreira Araújo, 1921, 15; Ana Célia Alves dos Santos, 1922, 15; Alex Gomes Montalvão, 1923, 15; Antonio Cardoso de Oliveira, 1924, 16; Ana Mary Costa de Oliveira, 1925, 16; Antonio Osvaldo da Cruz Santos, 1926, 16; Antonia Geisiane Mendes Costa, 1927, 17; Bruna Fernandes dos Santos, 1928, 17; Caio Galvão Brito, 1929, 17; Claudiane de Vasconcelos Oliveira, 1930, 18; Cláudio Marques da Hora, 1931, 18; Claudionira da Silva Rabelo, 1932, 18; Daiane Andrade de Souza, 1933, 19; Daniela Moreira da Silva, 1934, 19; Dalvani Henrique de Holanda Nobre, 1935, 19; Daniela Carla Chagas de Oliveira, 1936, 20; Daniely Fonseca Barbosa, 1937, Dênisson da Rocha Bandeira, 1938, 20; Domingos Alves Leite, 1939, 21; Edna Moreira da Silva Leandro, 1940, 21; Edilene Dias Alves, 1941, 21; Edilene Maria da Silva, 1942, 22; Ediene Oliveira dos Santos, 1943, 22; Elizabet Medeiros Silva, 1944, 22; Elson Pereira da Costa, 1945, 23; Fabricio Henrique Santos Lima, 1946, 23; Francisco Paulo Moraes, 1947, 23; Geismar Mendes Costa, 1948, 24; Geraldina Ferreira Mulatinho, 1949, 24; Hanna Letycia Sousa de Carvalho Silva, 1950, 24; Helone Ruan Araújo Vieira Silva, 1951, 25; Ibraim Heres Gomes de Sá, 1952, 25; Isabela Lopes dos Santos, 1953, 25; Ivone Maria Batista de Oliveira, 1954, 26; Izabella Gomes de Souza, 1955, 26; João Eudis de Ramos, 1956, 26; Jairo Neves de Souza, 1957, 27; Jose Gerson Alves Pimenta, 1958, 27; Joseana Ferreira da Cruz, 1959, 27; Janaina Maria Gomes Vargas, 1960, 28; Jeovania Bárbara Matias Freire, 1961, 28; Josely Souza da Silva, 1962, 28; Jhonata Borges Ramos, 1963, 29; Josiel Conceição da Rocha, 1964, 29; Josivânio Ferreira de Souza, 1965, 29; Juliana Neres dos Santos, 1966, 30; Julio dos Santos Araujo, 1967, 30; Kennedy Freitas Silva, 1968, 30; Kelvy Figueredo de Almeida, 1969, 31; Leiliane Amorim Silva, 1970, 31; Livia dos Santos Costa, 1971, 31; Lorrane Dias de Souza, 1972, 32; Luciano Bezerra da Silva, 1973, 32; Lúcia Rodrigues Martins, 1974, 32; Luis Claudio da Conceição, 1975, 33; Maciel dos Santos, 1976, 33; Maria Claudia de Jesus Lima, 1977, 33; Maria das Dores Ferreira dos Santos, 1978, 34; Maria de Fátima Ferreira da Silva, 1979, 34; Manoel Araújo de Oliveira, 1980, 34; Marcival ferreira França, 1981, 35; Manoel Isac de Almeida, 1982, 35; Manoel Valdo Pereira de Lima, 1983, 35; Maria da Silva Maia, 1984, 36; Maria Alves de Oliveira, 1985, 36; Maria Aparecida da Costa Santos, 1986, 36; Maria do Socorro de Souza Silva, 1987, 37; Maria do Socorro Oliveira de Sousa, 1988, 37; Maria Ilda da Silva, 1989, 37; Maria Jucimária Silva dos Santos, 1990, 38; Maria Orlene Silva de Oliveira, 1991, 38; Maria Valdelice Silva dos Santos, 1992, 38; Maria Valdirene Souza da Silva Martins, 1993, 39; Marcos Antonio da Silva Costa, 1994, 39; Marcia

Pires de Araujo, 1995, 39; Marcelo Aguiar Souza Araujo, 1996, 40; Marta de Souza Ramos, 1997, 40; Marilda Graciano de Moraes, 1998, 40; Marinalva Batista de Souza, 1999, 41; Nair Teixeira de Abreu, 2000, 41; Natal Ferreira dos Santos, 2001, 41; Neide Isaias Pereira, 2002, 42; Nelce Meire Ferreira Mendes, 2003, 42; Nelmo Gomes de Sousa, 2004, 42; Neusa Maria Ferreira dos Santos, 2005, 43; Patricia Clementina da Conceição Gonçalves, 2006, 43; Raimunda Alves da Cruz, 2007, 43; Rosirene Rocha dos Santos, 2008, 44; Renata Barbosa, 2009, 44; Ricardo de Souza Silva, 2010, 44; Sandra Alves de Lima, 2011, 45; Sandra de Jesus Ferreira, 2012, 45; Sebastião Lourenço dos Santos, 2013, 45; Sheila Gonçalves Pereira, 2014, 46; Solange Nunes Medeiros, 2015, 46; Thais Dione Martins de Sousa, 2016, 46; Tissiane Marques Dantas, 2017, 47; Ueslei Rosanio Conceição Silva, 2018, 47; Valquíria Vieira dos Santos, 2019, 47; Victor Matheus dos Santos Lopes, 2020, 48; Welles Tiago Araujo da Silva, 2021, 48; Wellen Reche de Sousa Silva, 2022, 48; Zeilton Santiago de Araujo, 2023, 49; Zenalice Nogueira de Araújo, 2024, 49; Arley de Jesus Silva, 2025, 49; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Cassia Aparecida Pereira Santana, 2026, 50; José de Ribamar Conceição Sodré, 2027, 50; Leonardo Rassilon Lôpo, 2028, 50; Marcos Paulo Vieira de Sousa, 2029, 51; ENSINO MÉDIO-ENEM, Agnaldo Lopes da Silva, 2030, 51; André Luiz Veira de Sá, 2031, 51; Daniel Martins Vieira, 2032, 52; Edmilson Vicente Silva, 2033, 52; Laise Prado da Silva, 2034, 52; Leandro Henrique de Medeiros, 2035, 53; Diretor Paulo Rogério Rodrigues Passos DODF nº04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Anilda Maria de Lima nº 1271-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 08, Ana Paula Francisca de Almeida, 2342, 81; Eduardo Geremias Araujo, 2343, 81; Edivania Aparecida Rabelo Teixeira, 2344, 82; Elaine Alves Pereira, 2345, 82; Maria Aparecida de Moraes, 2346, 82; Márcia da Silva Vasconcelos, 2347, 83; Neura Santos da Silva, 2348, 83; Regiane Cordeiro de Farias, 2349, 83; Rosalva Maria da Silva Caetano, 2350, 84; Saulo Luiz Ribeiro dos Santos, 2351, 84; Shirley Cristine Gomes dos Santos, 2352, 84; Thawine Ayala Torres de Souza, 2353, 85; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Ariana Barros Quirino Correia, 2354, 85; Ana Cristina Moraes do Nascimento, 2355, 85; Alessandra Rosa Martins, 2356, 86; Alcineia Paiva Pinto, 2357, 86; Camila Carvalho Coelho, 2358, 86; Cristiani de Souza Santos, 2359, 87; Cíntia Rafaela Gonçalves, 2360, 87; Débora Xavier de Souza, 2361, 87; Deuzenir de Sousa Barbosa, 2362, 88; Diêgo Macedo Lisboa, 2363, 88; Emanuel Guedes Ramos, 2364, 88; Elivania Pereira Martins, 2365, 89; Fernanda Barbosa Martins, 2366, 89; Fernanda França Aguiar, 2367, 89; Fernanda Maria de Lima, 2368, 90; Francisca Maria da Silva Souza, 2369, 90; Gersimeire Castro Leão, 2370, 90; Hellen Pereira Alves, 2371, 91; Ivaneide de Jesus Araujo, 2372, 91; Iasmin Gomes Alves, 2373, 91; Izonete Oliveira dos Santos, 2374, 92; Iracema Bizerra de Assis, 2375, 92; Izaura Peixoto Serpa, 2376, 92; Josilene Vieira da Silva, 2377, 93; Karla da Silva Fonseca, 2378, 93; Layane Acioli Ambrósio, 2379, 93; Lidiane Priscila da Silva, 2380, 94; Luiz Henrique Leão Pereira, 2381, 94; Luana Ferreira da Costa, 2382, 94; Luz do Céu Dutra Sales, 2383, 95; Lucimary do Rosario Lopes Costa, 2384, 95; Luciana Silva Rego, 2385, 95; Luciene dos Reis Santos, 2386, 96; Maria Domingas de Lima Soares, 2387, 96; Maria Betania Anisia de Souza, 2388, 96; Maria Aparecida da Conceição, 2389, 97; Maria Francisco dos Santos, 2390, 97; Maria Alves dos Santos, 2391, 97; Maria Dolores Mendes Sena, 2392, 98; Maria Luiza Silva Mendes Maciel, 2393, 98; Paulo Henrique Ribeiro Bouty, 2394, 98; Pedrina Firmina dos Santos Barbosa, 2395, 99; Rayane dos Santos Ferreira, 2396, 99; Rosimary Maria da Aparecida, 2397, 99; Rosimar Célia da Silva, 2398, 100; Siullany da Silva Camargo, 2399, 100; Viviane Nunes de Moraes Vieira, 2400, 100; Livro 09, Wildemara Almeida Correia Sa, 2401, 01; Zilvaneide de Castro Pereira, 2402, 01; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Andreia Raiane Dias, 2403, 01; Ana Carolina Leal Alencar, 2404, 02; Ana D'Avila Macêdo de Sousa Jesus, 2405, 02; Adriana Santos da Silva, 2406, 02; Alessandra Pereira de Souza Silva, 2407, 03; Amanda do Nascimento Oliveira, 2408, 03; Aline Amaral de Lima, 2409, 03; Bruno Gonçalves Sousa, 2410, 04; Christiane Amorim de Moura, 2411, 04; Dábla Moreira Gonçalves, 2412, 04; Daniel Sousa Pêgo, 2413, 05; Dayane Bueno da Silva Marques, 2414, 05; Dayana de Souza Melo, 2415, 05; Diego Falcão Marques, 2416, 06; Eliane de Aquino Santos, 2417, 06; Edidelza Barbosa dos Santos, 2418, 06; Erica Silva Queiroz, 2419, 07; Elciane Batista Menezes, 2420, 07; Everton Sousa Santos, 2421, 07; Fabiana Silva de Souza, 2422, 08; Fausta Maria Neves Rodrigues, 2423, 08; Fernanda Maria da Silva, 2424, 08; Flaviane Pereira dos Santos, 2425, 09; Francinete Nunes Vieira, 2426, 9; Gabrielle Araruna Falcão, 2427, 9; Geneci Noleto Feitosa, 2428, 10; Gilvaney Antunes Soares, 2429, 10; Jaqueline Monteiro de Assis, 2430, 10; Jéssica Silva de Carvalho Guedes, 2431, 11; Juliana de Souza Santos, 2432, 11; Karine Hellen Teles da Silva Falcão, 2433, 11; Karina Alves Galvão, 2434, 12; Kelly da Silva Carvalho, 2435, 12; Laurecir da Silva Passos, 2436, 12; Lucilia Souza Mota, 2437, 13; Maria das Vitóriaes Lopes de Andrade, 2438, 13; Mayara Cristina Marques da Silva de Oliveira, 2439, 13; Maria Aparecida Pacheco da Silva, 2440, 14; Mayara de Souza Santos, 2441, 14; Maria Helena Fernandes Damasceno, 2442, 14; Miriam Gomes de Melo, 2443, 15; Nathalie Silva de Carvalho Alves, 2444, 15; Nayara Ferreira dos Santos, 2445, 15; Paulo Cesar Alves Franco, 2446, 16; Patricia Teixeira Coelho, 2447, 16; Priscila Bonina de Oliveira, 2448, 16; Rafael de Souza Farias, 2449, 17; Raquel Emiliana de Souza, 2450, 17; Raísa Mayana Santos Santana, 2451, 17; Rayane Carvalho de Oliveira, 2452, 18; Rodrigo da Silva de Souza, 2453, 18; Roseni de Sousa Dias, 2454, 18; Tallytha Raynessa Menezes Rodrigues, 2455, 19; Tatiana Moreira Borges, 2456, 19; Taiza Nonata da Silva, 2457, 19; Tiago Soares de Oliveira, 2458, 20; Ubirajara Carvalho dos Santos, 2459, 20; Vanildo Pereira da Silva, 2460, 20; Vasti Gomes de Melo Bezerra, 2461, 21; Viviane Moreira de Alvarenga, 2462, 21; Vitoria Regia da Cruz Evangelista, 2463, 21; Zelia Noleto Feitosa, 2464, 22; Maria Francielza Souza Silva, 2465, 22; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Elisângela Nunes de Almeida Furtado, 2466,

22; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg nº 2284-DIE/SEDF

COLÉGIO GALOIS, Credenciado pela Portaria nº 235 de 22/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Gabriela Gomes de Souza, 4959, 01; Laura Lima Ribeiro, 4960, 01; Juliana Maria Torelly de Carvalho, 4961, 02; Amanda Maria Marques Carvalho da Silva, 4962, 02; Ana Luiza Camacho Guimarães, 4963, 02; Ana Paula Gomes Kouzak, 4964, 02; Brunna Caiado Pontes, 4965, 02; Camila Peinado Bastos, 4966, 03; Carla Christine Moreira Soares, 4967, 03; Francine Vilhena de Souza Meira, 4968, 03; Gabriel Puppim Chaves Fulber, 4969, 03; Guilherme de Carvalho Caldas, 4970, 03; Guilherme Silva Chacon, 4971, 04; Iago Ruas Almeida Pereira, 4972, 04; Igor Antunes Raposo, 4973, 04; Juliana Borges Vaz, 4974, 04; Júlio Fernando Queiroz Machado, 4975, 04; Laís Lopes Barcelos Borges, 4976, 05; Luciana Figueiredo Melara, 4977, 05; Luis Filipe Mattos Campelo, 4978, 05; Luíza Soares Galli, 4979, 05; Lumena de Lima Jaques, 4980, 05; Marcelo Ferreira de Melo, 4981, 06; Marco Antonio Mota Botelho, 4982, 06; Mariana Antunes Vidigal, 4983, 06; Natalia Campos de Oliveira, 4984, 06; Nathalia Araújo Boaventura de Souza E Silva, 4985, 06; Patrícia Bouvier do Nascimento Silva, 4986, 07; Pedro Capelli Cartaxo, 4987, 07; Sabrina Alves Barbosa, 4988, 07; Thiago dos Santos Daher Alves, 4989, 07; Alice Garbi Novaes, 4990, 07; Aline Xavier de Araujo, 4991, 08; Ana Beatriz Silva Campanholo, 4992, 08; Ana Beatriz Tonello Pino, 4993, 08; Ana Rafaela Vieira de Castro Ferreira, 4994, 08; Beatriz Sartori Bernabé, 4995, 08; Bianca da Veiga Araujo, 4996, 09; Bruno Vasconcelos Gomes de Matos, 4997, 09; Camilla Helou, 4998, 09; Claudemiro Dias Lima Correia, 4999, 09; Danilo Ribeiro de Oliveira, 5000, 09; David Scott Kilson Herzog, 5001, 10; Felipe Turassa Ernani, 5002, 10; Henrique de Lacerda Pereira, 5003, 10; Izabela Rodrigues Figueirêdo, 5004, 10; Jader Rocha Botelho Júnior, 5005, 10; Jéssica Oliveira Cipriano, 5006, 11; João Flávio Queiroz Novaes, 5007, 11; João Pedro de Alencar Costa, 5008, 11; João Victor de Assis Brasil Ribeiro Coelho, 5009, 11; José Vitor Senatore de Paula Lima, 5010, 11; Lucas Afonso Côrtes Bogniotti, 5011, 12; Luciana Nunes Assis Daameche, 5012, 12; Maurilio Lemos de Avellar Neto, 5013, 12; Natasha de Barros Anisio, 5014, 12; Nestor Azevedo Baptista Rabello, 5015, 12; Pedro Henrique de Oliveira Paolucci, 5016, 13; Pedro Vasconcelos de Almeida Reis, 5017, 13; Raul Figueiredo Pazetto, 5018, 13; Ricardo Diniz Caldas, 5019, 13; Vinicius Vieira Zanardi, 5020, 13; Alexandre de Almeida Filho, 5021, 14; Angelica Cunha Maciel, 5022, 14; Augusto César Nobre de Castro, 5023, 14; Bárbara Valadão Junqueira, 5024, 14; Bernardo Muhlethaler Vidigal, 5025, 14; Carolina Ferreira Colaço, 5026, 15; Emilia Braga Alves da Silva, 5027, 15; Felipe de Queiroz Gonçalves Paschoal, 5028, 15; Gabriela Sousa de Oliveira, 5029, 15; Gabriele Santana Sa Lima, 5030, 15; Gustavo Abreu da Cunha, 5031, 16; Karoline Pereira Vaz, 5032, 16; Kauê De Mello Aleixo, 5033, 16; Lucas Ribeiro Pires, 5034, 16; Luíse Marquis Pires, 5035, 16; Lydia Gomes Assad, 5036, 17; Maria Raquel Thomaz Tertuliano De Melo, 5037, 17; Mateus Peralta de Moraes, 5038, 17; Matheus Muniz Rodrigues Junqueira, 5039, 17; Matheus Santos Vizú, 5040, 17; Patricia de Matos Demoly, 5041, 18; Pedro Gentil Jacobina, 5042, 18; Pedro Henrique Riotinto Dias Guimarães, 5043, 18; Pedro Sousa, 5044, 18; Phelipe Matheus Borges Palmeira, 5045, 18; Rafael da Escóssia Lima, 5046, 19; Ricardo de Castro Paranhos, 5047, 19; Ricardo de Villa Nova Japiassu, 5048, 19; Rogério Cândido Troncoso, 5049, 19; Thalles Augusto dos Santos Porfirio, 5050, 19; Tomás Carneiro de Lemos Palmeirão De Alvarenga, 5051, 20; Yuri Amaral de Souza, 5052, 20; Amanda de Castro Machado, 5053, 20; Ana Letícia Modesto de Azevedo, 5054, 20; Anna Yasmin Domingues Costa, 5055, 20; Bárbara Alves Markez de Moraes, 5056, 21; Caio Corrêa Leal Paiva, 5057, 21; Camila Noleto Mahmoud Ali, 5058, 21; Carolina Daia Cardoso, 5059, 21; Caroline de Lima Rodrigues, 5060, 21; Catarina Balduino Sollaci, 5061, 22; Cezar Rodrigo Feitosa Piccolo, 5062, 22; Cristiane Vargas Assis Fernandes, 5063, 22; Daniela Faria Gonçalves Costa, 5064, 22; Eduardo Conde, 5065, 22; Fabricia Belloni dos Santos Vieira, 5066, 23; Felipe Castro de Albuquerque, 5067, 23; Felipe Sampaio Marques Souza, 5068, 23; Fernanda Brandão de Souza, 5069, 23; Fernanda Moisés Diaz, 5070, 23; Filipe Cavalcante da Costa Bernardino, 5071, 24; Gabriel Leite Vasconcelos, 5072, 24; Gabriel Malachias Rebelo Vieira, 5073, 24; Gabriela de Campos Araújo, 5074, 24; Gustavo Lamounier Gonçalves, 5075, 24; Isabella Petrocchi Rodrigues dos Santos, 5076, 25; Lana Silva da Luz Alves, 5077, 25; Lucas Fonseca Gonzalez, 5078, 25; Luis Fernando Marzola da Cunha, 5079, 25; Luísa Sabino Rodrigues, 5080, 25; Mateus Bernardes da Silva, 5081, 26; Matheus Sampaio Tavares, 5082, 26; Natália Lopes Starling, 5083, 26; Priscilla Tardelli Tollini, 5084, 26; Rafael Porfirio de Aguiar, 5085, 26; Renata Freitas Carvalho Caldeira, 5086, 27; Renato Marino Henz, 5087, 27; Ricardo Bertani Catrib, 5088, 27; Rodrigo Carvalho Mendonça, 5089, 27; Rodrigo Rabello Iglesias, 5090, 27; Tamy Fernandes Yoshioka, 5091, 28; Tauane da Mata Vieira Oliveira, 5092, 28; Victor Bueno Rezende Assumpção, 5093, 28; Winy Antunes Damasceno Severino, 5094, 28; Alexandre Flausino Traboulsi, 5095, 28; Alice Martins Pederiva, 5096, 29; Ana Luísa Carneiro Salustiano, 5097, 29; Ana Luisa Pinho Nascimento, 5098, 29; Caio Felipe Viana Valle Vieira, 5099, 29; Daniela Pina Von Adamek, 5100, 29; Débora Resende Chaves Costa Pinto, 5101, 30; Fabio Aires Matafora, 5102, 30; Helena Chaves de Queiroga, 5103, 30; Jalma Ferreira do Nascimento Neto, 5104, 30; Jeanne Iamashita Miake, 5105, 30; Juliana Scotti Batista, 5106, 31; Letícia Siqueira Leal, 5107, 31; Liam Fernandes Russ, 5108, 31; Lôrrane Santana Freitas de Andrade, 5109, 31; Lucas Arruda Coimbra, 5110, 31; Lucas Lima Duque Estrada, 5111, 32; Luisa Carolina de Souza Matos, 5112, 32; Luíza Fonseca de Bulhões, 5113, 32; Matheus Luan Queiroz Alves da Cunha, 5114, 32; Mauricio Fontenelle de Mendonça Barbosa, 5115, 32; Renan Ferreira Amorim, 5116, 33; Samuel Rodrigues de Andrade, 5117, 33; Sarah Caroline Alves Maciel, 5118, 33; Vitor Sillos Alonso, 5119, 33; Bruna Portugal, 5120, 33; Ana Carolina Zimmermann, 5121, 34; Caroline Tiemi Aoyagui, 5122, 34; Julia Milhomem Mosquera, 5123, 34; Daniel Marques Malachias Silva, 5124, 34; Igor Garcia Costa Manso, 5125, 34; Rafael Costa Alves, 5126, 35; Samantha da Silva Chamorro, 5127, 35; Daphne Louise Gomes De Almeida, 5128, 35; Diana

Assunção Zambrotti Doria, 5129, 35; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 989.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 421 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04; Adriana Patrícia Oliveira Rosa e Sousa, 425, 02; Agnes Macêdo de Jesus, 426, 02; Alexandre Augusto da Costa Assis Filho, 427, 2; Aline Martins, 428, 03; Álvaro André da Silva Rosa, 429, 03; Amanda Lima de Oliveira, 430, 03; Amanda Sepúlveda Brito Barreto, 431, 04; Amanda Silva de Moraes, 432, 04; Amanda Silva Peres, 433, 04; Ana Beatriz da Silva Neto, 434, 05; Ananda Banhatto Correia, 435, 05; André Luís de Faria Dantas, 436, 05; André Paiva Brasil, 437, 06; Andressa Alves Vieira, 438, 06; Andressa Maiara Barbosa Oliveira, 439, 06; Artur Adolfo Cotias e Silva Filho, 440, 07; Artur Burle Gonçalves, 441, 07; Bárbara Barreto Gomes, 442, 07; Bárbara Bomtempo Magaldi, 443, 08; Bárbara Nunes Soares Lopes, 444, 08; Beatriz Gomes Parucker, 445, 08; Beatriz Vilela Santos, 446, 09; Bernardo Budó Simas de Andrade, 447, 09; Bianca Abrahami Pinto da Cunha, 448, 09; Bruna Cecília Serafini Chan Vianna, 449, 10; Bruna Jordão Neiva, 450, 10; Bruna Maria de Oliveira Fechine, 451, 10; Bruna Marques Figueirôa, 452, 11; Bruna Pontes de Araújo, 453, 11; Bruna Resende Jaber, 454, 11; Bruno Silva Ferreira, 455, 12; Caio Coelho Santiago Gonçalves, 456, 12; Camila Calvet Guimarães, 457, 12; Camila Gontijo Ribeiro, 458, 13; Camilla Amaro Santos, 459, 13; Camilla Pedroza Tarragó Jaques, 460, 13; Carla Veloso Floriano, 461, 14; Carlos Eduardo Faria de Sousa, 462, 14; Carolina Bueno Jubé Machado, 463, 14; Carolina Farias Borges, 464, 15; Carolina Gontijo Ribeiro, 465, 15; Carolina Malaquias Aires Sampaio, 466, 15; Carolina Saldanha Neves Horta Lima, 467, 16; Clara Andreozzi de La-roque Couto, 468, 16; Claudia de Avelar Rodrigues, 469, 16; Cristina Mayala Cavaletti, 470, 17; Daniel Bontorin de Souza, 471, 17; Daniel Costa Gonçalves, 472, 17; Daniel Valões Dytz, 473, 18; Daniella Demathei do Valle, 474, 18; Danielly Freire Rolim, 475, 18; Débora Christina Brant Wolff, 476, 19; Edson Vieira Júnior, 477, 19; Eduarda Luiza Cecchet, 478, 19; Elisa de Oliveira Avila, 479, 20; Estêvão Azevedo Yamin Rodrigues da Cunha, 480, 20; Fátima Maria Odeh-moreira, 481, 20; Felipe Silva Tolêdo, 482, 21; Fernanda Amorim dos Santos, 483, 21; Fernanda Gu Zhoujie, 484, 21; Fernanda Guerra da Silveira, 485, 22; Fernanda Moreira Palma, 486, 22; Filipe Oliveira Conde, 487, 22; Flávia Limoeiro Pereira, 488, 23; Frederico Miranda Wagner Pinheiro, 489, 23; Gabriel Bayomi Tinoco Kalejaiye, 490, 23; Gabriel Carvalho Albuquerque Cunha, 491, 24; Gabriel Henrique Alves Braga, 492, 24; Gabriel Reis Lourenço Nogueira, 493, 24; Gabriela de Souza Oliveira, 494, 25; Gabriela Lopes Vieira, 495, 25; Gabriela Sayuri Masuda Araujo, 496, 25; Gabriella Ribeiro Dantas de Carvalho de Paula, 497, 26; Geórgia Nunes da Rocha, 498, 26; Gilberto das Neves Brito Neto, 499, 26; Giovanna Pontes Guércio Spohr, 500, 27; Giuliana de Carvalho Ibrahim Obeid, 501, 27; Glória Maria Albuquerque Camara, 502, 27; Guilherme Cheng Pimenta, 503, 28; Guilherme Furtado Gouvea Pedrinha Carlos, 504, 28; Guilherme Picoli Gonçalves de Almeida, 505, 28; Hanna Carolina da Silva Rezende, 506, 29; Hichemm Khalyd Ribeiro Vasconcelos Medeiros, 507, 29; Ian Caius Matos Silva, 508, 29; Igor Abade Máximo, 509, 30; Igor Henrique Oliveira Ivo, 510, 30; Igor Schmidt Teichmann Krieger, 511, 30; Ingrid Bergman Weckeverth Crivellente, 512, 31; Isabela Almeida Silva, 513, 31; Isabela de Oliveira Motta, 514, 31; Isabela Marino Xavier, 515, 32; Isabella Ferreira Melli, 516, 32; Isabella Guimarães Castro Reis, 517, 32; Izabella de Oliveira de Almeida, 518, 33; Jade Lage Maia de Moraes, 519, 33; Jade Rocha Nobre, 520, 33; João Antonio Ayres da Motta Teodoro, 521, 34; João Antonio de Santa Ritta e Rondina, 522, 34; João Capoulade Nogueira Arrais de Souza, 523, 34; João Filipe Mazcante de Medeiros, 524, 35; João Paulo Aguiar Moreira, 525, 35; João Paulo Barros França de Oliveira, 526, 35; João Paulo Vaz Mendes, 527, 36; Joao Pedro Carneiro Parada Franch, 528, 36; João Ricardo Machado Santos, 529, 36; Joao Vitor Ramos Fideles, 530, 37; Joaquim José Raposo Puga Pereira, 531, 37; Jorge Lucas Cavalcante Madoz, 532, 37; Jose Afonso Ramos Fideles, 533, 38; José Everton Mourão Junior, 534, 38; José Moreira Kffuri Filho, 535, 38; José Vitor de Lucena Canabrava, 536, 39; Júlia Palhares Gontijo, 537, 39; Juliana Barros Coutinho, 538, 39; Juliana Martins de Oliveira, 539, 40; Juliana Raissa Lessa Belo da Silva, 540, 40; Karina Ferreira Cordeiro, 541, 40; Karine Nóbrega Cavalcanti, 542, 41; Kennedy Martins Monteiro, 543, 41; Laila Danielle Pereira do Nascimento, 544, 41; Laís Vieira Fernandes da Silva, 545, 42; Lara Letícia Pinto Barbosa, 546, 42; Larissa Alves Ocampos, 547, 42; Larissa Alves Paulino, 548, 43; Larissa Lopes Moreira, 549, 43; Larissa Neves Cordeiro Gomes, 550, 43; Laura Fernandes Gonçalves, 551, 44; Laura Teixeira da Rocha, 552, 44; Leandro Martins Bertholdo, 553, 44; Leonardo Cicchelli de Sá Vieira, 554, 45; Letícia Fônseca da Silva, 555, 45; Letícia Lopes Rodrigues de Souza, 556, 45; Letícia Maria Amaral Brito, 557, 46; Letícia Maria Mallmann Ferreira, 558, 46; Letícia Santos Ribeiro, 559, 46; Ligia Ribeiro Silva Nunes, 560, 47; Lorayne Ugolini Santana, 561, 47; Luana Finger Cunha, 562, 47; Luana Garcia Dias, 563, 48; Luana Zuvanov de Faria, 564, 48; Luanna Moura Estanislau, 565, 48; Lucas Amaral da Mota Lambert, 566, 49; Lucas Augusto Barbato, 567, 49; Lucas Barbosa de Araújo, 568, 49; Lucas Bortoni Dias Miranda, 569, 50; Lucas de Campos Bueno, 570, 50; Lucas do Carmo Souza, 571, 50; Lucas Eduardo Veras Costa, 572, 51; Lucas Guimarães Gebrim, 573, 51; Lucas Octávio Meneses Araújo, 574, 51; Ludmila Condé Freitas e Silva, 575, 52; Luisa Brandão Lenti, 576, 52; Luisa Eduarda Costa Borges, 577, 52; Luisa Gomes Parucker, 578, 53; Luisa Moreira Lopes, 579, 53; Luisa Torres Marini Ferreira, 580, 53; Luisa Villar de Queiroz Milani, 581, 54; Luiz Alexandre Wendel Balbino, 582, 54; Luiz Felipe de Oliveira Campos, 583, 54; Luiz Gustavo Padovani, 584, 55; Luiz Henrique Castor Freire, 585, 55; Luiz Marcelo Bergamaschi de Souza, 586, 55; Luiza Bunn Ferrari, 587, 56; Luiza Machado de Oliveira, 588, 56; Maiara Silva Guimarães, 589, 56; Manoela Martins Carneiro, 590, 57; Marcela Francis Gonçalves Farinha, 591, 57; Marcella Leite Cavalcante, 592, 57; Maria Clara Correa Cesar de Carvalho, 593, 58; Maria Clara Oliveira Ribeiro, 594, 58; Maria Vitória Ferreira de Oliveira, 595, 58; Mariana Bomfim Lima Alves de Jesus, 596, 59; Mariana Costa

Barbosa, 597, 59; Mariana de Abreu Cavalcante dos Santos, 598, 59; Mariana do Couto e Silva Pinheiro, 599, 60; Mariana Fernandes Tavares, 600, 60; Mariana Lozzi Teixeira, 601, 60; Mariana Sarnicola Pires Holanda de Macêdo, 602, 61; Mariana Silva Oliveira, 603, 61; Marina Alves Acioli da Silveira, 604, 61; Marina Helena Rodrigues Maia, 605, 62; Marina Macedo Gonçalves da Paixão, 606, 62; Marina Nascimento Rebelo, 607, 62; Mateus de Castro César, 608, 63; Mateus Vinicius Honório de Sena, 609, 63; Matheus Costa Miranda Lima, 610, 63; Matheus Ennes Tavares Teixeira, 611, 64; Matheus Ferroni Schwartz, 612, 64; Matheus Ian Castro Sousa, 613, 64; Matheus Oliveira Franca, 614, 65; Monique Thurm Valerio, 615, 65; Natacha Zelaya Betiol de Carvalho, 616, 65; Natália de Paiva Lôpo Ferreira, 617, 66; Natalia Reis Carvalho, 618, 66; Nathália Barros Soraggi, 619, 66; Nathalia Carneiro Teixeira, 620, 67; Olivia Achão de Mattos, 621, 67; Paola Alessandra Pizani, 622, 67; Paula Lopes Germano de Oliveira, 623, 68; Pedro Caldas Calógeras Dutra, 624, 68; Pedro Corrêa de Melo, 625, 68; Pedro Henrique Brasil Santos, 626, 69; Pedro Henrique de Melo Casado Matos, 627, 69; Pedro Henrique Fernandes Aguiar, 628, 69; Pedro Henrique Luz de Araujo, 629, 70; Pedro Ivo Machado Vieira, 630, 70; Pedro Luís Guimarães Gastal, 631, 70; Pedro Seixlack Veloso de Melo, 632, 71; Petra Sofia Haluch Pino, 633, 71; Rafael Bonaccorsi de Berrêdo Menezes, 634, 71; Rafael Ferreira de Barros, 635, 72; Rafael Mello Ottoni, 636, 72; Raissa Carolina Moreira de Paiva, 637, 72; Raissa Ruperto Souza das Chagas, 638, 73; Raphael Nogueira Batista Strauss, 639, 73; Raquel Guimarães da Silva, 640, 73; Renan Galdino Marques, 641, 74; Renata Mendes Correa, 642, 74; Renata Pinheiro Dourado Matos, 643, 74; Romão Soares Sampaio Neto, 644, 75; Rômulo Coelho Cavalcante, 645, 75; Sarah Vale de Lima, 646, 75; Sophia Reis Carneiro, 647, 76; Stephanie Caroline Magalhães Costa, 648, 76; Stéphannie Louretti Albergaria Perez Chiang, 649, 76; Tathyana de Souza Lopes, 650, 77; Tatiana Queiroz Velloso da Silveira, 651, 77; Thais Barros Zanette da Silva, 652, 77; Thais Cunha Ferreira, 653, 78; Thais Nunes Gazinélío Rodrigues da Silva, 654, 78; Thais Ribeiro Penna Paiva, 655, 78; Thiago Marques Ferreira Crespo, 656, 79; Tiago Toshimi Abe Barros, 657, 79; Victor de Jesus Santos Costa, 658, 79; Victor Leão de Sousa Matos, 659, 80; Victória Régia Miranda Abritta, 660, 80; Vinicius Itapary Pinheiro, 661, 80; Vitor Campos Alves Duarte, 662, 81; Vitor da Silva Augusto de Oliveira, 663, 81; Yasmin de Souza Odaguires Enes, 664, 81; Yasmin Ferreira de Oliveira, 665, 82; Diretor Álvaro Moreira Domingues Júnior Reg. nº 989889-Universo/RJ; Secretária Escolar Wélida Medina Reg. nº 76-Inst. Monte Horebe.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 51; Reginaldo Savian, 19001, 36; Carlos Eduardo Guimarães Barros, 19002, 36; Tânia Rosa Garcia, 19003, 36; Vilma Francisca de Queiroz, 19004, 37; Maria dos Santos Brandão, 19005, 37; Vandrê Marinho Borges, 19006, 37; Rodrigo Macedo Gomes, 19007, 38; Paulo Cesar da Silva Filgueira, 19008, 38; Sebastião Gomes da Costa Filho, 19009, 38; Hilton Lamonier Costa, 19010, 39; Jose Eduardo Gonzaga Monteiro, 19011, 39; Adailson de Souza Oliveira, 19012, 39; José Eriberto de Arruda Barbosa, 19013, 40; Luana Vale da Silva, 19014, 40; Luciana Silva Serejo, 19015, 40; Marcelo Duarte de Carvalho, 19016, 41; Márcio Roberto da Silva Monteiro, 19017, 41; Maykon Douglas da Silva Veloso, 19018, 41; Pedro Borges Cruz Junior, 19019, 42; Reinaldo Moreira de Lima, 19020, 42; Renan Wellington Marculino Delgado, 19021, 42; Rita Estefania Luz dos Passos, 19022, 43; Rogerio Alves da Silva, 19023, 43; Tatiana Marques Borges, 19024, 43; Josmail de Matos Rodrigues, 19025, 44; Erivânia Benedita da Silva Souza, 19026, 44; Kelly Cristina Cunha Pontes, 19027, 44; Romilda Ribeiro Lopes Pinto, 19028, 45; Tiago Maganhoto Costa Matos, 19029, 45; Cleia Duarte da Silva, 19030, 45; Adriano Batista da Silva, 19031, 46; Ana Beatriz Alabi Fagundes, 19032, 46; Gustavo Alberto de Mendonça Neto, 19033, 46; Denis Moreira Neiva, 19034, 47; Edson Rodrigues Alves, 19035, 47; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Gilvane Pereira Ribeiro, 19036, 47; Guilherme de Souza Oliveira, 19037, 48; Gersino Dias Custódio, 19038, 48; Geiza Minora de Menezes Souza, 19039, 48; Geanny Maiza Martins Matos, 19040, 49; Geissy Gomes Pereira de Jesus, 19041, 49; Gutemberg Cardoso da Silva, 19042, 49; Glauco Ferreira dos Santos Júnior, 19043, 50; Gilceli Teixeira de Sousa Almeida, 19044, 50; Gildene Evangelista Freitas, 19045, 50; Givaldo Barbosa Santana, 19046, 51; Gorete Marques de Souza, 19047, 51; Gabriela Rodrigues da Silva de Lima, 19048, 51; Gilberto Oliveira Araujo, 19049, 52; Gilson Rodrigues de Souza, 19050, 52; Gina Karla Soares de Oliveira, 19051, 52; Janes Moreira de Souza, 19052, 53; Ivo Barbosa do Nascimento, 19053, 53; Iracema Rabelo da Silva Ricardo, 19054, 53; Davidson Onofre Pires de Oliveira, 19055, 54; Denis Vasconcelos da Rocha, 19056, 54; Daniela Souza de Araujo, 19057, 54; Eliane Silva da Nóbrega, 19058, 55; Eduardo de Freitas Soares, 19059, 55; Edvânia Santos Silva, 19060, 55; Edileuza dos Santos Neves Machado, 19061, 56; Emerson da Silva Ferreira, 19062, 56; Edemilton Ferreira da Cruz, 19063, 56; Eridalva de Jesus Campos, 19064, 57; Elizete Gomes Mende, 19065, 57; Erivelton Dias Fialho, 19066, 57; Edna Maria Alves da Cunha, 19067, 58; Elizete Pereira Lopes, 19068, 58; Eliene Rodrigues de Souza, 19069, 58; Eduardo Tetsuo Costa Saito, 19070, 59; Edvaldo de Paula Gomes, 19071, 59; Elenisa Ribeiro de Siqueira, 19072, 59; Êmerson Ventura da Silva, 19073, 60; Elisabeth Silva dos Santos, 19074, 60; Eliaquim Lopes de Lima, 19075, 60; Elaine Cristiana de Paiva Duarte, 19076, 61; Enrico Tourino Silva, 19077, 61; Elaine de Sousa Santos, 19078, 61; Eduardo Figueiredo dos Reis, 19079, 62; Eduardo de Souza Santos, 19080, 62; Gizeuda Mendes Freitas, 19081, 62; Elias Rodrigues Lopes, 19082, 63; Edvaldo Custodio da Fonseca, 19083, 63; Franco William Bezerra de Assis, 19084, 63; Flávio Candido de Castro, 19085, 64; Fernando Soares Feitosa, 19086, 64; Francisco Higo Moura da Silva, 19087, 64; Francisca das Chagas Nascimento, 19088, 65; Francisco Pedro dos Santos, 19089, 65; Francilmar Sezario Barbosa, 19090, 65; Fernanda Santos Silva, 19091, 66; Fernanda Caetano Vasconcelos, 19092, 66; Francisco Humberto Fernandes Silva, 19093, 66; Francisca Suza Seurinha Ferreira, 19094, 67; Fernando Roberto Pereira dos Santos, 19095, 67;

Fernando Sousa de Araujo, 19096, 67; Francisco Costa da Silva, 19097, 68; Flávio Marcelo Coêlho de Oliveira, 19098, 68; Francimar Soares Ribeiro, 19099, 68; Fabricia Cavalcante Pinheiro, 19100, 69; Fernando Gontijo Morais Soares, 19101, 69; Filipe William Verneque Borges Pastore, 19102, 69; Felipe Soares Teixeira, 19103, 70; Francisco Anderson de Sousa, 19104, 70; Fábio Leandro Rodrigues Martins, 19105, 70; Franklin Ferreira Gomes da Silva, 19106, 71; Francisca Carla Ferreira da Costa, 19107, 71; Fernando Augusto Ramos Batista, 19108, 71; Fernanda Hellen de Aguiar Feitosa, 19109, 72; Flávia Moura França, 19110, 72; Fernanda Rodrigues de Souza, 19111, 72; Fabricia Rodrigues dos Santos, 19112, 73; Fernando Meira Santos, 19113, 73; Crisleide Mourão dos Santos, 19114, 73; Cristina Pereira da Silva, 19115, 74; Wanderson Pereira de Moraes Prado, 19116, 74; Cássio Mendes Silva, 19117, 74; Carlos Roberto dos Santos, 19118, 75; Claudio da Silva Borges, 19119, 75; Cleverlandio Rodrigues de Sousa, 19120, 75; Clodoaldo Lopes Rodrigues, 19121, 76; Carlos Eduardo Bezerra de Lima, 19122, 76; Caio Vitor Santos de Moraes, 19123, 76; Cristina Ribeiro de Almeida, 19124, 77; Cícera Dias da Silva Rodrigues, 19125, 77; Cledsson dos Santos Silva, 19126, 77; Carlos Henrique Reges da Silva, 19127, 78; Celeide Araujo de Sousa, 19128, 78; Cosme Fabiano Brito Teixeira, 19129, 78; Charlei Utida de Queiroz, 19130, 79; Alessandra Nunes da Silva, 19131, 79; Andre Luiz Ramos, 19132, 79; Ademilson Rodrigues da Silva, 19133, 80; Ana Beatriz Doria de Araujo, 19134, 80; Auricelmo Pereira dos Santos, 19135, 80; Alessandro Vasconcelos Souza, 19136, 81; Caio Ferreira dos Santos, 19137, 81; Clebio Gonçalves Ferreira, 19138, 81; Camila Moreira de Araújo, 19139, 82; Claudio Siqueira Matos, 19140, 82; Celma Maria Barboza de Carvalho, 19141, 82; Maria de Nazaré Aprigio Arruda, 19142, 83; Otilia Thalita Pessoa da Silveira, 19143, 83; Ana Paula Batista, 19144, 83; Andreia Maria de Sousa Soares, 19145, 84; Steponas Drazdauskas Neto, 19146, 84; Leandro Hiago de Souza, 19147, 84; Erica dos Santos Maciel, 19148, 85; Leonardo de Farias Teles, 19149, 85; Jardim Morean Gomes de Castro, 19150, 85; Ramon de Souza Rocha, 19151, 86; Roberval Oliveira da Assunção, 19152, 86; Karla Carolline de Faria Godoy, 19153, 86; Naide Supriano dos Santos, 19154, 87; José Meireles Jardim, 19155, 87; Sabrina Sales Sousa, 19156, 87; Genaldo Alves dos Santos, 19157, 88; José Ricardo do Nascimento Silva Amaral, 19158, 88; Samuel Luis Gomes, 19159, 88; Jussara Lopes da Silva, 19160, 89; Ueiler Laureço Ferreira, 19161, 89; Nathanael Cordeiro da Silva, 19162, 89; Deivison Barbosa da Silva, 19163, 90; Bárbara Letícia de Oliveira Barros, 19164, 90; Geovanilde Dias de Sousa, 19165, 90; Eunice da Silva Belfort, 19166, 91; Tiago dos Santos Oliveira, 19167, 91; Geraldo Nunes dos Santos Filho, 19168, 91; Rodrigo Pedro Freire Alves, 19169, 92; Ronaldo Roques da Silva, 19170, 92; Merry Cantuaria Soares, 19171, 92; Maria Edijaine de Castro da Silva, 19172, 93; Renato Lima Rodrigues, 19173, 93; Vanessa de Souza Martins, 19174, 93; Luciana Carvalho da Silva Aguiar, 19175, 94; João Antonio Soares Cândido, 19176, 94; Keilly Ferreira da Silva, 19177, 94; Kelly Cristine Candido de Araujo, 19178, 95; Karoline Marjore Siqueira Silva, 19179, 95; Karim Caroline de Sousa Albuquerque, 19180, 95; Kleber dos Santos Mendes, 19181, 96; Kelly Cristina Martins Godoy, 19182, 96; Jorge Andrade Rios, 19183, 96; Joel Lima Peres, 19184, 97; José Maelcio Silva Jeronimo, 19185, 97; José de Sousa Azevedo, 19186, 97; Jose Evangelista Vieira Filho, 19187, 98; Jose Maria de Brito Santos, 19188, 98; Jessica Nunes Bernardino, 19189, 98; João Aquilles Tancredi de Araújo Júnior, 19190, 99; Joao Laureço Rodrigues, 19191, 99; José de Arimatéa Martins, 19192, 99; Jessica Rainne de Castro Cordeiro, 19193, 100; José Magalhães Regis, 19194, 100; Mário Carvalho da Cunha, 19195, 100; Marcio Rodrigues da Paixao, 19196, 101; Marcia Alves Simões, 19197, 101; Michele Martins da Silva, 19198, 101; Felipe Rodrigues de Souza, 19199, 102; Daniel da Conceição Araújo, 19200, 102; Hudson Dias de Jesus, 19201, 102; Helena Mendes Barreto, 19202, 103; Marcio Candido Marques, 19203, 103; Marluce Maria da Silva, 19204, 103; Maria Cecília Andrade Ferreira, 19205, 104; Manoel Dilmar Lima Mendonça, 19206, 104; Márcia Soares Silva, 19207, 104; Marlene Teixeira Campos dos Santos, 19208, 105; Mykesan Fernando dos Santos, 19209, 105; Maria Lucélia de Sousa Araujo, 19210, 105; Luzia Ferreira da Silva, 19211, 106; Lúcia Bernardino de Andrade da Silva, 19212, 106; Lucimar Ferreira Araújo, 19213, 106; Lucas Soares Santana, 19214, 107; Marta Rayane da Silva Santos, 19215, 107; Marcelo Henrique de Sousa, 19216, 107; Marcos Dantas de Souza, 19217, 108; Milton Cardoso Sobrinho, 19218, 108; Laudiceia Fidelis da Silva, 19219, 108; Leandro Dias dos Santos, 19220, 109; Lúcio Paulino de Souza, 19221, 109; Martêmis Alves de Melo, 19222, 109; Marly Soares de Castro, 19223, 110; Maria Gorete Barbosa, 19224, 110; Marçal Rodrigues Farias, 19225, 110; Karolina Brilhante da Silva, 19226, 111; Katiele Raiany Reis Nogueira, 19227, 111; Cristiane Araujo de Paula, 19228, 111; Maira dos Santos Oliveira, 19229, 112; Marluvia Cipriano Sandes Passos de Moraes, 19230, 112; Maria Eliza Morgenstern, 19231, 112; Miguel Sandro de Jesus Neves, 19232, 113; Mirian Dias Fialho, 19233, 113; Milton Jose Liberal Pereira, 19234, 113; Michele do Carmo de Carvalho Mesquita, 19235, 114; Mara Dalila Caetano de Carvalho, 19236, 114; Maria das Graças Medeiros, 19237, 114; Michael Leonardo Martins Duarte, 19238, 115; Michael Richard Lemes de Lima, 19239, 115; Marinalva Alexandre de Oliveira, 19240, 115; Mirian Vasconcelos Vieira, 19241, 116; Marcia Paulo de Oliveira Lima, 19242, 116; Marcelo Silva de Freitas, 19243, 116; Maria Eliete Moura Andrade, 19244, 117; Maria do Carmo Oliveira, 19245, 117; Naiara Maria Mendes Silva, 19246, 117; Osvalton Gomes dos Anjos, 19247, 118; Nathalia Lorrane da Conceição, 19248, 118; Neuma Pires Carvalho, 19249, 118; Noeme de Jesus de Andrade, 19250, 119; Marcos Vinicius de Carvalho Farias, 19251, 119; Maria da Conceição Ferreira de Sousa, 19252, 119; Maria de Fátima do Nascimento Silva, 19253, 120; Mayara Vitória Oliveira, 19254, 120; Willian Zito Braga Nunes, 19255, 120; Vilker Viieira Teixeira, 19256, 121; Juliano Barbosa Rocha, 19257, 121; Nayara Rodrigues do Carmo, 19258, 121; Nargêlla Marques Nogueira da Silva, 19259, 122; Nivaldo Abadio de Oliveira, 19260, 122; Nilvan Ribeiro dos Santos, 19261, 122; Nathália Stewart Silva Borges, 19262, 123; Mauro Marques Pereira, 19263, 123; Michelle Mayara Lopes de Oliveira, 19264, 123; Natanael Rodrigues dos Santos Moura, 19265, 124; Nathalia Barbosa Nascimento

Fernandes, 19266, 124; Nilson Rodrigues Sousa, 19267, 124; Nathan do Vale Guimaraes Nagashima, 19268, 125; Nelma Raimunda Mendes Ribeiro, 19269, 125; Mariana Paiva do Nascimento, 19270, 125; Nadine Lopes da Silva, 19271, 126; Nelson de Souza, 19272, 126; Maria Auxiliadora Costa dos Santos, 19273, 126; Maria Aparecida Nunes da Silva, 19274, 127; Maria do Socorro Aquino Benigno, 19275, 127; Marcelo Gonçalves Vieira, 19276, 127; Natanael de Sousa Paulo, 19277, 128; Maria Solange Alencar Martins, 19278, 128; Maria Edileuza Silva de Jesus, 19279, 128; Sonia Pereira dos Santos, 19280, 129;

Sérgio Aparecido Ferreira de Sousa, 19281, 129; Siron Pereira de Sousa, 19282, 129; Suelen Cristina da Silva Aguiar, 19283, 130; Soraya Matias da Silva, 19284, 130; Samir José da Silva, 19285, 130; Silvia Pinto de Sousa, 19286, 131; Sabrina do Nascimento Dias, 19287, 131; Samara Rayanne de Sousa Santiago Monteiro, 19288, 131; Sirlene Paula de Souza, 19289, 132; Silvia Almeida Sousa, 19290, 132; Sâmala Maresssa Fonseca Fernandes, 19291, 132; Sansão da Costa Santos Martins, 19292, 133; Suyane Vieira Izidro, 19293, 133; Sharlene Silva Conceição, 19294, 133; Suelen Gomes do Nascimento, 19295, 134; Sérgio Guedes Campos, 19296, 134; Stefany Andrade de Oliveira, 19297, 134; Sidinei Tavares, 19298, 135; Rosival Silva Ramos, 19299, 135; Roberto Pereira Brandão, 19300, 135; Rivaldo Soares da Silva, 19301, 136; Rita de Cassia Menezes do Couto, 19302, 136; Raimunda Marques Borges, 19303, 136; Rafael Jesus Silva Souza, 19304, 137; Raphael Quirinno de Moraes, 19305, 137; Rubens Pereira da Rocha, 19306, 137; Roberto da Silva Portela, 19307, 138; Raimundo Antonio Silva, 19308, 138; Shirlene Honorato de Sousa, 19309, 138; Sheila Fernandes Santos da Hora, 19310, 139; Stefany da Silva Liberal, 19311, 139; Silvestre Filho da Cruz Melo, 19312, 139; Samuel Barbosa de Castro, 19313, 140; Sebastião Sergio Cabral, 19314, 140; Phelype Borges Farias, 19315, 140; Paulo Sergio Ferreira Moreira, 19316, 141; Wagner Akivoshi, 19317, 141; Paula Alves de Araujo, 19318, 142; Paloma Pereira Mosquem, 19319, 142; Patricia Araujo, 19320, 142; Paula Oliveira Souza, 19321, 142; Paulo Chaves Lourenço Junior, 19322, 143; Paulo Cesar e Silva, 19323, 143; Paulo Vitor Santos Frota Lima, 19324, 143; Paulo Eduardo da Silva, 19325, 144; Patricia Lopes do Nascimento, 19326, 144; Paulo Ricardo Costa Barros, 19327, 144; Paulo Braga das Graças, 19328, 145; Patrícia da Silva Freire, 19329, 145; Priscila Ferreira dos Santos, 19330, 145; Paulo César da Silva Júnior, 19331, 146; Paloma Figueredo Rocha, 19332, 146; Wilker Alves Silva, 19333, 146; Paula Danielle Vieira dos Santos, 19334, 147; William Christian de Sá dos Santos França, 19335, 147; Wagnon Dias da Silva, 19336, 147; Wenderson Honorato Framholz, 19337, 148; Wesley Pereira de Sousa, 19338, 148; William de Deus Amorim, 19339, 148; Zildene Maria do Nascimento, 19340, 149; Wesley Alfredo de Souza, 19341, 149; Willian Wesley Gomes Fonseca, 19342, 149; Wany Baldez dos Santos, 19343, 150; Wanderson da Silva Barbosa, 19344, 150; Welton Mesquita Resende, 19345, 150; Wesley Lima Corrêa da Silva Matos, 19346, 151; Willian Brenner de Almeida Gomes, 19347, 151; William Fernandes de Sousa do Prado, 19348, 151; Walisson Jose de Castro, 19349, 152; Welberte dos Santos Barros, 19350, 152; Wellington Alves Morais, 19351, 152; Washigton Neves Oliveira, 19352, 153; Wender Roberto Barbosa, 19353, 153; Wanderson Bacelar Gomes, 19354, 153; Yullie Correa Silvestre, 19355, 154; Zelaïne Pereira de Queiroz, 19356, 154; Zenaide Ferreira Santos, 19357, 154; Wederson Ribeiro Rodrigues, 19358, 155; Weliton Pereira da Silva, 19359, 155; Willian Nikkel Rodrigues Barbosa, 19360, 155; Wellington Lima Coutinho, 19361, 156; Werley Luz Barros, 19362, 156; Wesdna Margaret Lopes Trindade, 19363, 156; Weskley Santos Cavalcante, 19364, 157; Virgínia Soares Cidade, 19365, 157; Thalita Mycaele Pinheiro da Silva, 19366, 157; Tamires Cristine campos Gomes, 19367, 158; Thalita Fernandes Melo de Oliveira, 19368, 158; Tatiana Terra Marques de Gouveia, 19369, 158; Tatiana Oliveira dos Santos, 19370, 159; Thayra Ruda Souto Domício da Silva, 19371, 159; Thaís Soares de Sousa, 19372, 159; Tiago Gonçalves Passarini de Gusmão, 19373, 160; Thamirys Thamuriell Vieira Moreira, 19374, 160; Tiago Alves de Oliveira, 19375, 160; Terezinha Matias da Silva, 19376, 161; Thassia Sousa Campos, 19377, 161; Valdineia Barbosa dos Santos, 19378, 161; Valter Ferreira da Silva, 19379, 162; Vinicius Almeida Correia, 19380, 162; Valquiria Alves da Silva, 19381, 162; Valter Domingos de Almeida, 19382, 163; Vinicius de Jesus Avila, 19383, 163; Terezinha Marques de paula França, 19384, 163; Tatiane Gomes Pinto Galvão, 19385, 164; Tânia de Jesus Costa de Brito, 19386, 164; Tayanne Grazielle Silva Rodrigues, 19387, 164; Uvanger Rodrigues Oliveira, 19388, 165; Valtenis Cândido de Sousa, 19389, 165; Vilson Alves dos Santos, 19390, 165; Valdelicio Reis Marinho, 19391, 166; Vagner Martins de Abreu, 19392, 166; Joao Bosco de Araujo, 19393, 166; Luciana Marques de Souza Cardoso, 19394, 167; Laiane dos Santos Costa, 19395, 167; José Lucivan de Araujo, 19396, 167; Michael Henrique Silva, 19397, 168; Michele Alves dos Santos, 19398, 168; Maristela Maria da Silva Sousa, 19399, 168; Leandro Hideki Kaya, 19400, 169; Luis Alves Mesquita, 19401, 169; Leudinan Branco de Santana, 19402, 169; Lucas Soares Neves, 19403, 170; Luiz Carlos Alves, 19404, 170; Márcio Mendes Pereira, 19405, 170; Marcos Luiz e Silva Junior, 19406, 171; Maria Jackeline Rosa dos Santos, 19407, 171; Marcelo Júnio Marinho de Pontes, 19408, 171; Jucinéia de Jesus, 19409, 172; Josier Mendes de Souza, 19410, 172; Jonne dos Santos Batista, 19411, 172; Josilenni Ribeiro de Sousa Nascimento, 19412, 173; Jeferson Santos de Morais, 19413, 173; Joamilson Pires do Carmo Filho, 19414, 173; Jerry Gleid de Sá, 19415, 174; Jose Pedro Neto, 19416, 174; Julieth Sousa Domingues, 19417, 174; Luthiana Vanessa Antunes da Silva, 19418, 175; Leonardo Araújo de Sousa, 19419, 175; João Raimundo Coimbra Tavares, 19420, 175; José Wellington de Melo Franco, 19421, 176; Januario Francisco dos Santos, 19422, 176; Maristela Maria de Jesus, 19423, 176; Maria Rubenilde Ferreira Siilva, 19424, 177; Joelson dos Santos Pereira, 19425, 177; José Aldenir da Silva, 19426, 177; José Abelardo Vicente Filho, 19427, 178; Luana Gonçalves de Oliveira, 19428, 178; Letícia Gomes Botelho, 19429, 178; Luiz Claudio Fernandes de Carvalho, 19430, 179; Luana Patricia de Sousa Silva, 19431, 179; Vilani Pereira Luiz Sousa, 19432, 179; Vilmar Gonçalves Damaceno, 19433, 180; Victor Hugo Chaves Muniz, 19434, 180; Luciana Monteiro Furtado, 19435, 180; Lindomar Antonio de Lima, 19436, 181; Lusdete Maria de Oliveira, 19437, 181;

Lucas da Silva Nogueira, 19438, 181; Laécio Moreira de Souza, 19439, 182; Verônica Perna de Santana, 19440, 182; Joselaine Rodrigues da Silva, 19441, 182; Julitta Araujo Chianca, 19442, 183; Jodele Elida de Morais Cunha, 19443, 183; Jacqueline Alves de Oliveira Santos, 19444, 183; Jeferson Vieira Ribeiro, 19445, 184; João Alexandre Courinha Pina Mendes, 19446, 184; Mércia Mendes Alves, 19447, 184; Maria Helena Cerqueira Alves da Silva, 19448, 185; Luiz Carlos Neves de Oliveira, 19449, 185; Luana Sousa Theodorovicz, 19450, 185; Marcelo Bicudo da Rocha, 19451, 186; Michele Cristina Batista Oliveira, 19452, 186; Luciana Andrade Diniz, 19453, 186; Josemar de Araujo, 19454, 187; Jair Fidelis de Sousa, 19455, 187; Leide Jane Araujo de Sousa, 19456, 187; Jhonattan David Carvalho Rodrigues, 19457, 188; José Francisco Aragão, 19458, 188; Jhonatas Ramon Nunes Lima, 19459, 188; Juscicleide Araujo de Lima, 19460, 189; Joaquim Oliveira da Silva Netto, 19461, 189; Josmeria Brito Alves, 19462, 189; Jorive Teles de Faria, 19463, 190; Marlucia Barros de Oliveira, 19464, 190; Lusiene Nunes da Cruz Silva, 19465, 190; Leandro Lopes Lima, 19466, 191; Joelma Batista Soares, 19467, 191; Jessica Batista da Silva, 19468, 191; João Luiz Aquino, 19469, 192; José Roberto Ornelo Pereira, 19470, 192; Victor Ricardo de Oliveira, 19471, 192; Luis Alves de Sousa, 19472, 193; Jéssica Ferreira Paulino, 19473, 193; Gleiber Alves da Silva, 19474, 193; Bruno José Ferreira, 19475, 194; Keliane Almeida Neres, 19476, 194; Marcella de Almeida Junqueira Cunha, 19477, 194; Paulo Geovane Ferreira, 19478, 195; Jose Raimundo Solheiro Lino, 19479, 195; Edivaldo Coelho Bezerra, 19480, 195; Juliana Carvalho Rodrigues, 19481, 196; Sebastião Batista Machado, 19482, 196; Erione da Silva Ferreira, 19483, 196; Joao de Morais Vieira, 19484, 197; Ewerton Lima Silva, 19485, 197; Wagner Oliveira da Silva, 19486, 197; Maria Solimar Pereira Dias, 19487, 198; Karin Kelly dos Santos, 19488, 198; Leandro Nascimento da Cruz, 19489, 198; Rodrigo Oliveira Veras, 19490, 199; Cladeilton Pereira da Silva, 19491, 199; Raniere Florentino Wanderley, 19492, 199; Marcio da Conceição Alves, 19493, 200; Josue Pereira da Silva, 19494, 200; Samuel Martins dos Santos, 19495, 200; Teresa Cristina Almeida Gonçalves, 19496, 201; Ronifran do Nascimento Silva, 19497, 201; Manoel Batista de Sousa Filho, 19498, 201; Diretora Javan Nascimento Reg. nº 975080-UNIVERSO/RJ; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria n 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 34, Douglas Candido da Silva, 16980, 192; Antonia de Maria da Silva Lemos, 16981, 193; Adailton Braga Teixeira, 16982, 193; Alcione Amaral da Silva, 16983, 193; Adriana Macedo e Souza, 16984, 194; Ademara Silva, 16985, 194; Antonia Ibiapina e Sousa, 16986, 194; Anna Karolina de Souza Duarte, 16987, 195; Anderson Junio da luz de Souza, 16988, 195; Anastacio Jose Barbosa, 16989, 195; Adriano Farias Sipaubá, 16990, 196; Antonilda Carvalho de Sousa, 16991, 196; Adeci Lucena da Silva, 16992, 196; Alysson da Silva Paranhos, 16993, 197; Angela Maria Ferreira Braga, 16994, 197; Andressa Christinny Barbosa Moreira, 16995, 197; Amilton Mesquita de Moura, 16996, 198; Antonio Mendes Cazumba, 16997, 198; Adib Chichakli, 16998, 198; Andreia Borges de Araujo, 16999, 199; Bianca Andressa Silva, 17000, 199; Claudio Alves dos Santos, 17001, 199; Carlos Roberto Vasconcelos, 17002, 200; Calita Luidmila da paz Gomes, 17003, 200; Christofer Junior Barbosa Oliveira, 17004, 200; Livro 35, Carlos Antonio da Silva Barbosa, 17005, 01; Célio Pereira de Sousa, 17006, 01; Cilfarny Roberto de Paula, 17007, 01; Ciranda Alves dos Santos, 17008, 02; Cleiber Alves de Sousa, 17009, 02; Clayton Zordan Costa, 17010, 02; Clarismundo Gomes dos Santos, 17011, 3; Daniel Jonathas da Rosa, 17012, 3; Denir dos Santos Leão, 17013, 03; Douglas Martins Peixoto, 17014, 04; Denis Tomio Tasiro, 17015, 04; Denis Eustaquio da Silva/devedor, 17016, 04; Daniel Alves Ribeiro, 17017, 05; Emerson Rodrigues Soares, 17018, 05; Erica Aparecida Oliveira Christofolli, 17019, 05; Elivelton de Oliveira Santos, 17020, 6; Elisangela Maria de Jesus, 17021, 06; Eduarda Moreira dos Santos, 17022, 06; Eliana Dias dos Santos, 17023, 07; Elias Mendes de Lima, 17024, 07; Edson Inocencio de Castro, 17025, 07; eva Rodrigues de Jesus, 17026, 08; Ernando Costa Chaves, 17027, 08; Edesio Florenço Alves, 17028, 08; Eliton Santos de Souza, 17029, 09; Felipe Godoi Berganete Rodrigues Silva, 17030, 09; Francisco Joaquim dos Santos, 17031, 09; Felicissimo Felicia Guimaraes, 17032, 10; Francicleide da Silva Ramalho, 17033, 10; Florita Luciana Gomes de Oliveira, 17034, 10; Genilson Vilarindo Porto, 17035, 11; Gideon Francisco de Carvalho, 17036, 11; Gustavo Henrique Araujo Cunha Santos, 17037, 11; Geralda Rosane Martins, 17038, 12; Geyson Gonçalves Pereira, 17039, 12; Gilberto Brito Sobreiro, 17040, 12; Henrique Dinelli de Menezes, 17041, 13; Hugo Bracci Filho, 17042, 13; Higor Jaime Siqueira, 17043, 13; Israel de Aguiar Rodrigues, 17044, 14; Inacio de Souza Lemos Neto, 17045, 14; Ingrid Aragao dos Santos, 17046, 14; Iranilde Ribeiro da Costa, 17047, 15; Irtemir Alves Rodrigues, 17048, 15; Joao Pereira Rodrigues, 17049, 15; Jose Moadir Aranha da Silva, 17050, 16; Jussara Brandao de Matos, 17051, 16; Jose Mendanha Lobo, 17052, 16; Jhonatan Ferreira da Silva, 17053, 17; Jaraguacema Inancio Dantas, 17054, 17; Julierme Leal de Paula, 17055, 17; Junio Gonçalves de Souza, 17056, 18; Josiene Correia Dias dos Santos, 17057, 18; Jose Pereira da Silva, 17058, 18; Josivan Nascimento Silva, 17059, 19; Joverci Nunes de Moura, 17060, 19; Jefferson Ildelfonso de Souza, 17061, 19; Jaime Rafael Vieira, 17062, 20; Jondeir Antonio de Castro, 17063, 20; Joao Paulo Alberto de Morais, 17064, 20; Jáiro Santiago da Silva, 17065, 21; Jucelio Alves da Silva, 17066, 21; Jocidal Santana de Sousa, 17067, 21; Julio Cesar Gomes da Silva, 17068, 22; Jose Donivete de Paulo da Silva, 17069, 22; Luis Felipe Matos Marra, 17070, 22; Luciana Orsino Barbosa Ramos, 17071, 23; Larêssa da Silva Campos, 17072, 23; Luciney Pereira Alves, 17073, 23; Lidiana Maria de Jesus Pinto, 17074, 24; Luis Marcio Duarte, 17075, 24; Luciano Cesar Ribeiro de Souza Deve Financeiro (valeria), 17076, 24; Marcia Cristina Silva Soares, 17077, 25; Marcos Paulo Leonel Morais Ramos, 17078, 25; Marcelo Martins de Oliveira, 17079, 25; Maria do Socorro Bernarfranco, 17080, 26; Michael Winter dos Santos, 17081, 26; Marcello Henrique Kreimer Guedes, 17082, 26; Marcos Antonio de Paula, 17083, 27; Marcelo Alves

Gama, 17084, 27; Michele Nascimento de Farias, 17085, 27; Marinei Ferreira dos Santos, 17086, 28; Michele Carvalho Magalhaes, 17087, 28; Monia Tailine Faleiro Correia, 17088, 28; Milton Faleiro da Silva Junior, 17089, 29; Natalicio Francisco Vasconcelos, 17090, 29; Nelio Fernandes, 17091, 29; Neide Paula de Lima, 17092, 30; Neuzimar Dias Maciel, 17093, 30; Neres Dias Ferreira, 17094, 30; Nayane Lopes da Silva, 17095, 31; Nelson Felix dos Santos, 17096, 31; Pedro Henrique Miranda de Oliveira, 17097, 31; Pedro Gonçalves Lemos, 17098, 32; Pedro Alves da Costa Junior, 17099, 32; Paula Renata Livio de Santana, 17100, 32; Paulo Euripedes de Paiva, 17101, 33; Rejane Cassia Alves da Silva, 17102, 33; Rodolfo de Sousa Rodrigues, 17103, 33; Rafael Gonçalves Claro, 17104, 34; Roselene Caetano de Carvalho, 17105, 34; Rafaela Roberta da Silva, 17106, 34; Renato Pereira Pires, 17107, 35; Rogerio Ferreira de Souza Junior, 17108, 35; Reginaldo Nascimento Leite, 17109, 35; Ricardo Ferreira Leite, 17110, 36; Ronis de Moura Lima, 17111, 36; Raphael Couto de Oliveira, 17112, 36; Severino do Ramo Lima, 17113, 37; Samanta da Silva Rodrigues, 17114, 37; Sergio Pereira dos Santos, 17115, 37; Sidnei Rodrigues Cantozaro, 17116, 38; Sueli Aparecida Peres Lobo, 17117, 38; Sergio Sacramento Assis, 17118, 38; Talis de Oliveira Rocha, 17119, 39; Tiago Veloso Reis, 17120, 39; Thiago da Cruz Carvalho, 17121, 39; Thatiane Nunes Maciel, 17122, 40; Tayane de Souza Xavier, 17123, 40; Ubirany Sousa Bezerra, 17124, 40; Vanda Maria de Araujo, 17125, 41; Viviane da Silva Portes, 17126, 41; Vanderlei Jose dos Santos, 17127, 41; Valdomiro Ferreira da Rocha, 17128, 42; Vito Paiva Bezerra Neto, 17129, 42; Valdeir da Silva Santos, 17130, 42; Wercia Borges da Silva, 17131, 43; Wesley da Silva Novaes, 17132, 43; Wallisson Siqueira dos Anjos, 17133, 43; Willian Barbosa Martins, 17134, 44; Aparecida de Fatima dos Santos Souza, 17135, 44; ana Paula Vieira dos Santos, 17136, 44; Alceu Fonseca Dias, 17137, 45; Adriano Silvestre Honorio, 17138, 45; ana Paula Rocha Nunes, 17139, 45; Assis Jose Pereira, 17140, 46; Antonio Carlos Soares da Cruz, 17141, 46; Bartolomeu Nunes da Silva, 17142, 46; Bruno Henrique Martins Galvao, 17143, 47; Carlos Roberto Leão, 17144, 47; Carlos Roberto da Silva Resende, 17145, 47; Carlos Antonio Godoy, 17146, 48; Celio Jose da Cunha, 17147, 48; Diego Eduardo de Azevedo Silva, 17148, 48; Denilson Meireles Veloso, 17149, 49; Derci Vieira de Carvalho, 17150, 49; Dayane Ferreira Batista, 17151, 49; Eucimar Leite Gomes, 17152, 50; Edmilson de Oliveira Lima, 17153, 50; Edmar Onofre dos Santos, 17154, 50; Edward Rigonato, 17155, 51; Francisca Joaria Firmino Lacerda, 17156, 51; Fernando Jorge dos Santos, 17157, 51; Flavia Rosiane Campanate da Silva, 17158, 52; Grace Kelly Saavedra Rodrigues, 17159, 52; Gustavo Henrique Fagundes de Lima, 17160, 52; Isabella Chagas Achcar, 17161, 53; Jairo Portela Fernandes, 17162, 53; Josilene Alves da Silva, 17163, 53; Julia Coelho Martins, 17164, 54; Jose Ricardo Silva, 17165, 54; Janaina da Silva Pereira, 17166, 54; Kenia Cristina Pereira, 17167, 55; Leonardo Franklin dos Santos, 17168, 55; Luciano Gomes Santa Cruz, 17169, 55; Luciano Gomes de Moura, 17170, 56; Natiele Dias da Silva, 17171, 56; Mario Elias Candido Neto, 17172, 56; Maxuel Gomes de Mesquita, 17173, 57; Israel Gomes de Mesquita, 17174, 57; Maria Helena Torres, 17175, 57; Maria Aparecida Lopes Silva Resende, 17176, 58; Marcus Vinicius Machado e Silva, 17177, 58; Pedro Martins, 17178, 58; Ricardo de Oliveira Alves, 17179, 59; Rodolpho Raimundo de Andraalves, 17180, 59; Ricardo de Jesus Gonçalves, 17181, 59; Rhoberval Lopes de Souza Netto, 17182, 60; Roberval Leandro Mota, 17183, 60; Samara Araujo Alves, 17184, 60; Tiago de Araujo Fonteles, 17185, 61; Thiago Augusto Silva, 17186, 61; Tarciso Batista do Carmo, 17187, 61; Unilson Bertoldo Cantuaria, 17188, 62; Valdirene Mendes da Silva, 17189, 62; Wemerson Vicente Dias, 17190, 62; Weverton Batista da Silva, 17191, 63; Wagner Costa Pinho, 17192, 63; Maria Livertina de Souza, 17193, 63; Michael Fernandes de Abreu, 17194, 64; Diego da Silva Angelo, 17195, 64; Edson Vieira Correia, 17196, 64; Ewaldo Chaves de Sousa, 17197, 65; Daniel Henrique Felix Andre, 17198, 65; Ecio Luiz Tiarini, 17199, 65; job de Souza Almeida, 17200, 66; Jeovah Batista Leite, 17201, 66; Maximo Aureliano Santos Salles Junior, 17202, 66; Patricia Luana Pereira Lucio, 17203, 67; Adei Miuzza de Jesus Souza, 17204, 67; David Queiroz, 17205, 67; Antonio Carlos Pereira da Silva, 17206, 68; Antonio Pedro da Costa, 17207, 68; Daniel Lima dos Reis, 17208, 68; Claudia Sebastiana Pereira, 17209, 69; Celio Maria de Jesus, 17210, 69; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 1, Thania Cassya Teles de Menezes, 27, 9; Denis Eustaquio da Silva/devedor, 28, 10; Juliana Chagas Teixeira Esteves de Souza, 29, 10; Luciane Xavier Rodrigues, 30, 10; Marcia de Queiroz Curi, 31, 11; Yuri Gedalias Portela, 32, 11; Antonio Guilherme Rampelotto Toledo, 33, 11; Thiago Almeida Brito, 34, 12; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 1, Arnobio Candido Pereira, 196, 66; Cicero Lopes da Silva, 197, 66; Daniel Oliveira da Silva, 198, 66; Fausto Candido Vieira, 199, 67; Isael Miranda de Souza, 200, 67; João Batista Alves, 201, 67; Klayton Alves Firmino, 202, 68; Luciano Celso de Oliveira, 203, 68; Marcos Antonio Alves Martins, 204, 68; Norman Carvalho dos Santos, 205, 69; Olavo Ribeiro da Costa, 206, 69; Rodrigo de Oliveira Cardoso Lima, 207, 69; Rone Alves Pimenta, 208, 70; Lizanildo Rodrigues de Sousa, 209, 70; Gladiston Cavalcanti Pereira, 210, 70; Izete Neves de Menezes Agostinho, 211, 71; Jose Oliveira dos Santos, 212, 71; Jose Domingos Silva de Sena, 213, 71; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 8, Andrea Abadia Silva Rezende, 4008, 36; Antonio Roberto de Oliveira Schionato, 4009, 37; Angela Maria Ferreira Braga, 4010, 37; Bruno Martins da Costa e Castro, 4011, 37; Cloudy Geronimo de Lima, 4012, 38; Carlos Henrique Moreira de Souza, 4013, 38; Daniel Batista de Oliveira, 4014, 38; Edvaldo da Silva Ribeiro, 4015, 39; Hernandes de Sousa Lima, 4016, 39; Lacyr de Oliveira, 4017, 39; Magnaldo Guedes Campos, 4018, 40; Manoel Belo de Souza Filho, 4019, 40; Marcondes Nonato de Freitas, 4020, 40; Neidimar Veiga, 4021, 41; Paulo Victor Maciel Barbosa, 4022, 41; Paulo Roberto Severino, 4023, 41; Robert Ribeiro Duarte, 4024, 42; Raphael Magalhaes Lopes, 4025, 42; Rafael da Silva Mendes, 4026, 42; Samuel Caetano Alcantu, 4027, 43; Sandro Roberto de Souza, 4028, 43; André Luiz de Oliveira, 4029, 43; Dorival Pereira dos Santos, 4030, 44; James Barbosa Frazão, 4031, 44; Valtemar da Silva Azevedo, 4032, 44; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 4, Andre Luiz Aleixo Silva, 1910, 37; Antonio Bento Pereira Filho, 1911, 37; Alisson Henrique Gomes, 1912, 38; Alirio de Souza

Macedo, 1913, 38; Antonio Rodrigues de Sousa Junior, 1914, 38; Aderlan Rodrigues Silva, 1915, 39; Cicero Rodrigues da Silva, 1916, 39; Carlos Augusto Martins Naves, 1917, 39; Cassio Rodrigues de Almeida, 1918, 40; Daiane Brauna Neres, 1919, 40; David Barbosa Augusto, 1920, 40; Daniel Marcos Coelho Lopes, 1921, 41; Eduardo Aparecido Pigatto, 1922, 41; Deivy Hudson da Silva, 1923, 41; Edvaldo Silva Barbosa, 1924, 42; Edileudo Mesquita de Lima, 1925, 42; Ernandes Nunes de Oliveira, 1926, 42; Fabio Machado, 1927, 43; Filipe Avelino Lacerda Fernandes, 1928, 43; Helizomar de Assis Pereira, 1929, 43; Idelbrando Jose Diniz, 1930, 44; Isaias Dias Fernandes, 1931, 44; Joao Roberto Sales Wright, 1932, 44; Jose Bezerra de Lima, 1933, 45; Jose Roberto dos Santos, 1934, 45; Josimar Pereira da Silva, 1935, 45; Leandro Eterno Alves Gomes, 1936, 46; Marcelo Vinicius Vianna da Silva, 1937, 46; Marcelo Alves Gama, 1938, 46; Maria Gorete Alves de Oliveira, 1939, 47; Marlon Alvarenga, 1940, 47; Manoel Francisco de Almeida, 1941, 47; Marcos Luiz Batista Borges, 1942, 48; Nivaldo Aparecido da Silva, 1943, 48; Ozenir Farah da Rocha Dias, 1944, 48; Pedro Vital Filho, 1945, 49; Rafael Andre Garlet, 1946, 49; Rodrigo Henrique Elande Nolasco, 1947, 49; Rubens Moreira da Silva, 1948, 50; Roberto Molina Wilens, 1949, 50; Reginaldo Borges Ferreira, 1950, 50; Sergio Pereira dos Santos, 1951, 51; Vanne Andrade Porto Bomfim, 1952, 51; Valerio Flores de Jesus, 1953, 51; Vanderlei de Jesus Fernandes Pena, 1954, 52; Wantuil Torrezzani Oliveira, 1955, 52; Emerson Paulo Ferrari, 1956, 52; Giselle Cristiane dos Santos Bezerra, 1957, 53; Igor Ramos de Oliveira, 1958, 53; Wanderlei Silva, 1959, 53; João Paulo do Nascimento Gouvêa, 1960, 54; Juarez Kuchnir, 1961, 54; Luiz Carlos de Brito, 1962, 54; Melquesedeque de Aguiar, 1963, 55; Cleciano Pereira de Souza, 1964, 55; Eduardo Guimarães Batista, 1965, 55; Edivan Pereira da Silva, 1966, 56; Eliodoro Pereira Filho, 1967, 56; Dyonnes Lopes Coelho, 1968, 56; Francisco Rodrigues Lima, 1969, 57; Luciano Gonçalves Rodrigues, 1970, 57; Marcos Antonio Coelho da Silva, 1971, 57; Robson Barbosa dos Reis, 1972, 58; Paulo Calazans Filho, 1973, 58; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 5, André Luis Vieira de Sousa, 2359, 40; Denis de Moura Pereira, 2360, 40; Iris Cristina de Souza Coato, 2361, 40; Ivonete Aguiar da Costa, 2362, 41; Izaquiel da Silva Souza, 2363, 41; Laura Aparecida da Silva, 2364, 41; Larissa Silva de Almeida, 2365, 42; Melinda Rusiana Lisondra, 2366, 42; Maria Fatima Aparecida Jacinto, 2367, 42; Rosana de Faria Pereira Oliveira, 2368, 43; Sheila Daniele da Silva Santos Alcantara, 2369, 43; Thaiz Helena do Rosario Costa, 2370, 43; Rayane Condes de Souza, 2371, 44; Silmara Alves Prates, 2372, 44; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 1, Ailson Bomfim da Cruz, 121, 41; Douglas Patrick Pires, 122, 41; Dejair dos Anjos Pires, 123, 41; Fabio Luiz Adriano, 124, 42; José Nilson Alves de Lima, 125, 42; Marcelo Barros Abreu, 126, 42; Meire Lucy Sales, 127, 43; Ronis de Moura Lima, 128, 43; Rafael Augusto Ribeiro do Nascimento, 129, 43; Rogerio Muniz Carreira, 130, 44; Claudio Ferreira Silva, 131, 44; Ivan Bomfim da Cruz, 132, 44; Derci Vieira de Carvalho, 133, 45; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 7, Alessandro Matias dos Santos, 3268, 89; Allan Newton Amorim de Oliveira, 3269, 90; Dorival Eduardo Bernardes de Freitas, 3270, 90; eva Custodio Torres, 3271, 90; Fernando Cavalcante Silva, 3272, 91; Jeferson Bertoli, 3273, 91; José Roberto Neto de Lima, 3274, 91; Jose Fabio Lucio Xavier, 3275, 92; Kenny Dias Alves, 3276, 92; Marcio Fernandes da Silva, 3277, 92; Milton Faleiro da Silva Junior, 3278, 93; Nelio Fernandes, 3279, 93; Roberto de Souza Melo, 3280, 93; sam Cleuton Sena da Silva, 3281, 94; Sérgio Ribeiro da Silva, 3282, 94; Washington Carlos de Jesus, 3283, 94; Wesley Fernandes da Silva, 3284, 95; Jaedson Ribeiro, 3285, 95; Washington Elias da Rocha, 3286, 95; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 21, ana Claudia Pereira Santos, 9946, 116; Anedino Gregorio Ferreira Neto, 9947, 116; ana Maria de Jesus da Silva Santos, 9948, 117; Adão Pereira Cruz, 9949, 117; Ademara Silva, 9950, 117; ana Flávia Uglar Pin, 9951, 118; Augustinho Goncalves de Souza, 9952, 118; Alessandro Lemos Barbosa, 9953, 118; Antonilda Carvalho de Sousa, 9954, 119; Adenor Gonçalves da Crus, 9955, 119; Altdorio Luiz Bittencourt de Souza, 9956, 119; Alan Marcelo Lopes, 9957, 120; Alan Clairton Pinheiro, 9958, 120; Andreia Caroline Reis dos Santos, 9959, 120; Alcir Elias de Oliveira, 9960, 121; Alessandro Camilo de Sousa, 9961, 121; Adhael Acebio Vaz, 9962, 121; Alexandre Neves Reed, 9963, 122; Andreia de Souza Silva, 9964, 122; Bruno Lamunier da Silva, 9965, 122; Barbara Silva de Paula, 9966, 123; Bento Mamede Sobrinho, 9967, 123; Cilfamey Roberto de Paula, 9968, 123; Calil Eliano de Paula, 9969, 124; Carlos Henrique Aires da Costa, 9970, 124; Celio Antonio da Cruz, 9971, 124; Carlos Eduardo Ferreira, 9972, 125; Carlos de Freitas Vilarinho, 9973, 125; Carla Cristina Guimaraes Santos, 9974, 125; Celio Maria de Jesus, 9975, 126; Camilla Rabelo Borginho, 9976, 126; Claudia Sebastiana Pereira, 9977, 126; Cairo Ferreira Batista, 9978, 127; Douglas Martins Peixoto, 9979, 127; Diogo Oliveira Jorge, 9980, 127; Divina Eliane Gonçalves Marques, 9981, 128; Dalton Nakaie, 9982, 128; Daniel Jonathas da Rosa, 9983, 128; Daiane Abreu da Silva, 9984, 129; Diogenes de Lira Varela Revoredo, 9985, 129; Elenice Ribeiro, 9986, 129; Emerson Rodrigues Soares, 9987, 130; Edson Inocencio de Castro, 9988, 130; Edna Rodrigues Cantanhede, 9989, 130; Eduardo de Rezenmedeiros, 9990, 131; Fernando Calasans Pimentel, 9991, 131; Fabrizio Manoel Guimaraes Muniz, 9992, 131; Fabio de Oliveira Reis, 9993, 132; Felipe Marcelo dos Santos, 9994, 132; Flavio Carneiro dos Santos, 9995, 132; Gustavo Maracaibe Ludovico Guimarães, 9996, 133; Geyson Gonçalves Pereira, 9997, 133; Gilma Abadia Ribeiro Gonçalves, 9998, 133; Gustavo Henrique Araujo Cunha Santos, 9999, 134; Gean Carlos Bueno Fernandes, 10000, 134; Gleiser Janaina dos Reis Chaves, 10001, 134; Hugo Bracci Filho, 10002, 135; Hingreth Chaves Pereira, 10003, 135; Ismael João de Almeida Junior, 10004, 135; Inacio de Souza Lemos Neto, 10005, 136; Julio Cesar Camilo da Silva, 10006, 136; Josemeire da Silva Prado Pereira, 10007, 136; Julian yin Vieira Borges, 10008, 137; Joao Fortunato Machado, 10009, 137; Johnny Willian Silva, 10010, 137; Jessica ane Kelly da Silva, 10011, 138; Junia Midori Rodrigues, 10012, 138; Jefferson Mendes Gomide, 10013, 138; Jose Jesus de Melo, 10014, 139; Jocial Santana de Sousa, 10015, 139; Jamil Antunes de Moraes, 10016, 139; Julianna Maia Ferreira, 10017, 140; José Claudio da Silva, 10018, 140; Juliana Marques Gomes Veloso, 10019, 140; Juscelia da

Costa Lima, 10020, 141; Jose Pereira da Silva, 10021, 141; Kemuel Alves Ribeiro, 10022, 141; Kelyta Cristina Soares Almeida, 10023, 142; Lucas Amaral Fonseca, 10024, 142; Leonardo Roriz, 10025, 142; Lindemberg Pereira Marques, 10026, 143; Luciano Veloso Nunes, 10027, 143; Luiz Inacio dos Reis Junior, 10028, 143; Leonardo de Moura Ribeiro, 10029, 144; Lindemberg Rosa Rodrigues, 10030, 144; Laura Maria D'assunção Kruger Malheiro, 10031, 144; Luiz Felipe Silva de Carvalho, 10032, 145; Leonardo Secundino Ferraz, 10033, 145; Luis Marcio Duarte, 10034, 145; Luciano Cesar Ribeiro de Souza Deve Financeiro (valeria), 10035, 146; Marinalva José de Souza, 10036, 146; Maycon Silva de Sousa, 10037, 146; Marco Aurelio de Oliveira Nunes, 10038, 147; Maria Alexandra Gonçalves Cavalcante, 10039, 147; Mayara Mendes Lima, 10040, 147; Marcos Antonio de Paula, 10041, 148; Maria da Saude Pereira Silva, 10042, 148; Maria Viviana Esteves, 10043, 148; Marli de Oliveira Raiza, 10044, 149; Marco Aurelio Avelar, 10045, 149; Manoel Ferreira Bailao, 10046, 149; Marcus Romano Dotto Gonçalves, 10047, 150; Mara Rubia Pereira Almeida, 10048, 150; Miraldo Rodrigues Santos, 10049, 150; Maria Angelina Esteves, 10050, 151; Marcos Cesar Magalhaes Pereira da Silva, 10051, 151; Nelson Felix dos Santos, 10052, 151; Nilia Cristiane Pereira Dias, 10053, 152; Naudea Mendonca de Oliveira, 10054, 152; Niomar Alves Calazans, 10055, 152; Neucirene Silva Castro, 10056, 153; Paulo Ricardo Messias da Silva, 10057, 153; Patricia Nunes Valadão, 10058, 153; Patricia Helena Pereira, 10059, 154; Petronio Silva Castro, 10060, 154; Pedro Alves da Costa Junior, 10061, 154; Pedro Gonçalves Lemos, 10062, 155; Palmira Pires Rocha, 10063, 155; Roberto Botacini, 10064, 155; Rosana Cabral da Silva, 10065, 156; Renato Leao Guimaraes, 10066, 156; Rogerio Rodrigues de Carvalho, 10067, 156; Rodrigo Lisboa Martins, 10068, 157; Rachel Alves Moraes de Almeida, 10069, 157; Romerio Soares Diniz, 10070, 157; Sergio Firmino de Souza Camargo, 10071, 158; Sidnei Rodrigues Cantozaro, 10072, 158; Sandra Lucia Ribeiro Dionisio, 10073, 158; Sonir Paulo de Andrajunior, 10074, 159; Sebastiao Costa Junior, 10075, 159; Thiago Vichmeyer Damascena, 10076, 159; Thais Rodrigues, 10077, 160; Trisceu Terezinha da Silva, 10078, 160; Thais Silva Araújo, 10079, 160; Thiago do Nascimento e Silva, 10080, 161; Ulisses Rodrigo de Souza Doroteu, 10081, 161; Valdecy da Silva Santos, 10082, 161; Valdo Antunes da Silva, 10083, 162; Victor Wilker Moreira Sales, 10084, 162; Valdivino Luiz Silva Barbosa, 10085, 162; Valeria Santos Lariucci, 10086, 163; Wilton Fernandes da Silva, 10087, 163; Weverton Tcharle da Silva, 10088, 163; Waltenes Sardinha da Costa, 10089, 164; Wesley Alves Ferreira, 10090, 164; Wander Moraes de Araujo, 10091, 164; Wolney Alves de Saraiva, 10092, 165; Waldeson Aparecido Rodrigues Martins, 10093, 165; Walter Monteiro dos Santos, 10094, 165; Waldiron Joao Mundim Junior, 10095, 166; Adriano Pires Gontijo, 10096, 166; Antonio Vieira de Oliveira Medeiros, 10097, 166; Adriano Gomes Almeida, 10098, 167; Adriane Mendonça Furtado, 10099, 167; Alan Carlos Ferreira Souza, 10100, 167; Antonio Mendes Cazumba, 10101, 168; Carlos Roberto da Silva Resende, 10102, 168; Cintia Rodrigues dos Santos, 10103, 168; Cinira Borges Sobrinho, 10104, 169; Carlos Alberto Rodrigues, 10105, 169; Daniella Santana da Silva, 10106, 169; Denise Alexandrino Silva, 10107, 170; Darquison de Souza Lobo, 10108, 170; Eduardo Lucio Perfeito, 10109, 170; Eliton Martins Borges, 10110, 171; Eder Augusto Costa Bento, 10111, 171; Evandro Dias Moraes, 10112, 171; Elias de Souza Leite, 10113, 172; Fabio Caetano da Rocha, 10114, 172; Fatima Cardoso Luna, 10115, 172; Gilmar Xavier de Freitas, 10116, 173; Humberto Silva Moraes, 10117, 173; Jose Reis Fernandes, 10118, 173; Jose Demetrio Carneosso, 10119, 174; Jebson Martins Mariano, 10120, 174; Josimeire Pasqualotte Gonçalves Azeredo, 10121, 174; Juvenil Francisco de Almeida, 10122, 175; Eurides Alves da Cunha, 10123, 175; Jeovah Batista Leite, 10124, 175; Jairo Portela Fernandes, 10125, 176; Joao Pires Neto, 10126, 176; Julieder Paula Silva, 10127, 176; Jordon Alves dos Santos, 10128, 177; job de Souza Almeida, 10129, 177; Juliano Zambelli Toledo, 10130, 177; Katiane Silveira de Faria, 10131, 178; Kassio do Praoliveira, 10132, 178; Sebastiao Emidio da Silva, 10133, 178; Luiz Audio Ferreira, 10134, 179; Marcelo Arantes Carneiro, 10135, 179; Marco Antonio da Silva, 10136, 179; Maria das Graças Santos Ferreira, 10137, 180; Marcos Antonio de Oliveira, 10138, 180; Marcelo de Paula Campos, 10139, 180; Marcos Teixeira, 10140, 181; Meiry Souza Pereira, 10141, 181; Natiele Dias da Silva, 10142, 181; Natasha Martins Carvalho Bezerra Cardoso, 10143, 182; Otacilio Ramalho dos Santos Filho, 10144, 182; Paulo Sergio Franco, 10145, 182; Paula Andrade Batista Correa de Miranda, 10146, 183; Pedro Moraes do Carmo, 10147, 183; Rogerio Rodrigues de Miranda, 10148, 183; Rosimeiry Maria de Araujo, 10149, 184; Rangel Barbosa de Avila, 10150, 184; Rodrigo Pinheiro de Lima, 10151, 184; Renata de Lourdes Silva, 10152, 185; Rodrigo Vinicius Reis Machado, 10153, 185; Samyr Henrique Alves, 10154, 185; Sergio de Araujo Fernandes, 10155, 186; Talita Michele Gomes de Oliveira, 10156, 186; Vitor Fagundes Avozani, 10157, 186; Vinicius Garcia Sousa, 10158, 187; Zaira Torres, 10159, 187; Wanderson Braz dos Anjos, 10160, 187; Wesley Pereira dos Santos, 10161, 188; Daniel Henrique Felix Andre, 10162, 188; Alex Alves de Freitas, 10163, 188; Carlos Aurelio Figueiroa Alves, 10164, 189; Deusilene Lima de Araujo, 10165, 189; Edson Vieira Correia, 10166, 189; Isabel Fernandes de Oliveira Rezende, 10167, 190; Jondeir Antonio de Castro, 10168, 190; Lander Carlos de Freitas, 10169, 190; Marco Aurelio Alves Silva, 10170, 191; Patricia Ferreira da Silva, 10171, 191; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretário Escolar Camila Mendes Ferreira Gusmão Reg. nº 913-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Adriana Lopes Marchini, 1660, 114, na publicação da Relação de concluinte do Técnico de em Enfermagem, do Instituto Evolução, publicada no DODF nº 17 de 24 de janeiro de 2012, por ter sido publicada indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Pedro Henrique, 1659, 113, na publicação da Relação de concluinte do Ensino Médio, do Colégio Unisaber, publicada no DODF nº 17 de 24 de janeiro de 2012, por ter sido publicada indevidamente.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE

Em 3 de Fevereiro de 2012.

Processo 080.007275/2011. Interessado: ADIVA GOMES DA SILVA OLIVEIRA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, art. 7º, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 42.061,26 (quarenta e dois mil sessenta e um reais e vinte e seis centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, para pagamento de regularização funcional a ser pago nos termos da decisão judicial da 1º Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de sobradinho, processo 2011.06.1.014942-3 TJDF, referente à ex-servidora ADIVA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 60544-1.

Processo: 080.009904/2009. Interessado: POANK FALEIRO DE MORAIS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7º, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 7.473,40 (sete mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, para pagamento de regularização funcional a ser pago nos termos da decisão judicial da 3º Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, processo 2009.07.1.0284559-8 TJDF, referente à ex-servidora POANK FALEIRO DE MORAIS, matrícula 203408-5.

Processo: 080.009906/2009. Interessado: POANK FALEIRO DE MORAIS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7º, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 36.035,89 (trinta e seis mil trinta e cinco reais e vinte e oitenta e nove reais), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, para pagamento de regularização funcional a ser pago nos termos da decisão judicial da 3º Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, processo 2009.07.1.0284559-8 TJDF, Ofícios 1545/2011 e 67/2012, referente à ex-servidora POANK FALEIRO DE MORAIS, matrícula 46189-X.

Processo: 080.008.738/2011. Interessado: RÚBIA TEIXEIRA BENTHER. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, art. 7º, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 29.678,13 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, para pagamento de regularização funcional a ser pago nos termos da 1º Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Brasília, processo nº 2011.01.1.207349-4 TJDF, Ofício nº 223/2011, referente à ex-servidora RÚBIA TEIXEIRA BENTHER, matrícula 140569-76.

Processo: 080.004673/2010. Interessado: DULSINEIA PEREIRA DA SILVA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, art. 7º, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 3.173,43 (três mil cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, para pagamento de regularização funcional a ser pago nos termos da 1º Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Brasília/DF, processo 2011.01.1.211190-7 TJDF, referente à ex-servidora RÚBIA TEIXEIRA BENTHER, matrícula 42.504-4 e em conformidade com o Decreto 29.662 de 28 de outubro de 2008, alterado pelo decreto 30.045 de 11 de fevereiro de 2009 e observado o Despacho nº 487/2011, de 30 de junho de 2011, do Gabinete da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Processo: 080.006784/2010. Interessado: MARIA LUIZA ROCHA DE SOUZA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.365,32 (mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, para pagamento de regularização funcional de falecimento a ser pago nos termos da escritura Pública de Inventário e Partilha 9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama – Distrito Federal, processo 080.006784/2010, referente à ex-servidora MARIA LUIZA ROCHA DE SOUZA, matrícula

87068-4 e em conformidade com o Decreto nº 29.662 de 28 de outubro de 2008, alterado pelo decreto 30.045 de 11 de fevereiro de 2009 e observado o Despacho nº 487/2011, de 30 de junho de 2011, do Gabinete da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Processo: 080.001405/2011. Interessado: LÍGIA DE SOUSA FERRAZ. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7º, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 16.379,17 (Dezesseis mil trezentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, para pagamento de regularização funcional a ser pago nos termos da 2º Vara Cível da circunscrição Judiciária de Sobradinho, processo nº 2011.06.1.012042-0 TJDF, referente à ex-servidora LÍGIA DE SOUSA FERRAZ, matrícula 41244-9 e em conformidade com o Decreto 29.662 de 28 de outubro de 2008, alterado pelo Decreto nº 30.045 de 11 de fevereiro de 2009 e observado o Despacho nº 487/2011, de 30 de junho de 2011, do Gabinete da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o uso de Máquina Registradora Eletrônica, de Terminal Ponto de Venda-PDV, com e sem memória fiscal, e de Emissor de Cupom Fiscal-ECF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em conta o disposto no art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º O art. 47 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 As prerrogativas para uso de ECF previstas nesta Portaria não eximem o usuário de emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, ou documentos fiscais eletrônicos, em função da natureza da operação, quando solicitado pelo adquirente ou tomador. Parágrafo único. A operação de venda ou a prestação de serviços acobertada pelos documentos fiscais referidos no caput deverá ser registrada da seguinte forma:

I – nos casos de documentos fiscais emitidos em papel:

- anotar, nas vias do documento fiscal emitido, no campo informações complementares, os números de ordem do Cupom Fiscal e do ECF, este atribuído pelo estabelecimento;
- indicar na escrituração fiscal, por meio do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, o número e a série do documento, relativamente:

- à nota fiscal, modelo 1 ou 1A, no campo 24 do registro E020;
- à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, no campo 15 do registro E050;
- anexar o Cupom Fiscal à via fixa do documento emitido;

II – nos casos de documentos fiscais eletrônicos:

- fazer referência ao Cupom Fiscal no campo próprio do documento fiscal eletrônico;
- anotar, no verso do Cupom Fiscal, os dados de identificação do documento fiscal eletrônico emitido;
- fazer referência ao Cupom Fiscal na escrituração do documento fiscal eletrônico.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 111, de 29 de agosto de 2011.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

PARECER Nº 9, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

Processo: 040.001.646/2011. Interessado: PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. Assunto: TARE. EMENTA: TRIBUTÁRIO. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE. INCIDÊNCIA NO § 2º DO ART. 62 DALC 4/94. CASSAÇÃO. RECURSO. IMPROVIMENTO. 1. À luz da legislação de regência do TARE – Decreto nº 25.372/2004 –, o direito à fruição de tratamento tributário diferenciado será afastado quando o contribuinte acordante incidir nas hipóteses previstas no § 2º do art. 62 da Lei Complementar nº 4/94. 2. Relevância da discussão somente no que se refere aos efeitos retroativos decorrentes da cassação do TARE, nos termos do § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004, uma vez que a manutenção da recorrente nesse regime especial resta prejudicada, em razão de sua extinção, por meio do Decreto nº 28.819/2008. 3. A exigência formalizada por meio do Auto de Infração nº 9942/2006, inclusive no que concerne ao enquadramento no § 2º do art. 62 da Lei Complementar nº 4/94, foi confirmada pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF e se encontra definitivamente julgada no âmbito administrativo, nos termos do Acórdão nº 134/2008 da 1ª Câmara do TARF. 4. Não cabe rediscussão, em sede administrativa, da matéria que foi definitivamente decidida pelo órgão competente – TARF – no âmbito do contencioso fiscal, em face das atribuições que lhe foram expressamente conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF (art. 31, § 1º). 5. O entendimento adotado por ocasião da análise do pedido de dispensa de aplicação da pena de cassação, no sentido de que o prazo previsto no § 6º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004 é contado da ciência da primeira notificação referente à lavratura do Auto de Infração, foi confirmado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do Parecer nº 260/2011-PROFIS. 6. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. APROVO O PARECER

Nº 009/2012-AJL/SEF lançado às fls. 1822/1829. Adoto seus fundamentos para CONHECER o recurso interposto pela interessada, às fls. 1687/1791, para lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se integralmente o Termo de Cassação de Regime Especial nº 01/2011-SUREC/SEF. À Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 3 de fevereiro de 2012.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Secretário de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.038/2004, LEONARDA ALEIXO DOS SANTOS, QNM 19 CJ O LT 17, 3506742X, 22/10/2011; 046.001.394/2004, ZACARIAS JOSE DA ROCHA, QNN 25 CJB LT 45, 30840740, 26/03/2011, 046.001.130/2004, MARIA TEIXEIRA BARBOSA, QNN 03 CJJ LT 07, 35119241, 04/02/2011; 046.001.379/2004, DOLORES LUCAS LOPES, QNN 06 CJP LT 39, 35142170, 21/08/2011. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

ADÉLCIO PEREIRA CALDAS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.006/2004, SEBASTIÃO MARIANO DA PAZ, QNP 32 CJ O LT 14, 30745713, 21/10/2008. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

ADÉLCIO PEREIRA CALDAS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.303/2007, JOSE GONÇALVES DE LIMA, QNP 36 CJB LT 50, 30756286, 31/03/2011. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ADÉLCIO PEREIRA CALDAS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.947/2004, ALDA PINTO DA SILVA, QD 116 CJ B LT 09 SANTA MARIA, 4653762-7, 2012, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).
ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2011 e não incidência para os posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO; 0046.003432/2011 – SILVELENE DA SILVA LIMA – JIS0536 – Veículo roubado em 21/10/2011, recuperado em 14/12/2011 e devolvido em 26/01/2012. O interessado tem o prazo de 30 dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto Nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.
JADSON VIEIRA CAMPOS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL DO PLENO**

Processo 123.000.697/2003, Pedido de Esclarecimento nº 86/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 9 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 482/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.789/2003, Pedido de Esclarecimento nº 96/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 9 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 483/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em

preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.005.248/2007, Reexame Necessário ao Pleno nº 6/2011, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada Luciana A. Rangel Bermudes e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 25 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 484/2011

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO – ACERTO DA DECISÃO CAMERAL – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Reexame Necessário ao Pleno quando demonstrado o acerto da decisão cameral, que reduziu a multa aplicada sobre o principal para o percentual de 100% e ainda manteve a decadência do ISS referente aos exercícios de 1998 a 2001, observando a aplicação do prazo decadencial previsto no artigo 173, inciso I do CTN. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.000.127/2007, Reexame Necessário ao Pleno nº 3/2011, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 9 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 487/2011

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO – DECADÊNCIA – DESPROVIMENTO – Demonstrado nos autos o acerto da decisão recorrida, em face de a notificação do contribuinte ter ocorrido após a decorrência do prazo quinquenal, conforme artigo 173 do inciso I do CTN, decaiu o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal de constituir o crédito tributário. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 123.001.870/2002, Pedido de Esclarecimento nº 94/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 9 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 1/2012

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 19 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.003.254/2003, Pedido de Esclarecimento nº 95/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 9 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 2/2012

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 19 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.003.159/2003, Embargos de Declaração nº 7/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 13 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 3/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 19 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.000.267/2002, Embargos de Declaração nº 8/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 4/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 19 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.003.085/2002, Embargos de Declaração nº 10/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 13 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 5/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 19 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.000.589/2004, Embargos de Declaração nº 13/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 13 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 6/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que

não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 19 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.000.491/2003, Embargos de Declaração nº 15/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 13 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 7/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 19 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.001.714/2003, Embargos de Declaração nº 16/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 13 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 8/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 19 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.002.171/2003, Embargos de Declaração nº 17/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 13 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 9/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 19 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.003.272/2003, Pedido de Esclarecimento nº 3/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora

Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.000.666/2003, Pedido de Esclarecimento nº 22/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 11/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.001.535/2003, Pedido de Esclarecimento nº 26/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 12/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.000.471/2002, Pedido de Esclarecimento nº 34/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 13/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.000.331/2003, Pedido de Esclarecimento nº 37/2011, Requerente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 14/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade

esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.001.010/2003, Pedido de Esclarecimento nº 38/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 15/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.001.783/2002, Embargos de Declaração nº 9/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 23 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 16/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.002.879/2002, Embargos de Declaração nº 11/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 23 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 17/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.003.101/2002, Embargos de Declaração nº 14/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 23 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 18/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.001.854/2003, Embargos de Declaração nº 24/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 23 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 19/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.001.868/2003, Embargos de Declaração nº 32/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 23 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 20/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.001.426/2002, Embargos de Declaração nº 49/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 23 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 21/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 040.006.989/2005, Recurso de Ofício ao Pleno nº 5/2011, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida GELO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 25 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 22/2012

EMENTA: MICROEMPRESA – MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (GELO) – APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS/ST – OBRIGATORIEDADE – A microempresa que fabrica e comercializa mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, no caso, GELO, está obrigada a apurar e recolher o ICMS/ST, por força da previsão contida no inciso I do artigo 14 da Lei nº 2.510/1999.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio

Vargas, Maria Helena, José Aparecido e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.001.007/2002, Embargos de Declaração nº 2/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 20 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 23/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.000.454/2002, Embargos de Declaração nº 4/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 20 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 24/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.340/2002, Embargos de Declaração nº 23/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 20 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 25/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.325/2003, Embargos de Declaração nº 28/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 20 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 26/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.000.863/2003, Embargos de Declaração nº 29/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno

do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 20 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 27/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.443/2004, Embargos de Declaração nº 30/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 20 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 28/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.219/2003, Embargos de Declaração nº 18/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 24 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 29/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.001.764/2004, Embargos de Declaração nº 21/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 24 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 30/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.000.555/2002, Embargos de Declaração nº 44/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido

Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 24 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 31/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.003.196/2003, Embargos de Declaração nº 52/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 24 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 32/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.000.330/2002, Embargos de Declaração nº 54/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 24 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 33/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.002.148/2003, Embargos de Declaração nº 19/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 26 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 34/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não

conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 30 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.002.052/2004, Embargos de Declaração nº 55/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 26 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 35/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 30 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.000.479/2002, Embargos de Declaração nº 59/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 26 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 36/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 30 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.000.582/2003, Embargos de Declaração nº 61/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 26 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 37/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 30 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.000.334/2003, Embargos de Declaração nº 68/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 26 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 38/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 30 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.001.081/2002, Embargos de Declaração nº 64/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 30 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 39/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.001.793/2003, Embargos de Declaração nº 85/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 30 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 40/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.004.854/2007, Recurso Extraordinário nº 25/2010, Recorrente ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, Advogado Othon de Azevedo Lopes, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 41/2012

EMENTA: ISS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES POR ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS – CARACTERIZAÇÃO – Constatada, por meio de documentos fiscais emitidos e contratos celebrados, a prestação de serviços médicos e hospitalares a terceiros não associados por associação de médicos, procede a exigência do ISS diretamente da associação. A existência de um plano de contas, indicando o destino das receitas auferidas, é insuficiente para ilidir a exação fundada em notas fiscais e contratos, onde prestador e tomadores do serviço estão perfeitamente identificados. CONSULTA – MATÉRIA NÃO ALCANÇADA PELA RESPOSTA – A consulta vincula o órgão lançador apenas quanto à matéria objeto desta, o que desautoriza a extensão dos efeitos que alcançam os serviços prestados aos associados aos serviços que a associação presta a terceiros. *BIS IN IDEM* – NÃO CARACTERIZAÇÃO – Não caracteriza *bis in idem* a exigência do ISS do prestador do serviço pela simples alegação de que as receitas são repassadas aos associados, sem que estes últimos comprovem o recolhimento efetivo do imposto devido. DOCUMENTOS FISCAIS NÃO ESCRITURADOS – MULTAS – Correta a multa sobre o principal no percentual de 100%, visto que os documentos fiscais emitidos não foram escriturados, assim como a multa de caráter acessório, pela ausência de escrituração destes documentos nos livros fiscais próprios. Recurso Extraordinário desprovido. PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Não merece ser conhecida a preliminar de nulidade do Auto de Infração diante da decisão cameral unânime nesta parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal, que fundamentou seu voto no voto da Conselheira Márcia Robalinho, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena constante dos autos. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.000.194/2002, Pedido de Esclarecimento nº 36/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 25 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 42/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – RECURSO PROTETATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.001.215/2003, Pedido de Esclarecimento nº 42/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 25 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 43/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – RECURSO PROTETATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.002.173/2003, Pedido de Esclarecimento nº 45/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 25 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 44/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – RECURSO PROTETATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.000.341/2003, Pedido de Esclarecimento nº 78/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 30 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 47/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – RECURSO PROTETATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.001.402/2003, Pedido de Esclarecimento nº 84/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 30 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 48/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – RECURSO PROTETATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 040.008.578/2006, Reexame Necessário ao Pleno nº 2/2011, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida MINERADORA SAHARA LTDA., Advogado Adenor de Oliveira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 20 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 49/2012

EMENTA: PROCESSUAL – INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA – INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO – CIÊNCIA APÓS O PRAZO DECADENCIAL – REEXAME NECESSÁRIO – DESPROVIMENTO – É a Notificação ou o Auto de Infração que dá eficácia ao lançamento tributário e, enquanto este não é levado ao conhecimento do contribuinte, é apenas um ato interno da Administração. A legislação tributária define os meios pelos quais o contribuinte toma ciência do ato do lançamento. O crédito tributário foi exigido por meio de Auto de Infração confeccionado em 26.12.2006 e dado conhecimento através de AR em 04.01.2007, decaído a exigência do imposto referente ao exercício de 2001. Reexame necessário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que manteve o pronunciamento do voto Cameral. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 040.003.200/2009, Reexame Necessário ao Pleno nº 4/2011, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrido ROSALINO DA SILVA DIAS, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 25 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 50/2012

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS ENCONTRADAS EM ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO CADASTRAL – FALTA DE NOTA FISCAL – TENTATIVA DE COMPROVAÇÃO EM FASE DE IMPUGNAÇÃO COM DOCUMENTOS FISCAIS QUE NÃO TRADUZEM A EFETIVA COBERTURA DAS MERCADORIAS – REEXAME NECESSÁRIA – PROVIMENTO – As notas fiscais apresentadas em fase de impugnação para justificar a cobertura fiscal das mercadorias existentes em estabelecimento sem inscrição cadastral, desde que não apresentem dúvidas quanto à veracidade de se tratarem das mesmas mercadorias relacionadas nas notas fiscais e as efetivamente constatadas “in loco”, é de se considerar em situação irregular. Via de consequência, cabe a reforma da decisão cameral. Reexame Necessário a que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro José Hable. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Helena e dos Conselheiros Cláudio Vargas, José Aparecido e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 040.005.322/2007, Reexame Necessário ao Pleno nº 7/2011, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrido CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada Rachel Rezende Bernardes e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 24 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 51/2012

EMENTA: ISS – EXIGÊNCIA INDEVIDA – OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA – EXERCÍCIOS DE 1998 A 2001 – REEXAME NECESSÁRIO – DESPROVIMENTO

– Na exigência do ISS deve ser observada a aplicação do prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I do CTN. Reexame Necessário que se desprovê. REDUÇÃO DA MULTA DE 200% PARA 100% - INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS – REEXAME NECESSÁRIO – DESPROVIMENTO – Dadas as circunstâncias em que se realizou a auditoria tributária, em que o contribuinte forneceu toda a documentação necessária ao levantamento fiscal, afastando a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, é de se prestigiar o acerto da Decisão Cameral. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que dava provimento parcial, mantendo tão-somente a redução da multa aplicada. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.001.958/2003, Embargos de Declaração nº 72/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 30 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 52/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.001.405/2002, Embargos de Declaração nº 73/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 30 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 53/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.002.908/2002, Embargos de Declaração nº 91/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 30 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 54/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 040.006.355/2009, Recurso Extraordinário nº 27/2011, Recorrente TIMIZA PÃES ESPECIAIS LTDA. – ME, Advogado Oldair Geraldo Gomes, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele

Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 24 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 55/2012

EMENTA: PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de sobrestamento quando se encontrarem nos autos todos os elementos necessários ao julgamento do feito. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – APREENSÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS – AUTUAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Incensurável a autuação fiscal realizada com base em informações fiscais do contribuinte obtidas na forma da lei, por meio de apreensão e arrecadação de livros e documentos, que comprovam os ilícitos tributários cometidos. DIREITO DO CRÉDITO – PEDIDO DE RECONSTITUIÇÃO DE OFÍCIO – IMPROCEDÊNCIA – O direito ao crédito de ICMS está vinculado ao cumprimento de requisitos específicos exigidos pela legislação tributária, os quais não foram observados pela recorrente. Não procede o pedido de reconstituição *ex officio* da escrita fiscal do contribuinte com vistas à obtenção de documentos para concessão de créditos fiscais provenientes de operações comerciais não escrituradas pela empresa recorrente. MULTAS SOBRE O PRINCIPAL – Correta a aplicação das multas nos percentuais de 100% e 200%, nos itens 1 e 2 do Auto de Infração, respectivamente, em total consonância com a legislação tributária pertinente. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – O descumprimento de obrigação acessória enseja ao infrator a exigência de multa conforme dispõe a legislação sobre a espécie. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

RECURSO ESPECIAL Nº 5/2011. (*)

Recorrente: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. Advogado(a): UBERLIHENRI MELO OLIVER Recorrida: Subsecretaria da Receita TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 125.000.996/2011, pertinente à adoção de regime especial, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 23), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2011 (documentos de fls. 42). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de janeiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 6/2011. (*)

Recorrente: BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A. Advogado(a): UBERLIHENRI MELO OLIVER Recorrida: Subsecretaria da Receita BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 125.000.995/2011, pertinente à reconhecimento de benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 25), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de novembro de 2011 (documentos de fls. 43). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

(*) Republicados por terem sido encaminhados com incorreções nos originais, publicados no DODF nº 20, de 27/1/2012, página 7.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova a suspensão da exigibilidade de tributos fiscais IPTU e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos, contados do exercício de 2012 a 2015, da empresa Carelli Assessoria Contábil Ltda Epp, objeto do processo 370.000.174/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 03.841.799/0001-37 e CF/DF nº 07.410.740/001-89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova a suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP, ITBI e IPVA à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos, contados do exercício de 2010 a 2013, bem como a suspensão de 100% (cem por cento) dos tributos fiscais ITBI, na aquisição do imóvel destinado a implantação do empreendimento, e IPVA, para veículo discriminado no processo pelo período de até dois anos, contado da data do Relatório de Vistoria emitido pela SDE atestando o início de implantação do projeto da empresa Gilmaq Serviços Especializados Brastemp Ltda Me, objeto do processo 370.000.164/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 72.635.618/0001-39 e CF/DF nº 07.349.542/001-81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova a suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e IPVA à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos, contados de 2011 a 2014, bem como a suspensão de 100% (cem por cento) do tributo fiscal IPVA para os veículos discriminados no processo, pelo período de até dois anos, contado da data do Relatório de Vistoria emitido pela SDE atestando o início de implantação do projeto da empresa Ronelito da Costa Pinto Epp, objeto do processo 370.001.007/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 32.902.587/0001-10 e CF/DF nº 07.336.601/001-35.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova a suspensão da exigibilidade de tributos fiscais IPTU e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos, contados do exercício de 2012 a 2015, da empresa Vip Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda Me, objeto do processo 370.000.165/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.097/0001-40 e CF/DF nº 07.418.018/001-47.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova a suspensão da exigibilidade de tributos fiscais IPTU, TLP e IPVA à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a suspensão de 90% (noventa por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais

IPTU e TLP, pelo período de quatro anos contados dos exercícios de 2011 a 2014, bem como a suspensão de 90% (noventa por cento) do IPVA para veículo discriminado no processo pelo período de dois anos, contado da data do Relatório de Vistoria emitido pela SDE atestando o início de implantação do projeto da empresa Freitas Terraplenagem e Pavimentação Ltda objeto do processo 370.000.037/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 00.476.911/0001-90 e CF/DF nº 07.340.711/001-71.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Cancela a redução de tributos fiscais IPTU, ITBI e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o cancelamento da redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI no âmbito do Pró-DF II, da empresa Gerda Aços Longos S/A objeto do processo 370.000.060/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.761/0057-13 e CF/DF nº 07.493.578/002-97.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Zesonita Moreira da Silva Oliveira Me, objeto do processo nº. 370.000.275/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.090.738/0001-00 e CF/DF nº. 07.475.102/001-34, como segue: a) Manter a redução de 100% (cem por cento) do ITBI; b) Manter a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP no âmbito do Pró-DF II, referente aos exercícios de 2008 a 2010; c) Cancelar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP no âmbito do Pró-DF II, referente ao exercício de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Marca Confeções Ltda Me, objeto do processo nº. 160.000.746/1994.

Art. 2º Excluir a empresa da RESOLUÇÃO Nº 04/99 – CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicada no DODF nº. 227, de 29 de novembro de 1999, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Bonfim Alves Reis Me, objeto do processo nº. 160.000.260/1993.

Art. 2º Excluir a empresa da RESOLUÇÃO Nº 076/93 – CDE/DF, de 06 de agosto de 1993, publicada no DODF nº. 163, página 27, de 12 de agosto de 1993, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada para 220,48m², da empresa DMC Serviços Educacionais Ltda Me, detentora do processo nº. 160.001.239/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de ampliação da área edificada da empresa Nações Comércio de Veículos Ltda, detentora do processo nº. 160.001.019/2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova a suspensão da exigibilidade de tributos fiscais IPTU, ITBI e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos contados do exercício de 2010 a 2013, bem como do ITBI na aquisição do imóvel destinado a implantação do empreendimento, da empresa Fabrika Filmes Ltda, objeto do processo 370.000.150/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.218.295/0001-65 e CF/DF nº 07.397.423/001-02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área, de alteração na meta de geração de empregos e de alteração do objetivo social da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área em 67,47% (sessenta e sete vírgula quarenta e sete por cento), de aumento na meta de geração de empregos para 09 (nove), e a alteração do objetivo social da empresa Damásio dos Santos & Cia Ltda Me, detentora do processo nº. 160.001.340/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Mega Puff Comércio de Móveis e

Complementos Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.007/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Indústria e Comércio de Recicláveis Pólo JK Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.407/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Bicalho Comércio de Plásticos e Tecidos Ltda, objeto do processo nº 370.000.008/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Connecta Empreendimentos em Telefonia Ltda, objeto do processo nº 370.000.025/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Mecânica Platino Ltda, objeto do processo nº 370.000.482/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auto Mecânica Costa Ltda Me, objeto do processo nº. 160.001.582/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 113/96 – CDE/DF, de 07 de novembro de 1996, publicada no DODF nº. 231, de 28 de novembro de 1996, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Flávio Vinicius Fulan Dornelles Cuimbra Me, objeto do processo nº. 370.000.993/2008.

Art. 2º Manter os termos do anexo da RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 1574/2010 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº. 237, página 12, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Samuel Carvalho Barros Me, objeto do processo nº. 370.000.826/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 06, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Lavanderia América Ltda, objeto do processo nº. 370.000.456/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 1247/2010 – COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº. 220, página 22, de 19 de novembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Copachic Equipamentos e Utilidades do Lar Ltda Me, objeto do processo nº. 370.000.461/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 06, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.254/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da RESOLUÇÃO Nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº. 125, de 30 de junho de 2011, página 21, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Boeing Eventos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.781/2009.

Art. 2º Manter os termos do anexo da RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 1471/2010 – COPEP/DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº. 233, página 20, de 09 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Panificadora & Confeitaria JDC Ltda, objeto do processo nº. 370.000.668/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 1039/2010 – COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº. 207, página 09, de 28 de outubro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Divimar Pereira Marques Me, objeto do processo nº. 370.000.451/2008.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 06, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Raimundo Torno e Solda Ltda, objeto do processo nº. 370.000.507/2009.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 06, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Aliança Atacadista Ltda, objeto do processo nº. 370.000.239/2007.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 06, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indefere o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Lavanderia Brilhante Ltda, objeto do processo nº. 370.000.830/2009.

Art. 2º Manter os termos do anexo da RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 704/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº. 169, página 10, de 1º de setembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indefere o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Lajes Santo Antônio Ltda, objeto do processo nº. 370.000.095/2008.

Art. 2º Manter os termos do anexo da RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 654/09 – COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº. 126, página 07, de 02 de julho de 2009, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auto Reguladora Bene Ltda, objeto do processo nº. 160.002.433/1994.

Art. 2º Excluir a empresa da RESOLUÇÃO Nº 04/99 – CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicada no DODF nº. 227, de 29 de novembro de 1999, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 03/2011 da empresa Carlos Roberto Ferrari de Carvalho Me, objeto do processo 370.000.886/2010, por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Buffet Condor Ltda Me, objeto do processo nº. 160.000.384/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da RESOLUÇÃO Nº 70/00 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF nº. 169, página 16, de 1º de setembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Deferir a solicitação de contagem dos prazos contratuais a partir de 10/06/2010, data de emissão do Alvará de Construção nº. 021/2010, da empresa Marcel Silva Bucar Me, objeto do processo nº 370.000.127/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Defere a solicitação de sobrestamento de contrato a empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Deferir a solicitação de sobrestamento das regras contratuais, pelo mesmo interregno de tempo entre a decisão interlocutória e a decisão final, à empresa Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda, objeto do processo nº 370.000.494/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa A Disk Serviços de Fossas e Transportes Ltda, objeto do processo nº. 370.000.529/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.475.799/0001-06 e CF/DF nº. 07.449.046/001-53, como segue: a) Manter o cancelamento da suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP no âmbito do Pró-DF II, referente aos exercícios de 2008 a 2011, bem como do tributo fiscal ITBI, conforme RESOLUÇÃO Nº 419/2009 – COPEP/DF, de 30/04/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Status Assessoria Imobiliária Ltda, objeto do processo nº. 160.001.788/2002.

Art. 2º Excluir a empresa da RESOLUÇÃO Nº 181/03 – CPDI/DF, de 28 de agosto de 2003, publicado no DODF nº. 172, página 43, de 05 de setembro de 2003, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa GG Comércio de Gás Ltda Me, objeto do processo nº. 370.001.161/2009.

Art. 2º Manter os termos do anexo da RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que

aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 619/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº. 174, página 05, de 10 de setembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Asa Materiais de Construção Ltda, objeto do processo nº. 160.001.240/2002.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº. 77, de 14 de junho de 2010, bem como o Edital nº. 84, de 14 de junho de 2010, publicados no DODF nº. 115, de 17 de junho de 2011, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Oswaldo Menezes Filho Me, objeto do processo nº. 160.000.249/1993.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº. 62, de 13 de maio de 2008, publicada no DODF nº. 106, de 04 de junho de 2008, bem como o Edital nº. 87, de 13 de maio de 2008, publicado no DODF nº. 101, de 29 de maio de 2008, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº. 263/2011 – COPEP/DF, de 25 de outubro de 2011, publicada no DODF nº. 216, de 09 de novembro de 2011, página 11, da empresa Kawaguchi Eventos Transportes e Turismo Ltda, objeto do processo nº 370.000.464/2007: Onde se lê: Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 700,00m² para 1.120,29m², da empresa Kawaguchi Eventos Transportes e Turismo Ltda, detentora do processo nº. 370.000.464/2007. Leia-se: Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 700,00m² para 1.120,29m², bem como a solicitação de aumento da meta de geração de empregos para 22 (vinte e dois), da empresa Kawaguchi Eventos Transportes e Turismo Ltda, detentora do processo nº. 370.000.464/2007.

Na Resolução nº. 1470/2010 – COPEP/DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº. 233, de 09 de dezembro de 2010, páginas 19 e 20, da empresa Proclima Engenharia Ltda, objeto do processo nº. 160.000.395/2000: Onde se lê: Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Proclima Engenharia Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.395/2000 Interessado: Proclima Engenharia Ltda Endereço Atual: Sof/Sul, Quadra 16, Conjunto A, nº 04, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 18, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 01/01/1980 Natureza do Projeto: Ampliação Área do terreno atual: 1.000,00m² Indicada: 2.077,26m² A edificar: 548,52m² Empregos existentes: 134 A gerar: 20 Investimento: R\$ 196.172,23 Atividade Econômica: Prestação de serviços e execução de obras nas áreas de engenharia civil, elétrica, telecomunicação, mecânica e química.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Proclima Engenharia Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.395/2000 Interessado: Proclima Engenharia Ltda Endereço Atual: Sof/Sul, Quadra 16, Conjunto A, nº 04, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 18, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA/DF Data da Constituição da

Empresa: 01/01/1980 Natureza do Projeto: Ampliação Área do terreno atual: 1.000,00m² Indicada: 2.077,26m² A edificar: 548,52m² Empregos existentes: 134 A gerar: 20 Investimento: R\$ 196.172,23 Atividade Econômica: Prestação de serviços e execução de obras nas áreas de engenharia civil, elétrica, telecomunicação, mecânica e química.

Na Resolução nº. 359/2011 – COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº. 244, de 22 de dezembro de 2011, página 13, da empresa Construksa Materiais para Construção, objeto do processo nº. 370.001.048/2008: Onde se lê: Art. 1º Aprovar a suspensão em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente ao período de 2009 a 2012, bem como a redução de 100% (cem por cento) do tributo fiscal ITBI, quando da assinatura da escritura pública de compra e venda do endereço incentivado com a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, da empresa Construksa Materiais Para Construção Ltda, objeto do processo 370.001.048/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 72.638.109/0001-60 e CF/DF nº 07.350.288/001-06. Leia-se: Art. 1º Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente ao período de 2009 a 2012, bem como a redução de 100% (cem por cento) do tributo fiscal ITBI, quando da assinatura da escritura pública de compra e venda do endereço incentivado com a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, da empresa Construksa Materiais Para Construção Ltda, objeto do processo 370.001.048/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 72.638.109/0001-60 e CF/DF nº 07.350.288/001-06.

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº. 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº. 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº. 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 141ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Gravia Industria de Perfilados de Aço Ltda; 2) FUNDEX-Fundações e Recuperação de Estruturas Ltda; 3) Luziania Reformadora e Comercio de Pneus Ltda; 4) L.S Ind.& Com.de Cosméticos e Produtos de limpeza Ltda; 5) Area Realty Empreendimentos Imobiliarios S/A; 6) Pousada São Sebastião Ltda; 7) Construção Comércio de Auto Peças Ltda; 8) JH Concretagem e Construções Ltda-ME; 9) Escola Maternal e Jardim de Infância Branca de Neve Ltda; 10) Colégio Ideal Ltda; 11) CM Telhas e Madeiras Ltda ; 12) José Valdemir Araújo Saraiva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 2.382ª, DE 31/1/2012.

O Conselho de Administração, com o voto do Relator, amparado no artigo 25, inciso IX do Estatuto Social da Companhia, respaldada pelo art. 17 inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, considerando tudo mais o que do processo consta, RATIFICA a decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.975ª de 01 de dezembro de 2011, que autoriza a doação de 02(dois) micro tratores TORO 325, acoplados com duas máquinas para corte de grama, doados ao DER/DF, com o devido Termo de Doação. Relator: Conselheiro Jadelson Eustáquio de Assis.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 26, de 3 de fevereiro de 2012, que apresentou o julgamento do Processo Administrativo nº 104/2011, ONDE SE LÊ: “...Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2011...”, Leia-se: “...Processo Administrativo Disciplinar nº 104/2011...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 30 de janeiro de 2012.

Processo: 052.000.001/2012. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento da dívida correspondente à folha do mês de janeiro de 2012. Considerando os termos do

artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante nos Decretos Distritais nº 29.662, de 28 de outubro de 2008 e 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 3.108.556,29 (três milhões, cento e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), relativa à folha de pagamento do mês de janeiro de 2012, será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada às Naturezas das Despesas 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 855.310,41 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dez reais e quarenta e um centavos) e 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.253.245,88 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Processos: 030.010.336/1993, 052.000.067/1999, 052.002.071/2003, 052.001.921/2004, 052.000.244/2006, 052.001.039/2006, 052.001.042/2006, 052.001.045/2006, 052.001.047/2006, 052.001.048/2006, 052.001.056/2006, 052.001.061/2006, 052.001.062/2006, 052.001.091/2006, 052.001.092/2006, 052.001.093/2006, 052.001.098/2006, 052.001.100/2006, 052.001.102/2006, 052.001.107/2006, 052.001.109/2006, 052.001.111/2006, 052.001.112/2006, 052.001.114/2006, 052.001.117/2006, 052.001.122/2006, 052.001.128/2006, 052.001.158/2006, 052.001.159/2006, 052.001.162/2006, 052.001.169/2006, 052.001.172/2006, 052.001.173/2006, 052.001.175/2006, 052.001.700/2006, 052.001.703/2006, 052.001.716/2006, 052.001.764/2006, 052.001.916/2006, 052.001.945/2006, 052.000.516/2007, 052.000.747/2007, 052.000.766/2007, 052.000.973/2007, 052.001.126/2008, 052.001.634/2008, 052.000.020/2009, 052.000.022/2009, 052.000.084/2009, 052.000.607/2009, 052.001.376/2009, 052.001.661/2009, 052.001.846/2009, 052.001.855/2009, 052.001.856/2009, 052.001.862/2009, 052.001.873/2009, 052.001.900/2006, 052.001.909/2009, 052.000.189/2011. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 1.192.789,17. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante nos Decretos Distritais nº 29.662, de 28 de outubro de 2008 e 33.324, de 09 de novembro de 2011 e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.192.789,17 (um milhão, cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) relativa ao acerto financeiro para herdeiros, que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.036769/2011; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 05/02/2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 151, de 16.09.2011, publicada no DODF nº 185, de 22.09.2011, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.036769/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 257, 207 e 208 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo 055.003069/2011; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.003069/2011, em conformidade com o previsto nos artigos 257§ 4º, 207, inciso II e 208, incisos II e III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 257, 207 e 208 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo 055.016435/2011; RESOLVE:

Art. Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.016435/2011, em conformidade com

o previsto nos artigos 257§ 4º, 207, inciso II e 208, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 257, 207 e 208 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo 055.016437/2011; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.016437/2011, em conformidade com o previsto nos artigos 257§ 4º, 207, inciso II e 208, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo 055.014792/2011; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.014792/2011, em conformidade com o previsto no artigo 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 141, da Lei 8112/90, bem como o Artigo 100, inciso XXVII do Decreto nº 27.784/2007 e, tendo em vista o que consta no Processo 055.010371/2011; RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a LUIZ DE JESUS ALVES FRANÇA, Agente de Trânsito, matrícula 933-4, a penalidade de SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) dias, com fulcro no Artigo 200 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por violação dos deveres funcionais previstos nos incisos I, III e IV do Artigo 116 e proibição prevista no inciso VI do artigo 117 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.002418/2010, UNIFISA-ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 60.732.997/0001-04; Processo 055.001935/2010, BANCO CITIBANK SA, CNPJ 33.479.023/0001-80.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de reserva de domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.001259/2010, CREDESEF-Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 03.603.683/0001-60.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso do código de inserção e exclusão de compra e venda com contrato de Alienação

Fiduciária e Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente a veículos nas funções 2550 e 2001, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.001125/2010, SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS AUTOMOVÉIS, CNPJ 01.104.751/0009-78, SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 09.348.217/0001-61; SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS AUTOMOVÉIS, CNPJ 01.104.751/0004-63.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso do código de inserção e exclusão de compra e venda com contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente a veículos nas funções 2550 e 2001, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.040986/2010, CAIXA CONSÓRCIOS SA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, CNPJ 05.349.595/0001-09; Processo 055.044524/2009, FENASBAC – Federação Nacional de Associações dos Servidores do Banco Central, CNPJ 33.350.620/0001-00; Processo 055.039057/2010, CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 81.742.223/0001-26; Processo 055.046097/2011, Portobens Administradora de Consórcios Ltda, CNPJ 87.433.413/0001-48; CNF – Administradora de Consórcios Nacional Ltda, CNPJ 59.129.403/0001-88; Rodobens Administradora de Consórcios Ltda, CNPJ 51.855.716/0001-01 e UNIBANCO – Rodobens Administradora de Consórcios S/A, CNPJ 45.713.971/0001-17

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso do código de inserção e exclusão de compra e venda com contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente a veículos nas funções 2550 e 2001, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.046550/2011, BANCO CIFRA S/A, CNPJ 62.421.979/0001-29.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Leasing ou Arrendamento Mercantil, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo: 055.038626/2009, ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA, CNPJ 46.570.800/0001-49.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA – SEDHAB/CODHAB Nº 1/2012,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL e O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Chamamento, para recebimento, análise, julgamento e seleção das propostas referentes aos Editais de Chamamento nºs 3/2011, 4/2011, 5/2011, 6/2011, 7/2011, 8/2011, 9/2011, 10/2011, 11/2011, 12/2011, 13/2011, 14/2011 e 15/2011, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, sendo o Presidente substituído pelo segundo membro em suas ausências e impedimentos: - Marcos Vinícius Tanan de Oliveira, matrícula 0260407-8; - Eugênio Maracajá de Moraes,

matrícula 1651807-1; - André Bello, matrícula 0126724-8; - Paulo Valério Silva Lima, matrícula 0261296-8; e - Miguel Ângelo Lima Monteiro da Silva, matrícula 367-0.

Art. 2º Caberá ao Presidente da Comissão:

I – convocar formalmente os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 horas;

II – abrir, presidir e coordenar a lavratura das atas e encerrar as sessões do Colegiado;

III – promover as medidas necessárias à realização do Chamamento;

IV – anunciar as deliberações da Comissão;

V – informar os recursos interpostos contra ato da Comissão;

VI – instruir os processos a cargo da Comissão, determinando a juntada ou desentranhamento de documentos pertinentes;

VII – resolver, quando forem de sua competência exclusiva, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

VIII – votar;

IX – solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão e prestar informações sempre que solicitadas;

X – relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração, no que pertine aos interesses da Comissão a que preside;

XI – solicitar à autoridade competente servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão.

Art. 3º São atribuições principais dos demais membros:

I – participar das sessões;

II – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

III – votar;

IV – assinar as atas das reuniões das quais participarem;

V – auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á com quórum mínimo de 3 (três) membros e deliberarão com maioria absoluta deles.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA
Secretário

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que dispõe o inciso III, do artigo 19, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR com fundamento no inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento com dispensa de ponto, para DANIEL FINKELSTEIN, matrícula 126.697-7, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, para participar do curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Fluminense, o qual será realizado na cidade de Niterói –RJ, no período de 5 de março de 2012 a 8 de julho de 2013, com ônus limitado para o Distrito Federal. Processo 390.000.347-2011.

GERALDO MAGELA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 38, de 29 de julho de 2011, RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria a PEDRO GUEDES ALCOFORADO, matrícula 98969-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, inciso I, II e III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c o artigo 44, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com as vantagens do art. 5º da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011. Processo 390.000.009/2012.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a JÚLIO SOARES DA SILVA NETO, matrícula 35.313-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 4º quinquênio no período aquisitivo de 02/01/2007 a 31/12/2011.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, alínea “a”, Portaria nº 38, de 29 de julho de 2011, tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 4 de fevereiro de 2011 e, ainda o que consta no Processo 390.000.213/2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar STÊNIO FONSECA DA COSTA VALE, matrícula 262.948-8, para atuar como executor dos Contratos de Prestação de Serviços 01, 05 e 06/2010, firmados com a empresa TOPOCART – Topografia e Engenharia S/C, em substituição à servidora ENI WILSON DE

BARROS GABRIEL, matrícula nº 158.043-4, nomeada por meio da Portaria nº 99, de 13/09/2010. Art. 2º Compete ao executor a) Acompanhar a execução do Contrato em todas as fases, conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 41, inciso II e parágrafo 5º do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas referente à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas; c) Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços; d) Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 29, de 30 de julho de 2009, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2009, pg. 66, o ato que averbou o tempo de serviço de PEDRO GUEDES ALCOFORADO, matrícula 98.969-X, ONDE SE LÊ: “... perfazendo um total de 4.552 dias, correspondendo a 12 anos 05 meses e 22 dias,...”, LEIA-SE: “... perfazendo um total de 4.558 dias, correspondendo a 12 anos 05 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, contados para efeito de aposentadoria.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, em cumprimento ao Decreto Distrital nº 30.645/2009, e tendo em vista a atribuição provisória a este Instituto de Secretaria Executiva do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal RESOLVE: Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal na forma do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DA AGENDA 21 DO DISTRITO FEDERAL

Capítulo I

Da Constituição, Objetivos e Princípios

Art. 1º O Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal foi criado pelo decreto governamental nº 30.645, de 04 de agosto de 2009, composto por representantes do Governo e da Sociedade Civil, segundo considerações e disposições da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Agenda 21 Brasileira.

Parágrafo único. A sede do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal coincidirá com a de sua entidade coordenadora e poderá ser transferida por decisão do Plenário

Art. 2º O Fórum tem por objetivo coordenar a construção, o monitoramento e a avaliação da implementação da Agenda 21 do Distrito Federal, por meio de um processo participativo, transparente e contínuo.

Art. 3º O Fórum reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Prevenção;

II – Responsabilidade social e ambiental;

III – Desenvolvimento Sustentável;

IV – Compromisso com as gerações futuras;

V – Sustentabilidade;

VI – Parceria;

VII – Transdisciplinaridade;

VIII – Transparência;

IX – Ética;

X – Democracia Participativa;

XI – Eficiência.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 4º A fim de dar cumprimento à sua finalidade, o Fórum tem como atribuições:

I – definir as ações da Agenda 21 do Distrito Federal a partir de temas norteadores indicados pelos representantes do governo e da sociedade civil, estabelecendo prioridades e controlando as ações de execução governamentais e não-governamentais;

II – sistematizar e atualizar as ações definidas pelo Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal;

III – estabelecer formas de implementação da Agenda 21 do Distrito Federal pelo governo e pela sociedade;

IV – propor, incentivar, coordenar e monitorar a implementação das ações da Agenda 21 do Distrito Federal de curto, médio e longo prazo, segundo os temas e documentos de notória importância à sustentabilidade ambiental propostos pelo Fórum;

V – organizar, promover e fortalecer as Agendas 21 locais como instâncias regionais de debates e de mobilização pública, a partir do Fórum e de outros parceiros governamentais ou não

governamentais;

VI – estimular, avaliar e organizar de forma permanente os diagnósticos temáticos da Agenda 21 do Distrito Federal;

VII – elaborar um plano de desenvolvimento sustentável para o Distrito Federal, com ação estratégica e operacional que contenha:

- a) Contextualização e caracterização local;
- b) Identificação dos projetos em andamento;
- c) Definição de prioridades;
- d) Estratégias, objetivos e metas para o desenvolvimento sustentável;
- e) Visão de futuro;
- f) Compromissos institucionais e responsabilidades dos diferentes segmentos envolvidos;
- g) Instrumentos e mecanismos de implementação;
- h) Monitoramento e avaliação do plano de ação.

VIII – produzir notações técnicas sobre as potencialidades e vulnerabilidades do Distrito Federal;

IX – manter intercâmbio com entidades que tratem de matéria similar e conciliar as várias políticas públicas do Distrito Federal de modo a convergirem para o foco da Agenda 21;

X – dar publicidade e difundir os documentos e as ações provenientes do Fórum, bem como promover campanhas publicitárias da Agenda 21 do Distrito Federal;

XI – emitir resoluções e pareceres;

XII – elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno;

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º O Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal é composto por 24 (vinte e quatro) membros efetivos, sendo 1 representante titular e 1 suplente, das seguintes instituições:

- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF;
- b) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF;
- c) Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF;
- d) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SECT/DF;
- e) Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF;
- f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF;
- g) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF;
- h) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF;
- i) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF;
- J) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF;
- k) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;
- l) Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – SET/DF;
- m) Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF;
- n) Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF;
- o) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá – CBHRP;
- p) Fórum de Organizações Não Governamentais – ONGs Ambientais do Distrito Federal e entorno;
- q) Central de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – CENTCOOP;
- r) Universidade de Brasília – UnB;
- s) Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal – SINDEPES;
- t) Embrapa Cerrados, unidade descentralizada da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- u) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF;
- v) Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – SESC/DF;
- w) Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF;
- x) União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – UNICA.

§ 1º Poderão participar da composição do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal quaisquer organizações sociais que manifestarem interesse nos seus objetivos, desde que aprovada sua participação pelos membros do Fórum.

§ 2º O exercício da função de participante do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal é de caráter honorífico, sendo serviço público relevante não remunerado.

§ 3º O mandato dos titulares e suplentes no Fórum será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 6º Os representantes de cada um dos órgãos e instituições relacionados no artigo anterior serão indicados pelos respectivos dirigentes, via ofício, à Coordenação Executiva do Fórum e assinarão o termo de posse que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Capítulo IV

Do Processo de Desligamento

Art. 7º O representante de qualquer instituição que não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal ou três alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário, será desligado do Fórum, devendo a instituição indicar novo representante.

§ 1º Caso não haja recurso do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão pelo Plenário do Fórum para efeito de desligamento.

§ 2º Caso o membro titular esteja impedido de comparecer a reunião do Fórum da Agenda 21 deverá se fazer representar pelo seu respectivo suplente.

§ 3º A ausência do membro titular e do seu suplente em uma mesma reunião deverá ser justificada.

§ 4º As reuniões citadas no caput deste artigo referem-se às Plenárias e as dos Grupos de Trabalho Temático.

Capítulo V

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º O Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal é estruturado em Coordenação Executiva, Coordenação Temática e Plenário.

Art. 9º A Coordenação Executiva tem por finalidade dar suporte administrativo para viabilização das propostas oriundas da Coordenação Temática e do Plenário.

Art. 10. A Coordenação Executiva tem como atribuições:

- I – representar o Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal;
- II – submeter ao Plenário os assuntos da Coordenação Temática e outros de interesse do Fórum;
- III – propor o Regimento Interno do Fórum;
- IV – dirigir os trabalhos do Fórum;
- V – colher assinaturas de presença nas reuniões;
- VI – consolidar a Agenda 21 do Distrito Federal, bem como os demais documentos oficiais e textos a ela vinculados;
- VII – dar encaminhamentos e publicidade às decisões tomadas pelo Fórum e formalizar as responsabilidades assumidas pelos membros da Agenda 21;
- VIII – ser mediadora dos debates e decisões do Fórum;
- IX – sistematizar calendário de reuniões do Fórum, das coordenações, dos eventos e demais atividades programadas;
- X – organizar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum;
- XI – convocar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, as reuniões do Plenário, divulgando pauta, data, hora e local.
- XII – manter atualizado o sistema de informações do Fórum;
- XIII – articular e convidar para a participação nos debates outros integrantes de acordo com o tema a ser debatido;
- XIV – elaborar e publicar atas de reuniões e coordenar os trabalhos administrativos do Fórum;
- XV – aprovar a presença de qualquer pessoa física ou jurídica que solicite a participação nas reuniões do Plenário, conforme artigo 20, § 2º;
- XVI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 11. A Coordenação Executiva é composta exclusivamente por membros integrantes do Fórum, sendo um(a) Coordenador(a)- Geral e seis membros eleitos pelo Plenário.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Coordenação Executiva será de 02 (dois) anos, permitindo reeleição por igual período.

Art. 12. A Coordenação Temática tem por finalidade propor, a partir dos temas norteadores do Fórum, ações, metas e estratégias em caráter emergencial, de curto, médio e longo prazo, visando à implementação da Agenda 21 do Distrito Federal.

Art. 13. A Coordenação Temática tem por atribuições, com base na estrutura de Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs):

- I - proceder à análise das necessidades da sociedade no que diz respeito aos princípios e objetivos da Agenda 21 do Distrito Federal descrito nos artigos 2º e 3º deste Regimento, além de outros documentos de notória importância à sustentabilidade ambiental;
- II - propor ações de caráter emergencial, de curto, médio e longo prazo, focado nos temas norteadores para o Distrito Federal;
- III - definir um método de acompanhamento e avaliação das ações a serem implementadas;
- IV- propor estratégias de implementação da Agenda 21 do Distrito Federal, pelo Governo e pela Sociedade;
- V - acompanhar as discussões de outros grupos de trabalhos temáticos coordenados pelo governo ou pela sociedade civil que tenham como objetivo debater as políticas públicas no Distrito Federal, com enfoque no desenvolvimento sustentável.

Art. 14. A Coordenação Temática tem como atribuição organizar os produtos advindos dos Grupos de Trabalhos Temáticos, encaminhando-os à Coordenação Executiva para aprovação em Plenário.

Art. 15. A Coordenação Temática é composta pelo(a)s Coordenadores(as) dos Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs).

Art. 16. Os Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs) serão definidos de acordo com as necessidades de ação do Fórum, tendo caráter permanente ou temporário.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho Temático é constituído por um(a) Coordenador(a), um(a) Relator(a) e membros integrantes do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal, por inserção espontânea.

Parágrafo único. A fim de incentivar a participação, as reuniões dos GTTs serão abertas aos interessados.

Art. 18. O(a) Coordenador(a) de cada Grupo de Trabalho Temático tem como atribuições agendar as reuniões e sistematizar as proposições, encaminhando-os à Coordenação Temática.

Art. 19. O(a) Relator(a) de cada Grupo de Trabalho Temático tem como atribuições elaborar relatórios de reuniões, de atividades e de proposições.

Capítulo VI

Do Plenário

Art. 20. O Plenário é soberano e tem por finalidade deliberar, a respeito das proposições das Coordenações Executiva e Temática.

§1º O Plenário poderá convidar para participar das reuniões pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os interesses do Fórum.

§ 2º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar ao Fórum sua participação nas reuniões desde que aprovada pela coordenação executiva;

a) Essa solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da

pretendida reunião;

Art. 21. O Plenário se reúne ordinariamente quatro vezes ao ano, ou em caráter extraordinário, com convocação mínima de 05 (cinco) dias úteis para a comunicação da data e local.

Parágrafo único. As deliberações e eleições do Plenário ocorrerão na presença da maioria simples dos membros.

Art. 22. O Plenário será conduzido pelo Coordenador Executivo ou membro por ele indicado e aprovado pelo Plenário;

Art. 23. O Plenário deliberará sobre:

I – o Regimento Interno do Fórum e suas alterações;

II – o processo de escolha dos membros da Coordenação Executiva;

III – a eleição entre seus membros dos participantes da Coordenação Executiva;

IV – as matérias e os assuntos encaminhados pelas Coordenações;

V – a indicação de membros para representar o Fórum em outras instâncias;

VI – a aplicação de recursos financeiros.

Capítulo VII

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Art. 24. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para a administração e gestão do Fórum, o

processo de construção da Agenda 21 do Distrito Federal e o monitoramento do plano de desenvolvimento sustentável do Distrito Federal serão provenientes de dotações do Governo do Distrito Federal, parcerias e convênios firmados com organizações governamentais e não-governamentais e organismos internacionais.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias, para que possam ser realizadas em primeira convocação, exigem quorum mínimo da maioria absoluta dos membros efetivos. Na segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após, a instalação ocorrerá com qualquer quorum.

Art. 26. Os atos normativos e/ou decisórios do Fórum serão formalizados e publicados oficialmente.

Art. 27. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Plenário, ou por adequação resultante de força ou exigência legal, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros que compõem o Fórum.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Fórum.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, com posterior publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 14, DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - EM EXERCÍCIO - no uso da atribuição que lhe confere o art. 109 de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 2º do Decreto nº 32.017, de 4 de agosto de 2010, consoante a reestruturação administrativa do Distrito Federal exarada no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e alterações supervenientes, resolve:

Art. 1º As alterações decorrentes desta Portaria serão consolidadas no Manual de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - MPO, que será disponibilizado no sítio: www.seplan.df.gov.br, acesso pelo link ORÇAMENTO GDF, na forma do que preceitua o art. 2º do Decreto nº 32.017, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º As Tabelas 1 e 2, constantes das considerações Preliminares, passam a vigorar com a seguinte composição:

TABELA 1 = DISTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS, QUANTIFICADA POR TIPO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Código	ÓRGÃO	Secretaria	Fundo	Estatal Dependente	Estatal Não Dependente	Fundação	Região Administrativa	Agência	Outros Órgãos
	Órgãos do Poder Legislativo	0	1	0	0	0	0	0	2
01.000	Câmara Legislativa	0	1	0	0	0	0	0	1
02.000	Tribunal de Contas	0	0	0	0	0	0	0	1
	Órgãos do Poder Executivo	27	31	5	14	6	31	2	16
10.000	Vice-Governadoria do Distrito Federal	0	0	0	0	0	0	0	1
11.000	Secretaria de Estado do Governo	1	1	0	0	0	31	0	1
12.000	Procuradoria Geral do Distrito Federal	0	1	0	0	0	0	0	1
13.000	Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal	1	1	0	0	0	0	0	2
14.000	Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	1	3	1	1	0	0	0	0
16.000	Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal	1	1	0	0	0	0	0	0
17.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal	1	1	0	0	0	0	0	0
18.000	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	1	2	0	0	1	0	0	0
19.000	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal	1	2	0	3	0	0	0	0
20.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
21.000	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal	1	1	0	0	1	0	1	3
22.000	Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal	1	0	1	8	0	0	0	0
23.000	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	0	1	0	0	2	0	0	0
24.000	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	1	5	0	0	1	0	0	4
25.000	Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal	1	1	0	0	0	0	0	0
26.000	Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal	1	1	2	0	0	0	0	2
27.000	Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	1	1	0	0	0	0	0	0
28.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal	1	3	0	1	0	0	0	1
32.000	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Orçamento do Distrito Federal	1	0	1	1	0	0	0	0

34.000	Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal	1	1	0	0	0	0	0	0
40.000	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal	1	1	0	0	1	0	0	0
44.000	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal	1	2	0	0	0	0	0	0
45.000	Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
48.000	Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal	0	1	0	0	0	0	0	1
49.000	Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	1	0
50.000	Secretaria de Publicidade Institucional do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
51.000	Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal	1	1	0	0	0	0	0	0
52.000	Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
53.000	Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
54.000	Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
55.000	Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL		27	32	5	14	6	31	2	18
90.000	Reserva de Contingência								1
TOTAL DO DETALHAMENTO		27	32	5	14	6	31	2	19
TOTAL DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		136							

TABELA 2 = DISTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS, QUANTIFICADOS SEGUNDO A NATUREZA JURÍDICA

Código	ÓRGÃO	Adm. Direta	autarquia	Empresa Pública	Fundação	Fundo	Relativamente autônomo	Sociedade Economia Mista	Outros
	Órgãos do Poder Legislativo	2	0	0	0	1	0	0	0
01.000	Câmara Legislativa do Distrito Federal	1	0	0	0	1	0	0	0
02.000	Tribunal de Contas do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
	Órgãos do Poder Executivo	61	8	8	6	30	5	12	2
10.000	Vice-Governadoria do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
11.000	Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal	32	0	0	0	1	1	0	0
12.000	Procuradoria Geral do Distrito Federal	1	0	0	0	1	0	0	0
13.000	Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal	1	2	0	0	1	0	0	0
14.000	Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	1	0	2	0	3	0	0	0
16.000	Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal	1	0	0	0	1	0	0	0
17.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal	1	0	0	0	1	0	0	0
18.000	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	1	0	0	1	2	0	0	0
19.000	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal	1	0	0	0	2	0	3	0
20.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
21.000	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal	1	3	0	1	1	1	0	0
22.000	Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal	1	0	1	0	0	0	8	0
23.000	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	0	0	0	2	1	0	0	0
24.000	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	1	1	0	1	5	3	0	0
25.000	Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal	1	0	0	0	1	0	0	0
26.000	Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal	1	2	2	0	1	0	0	0
27.000	Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	1	0	0	0	1	0	0	0
28.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal	1	0	2	0	3	0	0	0
32.000	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal	1	0	1	0	0	0	1	0
34.000	Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal	1	0	0	0	1	0	0	0
40.000	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal	1	0	0	1	1	0	0	0
44.000	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal	1	0	0	0	2	0	0	0

45.000	Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
48.000	Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal	0	0	0	0	1	0	0	1
49.000	Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	1
50.000	Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
51.000	Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal	2	0	0	0	0	0	0	0
52.000	Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
53.000	Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
54.000	Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
55.000	Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL		63	8	8	6	31	5	12	2
90.000	Reserva de Contingência								1
TOTAL DO DETALHAMENTO		63	8	8	6	31	5	12	3
TOTAL DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		136							

Art. 3º O item 1.2.3. - Classificação Funcional passa a vigorar com a seguinte redação:

“A classificação funcional, correspondente ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, compõe-se de funções e subfunções. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Função – maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e da despesa que competem ao setor público - seu código contém 2 (dois) algarismos;

A função está relacionada com a missão institucional da unidade orçamentária. Por exemplo, cultura, educação, saúde, segurança pública. Se a Unidade Orçamentária tiver em sua missão institucional apenas uma função típica, deve construir seus programas de trabalho atrelados a somente essa função.

Se a unidade possuir mais de uma função típica, deve construir seus programas de trabalho com base nas suas funções típicas e obrigatoriamente utilizar a função “04 – Administração” para alocação de despesas administrativas, tais como despesas de pessoal e manutenção de serviços administrativos gerais, haja vista a dificuldade de segregá-los nas diversas funções típicas.

Em todos os casos, utilizar, quando necessário, a função “09 – Previdência Social” para o pagamento de inativos e pensionistas e, ainda, a função “28 – Encargos Especiais”.

IMPORTANTE:

São poucas as funções admitidas na esfera “2 – Seguridade Social”, a saber: “08 – Assistência Social”, “09 – Previdência Social”, “10 – Saúde” e “28 – Operações Especiais”. A função 28 é admitida também nas outras esferas.

A função "encargos especiais" representa uma agregação neutra de despesas às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, quais sejam: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, casos em que o programa corresponderá basicamente ao código do tipo "0001";

Para facilitar a compreensão desse entendimento, está sendo inserida, ao final deste Manual, uma tabela de relacionamento “Unidade Orçamentária x Função”.

Subfunção – uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público - seu código é composto por 03 (três) algarismos;

As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas que estejam relacionadas, em conformidade com a Portaria nº 42/MOG, de 14 de abril de 1999. Assim, a classificação da despesa dar-se-á, primeiramente, por meio da associação da ação correspondente (projeto, atividade ou operação especial) com a Subfunção, de acordo com a especificidade da despesa e independente de sua relação institucional. Em seguida, será feita a associação com a função, considerando a área de atuação característica do órgão/unidade em que a despesa será executada.”

Art. 4º A contextualização relativa à expressão “Operação Especial”, constante do item 1.2.4.2., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Operação Especial – Despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços. Exemplo: Ação “9050 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”.

Geralmente, enquadram-se nesse tipo de ação despesas relativas à transferências a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, indenizações e

ressarcimentos; proventos de inativos; pagamento de sentenças judiciais; amortizações e encargos de dívidas; aquisição de títulos ou integralização de cotas de fundos de participação; participações acionárias; compensações financeiras; contribuição a organismos nacionais e internacionais; etc. Nesses casos, salvo quando se tratar de ações referentes à função “09 – Previdência Social”, utilizar obrigatoriamente a função “28 – Encargos Especiais”, sempre relacionada a uma de suas subfunções típicas, bem como o programa “0001 – Programa para Operação Especial”.

As operações especiais, quando efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos, integram os programas finalísticos ou de serviços ao Estado.

A codificação das ações será composta por 4 (quatro) algarismos. O primeiro dígito identifica se a ação corresponde a um projeto, atividade ou operação especial, distinguindo-o da seguinte forma:

- os projetos serão identificados por algarismo de ordem ímpar. Exemplo: 1, 3, 5 e 7;
- as atividades serão identificadas por algarismo de ordem par. Exemplo: 2, 4, 6 e 8;
- o algarismo 9 (nove) identificará as operações especiais e a reserva de contingência.”

IMPORTANTE:

1 - Atividade ou operação especial não pode contemplar programação com o elemento de despesa “51 – Obras e Instalações”, visto que essas ações não têm o seu desenvolvimento limitado no tempo.

2 – Seguindo Decisão nº 3523/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

2.1 – regra geral, não se deve classificar como operação especial para o desenvolvimento de ações cuja modalidade de aplicação se enquadre como “90 - Aplicação Direta” e que sejam caracterizadas por produto e contraprestação sob forma de bens e serviços em que a responsabilidade da execução ocorra diretamente pela Administração Pública;

2.2 – excepcionalmente, ações importantes classificadas como operação especial, quando associadas a programas finalísticos, podem apresentar produto. Nesses casos, admite-se a utilização da modalidade “90 – Aplicação Direta” e liberdade de aplicação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 5º Os subitens 1.2.4.2.1 – Subtítulo (Localizador ou Especificador do Gasto) e 1.2.4.2.2. - Critérios Orçamentários de Utilização de Termos para Criação de Ações e Subtítulos passam a vigorar com as seguintes redações:

“1.2.4.2.1. SUBTÍTULO (LOCALIZADOR OU ESPECIFICADOR DO GASTO)

Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos para especificar a localização ou um melhor detalhamento ou especificação das ações a serem desenvolvidas, sem alteração da finalidade, visto estar associada imediatamente ao objeto da ação e das metas estabelecidas nas ações.

O nome do subtítulo é formado por:

“Nome da Ação” – “Localização ou Especificação” – “Nome da Regionalização”

O “Nome da Ação” será automaticamente preenchido pelo sistema no nome do subtítulo.

A “Localização ou Especificação” é de caráter facultativo. Na hipótese de a ação não ser passível de desdobramento, não há necessidade de identificação da “Localização ou Especificação”, visto que o nome do projeto, da atividade ou da operação especial já atua como localizador ou especificador do subtítulo.

O “Nome da Regionalização” será automaticamente preenchido pelo sistema no nome do subtítulo, quando de sua definição.

Importante salientar que não deve haver confusão entre a localização física da ação com a “Regionalização” constante da Tabela VIII - Codificação da Regionalização. Como regra geral, a regionalização deve indicar a Região Administrativa na qual o gasto está sendo realizado. Nos casos em que os gastos são realizados em mais de uma Região Administrativa, utilizar a regionalização “99 – Distrito Federal”. Como exemplo:

- ação de manutenção do prédio do Anexo do Buriti, utilizar a regionalização “01 – Região I - Plano Piloto”;

- ação de construção de uma escola no Guará, utilizar a regionalização “10 – Região XX – Guará”;

- ação de revitalização da DF-085 – EPTG, que beneficie várias administrações regionais, utilizar a regionalização “99 – Distrito Federal”.

No caso de despesas que se relacionem com ações meio, utilizar regionalização “99 – Distrito Federal” somente nos casos em que não seja possível a identificação precisa da regionalização na qual será desenvolvida a ação, tais como aquelas relacionadas com pessoal e concessão de benefícios da Secretaria de Estado de Educação, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado Segurança Pública ou da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Como exemplo:

- folha de pagamento e concessão de benefícios aos servidores da Secretaria de Estado de Educação, utilizar a regionalização “99 – Distrito Federal”;
- folha de pagamento e concessão de benefícios aos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, utilizar a regionalização “01 – Região I - Plano Piloto”.

Atentar ainda para a existência das seguintes regionalizações:

- “95 – DF Entorno”, a ser utilizada quando a ação envolver a área do entorno e do Distrito Federal;
- “96 – Entorno”, a ser utilizada quando a ação for desenvolvida somente no entorno, ou seja, fora da área pertencente ao Distrito Federal;
- “97 – Outros Estados”, a ser utilizada quando a ação for desenvolvida em outros estados, exclusive os do entorno do Distrito Federal”;
- “98 – Exterior”, a ser utilizada quando a ação for desenvolvida fora do território nacional.

O subtítulo, cujo código é descrito com 4 (quatro) algarismos, deve conter apenas um (01) produto/meta que deverá ser o mesmo da ação a qual está vinculado.

Como exemplo de formação do nome do subtítulo, tem-se:

EXEMPLO 1:

Subtítulo criado para execução de obras de urbanização na QNJ 41, em Taguatinga, considerando que este seja o primeiro subtítulo cadastrado:

Ação : 1110 – Execução de Obras de Urbanização

Subtítulo : 0001 - Execução de Obras de Urbanização – QNJ 41 – Taguatinga

EXEMPLO 2:

Subtítulo criado para pagamento da folha de pagamento da Secretaria de Saúde, considerando que este seja o décimo quinto subtítulo cadastrado:

Ação : 8502 – Administração de Pessoal

Subtítulo : 0015 - Administração de Pessoal – Secretaria de Estado de Saúde – Distrito Federal

EXEMPLO 3:

Subtítulo para construção de terminal de ônibus urbano em Vicente Pires, considerando que este seja o décimo subtítulo cadastrado:

Ação : 1284 – Construção de Terminal de Ônibus Urbano

Subtítulo : 0010 - Construção de Terminal de Ônibus Urbano – Vicente Pires

Note-se que no exemplo 3, acima, o localizador ou especificador foi facultativamente suprimido, tendo em vista a desnecessidade de desdobramento da ação.

IMPORTANTE:

1 - Conforme explicado anteriormente, o “Nome da Ação” e o “Nome da Regionalização” serão automaticamente repetidos para formação do nome do subtítulo. Para maiores detalhes, consultar o item 4.2.5. Tela “Atualiza Subtítulo”.

2 – A despesa com Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social deve ser classificada na modalidade de aplicação 91, natureza de despesa 31.91.13, ação “8502 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL” em subtítulo já existente utilizado para o lançamento das demais despesas de pessoal, sem a necessidade de criação de subtítulo específico para essa finalidade, conforme mencionado no item 3.1.1.

“1.2.4.2.2. CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS PARA CRIAÇÃO DE AÇÕES E SUBTÍTULOS

1 - ESTUDOS

Estudos diversos, tais como aqueles que envolvem as áreas de engenharia, arquitetura, urbanização, meio-ambiente, tecnologia da informação, etc.

2 – PROMOÇÃO / REALIZAÇÃO

Considerando que, os termos PROMOÇÃO e REALIZAÇÃO são sinônimos, para a criação de ações, será utilizado apenas o termo REALIZAÇÃO. Tal uniformização implica, inclusive, a vedação à utilização de ambos os termos para descrever uma ação, tal como na ação “3678 – Promoção e Realização de Seminários e Palestras”.

Para evitar incompatibilidade da Ação com o produto, não devem ser utilizados na descrição das ações os termos APOIO e PROMOÇÃO ou APOIO e REALIZAÇÃO. Exemplo: ação “2889 – Apoio e Promoção de Agricultura Familiar através do PRONAF”, a qual deve ter sua descrição reformulada.

3 - REFORMA

Obras de melhoramento de prédios e bens públicos, para colocação de seu objeto em condições normais de utilização ou funcionamento, sem ampliar suas medidas originais, conforme definição dada pela Portaria nº 275, de 3 de dezembro de 2010. Compreendem a reconstrução parcial do imóvel o remanejamento de paredes, a substituição de cobertura, a construção de cercas, muros, alambrados etc.

Observação:

No caso de parques, áreas urbanizadas, áreas verdes, bens imóveis tombados pelo patrimônio histórico e cultural, monumentos, obras de arte e correção de infraestrutura, consultar REVITALIZAÇÃO, RESTAURAÇÃO e RECUPERAÇÃO.

4 - AMPLIAÇÃO

Obras de ampliação de prédios e bens públicos que compreendam o aumento de suas medidas originais, tais como a construção de banheiros em uma feira ou praça já existente, ampliação de pista para caminhada em um parque, etc.

5 – REVITALIZAÇÃO

Obras que envolvam a restauração e a recuperação de parques, áreas urbanizadas e áreas verdes. O termo se aplica a bens imóveis quando são alteradas suas características originais com a finalidade de dar a eles nova destinação.

6 – RESTAURAÇÃO

Reforma de bens imóveis tombados pelo patrimônio histórico e cultural, monumentos, bem como a restauração de obras de arte.

7 – RECUPERAÇÃO

Fortalecimento ou correção da estrutura de construções já existentes. Como exemplo pode-se citar o reforço da estrutura da Ponte JK ou da Rodoferroviária.

8 - CONSTRUÇÃO

Construção de prédios e bens públicos a partir de sua fundação ou da reconstrução total de obra anteriormente edificada, tais como terminais ou abrigos para passageiros, passarelas, ginásios, estádios, creches, hospitais, escolas, etc.

No caso de construções que envolvam obras de parques, áreas urbanizadas, áreas verdes e de vias de transporte, utilizar o termo CONSTRUÇÃO quando para a execução da obra seja aproveitada a infraestrutura anteriormente existente, tal como: construção de pista de caminhada em um parque já implantado, pavimentação de uma rodovia aproveitando seu traçado original, etc.

9 - IMPLANTAÇÃO

Genericamente utilizado para a realização de uma ação governamental, não deve ser utilizado no mesmo sentido de CONSTRUÇÃO. Quando para realização de uma ação governamental for utilizado um bem imóvel já construído, tal que a reforma ou a ampliação do bem seja discriminada somente em nível de elemento de despesa, deve-se utilizar o termo IMPLANTAÇÃO. Esta regra se aplica nos casos de utilização de bem imóvel público ou de terceiro. Como exemplo, considere o caso de implantação de uma creche pública, instalada em um prédio alugado de propriedade de um particular, a implantação de um sistema informatizado de controle de tráfego rodoviário que utilize um prédio cedido pela União, etc.

O termo IMPLANTAÇÃO deverá ser empregado, excepcionalmente, no caso de construções que envolvam obras de implantação de parques, áreas urbanizadas, áreas verdes e de vias de transporte, quando para a execução da obra não seja aproveitada infraestrutura anteriormente existente. Neste último caso, pode-se citar como exemplo a implantação de rodovias, ciclovias, hidrovias, metrô, veículo leve sobre pneus, veículo leve sobre trilhos, etc.

10 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO OU URBANIZAÇÃO

Construção de vias e logradouros, meios-fios e passeios públicos, pavimentação, execução de obras para implantação de áreas verdes e pequenas intervenções para construção ou readequação de galerias de águas pluviais, tomando-se como exemplo, neste último caso, a construção ou a readequação de bocas de lobo e valetas.

11 - INSTALAÇÕES

Instalações e equipamentos que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como elevadores, aparelhagens de ar condicionado central, câmaras frigoríficas, etc.

12 - EQUIPAMENTOS

Aquisição de aeronaves e equipamentos em geral, tais como: aparelhos de medição e orientação; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esportes e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; discotecas e filmotecas; embarcações; equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamento de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial;

máquinas e equipamentos energéticos; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas, utensílios e equipamentos diversos; equipamentos de processamento de dados; máquinas, instalações, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes e equipamentos de montaria; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; peças não incorporáveis a imóveis; veículos de tração mecânica; carros de combate; equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos; equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo; acessórios para automóveis; equipamentos de mergulho e salvamento; equipamentos, peças e acessórios marítimos; equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental; equipamentos, sobressalentes de máquinas, motor de navios de esquadra; outros materiais que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Parâmetros excludentes da caracterização como EQUIPAMENTOS:

- Durabilidade, quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- Fragilidade, quando a estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- Percibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
- Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;
- Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação;
- Finalidade, quando adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.”

Art. 6º A observação Importante, constante do item 3.1.1. Modalidade de Aplicação 91, passa a vigorar com a seguinte redação:

<p>IMPORTANTE:</p> <p>1 - A utilização da modalidade de aplicação 91 <u>não será necessária nas operações envolvendo Empresas Estatais, que não dependem de recursos do Tesouro e que constem dos orçamentos de investimento e dispêndio</u>. Exemplo: BRB, Terracap, CEB, Caesb, etc. Também não será necessária essa modalidade nas descentralizações de créditos orçamentários.</p> <p>2 - A despesa com Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social deve ser classificada na modalidade de aplicação 91, natureza da despesa 31.91.13, ação “8502 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL” em subtítulo já existente utilizado para o lançamento das demais despesas de pessoal, sem a necessidade de criação de subtítulo específico para essa finalidade.</p>	
---	--

Art. 7º O Quadro Demonstrativo, constante do item 3.3. - Padronização de Programas e Ações (Ações Comuns), passa a vigorar com a seguinte composição:

PROGRAMA	AÇÃO
0084 - URBANIZAÇÃO	1101 – IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (*)
	Produto: pavimentação executada
	1110 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
	Produto: área urbanizada
0228 – VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	1950 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA
	Produto: praça construída
0700 – CIDADE LIMPA E URBANIZADA-GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL	8504 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES
	Concessões aos servidores públicos, referentes ao auxílio –transporte, auxílio – alimentação, vale-transporte, bem como à assistência pré - escolar de seus dependentes na faixa etária de 0 a 6 anos.
1315 – ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS	Produto: benefício concedido
	8508-MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS
	Conservação de parques, jardins, áreas arborizadas e demais espaços urbanos destinados à circulação do público.
	Produto: área urbanizada mantida
	3588 – EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA “ACESSIBILIDADE, DIREITOS DE TODOS”.

	Construção de passeios, rampas e calçadas para acesso das pessoas portadoras de dificuldade de locomoção. Produto: passeio construído
3100 – ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	8507-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Conservação e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos. Produto: sistema mantido
3200 – DIVULGAÇÃO OFICIAL	8505 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA Divulgação oficial dos atos, fatos e políticas públicas. (Lei nº3.184, de 29 de agosto de 2003), visando dar conhecimento público. Produto: publicidade e propaganda realizada
4000 – ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	1745 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS Produto: quadra de esportes construída 3440 – REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE Produto: quadra de esportes reformada
0001 - PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	9050 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Produto: não tem produto
PT = 09.846.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL Manutenção socioeconômica a que legalmente fazem jus os servidores inativos, pensionistas e seus dependentes. Produto: pessoa atendida
PT = 28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS Pagamento de precatórios judiciais, nos termos da legislação vigente. Produto: não tem produto
0100 – APOIO ADMINISTRATIVO	8502 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Pagamento de remuneração aos servidores públicos, nos termos da legislação vigente. Produto: servidor remunerado 8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS Conjunto de despesas relacionadas à administração da unidade e que não concorrem de forma direta na produção de bens ou serviços específicos, gerados pela implementação de ações fins. Produto: não tem produto

(*) A ação 1101 – Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal não deverá mais ser utilizada, devendo os subtítulos a ela vinculados terem sua vinculação substituída pela ação “1110 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO”. A ação 1101 continuará a ser utilizada, excepcionalmente, pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal até que os contratos a ela relacionados tenham sua execução finalizada, oportunidade em que ocorrerá sua inativação.

Art. 8º A contextualização relativa à expressão “Entende-se por Manutenção de Serviços Administrativos Gerais:”, constante do item 3.4. INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Entende-se por MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS:

1 – Serviços gerais:

- viagens e locomoção - aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, pagamento de diárias no país e no exterior e outras despesas afins;
- serviços postais;
- aquisição e guarda de material de consumo e expediente;
- comunicações administrativas de expediente;
- assinatura de jornais, periódicos e afins;
- outras despesas administrativas.

2 - Manutenção e Conservação de Imóveis Próprios do Governo do Distrito Federal, Cedidos ou Alugados, Utilizados pelos Órgãos da Administração Pública:

- aluguéis, despesas de condomínio, seguros;
- locação de mão-de-obra para serviços de vigilância;
- locação de mão-de-obra para serviços de limpeza;
- conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não impliquem alteração na estrutura do imóvel);
- serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins;

- aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio,
- elevadores, escadas rolantes e outros afins.

3 - Frota de Veículos Utilizada pelos Órgãos do Governo do Distrito Federal, envolvendo Transporte Próprio ou de Terceiro:

- serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos;
- combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes;
- peças e acessórios;
- aquisição de veículos;
- licenciamento e seguros;
- aluguel ou contratação de serviços de transporte.”

Art. 9º O item 4.2.5. - Tela “Atualiza Subtítulo” - passa a vigorar com a seguinte composição:

“4.2.5. TELA “ATUALIZA SUBTÍTULO”

Finalidade

Permite o cadastramento ou alteração do localizador ou do especificador de subtítulo e da regionalização respectiva.

As unidades orçamentárias terão acesso à tela “Atualiza Subtítulo” para o cadastramento de subtítulos, que deverão ter sequência ao objeto da ação a qual se vincula, bem como ao produto a alcançar.

Elaboração e Execução do Orçamento _ X

PSIAT120 - Atualiza Subtítulo

P/A/DE	<input type="text"/>	...
Subtítulo	<input type="text"/>	
Unidade Orçamentária	<input type="text"/>	...
Localização/Especificação	<input style="width: 100%;" type="text"/>	
Nome do Subtítulo	<div style="border: 1px solid #ccc; height: 40px; width: 100%;"></div>	
Regionalização	<input type="text"/>	...
Situação do Registro	<input type="checkbox"/> Inativo	

Listar: Exercício Corrente Exercícios Anteriores

Incluir
Alterar
Consultar
Listar
Limpar
Sair

LEANDRO SANTANA
2012
1.0.0.0.
03/06/2011 14:53:08

➤ Descrição da Tela "Atualiza Subtítulo"

P/A/OE

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do Projeto / Atividade / Operação Especial ao qual está vinculado o subtítulo, conforme as instruções descritas no item 1.2.4.2.1

Subtítulo

Campo numérico de 4 (quatro) posições.

➤ Não preencher no caso de subtítulo novo. O código específico será fornecido, automaticamente, pelo sistema.

➤ De preenchimento obrigatório para subtítulo já existente que necessite de alteração do localizador ou do especificador.

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, para evitar que mais de um órgão tenha o mesmo código de subtítulo.

Localização / Especificação

Campo de 50 (cinquenta) caracteres, de preenchimento facultativo, conforme instruções constantes de 1.2.4.2.1.

A localização ou especificação deverá ser coerente com o projeto, atividade ou operação especial ao qual o subtítulo se vincula, observando o seguinte preceito:

➤ O subtítulo constitui mero desdobramento dos projetos, atividades e operações especiais, tendo a função de especificar a localização ou uma melhor descrição das ações a serem desenvolvidas, sem alteração da finalidade e das metas estabelecidas nas ações.

➤ Na hipótese de a ação não ser passível de desdobramento, não há necessidade de definição da “Localização ou Especificação”, visto que o nome do projeto, da atividade ou da operação especial já atua como localizador ou especificador do subtítulo.

Nome do Subtítulo

Campo de 250 (duzentos e cinquenta) caracteres, de preenchimento automático pelo sistema. Conforme 1.2.4.2.1, o nome do subtítulo é formado por:

“Nome da Ação” – “Localização ou Especificação” – “Nome da Regionalização”

➤ O “Nome da Ação” será automaticamente repetido pelo sistema no nome do subtítulo.

➤ A “Localização ou Especificação”, de caráter facultativo. Na hipótese de a ação não ser passível de desdobramento, não há necessidade de definição da “Localização ou Especificação”, visto que o nome do projeto, da atividade ou da operação especial já atua como localizador ou especificador do subtítulo.

➤ O “Nome da Regionalização” será automaticamente repetido pelo sistema no nome do subtítulo, quando de sua definição, a partir da classificação da regionalização.

Regionalização

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da regionalização, conforme Tabela VIII - Codificação da Localização.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Subtítulos", no Módulo Tabelas, disponível no menu do sistema.”

Art. 10. Fica alterado o Quadro de Detalhamento e respectiva descrição, constante do item 4.2.6. Tela “Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade”, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Modelo 1 (QUADRO DE “DETALHAMENTO”)

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOP005 - 1Cadastramento de Aplicações FS

Referência: Fase:

Esfera: Unidade Orçamentária:

Função: Subfunção:

Programa: Ação:

Subtítulo:

Data Início Subtítulo: EP LDA: EP Execução:

Data Fim Subtítulo: Conservação do Patrimônio Público: DCA:

Projeto em Andamento: ODM: OP:

Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor	Identificador de Uso
Total:			

Situação do Registro: Inativo

Listar: Exercício Corrente Exercícios Anteriores

Detalhamento / Metas

Incluir Alterar Consultar Listar Listar PPA Limpar Sair

homol 2012 1.0.0.0 31/05/2011 11:11:24

➤ Descrição da tela "Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade"

Referência

Campo numérico de 6 (seis) posições, utilizado para especificar o código da referência.

➤ Não preencher no caso de referências novas, pois o código será fornecido automaticamente pelo Sistema.

➤ Para referências já cadastradas, que necessitem de alteração nos dados, digitar o código da referência diretamente sobre o campo. Acessar o registro a ser alterado, por meio dos botões "consultar" ou "listar" ou, ainda, no menu principal; e clicar em “lista cadastramento de aplicação”.

Fase

Campo destinado a informar a fase da proposta de interesse da consulta, quais sejam:

1 - proposta; 2 - projeto de lei; 3 - lei; 4 - lei + créditos; 9 - emendas.

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento conforme as instruções descritas no item 1.2.1 ou de acordo com a relação abaixo:

1 - para Orçamento Fiscal

2 - para Orçamento da Seguridade Social

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.2 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Função

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da função à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Subfunção

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da subfunção ao qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Programa

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código do programa ao qual corresponde o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.4 ou de acordo com a Tabela III - Estrutura Programática.

P/A/OE

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do Projeto, Atividade ou Operação Especial, conforme as instruções descritas no item 1.2.4.2.

Subtítulo

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do subtítulo, conforme as instruções descritas no item 1.2.4.2.1.

EP LOA

Campo destinado a informar se o subtítulo constitui Emenda Parlamentar apresentada quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA.

EP Execução

Campo destinado a informar se o subtítulo constitui Emenda Parlamentar apresentada durante a execução do orçamento.

Conservação do Patrimônio Público

Campo destinado a informar se o subtítulo está relacionado à “Conservação do Patrimônio Público”, conforme entendimento constante do item 3.1.4.

Projeto em Andamento

Campo destinado a informar se o projeto ao qual o subtítulo se relaciona está na condição “em andamento”, segundo critérios constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em referência, lembrando que a escolha de tal condição deve estar compatível com as informações registradas no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG. Clicando nesse campo o sistema apresentará, automaticamente, a condição para identificação desses projetos antes da descrição do subtítulo.

OCA (Orçamento da Criança e do Adolescente)

Campo destinado a informar se o subtítulo está relacionado com o desenvolvimento específico de ações voltadas à criança e ao adolescente, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência. Atentar para o fato de que algumas funções estarão sempre relacionadas com ações voltadas à criança e ao adolescente, tais como:

243: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

361: ENSINO FUNDAMENTAL

362: ENSINO MÉDIO

363: ENSINO PROFISSIONAL

365: EDUCAÇÃO INFANTIL

367: EDUCAÇÃO ESPECIAL

ODM (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio)

Campo destinado a informar se o subtítulo está relacionado com o desenvolvimento específico de ações voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, conforme definidos pela Organização das Nações Unidas – ONU e constantes do sítio <http://www.objetivosdomilenio.org.br/>.

OP (Orçamento Participativo)

Campo destinado a informar se o subtítulo está relacionado com o Orçamento Participativo, conforme Decreto nº 32.851, de 8 de abril de 2011.”

Art. 11. Fica alterada, na Tabela I - Classificação Institucional – Codificação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, a descrição das seguintes classificações orçamentárias:

14.000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 12. Ficam alteradas, na Tabela III - Estrutura Programática – Codificação dos Programas Orçamentários, a descrição das seguintes classificações orçamentárias:

COD.	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA	OBJETIVO DO PROGRAMA	UNIDADE RESPONSÁVEL
0750	GESTÃO DE PESSOAS	Implementar políticas públicas orientadas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências individuais – conhecimentos, habilidades e atitudes, ampliação do nível de escolaridade, profissionalização, valorização e reconhecimento dos servidores, bem como a melhoria da qualidade de vida no trabalho, no intuito de comprometê-los aos princípios de um estado ágil, moderno e integrado à sociedade.	13101 – SEAP Secretaria de Estado de Administração Pública do DF
1050	GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO	Realizar a gestão dos serviços de limpeza urbana, de forma eficiente e eficaz, destinando adequadamente os resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, implantando a coleta seletiva e os centros de triagem para cooperativas de materiais recicláveis.	21203 – SLU Serviço de Limpeza Urbana
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	Tornar o meio rural do Distrito Federal moderno, dinâmico e altamente tecnificado, contribuindo para aumentar a renda rural e a geração de empregos.	14101 – SEAPA Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF
1316	DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL	Promover a melhoria das condições de vida dos produtores, trabalhadores e famílias das comunidades rurais do Distrito Federal.	14101 – SEAPA Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF
1502	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER	Constituir ações articuladas para o enfrentamento da violência contra as mulheres.	11.101 – Secretaria de Estado de Governo do DF.
1506	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	Prestar atendimento a adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação, visando a reinserção sócio familiar e comunitária desses menores.	11.101 – Secretaria de Estado de Governo do DF.
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA	Garantir o acesso e a inclusão de adolescentes nas políticas sociais, visando assegurar os seus direitos fundamentais, enquanto pessoa em desenvolvimento.	11.101 – Secretaria de Estado de Governo do DF.
1650	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DO SOLO DO DF	Promover a segurança alimentar e o desenvolvimento rural de forma integrada e sustentável, tendo a micro bacia hidrográfica como unidade de planejamento, com foco na melhoria da qualidade e das condições de vida da população do DF e da RIDE, atuando na capacidade de gestão da propriedade rural, com o consequente aumento de emprego, renda e das oportunidades sociais.	14101- SEAPA Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	Atender integralmente às necessidades dos segmentos de mercado, mediante a produção e fornecimento de energia elétrica e outras formas de energia, em níveis de qualidade, quantidade e custos compatíveis com as exigências de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.	22211– CEB Distribuição S.A.

--	--	--	--

Art. 13. Ficam alteradas, na Tabela IV – Classificação das Despesas Quanto a sua Natureza, as seguintes classificações orçamentárias:

“D - ELEMENTO DE DESPESA

13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

45 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

50 – OUTRAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas a qualquer título, exceto as relativas à cobertura da diferença entre os preços do mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens e entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização previstas no elemento de despesa 45 – Equalização de Preços e Taxas.”

Art. 14. Ficam alteradas, na Tabela VII – Codificação das Fontes de Recursos, as seguintes classificações orçamentárias:

115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS SOB A SID
147	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ALFABETIZADORES E ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Art. 15. Ficam alteradas, no Adendo I – Ementário da Receita do Distrito Federal, as seguintes classificações orçamentárias:

1112.05.02	IPVA – Parcelamento de Débito não Inscrito em Dívida Ativa Tributária
1112.07.02	ITCD – Parcelamento de Débito não Inscrito em Dívida Ativa Tributária
1112.08.02	ITBI – Parcelamento de Débito não Inscrito em Dívida Ativa Tributária
1113.02.02	ICMS – Fundo de Combate a Pobreza
1325.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – SUS
1325.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários – Concursos de Prognósticos Esportivos
1325.01.35	Remuneração de Depósitos Bancários – FDDC
1325.01.47	Rendimento de Depósitos Bancários – Fundo de Apoio ao Esporte
1325.01.48	Rendimento de Depósitos Bancários - Fundo da Previdência
1325.01.49	Rendimento de Depósitos Bancários – FUNDAP
1325.01.50	Rendimento de Depósitos Bancários – PROJUR
1325.01.51	Rendimento de Depósitos Bancários – FUNPCIVIL
1325.01.52	Rendimento de Depósitos Bancários – FUNPMDF
1325.01.53	Rendimento de Depósitos Bancários – FUNCBMDF
1328.10.03	Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS – Caixa Econômica Federal – RENDA FIXA
1390.01.02	Correção Monetária Sobre Crédito em Atraso – FUNDHABI
1600.02.15	Serviços de Financiamento Referente à Taxa de 2,5% - FUNGER
1721.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Repasses Fundo a Fundo Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Fundo Nacional de Assistência social – FNAS.
1918.08.14	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação de Imóveis – Secretaria de Planejamento e Orçamento
1919.53.00	Multa Artigo 15 da Lei nº 229/92 – DIPOVA – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
7762.04.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Habitação
7762.06.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Segurança Pública
8472.06.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Segurança Pública
8472.08.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios – Ações de Promoção de Emprego, Trabalho, Renda e Inclusão Social

Art. 16. Ficam alteradas, no Adendo II – Ementário da Despesa do Distrito Federal, as seguintes classificações orçamentárias:

331900156	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR
331900166	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR
331909217	VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIÁVEIS- MILITAR

333404100	CONTRIBUIÇÕES
333904901	INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 17. Fica incluído o item 3.5. Despesas Relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC com a seguinte nova redação:

3.5. DESPESAS RELACIONADAS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC

Classificam-se como tal as despesas relacionadas a dados, voz e imagem, as quais deverão estar vinculadas ao programa “6203 – Aperfeiçoamento Institucional do Estado”, utilizando-se das seguintes ações orçamentárias:

Ação “1471 – Modernização dos Sistemas de Informação”, na qual deverão constar despesas como:

- Aquisição de hardwares (Desktops e Impressoras);
- Aquisição de hardwares – (Servidores);
- Implantação de infraestrutura para modernização de Centro de Dados de Tecnologia de Informação;
- Implantação de redundância de Centro de Dados de TIC;
- Implantação e expansão de Sala Segura;
- Implantação de Relatório de Análise de Riscos e de Análise de Segurança de Ambiente;
- Implantação de Painéis de Controle e Monitoramento – Sala de Situação;
- Implantação de *DataWareHouse*;
- Implantação de Governança de Serviços de TIC;
- Contratação de consultorias;
- Contratação que implique transferência de tecnologia;
- Contratação de serviços afins à ação;

Ação “2557 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI”, na qual deverão constar despesas como:

- Manutenções preventivas e corretivas referentes à Modernização dos Sistemas de Informação;
- Seguros de instalações e equipamentos ligados a TIC;
- Fábrica de projetos e programas;
- Manutenção de serviços de impressão corporativa;
- Serviços *help-desk* e *service-desk*;
- Serviço de suporte técnico de banco de dados;
- Serviço de suporte técnico de centro de dados.

Ação “5126 - Modernização da Rede GDF Net/Internet”, na qual deverão constar despesas com implantação e expansão da rede GDF Net e de outros serviços de acesso à internet, tais como:

- Aquisição de equipamentos ativos de rede;
- Aquisição de equipamentos balanceadores de links;
- Implantação e expansão de links;
- Implantação e expansão de malha de fibra ótica.

Ação “2985 - Manutenção da Rede GDF Net/Internet”, na qual deverão constar despesas com manutenção da rede GDF Net e outros serviços de acesso à internet, tais como:

- Manutenção de equipamentos ativos de rede;
- Manutenção de equipamentos balanceadores de links;
- Manutenções preventivas e corretivas de links;

Manutenções preventivas e corretivas de malha de fibra ótica.

Art. 18. Ficam incluídas, na Tabela I Classificação Institucional – Codificação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, as seguintes classificações orçamentárias:

11.134	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
11.135	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL
11.904	FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL
51.000	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL
51.101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL
51.901	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
52.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
52.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
53.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO

	DISTRITO FEDERAL
53.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
54.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL
54.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL
55.000	SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL
55.101	SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 19. Fica incluída, na Tabela II – Classificação Funcional – Codificação das Funções e Subfunções, com a seguinte classificação orçamentária:

Função	Subfunção	Descrição
12	368	Educação Básica

Art. 20. Ficam incluídas, na Tabela IV – Classificação das Despesas Quanto a sua Natureza, as seguintes classificações orçamentárias:

C – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

22 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO

Despesas orçamentárias decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

32 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA AO DISTRITO FEDERAL

Despesas orçamentárias decorrentes de delegação ou descentralização ao Distrito Federal, para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

42 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferências de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização à Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

72 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Despesas orçamentárias decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

D – ELEMENTO DE DESPESA

29 – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas correntes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

97 – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.”

Art. 21. Ficam incluídas, na Tabela V – Codificação das Naturezas da Receita, as seguintes classificações orçamentárias:

1220.03.06	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO – REA - ICMS
1932.91.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA MULTA POR INFRAÇÃO AS NORMAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
1932.92.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - DAT
1932.93.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE ALTERAÇÃO DE USO - DAT
1932.94.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - PROJUR
1932.95.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - CEAJUR
1932.96.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA – DER/DF
1940.00.00	RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Art. 22. Ficam alteradas, na Tabela VII – Codificação das Fontes de Recursos, as seguintes classificações orçamentárias:

124	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB
126	RECURSOS DE LOTERIA SOCIAL
162	APOIO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS
206	CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO
233	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES
254	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
255	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
315	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS SOB A SID
362	APOIO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES
406	CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DO EXECUTIVO - EXERCÍCIOS ANTERIORES

433	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES
454	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES
455	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES
466	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PODER EXECUTIVO PARA O RPPS – EXERCÍCIOS ANTERIORES
510	GERAÇÃO PRÓPRIA
520	TRANSFERÊNCIAS DOS ORÇ.FISCAL E SEG.SOCIAL
530	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO DF E DE OUTROS ÓRGÃOS
540	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NAS EMPRESAS
550	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
560	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
570	RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
580	RESSARCIMENTO
590	OUTRAS FONTES

Art. 23. Ficam incluídas, na Tabela VIII – Codificação da Localização, as seguintes classificações:

31	REGIÃO XXXI – FERCAL
95	DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
96	ENTORNO

Art. 24. Ficam incluídas, no Adendo I – Ementário da Receita do Distrito Federal, as seguintes classificações orçamentárias:

1113.02.28	ICMS – Trigo Importado
1220.03.06	Regime Especial de Apuração – REA - ICMS
1600.03.03	Transporte Rodoviário de Turismo
1915.41.00	Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR
1915.41.01	Multa da Dívida Ativa da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR
1915.41.02	Juros de Mora da Dívida Ativa da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR
1915.41.03	Encargos da Dívida Ativa da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR
1915.42.00	Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT
1915.42.01	Multa da Dívida Ativa da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT
1915.42.02	Juros de Mora da Dívida Ativa da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT
1915.42.03	Encargos da Dívida Ativa da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT
1915.43.00	Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa - PROJUR
1915.43.01	Multa da Dívida Ativa - PROJUR
1915.43.02	Juros de Mora da Dívida Ativa - PROJUR
1915.43.03	Encargos da Dívida Ativa - PROJUR
1915.44.00	Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do DER/DF
1915.44.01	Multa da Dívida Ativa - DER/DF
1915.44.02	Juros de Mora da Dívida Ativa - DER/DF
1915.44.03	Encargos da Dívida Ativa - DER/DF
1918.08.15	Multas de Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Parque Way
1919.36.00	Multa por Maus Tratos a Animais
1932.92.00	Receita da Dívida Ativa - Outorga Onerosa do Direito de Construir - dat
1932.93.00	Receita da Dívida Ativa - Outorga Onerosa do Direito de Alteração de Uso - dat
1932.94.00	Receita da Dívida Ativa - PROJUR
1932.95.00	Receita da Dívida Ativa - CEAJUR
1932.96.00	Receita da Dívida Ativa – DER/DF
1940.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS
1990.47.00	Concessão de Outorga Percentual – POP – Secretaria de Transportes
2472.04.00	Transferências de Convênios – Programa Habitação
2472.08.00	Transferências de Convênios – Ações de Promoção, Emprego, Trabalho, Renda e Inclusão Social
7100.00.00	Receita Tributária Intra-Orçamentária
7120.00.00	Taxas Intra-Orçamentárias
7122.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços Intra-orçamentárias
7122.90.00	Taxa de Limpeza Pública Intra-orçamentária
7122.90.01	Taxa de Limpeza Pública Intra-orçamentária - Normal
7600.03.02	Receita Intraorçamentária – Transporte Ferroviário/Metropolitano
7600.52.00	Receita Intraorçamentária – Serviços Ambientais
7600.52.01	Receita Intraorçamentária – Licença Prévia
7600.52.02	Receita Intraorçamentária – Licença de Instalação
7600.52.03	Receita Intraorçamentária – Licença de Operação

Art. 25. Fica incluída, na Tabela VI – Codificação dos Produtos/Unidades de Medida, a seguinte classificação orçamentária:

376	AUXÍLIO FINANCEIRO CONCEDIDO	PESSOA
-----	------------------------------	--------

Art. 26. Ficam incluídas, no Adendo II – Ementário da Despesa do Distrito Federal, as seguintes classificações orçamentárias:

331909294	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
333203902	INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL DE CARÁTER TÉCNICO OU CIENTÍFICO
333904810	AUXÍLIO À PARTICIPANTES DE CURSO DE FORMAÇÃO
333904902	VALE COMBUSTÍVEL
333909306	RESTITUIÇÃO DE BOLSA A SERVIDORES DA PGDF
333913961	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO
344909235	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Art. 27. Ficam excluídas, da Tabela I Classificação Institucional – Codificação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, as seguintes classificações orçamentárias:

01.202	FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA – FUNCAL
09.000	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
09.101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
09.102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
16.102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
18.904	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
44.201	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL – PROCON/DF
44.903	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
44.904	FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 28. Ficam excluídas, da Tabela V – Codificação das Naturezas da Receita, as seguintes classificações orçamentárias:

1750.02.00	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL
1750.03.00	DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
1761.10.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

Art. 29. Fica excluída, da Tabela VI – Codificação dos Produtos/Unidades de Medida, a seguinte classificação orçamentária:

352	CONTRATO REALIZADO	UNIDADE
-----	--------------------	---------

Art. 30. Ficam excluídas, da Tabela VII – Codificação das Fontes de Recursos, as seguintes classificações orçamentárias:

133	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES
154	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
155	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
306	CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DO EXECUTIVO - EXERCÍCIOS ANTERIORES
333	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES
354	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES
355	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 31. Ficam excluídas, do Adendo I – Ementário da Receita do Distrito Federal, as seguintes classificações orçamentárias:

1325.01.11	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDO DA PMDF
1325.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDO DO CBMDF
1600.02.20	Regime Especial de Apuração – REA ICMS – FUNDAF
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar Registra o valor da receita incidente sobre a remuneração dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (MP nº 2.215-10, 31/08/01)
1990.19.02	Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal
1990.19.03	Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Art. 32. Ficam excluídas, do Adendo II – Ementário da Despesa do Distrito Federal, as seguintes classificações orçamentárias:

331900998	RESTOS A PAGAR
-----------	----------------

333900100	APOSENTADORIAS E REFORMAS
333900101	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL
333900102	VANTAGENS INCORPORADAS (PESSOAL CIVIL)
333900104	SOLDOS - (PESSOAL MILITAR)
333900107	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
333900108	VENCIMENTO COMPLEMENTAR
333900109	GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE
333900110	INDENIZAÇÃO DE HABITAÇÃO DE POLICIAL CIVIL
333900111	GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA INATIVO - CIVIL
333900112	GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA INATIVO - MILITAR
333900113	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE POLICIAL
333900114	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE DE RISCO
333900115	GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA
333900116	GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA 13º SALÁRIO - EMPRESAS
333900117	CARGO EM COMISSÃO
333900118	GRATIFICAÇÃO DE RISCO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
333900119	GRATIFICAÇÃO DE DESEMP. DE ATIVIDADE DO CICLO DE GESTÃO
333900120	REPRESENTAÇÃO DFG/DFA
333900121	VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA
333900122	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
333900123	OPÇÃO 55 % VENCIMENTO DFG/DFA
333900124	GRATIFICAÇÃO DE ESNINO ESPECIAL
333900125	ADICIONAL POR TEMPO SERVIÇO
333900126	GRATIFICAÇÃO APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS
333900127	GRATIFICAÇÃO SOLISTA
333900128	ABONO ESPECIAL
333900129	INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS
333900130	REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
333900131	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
333900132	GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO
333900133	OPÇÃO 20% ART.184 LEI 1711
333900134	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE
333900135	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM ESCOLA RURAL
333900136	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE
333900137	GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS
333900138	GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO
333900139	GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
333900140	RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL - RAV
333900141	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL PROCURADOR
333900142	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RODOVIÁRIA
333900143	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO
333900144	GRATIFICAÇÃO DE APOIO FAZENDÁRIO
333900145	GRATIFICAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
333900146	GRATIFICAÇÃO 40 HORAS
333900147	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
333900148	GRATIFICAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE PRISIONAL
333900149	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL
333900150	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
333900151	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MUSICAL
333900152	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SERVIÇO SOCIAL
333900153	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA
333900154	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
333900155	GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES POLICIAIS
333900156	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR
333900158	GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
333900159	VANTAGEM POR DECISÃO JUDICIAL
333900160	GRATIFICAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL MILITAR
333900161	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL MILITAR
333900162	ADICIONAL OPERAÇÕES MILITARES
333900163	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MILITAR
333900164	COMPLEMENTAÇÃO DE SOLDADO
333900165	ADICIONAL POSTO/GRADUAÇÃO MILITAR
333900166	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR
333900167	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE COM ADOLESCENTE EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE
333900168	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ININTERRUPTA
333900169	GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTO
333900170	PARCELA PECUNIÁRIA
333900172	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MÉDICA LEI Nº 3.323/2004
333900174	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
333900175	GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO RODOVIÁRIA-GGR

333900180	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA
333900185	GADEED – GRATIFICAÇÃO DE DOCÊNCIA EM ENSINO DIFERENCIADO
333900186	GADERL- GRATIFICAÇÃO DE DOCÊNCIA EM ESTABELECIMENTO DE REST. DE LIBERDADE
333900188	GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
333900199	OUTRAS APOSENTADORIAS E REFORMAS
333900300	PENSÕES
333900301	PENSIONISTA MILITAR
333900303	PENSÕES CIVIS
333900304	GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - PENSIONISTA CIVIL
333900305	GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - PENSIONISTA MILITAR
333900306	VANTAGENS INCORPORADAS
333900307	VENCIMENTO COMPLEMENTAR
333900308	GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE
333900309	INDENIZAÇÃO DE HABITAÇÃO DE POLICIAL CIVIL
333900310	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO CICLO DE GESTÃO
333900311	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
333900312	REPRESENTAÇÃO DFG/DFA
333900313	OPÇÃO 55 % VENCIMENTO DFG/DFA
333900314	VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA
333900315	GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL
333900317	GRATIFICAÇÃO APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS
333900318	ABONO ESPECIAL
333900319	INCORPORAÇÃO DÉCIMOS
333900320	REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
333900321	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
333900322	GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO
333900323	PENSÕES TEMPORÁRIAS
333900324	PENSÃO VITALÍCIA
333900325	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE
333900326	GRATIFICAÇÃO DE APOIO A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS
333900327	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE
333900328	GRATIFICAÇÃO 40 HORAS
333900329	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
333900330	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RODOVIÁRIA
333900331	RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL
333900332	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL PROCURADOR
333900334	GRATIFICAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO
333900335	GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS
333900336	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
333900337	ADICIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO
333900338	GRATIFICAÇÃO DE APOIO FAZENDÁRIO
333900339	AMPLIAÇÃO CARGA HORÁRIA
333900340	ADICIONAL NOTURNO
333900341	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
333900342	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
333900343	OPÇÃO 20% ART.184 LEI 1711
333900344	GRATIFICAÇÃO DE RISCO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
333900345	CARGA EVENTUAL
333900346	GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
333900347	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
333900348	GRATIFICAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE PRISIONAL
333900349	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL
333900350	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
333900351	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MUSICAL
333900352	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SERVIÇO SOCIAL
333900353	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA
333900354	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE
333900355	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
333900356	GRATIFICAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS
333900357	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL
333900358	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE DE RISCO
333900359	GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA
333900360	CARGO EM COMISSÃO
333900361	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM ESCOLA RURAL
333900362	GRATIFICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO
333900363	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR
333900364	GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
333900365	VANTAGEM POR DECISÃO JUDICIAL
333900366	ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL MILITAR
333900367	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL MILITAR

333900368	ADICIONAL OPERAÇÕES MILITARES
333900369	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MILITAR
333900370	COMPLEMENTAÇÃO DE SOLDOS
333900371	ADICIONAL POSTO/GRADUAÇÃO MILITAR
333900372	PENSÃO INDENIZATÓRIA
333900373	GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTO
333900374	PARCELA PECUNIÁRIA
333900375	PISO REMUNERAÇÃO
333900376	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MÉDICA – LEI Nº 3.323/2004
333900377	GRATIFICAÇÃO NATALINA 13 SALÁRIO - EMPRESAS
333900378	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
333900379	GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO RODOVIÁRIA-GGR
333900380	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA
333900388	GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS
333900903	INATIVOS CIVIS
333900904	INATIVOS MILITARES
333900905	PENSIONISTA
333901598	RESTOS A PAGAR
333903898	RESTOS A PAGAR

Art. 33. Fica incluída, no Manual de Planejamento e Orçamento – MPO, a seguinte tabela de apoio:

CORRELAÇÃO FUNÇÕES POR UNIDADE E ESFERA ORÇAMENTÁRIA

(A FUNÇÃO 28 (EM TODAS AS ESFERAS) ESTÁ LIVRE PARA UTILIZAÇÃO POR TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNÇÃO
	01101 - CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
1	
	01 - LEGISLATIVA
	01901 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
1	
	10 - SAÚDE
	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
1	
	01 - LEGISLATIVA
	10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	14 - DIREITOS DA CIDADANIA
	15 - URBANISMO
	25 - ENERGIA
2	
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
	11103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO

	27 - DESPORTO E LAZER
	11105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER

	11113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO
1	

	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11134 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
1	
	13 - CULTURA
	11135 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13 - CULTURA
	15 - URBANISMO
	27 - DESPORTO E LAZER
	11904 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL
1	
	14 - DIREITOS DA CIDADANIA
	12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	12901 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
2	
	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
	13202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS
2	
	10 - SAÚDE
	13203 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

2	
	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
	13905 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ-GESTÃO
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
1	
	20 - AGRICULTURA
	14202 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA
3	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
4	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
	14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF
1	
	20 - AGRICULTURA
	14901 - FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL
1	
	20 - AGRICULTURA
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
	14902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
1	
	20 - AGRICULTURA
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
	14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS
1	
	20 - AGRICULTURA
	16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
1	
	13 - CULTURA
	16903 - FUNDO DE ARTE E DA CULTURA
1	
	13 - CULTURA
	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL
2	
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
	17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
2	
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
	18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
1	
	12 - EDUCAÇÃO
	18202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB
1	
	12 - EDUCAÇÃO
	18902 - FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS
1	

	12 - EDUCAÇÃO
	18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
1	
	12 - EDUCAÇÃO
	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	19202 - BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
3	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
4	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
	19204 - BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
3	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
4	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
	19205 - BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
3	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
4	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
	19901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	22 - INDÚSTRIA
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
1	
	18 - GESTÃO AMBIENTAL
	21106 - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
1	
	18 - GESTÃO AMBIENTAL
	21203 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
1	
	15 - URBANISMO
	21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	21207 - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA
1	
	18 - GESTÃO AMBIENTAL

	21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
1	
	18 - GESTÃO AMBIENTAL
	21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
1	
	18 - GESTÃO AMBIENTAL
	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	15 - URBANISMO
	17 - SANEAMENTO
	22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	15 - URBANISMO
	17 - SANEAMENTO
	22202 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
3	
	15 - URBANISMO
	17 - SANEAMENTO
4	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	15 - URBANISMO
	17 - SANEAMENTO
	22203 - CAESB PARTICIPAÇÕES S.A. - CAESBPAR
3	
	15 - URBANISMO
	17 - SANEAMENTO
4	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	15 - URBANISMO
	17 - SANEAMENTO
	22204 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
3	
	25 - ENERGIA
4	
	25 - ENERGIA
	22209 - CEB LAJEADO S/A
3	
	25 - ENERGIA
4	
	25 - ENERGIA
	22210 - COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBGAS
3	
	25 - ENERGIA
4	
	25 - ENERGIA
	22211 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

3	
	25 - ENERGIA
4	
	25 - ENERGIA
	22212 - CEB GERAÇÃO S/A
3	
	25 - ENERGIA
4	
	25 - ENERGIA
	22213 - CEB PARTICIPAÇÕES S/A
3	
	25 - ENERGIA
4	
	25 - ENERGIA
	23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB
2	
	10 - SAÚDE
	23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS
1	
	12 - EDUCAÇÃO
	23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
2	
	10 - SAÚDE
	24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
1	
	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
	24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1	
	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
	24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1	
	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
	24105 - POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL
1	
	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
	24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN
1	
	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
	24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP
1	
	14 - DIREITOS DA CIDADANIA
	28 - ENCARGOS ESPECIAIS
	24901 - FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
2	
	10 - SAÚDE
	24902 - FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS
2	
	10 - SAÚDE

	24904 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM
1	
	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
	24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM
1	
	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
	24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF
1	
	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
	24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDF
1	
	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
1	
	11 - TRABALHO
	25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER
1	
	11 - TRABALHO
	26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
1	
	26 - TRANSPORTE
	26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB
1	
	26 - TRANSPORTE
	26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS
1	
	26 - TRANSPORTE
	26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
1	
	26 - TRANSPORTE
	26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF
1	
	26 - TRANSPORTE
	26905 - FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL
1	
	26 - TRANSPORTE
	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
1	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
	27901 - FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL
1	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	15 - URBANISMO

	16 - HABITAÇÃO
	28201 - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
3	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
4	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
	28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	15 - URBANISMO
	16 - HABITAÇÃO
	28901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
1	
	15 - URBANISMO
	16 - HABITAÇÃO
	28902 - FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
1	
	16 - HABITAÇÃO
	28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUNDHIS
1	
	16 - HABITAÇÃO
	32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	32204 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.
3	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
4	
	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
	34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
1	
	27 - DESPORTO E LAZER
	34902 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
1	
	27 - DESPORTO E LAZER
	40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
1	
	19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
	40201 - FUNDACAO DE APOIO À PESQUISA - FAP
1	
	19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
	40901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
1	
	19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
	44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
1	

	04 - ADMINISTRAÇÃO
	14 - DIREITOS DA CIDADANIA
2	
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
	44902 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
1	
	14 - DIREITOS DA CIDADANIA
	44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD
2	
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
	45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	48101 - CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
1	
	03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
	48901 - FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR
1	
	03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
	49101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	49201 - AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	51101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL
1	
	14 - DIREITOS DA CIDADANIA
	51901 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1	
	14 - DIREITOS DA CIDADANIA
	52101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
1	
	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
	53101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	54101 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL
1	
	04 - ADMINISTRAÇÃO
	90101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
1	
	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO FISCAL**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – CONFIS / IPREV-DF e dá outras providências.

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências legais que lhe confere o artigo 91, inciso v1, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e considerando a deliberação desse Conselho em sua Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 13 de Dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MIRTES SILVEIRA E SILVA
Presidente do CONFIS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF é órgão superior de deliberação colegiada, criado pelo art. 89 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Artigo 2º O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos atos de gestão do IPREV/DF, para proteção dos interesses dessa entidade.

CAPÍTULO II

Da Competência

Artigo 3º Ao Conselho Fiscal do IPREV/DF compete:

- I – examinar as contas apuradas nos balancetes e emitir parecer sobre elas;
- II – dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e a coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses;
- III – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPREV/DF;
- IV – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames a que se procedeu;
- V – relatar ao Conselho de Administração as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI – solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo;
- VII – aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- VIII – solicitar à administração do IPREV/DF, pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 4º As decisões proferidas pelo Conselho Fiscal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 5º O Conselho Fiscal do IPREV/DF tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva.

Seção I

Plenário

Artigo 6º O Plenário do Conselho Fiscal é um órgão de acompanhamento e de superior deliberação colegiada, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Subseção I

Composição

Artigo 7º O Plenário do Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes nomeados pelo Governador do Distrito Federal, a saber:

I – 4 (quatro) representantes dos segurados, participantes e beneficiários, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II – 2 (dois) indicados pelo Governador do Distrito Federal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º O mandato dos membros de que trata o caput será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º No ato da posse e no término do mandato, os membros do Conselho Fiscal deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Artigo 8º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, tendo como condição de exigibilidade, ser segurado do IPREV/DF.

Parágrafo único. O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 9º Na ocorrência de vacância ou, interinamente, em quaisquer impedimentos, o suplente assume como titular, na forma da legislação vigente.

Artigo 10. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus membros, e comunicada à Secretaria Executiva para as providências necessárias à substituição.

§ 1º Acarretará a perda do mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as ausências, quando comprovadas, relativas a:

- I – gozo de férias regulamentares;
- II – viagens a serviço;
- III – licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e gestante;
- IV – serviços obrigatórios por lei.

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após a reunião.

Artigo 11. A posse dos membros será efetivada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 12. Os membros do Conselho Fiscal indicados pelo Governador do Distrito Federal poderão ser exonerados ad nutum.

Subseção II

Funcionamento

Artigo 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de algum membro, devidamente justificado por meio de Ofício dirigido ao seu Presidente que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento, providenciará a convocação de todos os Conselheiros ou mediante solicitação do Diretor-Presidente do IPREV/DF, obedecidos os critérios de urgência.

§ 1º A reunião extraordinária a ser convocada nos termos deste artigo, deverá ser marcada para até 5 (cinco) dias contados do recebimento do Ofício pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º Participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias os membros titulares e os respectivos suplentes, a Secretaria Executiva do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva do IPREV/DF, quando convidados.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de no mínimo 3 (três) membros, titulares ou suplentes, resguardando-se os direitos à voz e ao voto.

§ 4º Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 5º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, computando-se os votos dos membros titulares, sem prejuízo da participação dos suplentes do direito a voz, dos debates e da apresentação de sugestões. Na ausência de membro titular, computar-se-á o voto do suplente, garantindo sempre que as deliberações sejam realizadas por 3 (três) votos.

§ 6º O cronograma das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho.

Artigo 14. As reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo seu respectivo Presidente ou pelo Vice-Presidente e, na sua ausência, o Plenário escolherá entre os seus membros o presidente da reunião.

Artigo 15. A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;
- c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- d) deliberações;
- e) definição da pauta da reunião seguinte;
- f) encerramento.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá propor a inclusão de tema a ser discutido, cabendo ao Plenário decidir sobre sua apreciação em regime de urgência.

Artigo 16. As deliberações do Conselho Fiscal, observado o quórum estabelecido, serão tomadas mediante Resoluções que serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente, que entrarão em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Artigo 17. As reuniões do Conselho Fiscal, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II - ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro;
- III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência, e submetendo ao Plenário, para acatá-la ou não;
- IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Artigo 18. As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas que deverão, obrigatoriamente, conter:

- I - relação dos presentes, seguida com a menção de condição (Titular, Suplente e Convidado);
- II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- IV - as deliberações tomadas serão aprovadas, ao final de cada reunião, lavrando-se a ata definitiva, e o posterior encaminhamento para publicação no DODF.
- V - é garantido aos Conselheiros o registro dos votos contra, a favor e abstenções, incluindo o voto nominal quando solicitado.

§ 1º O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva, em cópia de documentos.

§ 2º Após a aprovação e a assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do IPREV/DF, por meio de memorando, elaborado com base nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da última reunião, para que possam ser imediatamente atendidas.

Artigo 19. O Presidente do Conselho Fiscal pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do Poder Público, através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário, com delegação específica.

Seção II

Atribuições dos Membros do Plenário

Subseção I

Atribuições do Presidente

Artigo 20. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos na conformidade deste Regimento;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Órgão Colegiado;
- III – abrir e encerrar as sessões, suspendê-las temporariamente ou ouvindo o Plenário até data posterior, quando as circunstâncias exigirem tal medida excepcional;
- IV – determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho;
- V – resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário;
- VI – verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto as pertinentes às votações;
- VII – colocar em discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia;
- VIII – resolver sobre a votação por partes;
- IX – orientar, dirigir e regular os debates;
- X – conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;
- XI – interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificação de voto ou explicação pessoal;
- XII – alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cessar-lhe a palavra na reincidência;
- XIII – anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;
- XIV – constituir as comissões ou os grupos de trabalhos para fins específicos, determinando o seu prazo de duração;
- XV – solicitar ao Plenário a autorização da presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- XVI – solicitar ao Plenário autorização de permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;
- XVII – assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;
- XVIII – representar o Conselho em todos os atos necessários;
- XIX - representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;
- XX - convocar reuniões extraordinárias;
- XXI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;
- XXII - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;
- XXIII - fazer observar as leis e os regulamentos;
- XXIV - decidir ad referendum do Plenário, os casos de urgência e de relevante interesse público, submetendo-os a este na primeira reunião a ser realizada, desde que não seja possível cumprir o prazo estabelecido no artigo 13;
- XXV - apresentar ao Plenário do Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;
- XXVI - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPREV/DF.

Subseção II

Atribuições dos Conselheiros

Artigo 21. Aos Conselheiros incumbe:

- I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;
- II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - apreciar os atos da Presidência, quando praticados ad referendum;

VI - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

VII - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX – preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

X – fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Fiscal, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

XI – elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal na qualidade de relatores designados pelo Presidente;

XII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPREV/DF.

Seção III

Secretaria Executiva

Artigo 22. O IPREV/DF terá em sua estrutura orgânica à disposição uma Secretaria Executiva ao Conselho Fiscal, representada por, no mínimo, um (a) Secretário (a) Executivo (a), designado(a) pela Diretoria Executiva do IPREV/DF.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva preparar, com documentos e informações disponíveis, os temas da pauta da ordem do dia, destacando os pontos recomendados para deliberação, material este a ser distribuído pelo menos 7 (sete) dias antes da reunião ordinária, sem o qual, salvo a critério do Plenário, não poderá haver votação.

Artigo 23. São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

- I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, os informes, as remessas de materiais aos Conselheiros e outras providências;
 - II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando a redação final da ata;
 - III - encaminhar as conclusões do Plenário, inclusive, revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
 - IV - despachar os processos e expedientes de rotina;
 - V - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Fiscal do IPREV/DF;
 - VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;
 - VII - organizar e manter registros dos atos relativos ao Conselho;
 - VIII - preparar os expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho;
 - IX – secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- Parágrafo único. O Conselho Fiscal determinará a necessidade de formação de quadro de pessoal de apoio para, eventualmente, compor a Secretaria Executiva, preservado o cargo e as atribuições do (a) Secretário(a) Executivo(a).

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 24. Os membros do Conselho Fiscal serão solidários nas responsabilidades e responderão civil e criminalmente, inclusive, com seu patrimônio pessoal, por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, observando-se, ainda, as normas de gestão fiscal e as penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Serão os dirigentes aludidos no caput, responsabilizados pessoalmente, também, pela inobservância das normas para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, pelo Ministério da Previdência Social, caso comprovada ocorrência de imprudência ou negligência no trato da questão.

Artigo 25. O Conselho Fiscal poderá determinar por deliberação da maioria dos seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no IPREV/DF, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Artigo 26. O comparecimento às atividades do Conselho Fiscal em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do IPREV/DF, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Artigo 27. Compete ao IPREV/DF proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas atividades e efetivar a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional aos membros do Conselho Fiscal pela participação nas reuniões, na forma da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011.

Artigo 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Artigo 29. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 3/2012, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 9 de Fevereiro de 2012(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4483.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2162/03, Pensão Militar, Olivia Fraga Mendes; 2) 10070/05, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Saúde; 3) 26078/06, Representação, 3ª ICE; 4) 30881/06, Admissão de Pessoal, CBMDF; 5) 25424/07, Licitação, SE; 6) 39420/08, Licitação, Secretaria de Educação; 7) 39220/09, Representação, CLDF; 8) 3239/10, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª INSPETORIA DE CONT. EXTERNO; 9) 16699/10, Tomada de Contas Anual, RA XXIV; 10) 22669/11, Representação, Fund. Jardim Zoológico de Brasília; 11) 24335/11, Pensão Civil, Waldomira Alves Pereira; 12) 25072/11, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 13) 29205/11, Tomada de Contas Especial, FUNAP.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 556/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DO TRABALHO, Advogado(s): Luiz Cláudio de Almeida Abreu, MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 2) 5499/07, Aposentadoria, Jose de Arimateia Carneiro; 3) 17863/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 4) 23353/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 5) 24619/08, Aposentadoria, Ailson Monteiro da Silva; 6) 870/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 7) 18397/09, Pensão Civil, Leila Luiza Jezler Campello; 8) 27396/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, BRB - Banco de Brasília S.A.; 9) 43740/09, Pensão Civil, Eloina Maria Freire de Souza; 10) 2984/10, Contrato, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 11) 10119/10, Pensão Civil, Luiza Hollenbach Coelho; 12) 12910/10, Aposentadoria, Vicente Salgueiro Baño Salgado; 13) 33127/10, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE Cont; 14) 35065/10, Aposentadoria, Maria Lucia de Azevedo Pery; 15) 6616/11, Tomada de Contas Especial, CLDF; 16) 22022/11, Aposentadoria, Osmar Borges de Melo.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 7806/05, Tomada de Contas Anual, SDE; 2) 27230/07, Tomada de Contas Anual, SGA; 3) 2245/09, Tomada de Contas Anual, AGEKOM; 4) 15665/09, Prestação de Contas Anual, BRB - SA; 5) 38339/09, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 732.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 19555/09, Solicitações de Informações, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 03/02/2012, 15h29.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4480.

Aos 15 dias de dezembro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4479 e Extraordinárias Administrativa nº 730 e Reservada 800, todas de 13/12/2011.

A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, nos termos do art. 24 do Regimento Interno, a escala de férias, para o exercício de 2012, dos Conselheiros, Conselheiro-Substituto e Procuradores do Ministério Público junto a esta Corte: Conselheira MARLI VINHADELI - 15.01 a 17.02.2012; 04 a 29.06.2012; 03.09 a 02.10.2012 e 01 a 30.11.2012; Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, data oportuna; Conselheiro MANOEL DE ANDRADE - 27.02 a 29.03.2012 e 02 a 30.08.2012; Conselheiro RENATO RAINHA - 15 a 31.01.2012 e 03 a 25.07.2012; Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO - 15 a 31.01.2012; 07 a 26.05.2012; 03 a 22.09.2012 e 05.11 a 19.11.2012; Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO - 15 a 31.01.2012; 10 a 19.04.2012; 08 a 17.05.2012; 19 a 23.06.2012; 14 a 23.08.2012; 16 a 25.10.2012 e 05.11 a 14.11.2012; Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS 15 a 31.01.2012; 12 a 26.06.2012; 11 a 25.09.2012 e 27.11 a 10.12.2012; Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - 17.01 a 24.01.2012; 25.01 a 03.02.2012 e 02 a 31.07.2012; Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS - 15 a 31.01.2012 e 18.06 a 30.07.2012; Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 06.08 a 04.10.2012.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a referida escala.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 18687/2006 - Despacho 931/2011. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 938/2011. Pensão Militar: Processo 3263/2004 - Despa-

cho 934/2011. Representação: Processo 32980/2008 - Despacho 948/2011, Processo 11999/2010 - Despacho 911/2011, Processo 1380/2011 - Despacho 933/2011, Processo 35868/2011 - Despacho 932/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 6084/2010 - Despacho 942/2011, Processo 25620/2010 - Despacho 940/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 2308/2003 - Despacho 937/2011, Processo 602/2004 - Despacho 941/2011, Processo 9562/2008 - Despacho 946/2011, Processo 35289/2008 - Despacho 945/2011, Processo 39519/2008 - Despacho 949/2011, Processo 20882/2010 - Despacho 944/2011, Processo 16995/2011 - Despacho 951/2011, Processo 18548/2011 - Despacho 950/2011, Processo 29361/2011 - Despacho 943/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: Processo 37945/2007 - Despacho 407/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 310/1997 - Despacho 997/2011. Denúncia: Processo 39122/2009 - Despacho 996/2011. Licitação: Processo 29078/2011 - Despacho 998/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Contrato: Processo 24165/2011 - Despacho 283/2011. Licitação: Processo 39271/2007 - Despacho 284/2011.

JULGAMENTO**VOTOS DE DESEMPATE**

Processo 6.270/08 - Justificativas apresentadas por Alberto Jorge Madeiro Leite, em função das conclusões consignadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instalada para apurar irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CPI da Saúde). Na Sessão Ordinária 4479, realizada no dia 13.12.2011, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.806/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 66/75, dos documentos encaminhados pelo Justificante às fls. 05/10 e dos documentos acostados às fls. 11/65; II - considerar: a) improcedentes as justificativas apresentadas pelo servidor indicado na ementa de fl. 66 quanto aos seguintes fatos elencados no Item IV.a.2 da Decisão nº 3.553/07: a.1) incompatibilidade de carga horária na SES; a.2) violações ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Distrito Federal; b) procedentes as justificativas apresentadas pelo citado servidor quanto à utilização de cargos na SES e na PMDF para benefício ao Hospital Santa Juliana; III - deixar de aplicar qualquer sanção ao interessado, tendo em vista que as irregularidades remanescentes - o descumprimento de carga horária e a acumulação indevida de cargos - são infrações que se sujeitam tão somente ao regime disciplinar da administração pública, que já se encontram ou se encontravam em apuração no seio dos órgãos de origem; IV - determinar a ciência ao servidor indicado na ementa de fl. 66 do teor desta decisão; V - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório/voto da Relatora ao Secretário de Saúde, para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis e, na qualidade de Presidente do Conselho de Saúde do DF, divulgação desses documentos aos demais Conselheiros, considerando as competências estabelecidas no art. 3º do Regimento Interno daquele Órgão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo 3.247/10 - Inspeção realizada na então Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - Seapa/DF, para verificar possíveis irregularidades nas contratações firmadas entre aquela Secretaria e a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, gerenciadas por órgãos do município de São Paulo. Na Sessão Ordinária 4479, realizada no dia 13.12.2011, houve empate na votação do item IV do voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pela exclusão do referido item, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.808/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 694-GAB/SEAPA-DF, de 13.09.11, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e anexos (fls. 410/413); b) do Despacho do Inspetor da 2ª ICE, de 21.10.11 (fl. 414); 2) considerar: a) revel, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Carlos Augusto Ferreira Souza, uma vez que, devidamente citado, deixou de apresentar as justificativas pertinentes; b) cumprido o item V, alínea “a”, da Decisão nº 4.904/10-MV, tendo em conta o Ofício nº 812/10-GAB/SEAPA/DF; 3) no mérito, julgar por: a) procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Érico Lima Silva, na condição de Assessor jurídico - legislativo da Seapa, isentando-o da penalidade indicada no item II, alínea “a”, da Decisão nº 4.904/10; b) improcedentes as justificativas ofertadas: b.1) pelos Srs. Assis Gomes, Orlando Paula Moreira Filho, Wilmar Luis da Silva; b.2. pelo Sr. Hilton Jose Pacheco, em nome da empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda.; 4) determinar a conversão dos autos em TCE e autorizar a citação, nos termos dos arts. 46 e 13, inciso II, da LC nº 1/94: a) do Sr. Assis Gomes, em face da rejeição de suas justificativas, para apresentar suas alegações de defesa quanto ao valor do prejuízo indicado no item II, alínea “c”, da Decisão nº 4.904/10, tendo por base a sobreposição de períodos, visto que o último pagamento da contratação emergencial anterior correspondeu ao período de 01.08.09 até o dia 07.09.09 (Anexo IV, fls. 175/182) e o pagamento referente ao contrato de adesão à ARP abrangeu todo o mês de setembro (Anexo I,

fls. 173/197), que resultou no prejuízo apontado no parágrafo 22 da Informação nº 34/2011 - FT; b) dos Srs. Assis Gomes e Carlos Augusto Ferreira Souza, considerando a rejeição das alegações do primeiro e a revelia do segundo, em face das irregularidades apontadas no item II, alíneas “d” e “f”, da Decisão nº 4.904/10, que resultaram no prejuízo apontado nos parágrafos 44 a 47 da Informação nº 34/2011 - FT; c) da empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., tendo em conta a solidariedade e o item V, alínea c.3, da Decisão nº 4.904/10, pelos prejuízos apontados nos itens anteriores; 5) autorizar: a) as notificações pertinentes; b) o envio da Informação nº 34/11-FT, da Informação nº 54/11, dos Pareceres nº 1.014/11-CF e 1.312/11-CF, do relatório/voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e desta decisão aos nominados interessados; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo 193/02, contendo requerimento formulado pelo Dr. ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões do recurso constante dos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo sua Excelência deixado para outra oportunidade. Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Últimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 6.807/2011. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 5.210/83 (anexo o Processo GDF 13.573/69) - Revisão da reforma de DIAMASTOR SALES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.812/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, considerar regular a revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório de fl. 148 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007.

Processo 2.283/84 (anexo o Processo GDF 54.335.126/80) - Pensão militar instituída por EURÍPEDES MORAIS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.813/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 290/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 152 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que inutilize formalmente os atos de fls. 115 e 125, ou seja, via edição de ato para tal fim, que deverá ser publicado no DODF, providência que poderá ser verificada em futura auditoria. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 3.450/92 (anexo o Processo GDF 61.001.315/91) - Aposentadoria de JOSÉ LINHARES DE ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 6.814/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas; II - ter por cumprida a Decisão nº 6562/99; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 6.556/96 (anexo o Processo GDF 53.000.166/94) - Reforma de ALTINO LUIZ TAVARES-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.815/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar regular, para fins de registro, a reforma em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 53/54 do Processo CBMDF nº 53.000.166/1994 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.108/97 (anexo o Processo GDF 145.000.397/96) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de JOSÉ HENRIQUE FREIRE-SEAP. - DECISÃO Nº 6.816/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 224 do Apenso nº 145000397/96; II - considerar cumpridas as correções posteriores solicitadas na Decisão nº 1720/05. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 1.915/98 (anexo o Processo TCDF nº 2.640/86; apenso o Processo GDF 52.001.827/97) - Revisão da pensão civil instituída por MANOEL FRANCISCO DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.817/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3652/2003; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito

e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 2.929/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.414/03) - Contratos de Gestão nºs 001/99 e 001/02, firmados entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e o Instituto Candango de Solidariedade, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 6.818/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 169/2011-MPC/PG e 2374/2011 - GECOB/PROCAD, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5740/2009; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, considerando quite com o erário distrital o Sr. Leonardo de Faria e Silva em razão do recolhimento da multa aplicada por meio do Acórdão nº 189/2007; III. determinar: 1. às Secretarias de Estado de Justiça e Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias, se já não o fez, procedam aos descontos das multas indicadas no Acórdão nº 189/2007, nos vencimentos dos Srs. José Macedo de Andrade e Adalberto Queiroz de Roure, sobre as quais devem incidir os acréscimos determinados pelo art. 2º da Emenda Regimental nº 13/2003, a contar de 29/2/08 e 9/8/08, respectivamente, comunicando este Tribunal sobre os procedimentos adotados e encaminhando a documentação comprobatória; 2. à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, comunique a este Tribunal a situação do débito imputado ao Sr. Rony Teruel Saraiva por força do Acórdão nº 189/2007 (Decisão nº 5740/2009), bem como se a informação do débito inscrito em Dívida Ativa constante do Ofício nº 2374/2011 - GECOB/PROCAD, relativa ao CDA 50144023652, é relativa à multa aplicada pelo acórdão em comento e a situação da cobrança judicial da referida multa; IV. informar ao Sr. Elpidio Luiz Brandão Filho que, a teor do disposto no art. 37 do Código de Processo Civil e em homenagem ao Princípio da Ampla Defesa, junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a procuração para o patrono de sua causa, sob pena de não ser admitida as razões de justificativas apresentadas; V. autorizar: 1. o pagamento parcelado da multa imputada ao Sr. Moisés Santos de Araújo, por força do Acórdão nº 189/2007, em 10 (dez) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), alertando-o sobre a necessidade de comprovação dos recolhimentos aos cofres do GDF perante este Tribunal, de forma mensal, e que o atraso de qualquer parcela imputará na cobrança integral do débito restante; 2. o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

Processo 1.084/00 (apenso o Processo GDF 61.022.239/99) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ALUÍSIO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.819/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.558/2002, com relação à aposentadoria; II - determinar o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato revisório visto à fl. 63 - apenso, para incluir na fundamentação legal o artigo 3º da EC nº 20/1998. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 163/01 (apenso o Processo GDF 61.033.280/99) - Pensão civil instituída por SIBÉRIA ROSA TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.820/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) levantar o sobrestamento da análise dos autos; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 1.408/03 - Aposentadoria de CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 6.821/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007.

Processo 926/04 (apenso o Processo GDF 60.007.245/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DÉCIO DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 6.822/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 179/2006; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 2.101/04 (apenso o Processo GDF 53.001.164/02) - Pensão militar instituída por ALTINO LUIZ TAVARES-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.823/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado pelo DESPACHO SINGULAR Nº 725/2009 - GC/RCC; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 45 do Processo 53.001.164/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que adote as seguintes providências, que poderão ser objeto de verificação em auditoria: a) caso o instituidor não houver renunciado expressamente, até 31.8.2002, à manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765/1960 (mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento de seus proventos para a pensão militar), nos termos do inciso II do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, com a redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 56/2002, convertida na Lei nº 10.556/2002, situação em que, consoante entendimento da Colenda Corte (Decisão nº 5.351/2009, prolatada no Processo 2.864/2004), considera-se que o ex-militar concordou tacitamente com o referido desconto: 1) descontar dos proventos pensionais, nos termos do artigo 45 da Lei nº 10.486/2002, as 24 (vinte e quatro) contribuições adicionais para a pensão militar,

integral ou parceladamente; 2) retificar novamente o ato concessório de fl. 23 do Processo CB-MDF nº 53.001.164/2002, para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010, complementar a fundamentação legal da pensão militar em exame, com a inclusão do artigo 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002; IV) alertar a jurisdição acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”, que, entende-se, tratar unicamente de filha(s) maior(es) de instituidor com viúva e/ou companheira pensionista(s); c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento; V) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo 2.563/04 (apenso o Processo TCDF nº 6.876/96; apenso o Processo GDF 54.000.790/01) - Reversão da pensão militar instituída por EDMILSON DE OLIVEIRA TRAJANO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.824/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item III da Decisão nº 144/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 82 do Processo 54.000.790/2001 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.268/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.873/82; apenso o Processo GDF 54.000.513/03) - Pensão militar instituída por ANTÔNIO GOMES DE SÁ-PMDF. - DECISÃO Nº 6.825/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 212/11; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.535/04 (apenso o Processo GDF 53.000.024/04) - Pensão militar instituída por DIAMASTOR SALES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.826/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar os sobrestamentos determinados pelos DESPACHOS SINGULARES nºs 428/2008 e 728/2009; II) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 14 do Processo CBMDF nº 53.000.024/2004, para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010): 1) excluir: 1.1) a menção aos artigos 7º, inciso I, e 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/1960, e 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002; 1.2) a expressão: sendo que 50% (cinquenta por cento) corresponde às quotas-partes da filhas: Fátima Sales da Silva, Sônia Sales da Silva, Liette Sales da Silva e Sueli Sales da Silva; 2) incluir os artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002; III) alertar o jurisdição acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”, que, entende-se, tratar unicamente de filha(s) maior(es) de instituidor com viúva e/ou companheira pensionista(s); c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento.

Processo 3.626/04 (apenso o Processo GDF 30.002.281/01) - Pensão civil instituída por JOSÉ HENRIQUE FREIRE-SEAP. - DECISÃO Nº 6.827/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 11.319/05 - Denúncia acerca de irregularidade em despesas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES, veiculada por intermédio do Ofício nº 035/2004-PG, de 11/04/2005, do Ministério Público junto à Corte. - DECISÃO Nº 6.828/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o item V.b da Decisão nº 1.673/2009; II - informar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que o cumprimento do estabelecido no item V.a da Decisão nº 1.673/2009 será objeto de oportuna fiscalização na Pasta; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 11.378/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.964/05) - Representação nº 06/2005-CF, oriunda de membro do Ministério Público junto à Corte, versando sobre o Convênio nº 03/2004 (R\$ 2.060.000,00), firmado pela então Secretaria de Esporte e Lazer - SEL com a Federação Metropolitana de Futebol - FMF. - DECISÃO Nº 6.790/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 525/2011-GAB/SESP, considerando cumprida a diligência objeto do item II, letras “a” e “b”, da Decisão nº 5.152/2011; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Processo 18.909/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.463/96; apenso o Processo GDF 53.000.835/04) - Pensão militar instituída por PEDRO BATISTA NOVATO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.829/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 305/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 52 do Processo CBMDF nº 53.000.835/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução

dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 22.647/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.464/90; apenso o Processo GDF 130.000.025/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ MIRANDA DA COSTA-SEG. - DECISÃO Nº 6.830/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4226/08 (fl. 15); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 28.181/05 (apenso o Processo GDF 274.000.178/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUCIENE SÁ DE MENEZES-SES. - DECISÃO Nº 6.831/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 29.234/05 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, que tem como escopo verificar o recolhimento do valor da outorga onerosa de alteração de uso (ONALT) pelos proprietários dos imóveis, devido à valorização que estes tiveram em razão da mudança de destinação para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação.

- DECISÃO Nº 6.832/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação acostada às folhas 371/378, 381/398, 404/410, 412/426, 429/444, 446/505 e 515/535; b) das razões de justificativa apresentadas pelos nominados nos §§ 5, 8, 11, 12 e 18 da informação, para considerá-las insubsistentes, aplicando-lhes, por conseguinte, a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94; II. considerar revêis os senhores nomeados no § 21, aplicando-lhes, por conseguinte, a multa estabelecida no art. 57, II, da LC 1/94; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. ter por cumpridas as diligências estabelecidas nos itens V, alíneas “a” e “b”, e VII da Decisão nº 6.399/07; V. autorizar: a) a realização de inspeção para, no prazo de 30 (trinta) dias, verificar o equacionamento das pendências discriminadas no § 26 do parecer do “Parquet”; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências subsequentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 18.512/06 (apenso o Processo GDF 54.000.199/02) - Reforma de ROGÉRIO FERREIRA RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.833/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento do exame da concessão; II. tomar conhecimento do trânsito em julgado na Apelação Civil nº 2004.01.1.083836-3; III. determinar o retorno dos autos à PMDF, em nova diligência, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, possa adotar as seguintes providências: a) excluir da fundamentação legal da reforma, constante do ato de fl. 42 do Processo apenso nº 54.000.199/02, retificado pelo ato de fl. 140 do mesmo apenso, a menção aos artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e § 1º, inciso I, 21, inciso VI, e 24, inciso II, da Lei nº 10.486/02; b) tornar sem efeito, mediante a aposição do devido carimbo, os demonstrativos de tempo de serviço de fls. 80, 142 e 175 do Processo apenso nº 54.000.199/02.

Processo 27.112/06 (apenso o Processo GDF 139.000.963/02) - Aposentadoria de VERCY PEIREIRA SARDINHA-SEG. - DECISÃO Nº 6.834/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2957/10; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 27.562/06 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.864/06, 112.004.366/06) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.835/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 130-132 (e anexos de fls. 133-136), 154-160 (e anexos de fls. 162-205), 243-254, 257-319 (e anexos de fls. 320-421) e 422-424 (e anexos de fls. 425-435), sobrestando a decisão de mérito acerca das alegações de defesa oferecidas pela Sra. Eunice Ferreira dos Santos Miotto e pelos os Srs. João Ignácio Périus, Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, Edimar Pireneus Cardoso, Adilson de Queiroz Campos, Roger Campos dos Santos, Elmar Luiz Koenigkan, Aloizio Pereira da Silva e José Vital de Araújo Fagundes, respectivamente, até a satisfação da diligência a seguir proposta; II. esclarecer ao Sr. José Vital de Araújo Fagundes que a documentação por ele apresentada ao Tribunal não se coaduna com os elementos previstos na Resolução nº 164/2004, facultando-lhe a oportunidade de retificá-la/complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, notadamente em relação às falhas indicadas nos parágrafos 34 (itens “a” e “c”) a 36 da instrução, a fim de que os documentos fiscais pertinentes, se idôneos, possam ser considerados com vistas ao recálculo do valor do débito decorrente da ausência de prestação de contas dos recursos geridos sob o manto do Contrato de Gestão nº 702/2002, no exercício de 2004, afastando, por via de consequência, a hipótese prevista no art. 17, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 1/1994; III. solicitar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a idoneidade dos documentos fiscais contidos no Anexo I; IV. autorizar: a) a remessa do Anexo I à SEF/DF, a fim de possibilitar o atendimento da determinação contida no item anterior, alertando a jurisdic-

cionada quanto à obrigatoriedade de devolvê-lo a esta Corte, após o cumprimento da diligência; b) o envio aos responsáveis supra indicados do inteiro teor desta deliberação; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de praxe.

Processo 28.003/06 (apenso o Processo GDF 260.051.089/06) - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2005, do extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relacionada ao Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH (atual SEDHAB), conforme estabelece a Resolução TCDF nº 164/2004. - DECISÃO Nº 6.836/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 121-123, 124-126, 128-133, 134-136, 137-143 (e anexos de fls. 144-183) e 185-186 (e anexos de fls. 187-189), para, no mérito, considerar improcedentes as alegações de defesa oferecidas pelos Srs. José Vital de Araújo Fagundes, Edimar Pireneus Cardoso, Adilson Waldemar Raposo Junior, Benjamim Segismundo de Jesus Roriz e João Ignácio Périus e pela Sra. Eunice Ferreira dos Santos Miotto, respectivamente; II. com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, considerar revéis para todos os efeitos os Srs. Lázaro Severo Rocha, Emílio Carlos Vitali e Manoel Pereira de Lucena e a Sra. Dirlene Fiel dos Santos Souza, que não atenderam ao chamado da Corte objeto da Decisão nº 8080/2009; III. com fulcro no artigo 13, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, determinar a cientificação dos responsáveis acima indicados para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o débito solidário, no valor de R\$ 4.124.078,78 (quatro milhões cento e vinte e quatro mil e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), atinente ao Contrato de Gestão nº 01/2001, no exercício de 2005, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH (atual SEDHAB), o qual deverá ser atualizado por ocasião do pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, devido à omissão do dever de prestar contas; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de praxe. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo 34.801/06 (apenso o Processo TCDF nº 423/04) - Representação nº 05/2006 - CRR, do Conselheiro RENATO RAINHA, por meio da qual solicitou à Presidência desta Casa que determinasse a realização do exame da Concorrência Pública nº 037/2005, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, e da execução do respectivo contrato. - DECISÃO Nº 6.792/11.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

Processo 6.630/07 (apenso o Processo GDF 271.000.239/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELZADOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.837/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6802/09; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.18507; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 10.354/07 (apenso o Processo GDF 54.001.371/05) - Revisão da reforma de PAULO HENRIQUE DA SILVA CASTRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.838/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 6.558/2009; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) para acompanhamento do Processo 010-000.902/2004 e do Processo Judicial nº 2005.00.2.003331-3, informando oportunamente à Corte os desdobramentos da questão, sem prejuízo da adoção das eventuais medidas necessárias ao saneamento do feito, em caso de decisão final desfavorável ao interessado; III) autorizar à 4ª ICE a incluir o feito em roteiro de auditoria para acompanhamento.

Processo 15.399/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.188/86; apenso o Processo GDF 53.001.613/05) - Pensão militar instituída por JORGE PASCHE-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.839/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 3.393/2010; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas tanto do título de pensão de fl. 58 do Processo CBMDF nº 53.001.613/2005 quanto do que será elaborado em substituição ao título de fl. 21 do citado feito, consoante alínea "b" do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que adote as seguintes providências, que poderão ser objeto de verificação em auditoria: a) retificar o ato de fl. 57 do Processo CBMDF nº 53.001.613/2005, com o propósito de: 1) excluir as expressões: que faz jus a 45% (quarenta e cinco por cento) do benefício, calculado com base no soldo integral de 1º Tenente BM; 2) consignar, reiterando o item II-d-1-b da Decisão TCDF nº 3.393/2010, que a diferença de 90% (noventa por cento) da pensão militar destina-se à viúva do ex-militar, Sra. JUCIMAR DA SILVA PASCHE; b) elaborar, em reiteração ao item II-a da Decisão TCDF nº 3.393/2010, novo título de pensão, em substituição ao de fl. 21 do Processo CBMDF nº 53.001.613/2005, para alteração do valor da parcela VPNI Judicial, nos termos do demonstrativo de pagamento de fl. 44 do citado feito; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 18.738/07 (apenso o Processo GDF 60.002.728/04) - Aposentadoria de ELIANE PENIDO DUQUE ESTRADA-SES. - DECISÃO Nº 6.840/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencida a Conselheira ANILCÉIA

MACHADO, que votou pelo sobrestamento da concessão em exame, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo 18.959/07 (apenso o Processo GDF 10.001.860/06) - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2005, do extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relacionada ao Contrato de Gestão nº 01/2003, celebrado com a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, conforme estabelece a Resolução TCDF nº 164/2004. - DECISÃO Nº 6.841/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados ao Anexo I; II. levantar o sobrestamento determinado pelo item I da Decisão nº 183/2010; III. com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, considerar revéis para todos os efeitos, por não atenderem ao chamado do Tribunal contido nas Decisões nºs 3754/2008 e 183/2010, respectivamente, os seguintes responsáveis: a) Edimar Pireneus Cardoso; b) Bauer Ferreira Barbosa; IV. no mérito, considerar improcedentes: a) as alegações de defesa apresentadas pela Sras. Eunice Ferreira dos Santos Miotto e Dirlene Fiel dos Santos Souza e pelos Srs. Lázaro Severo Rocha, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, José Vital de Araújo Fagundes, João Ignácio Perius, Manoel Pereira de Lucena, Emílio Carlos Vitali e Adilson Waldemar Raposo Júnior; b) as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz; V. determinar o sobrestamento do julgamento da PCA em exame, até o deslinde dos Processos nºs 36.600/2006 e 24.495/2007, tendo em vista que as apurações neles conduzidas repercutem na fixação do valor da penalidade anotada nos arts. 20 e 56 da Lei Complementar nº 1/1994; VI. autorizar: a) a remessa de cópia do Anexo I aos Processos nºs 36600/2006 e 24495/2007 para subsidiar a sua instrução; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de praxe.

Processo 19.106/07 (apenso o Processo GDF 54.001.240/00) - Pensão militar instituída por ROGÉRIO DE OLIVEIRA CANTUÁRIA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.842/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) manter o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 6.357/2009; II) autorizar a devolução os autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que acompanhe o deslinde do REsp 1241748, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e, após o seu trânsito em julgado, adote as providências cabíveis e devolva o feito ao TCDF para análise.

Processo 24.460/07 (apenso o Processo TCDF nº 723/75; apenso o Processo GDF 54.001.409/02) - Pensão militar instituída por JOSÉ CARLOS PINHEIRO LINS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.843/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 308/2011; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em outra diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) editar ato tornando sem efeito os atos de fls. 41 e 99 do Processo PMDF nº 54.001.409/2002; o primeiro, em reiteração ao item III-d da Decisão nº 308/2001; b) retificar, em reiteração ao item III-a da Decisão nº 308/2011, o ato de fl. 21 do Processo PMDF nº 54.001.409/2002, para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010 (confirmada pela Decisão nº 1.577/2011): 1) com relação à fundamentação legal: 1.1) excluir a referência aos artigos 7º, inciso II, e 9º § 1º, da Lei nº 3.765/1960; 1.2) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, mantendo os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da citada Lei nº 10.486/2002; 2) substituir a frase: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiária: por: a favor de; 3) excluir a expressão: no valor mensal, inicial de R\$ 1.641,77 (mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), "per si"; c) alterar, no sistema SIAPE, em reiteração ao item III-c da Decisão nº 308/2011, a participação da viúva de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento); cessando, por consequência, o pagamento a ROSEMARY HENRIQUES LINS, filha maior do instituidor com a viúva. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 35.179/07 (apenso o Processo GDF 70.000.418/07) - Pensão civil instituída por MANOEL DE SOUSA LEMOS-SEAGRI. - DECISÃO Nº 6.844/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2482/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF que providencie, no sistema SIGRH, o ressarcimento da importância recebida indevidamente pela pensionista, a partir de 02/08/2007 (óbito do ex-servidor), a título de "Decisão judicial Plano Bresser (58,90 %)", bem como excluí-la do cálculo do valor da parcela única, observando que o valor dessa parcela foi somado aos vencimentos para servir de base de cálculo para as parcelas do ATS e GAAgro - Lei nº 2.894/2002, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 35.187/07 (apenso o Processo GDF 70.000.453/04) - Aposentadoria de MANOEL DE SOUSA LEMOS-SEAGRI. - DECISÃO Nº 6.845/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2483/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 40.270/07 (apenso o Processo GDF 53.325.005/82) - Reforma de PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.846/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.183/11; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 1.600/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.052/06, 145.000.337/06, 145.000.858/06, 40.001.483/07, 40.002.108/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 6.799/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao recurso sob exame, anulando as alíneas “a” e “b” do item IV da Decisão 2.439/2011 e o Acórdão nº 87/2011; II - aprovar, expedir e mandar o publicar o acórdão apresentado pelo Relator, em substituição ao de nº 87/2001; III - em consequência disso, com fulcro no art. 13, III, da LC nº 1/94, determinar a audiência dos senhores indicados no parágrafo 9 do Parecer nº 1714/2011-CF, para a apresentação de razões de justificativa pelas falhas apontadas nos subitens 1.2, 2.1.1 e 2.4 do Relatório de Auditoria nº 111/2007, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares; IV - dar ciência desta decisão ao recorrente; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo 16.543/08 (apenso o Processo GDF 54.001.341/03) - Pensão militar instituída por AMARILDO VALÉRIO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.847/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 7.078/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 40/45 do Processo 54.001.341/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III) alertar a jurisdicionada acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”: c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 24.112/08 (apenso o Processo GDF 54.001.295/04) - Pensão militar instituída por CARLOS DEMÉTRIO DA CUNHA PAES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.848/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 4.184/2009; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista caso similar visto no Processo TCDF nº 3.576/2004 (Decisão TCDF nº 4.698/2009, reiterada pela Decisão TCDF nº 2.440/2010), adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 31 do Processo PMDF nº 54.001.295/2004, cópia à fl. 112 desse mesmo feito, para que, na promoção “post mortem” do ex-militar, seja considerada a graduação de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 25, inciso II, do Decreto nº 7.456/1983, combinados com os artigos 15, § 2º, e 98, § 2º, inciso III, da Lei nº 7.289/1984; adotando, adicionalmente, as alterações que se fizerem necessárias com relação aos atos de 23, 34 e 42 dos citados autos; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 43/44 do Processo PMDF nº 54.001.295/2004, para que os proventos pensionais sejam calculados com base no soldo de Terceiro-Sargento PM; c) tornar sem efeito o documento substituído. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 27.421/08 (apenso o Processo TCDF nº 754/75; apenso o Processo GDF 54.001.559/03) - Pensão militar instituída por ADAUTO DE BARROS GOUVÊA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.849/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.069/2009; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar novamente o ato de fl. 42 do Processo PMDF nº 54.001.559/2003, para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010, excluir, do rateio da concessão em exame, ANGELICA RODRIGUES GOUVÊA, MARY RODRIGUES GOUVÊA, ANITA RODRIGUES GOUVÊA e MIRIAN RODRIGUES GOUVEA DA SILVA, filhas maiores do ex-militar com a viúva; alterando, por consequência, a participação da viúva de 1/5 (um quinto) para 1/1 (um inteiro); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 79/80 do Processo PMDF nº 54.001.559/2003, destinando todo o benefício pensional à viúva, Sra. CANDIDA RODRIGUES GOUVÊA; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva, Sra. CANDIDA RODRIGUES GOUVÊA, de 1/5 (um quinto) para 1/1 (um inteiro); cessando, por consequência, os pagamentos a ANGELICA RODRIGUES GOUVÊA, MARY RODRIGUES GOUVÊA, ANITA RODRIGUES GOUVÊA e MIRIAN RODRIGUES GOUVEA DA SILVA, filhas maiores do extinto militar com a viúva; III) alertar a jurisdicionada acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”, que, entende-se, tratar unicamente de filha(s) maior(es) de instituidor com viúva e/ou companheira pensionista(s): c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento.

Processo 30.929/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.329/86; apenso o Processo GDF 53.000.930/07) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por EDSON DE MELLO CRONER-CBMD. - DECISÃO Nº 6.850/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 1.189/2011; II) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regulari-

dade das parcelas do título de pensão de fls. 27 e 60 do Processo CBMD nº 53.000.930/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 36.323/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.097/92; apenso o Processo GDF 54.001.080/04) - Pensão militar instituída por CRISTIANO RAMOS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.851/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por não cumprida a Decisão nº 5.755/2009; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) excluir, do sistema de pagamento, a rubrica relativa aos descontos efetuados nos estipêndios dos demais beneficiários da pensão em comento, a título de pensão alimentícia a favor da Sra. MARINA PEREIRA DA SILVA, cujos valores, por consequência, reverter-se-ão a favor dos pensionistas anteriormente habilitados; b) enviar esforços no sentido de contatar a ex-esposa pensionada, Sra. MARINA PEREIRA DA SILVA, para que apresente os documentos necessários à formalização da concessão (requerimento de habilitação; declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, e cópias de documentos de identificação/CPF), providenciando, se for o caso: 1) a edição de ato de revisão com vistas à respectiva inclusão, como beneficiária da pensão militar em exame, com fulcro no artigo 39, § 3º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, da ex-esposa pensionada, Sra. MARINA PEREIRA DA SILVA, a contar da data de protocolo de seu requerimento, no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário, rateando a diferença, em partes iguais, entre os beneficiários remanescentes; 2) elaborar novo título de pensão, contemplando a nova situação; 3) a implantação, no SIAPE, do correspondente pagamento, em demonstrativo próprio; c) retificar novamente o ato concessório de fl. 49 do Processo PMDF nº 54.001.080/2004, para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010, incluir na fundamentação legal o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; d) caso BARBARA GUIMARÃES RAMOS não comprove a sua condição de estudante universitária em 12.6.2004 (data do óbito de seu genitor): 1) incluir na retificação tratada na alínea anterior, a substituição das seguintes expressões: na proporção de 1/5 (um quinto) para cada Pensionista Militar: BARBARA GUIMARÃES RAMOS, Mat. nº 04399846, CRISTIANE GUIMARÃES RAMOS, Mat. nº 04399854, VANESSA RAYANE GUIMARÃES RAMOS, Mat. nº 04399889, UENDEL RODRIGO GUIMARÃES RAMOS, Mat. nº 04399001 e MARIA DAS GRAÇAS RAMOS GUIMARÃES, Mat. nº 04399927, filhos e companheira, respectivamente, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 510,51 (quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos), “per si”; por: na proporção de 1/4 (um quarto) para cada pensionista: CRISTIANE GUIMARÃES RAMOS, Matrícula nº 04399854, VANESSA RAYANE GUIMARÃES RAMOS, Matrícula nº 04399889, UENDEL RODRIGO GUIMARÃES RAMOS, Matrícula nº 04399001, e MARIA DAS GRAÇAS RAMOS GUIMARÃES, Matrícula nº 04399927, respectivamente, filhos e companheira do extinto militar, a contar do óbito; 2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 66/68 do Processo PMDF nº 54.001.080/2004, destinando ¼ (um quarto) da pensão militar para cada beneficiário: CRISTIANE GUIMARÃES RAMOS, VANESSA RAYANE GUIMARÃES RAMOS, UENDEL RODRIGO GUIMARÃES RAMOS e MARIA DAS GRAÇAS RAMOS GUIMARÃES; 3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; e) observada as disposições da Decisão TCDF nº 662/2010, alterar, no sistema SIAPE, a participação de cada pensionista atual; cessando, por consequência, os pagamentos às pensionistas maiores de 21 (vinte um) anos ou, se estudantes universitárias, maiores de 24 (vinte quatro) anos; III) orientar à PMDF que a pensão militar prevista no artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002 tem natureza previdenciária, razão pela qual as ex-esposas ou companheiras contempladas com pensão alimentícia judicial devem habilitar-se à concessão mediante apresentação da documentação necessária à respectiva formalização, qual seja: requerimento de habilitação; declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, e cópias autenticadas de documentos de identificação/CPF e da sentença judicial que determinou a pensão alimentícia, sem prejuízo da implantação do benefício, junto ao SIAPE, em demonstrativo de pagamento próprio; IV) alertar a jurisdicionada acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”, que, entende-se, tratar unicamente de filha(s) maior(es) de instituidor com viúva e/ou companheira pensionista(s): c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento.

Processo 7.913/09 (apenso o Processo TCDF nº 6.158/95) - Pensão civil instituída por VILMA EUSTÁQUIO DE ATAÍDE-TCDF. - DECISÃO Nº 6.852/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; 2) autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 3.611/10 (apenso o Processo GDF 60.018.614/07) - Aposentadoria de CECILIA HILDASSIS LIMA DE AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 6.853/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 30.04.2009 (fls. do Apenso nº 060.018.614/2007), na parte referente à aposentadoria de Cecília Hildassis Lima de Amorim, para excluir o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769, de 30.06.2008. Vencido o

Relator, que manteve o seu voto.

Processo 4.332/10 (apenso o Processo GDF 60.005.923/09) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.854/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, relevando, excepcionalmente, a inclusão do art. 18, § 1º, “in fine”, da Lei Complementar nº 769/08 no fundamento legal do ato, em virtude do falecimento da interessada conforme certidão de óbito de fls. 54-apenso; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 5.142/10 (apenso o Processo GDF 70.000.309/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ AUGUSTO DE MATTOS-SEAGRI. - DECISÃO Nº 6.855/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 5.940/10 (apenso o Processo GDF 270.002.580/08) - Aposentadoria de ROSA MARTINS FIALHO-SES. - DECISÃO Nº 6.856/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 13 - apenso, haja vista que na cópia da Carteira Profissional de fls. 14/16 - apenso e 61/63 (do processo 270.002.580/2008 - GDF) não consta a data de início do recebimento do Adicional de Insalubridade; b) tornar sem efeito o ato de revisão de fl. 65 - do Processo 270.002.580/2008 - GDF; c) retificar o ato concessório para considerar como fundamento legal da concessão o “artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea “d” e 189 da Lei nº 8.112/90 e com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003”. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 8.397/10 (apenso o Processo TCDF nº 5.445/98; apenso o Processo GDF 80.006.885/06) - Pensão civil instituída por DILSON DE SOUSA MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 6.857/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 9.520/10 - Contratações emergenciais efetuadas pela extinta Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, para a realização do Carnaval de 2010. - DECISÃO Nº 6.858/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação de fls 449/450; II. conhecer do requerimento de fl. 445 para, no mérito, autorizar o fornecimento de cópia dos autos ao senhor mencionado no parágrafo 7, por sua advogada, na forma solicitada, com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207/2010, obedecendo-se, contudo, à Portaria nº 134/99, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para fins de continuidade do exame das defesas apresentadas.

Processo 13.592/10 (apenso o Processo GDF 60.004.744/09) - Aposentadoria de DIVINO BARBOSA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.859/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 20.521/10 (apenso o Processo GDF 480.002.337/10) - Exame da inexigibilidade de licitação em favor da empresa BRÁSILIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. no valor de R\$ 12.547.710,00, relativo a aquisição de 21 (vinte e uma) lavadoras/extratoras hospitalar. - DECISÃO Nº 6.860/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 185/2011; II. autorizar: a) a extração de cópia da Informação nº 185/2011 e desta decisão para a Secretaria de Transparência e Controle/Controladoria; b) o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 22.591/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.529/93; apenso o Processo GDF 70.000.102/08) - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA DE SOUZA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 6.861/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 24.403/10 (apenso o Processo GDF 94.000.015/09) - Aposentadoria de JOSÉ FILHO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6.862/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao que foi decidido na ADI nº 2007.00.2.000237-1 e ao que

for deliberado no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 24.730/10 (apenso o Processo GDF 94.000.460/09) - Aposentadoria de WAGNER GOMES PEIXOTO-SLU. - DECISÃO Nº 6.863/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que foi decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e ao que for deliberado no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 25.205/10 (apenso o Processo GDF 94.000.631/09) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO-SLU. - DECISÃO Nº 6.864/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao que foi decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e ao que for deliberado no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 25.442/10 (apenso o Processo GDF 94.000.459/09) - Aposentadoria de VALDERI GOMES BARBOSA-SLU. - DECISÃO Nº 6.865/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao que foi decidido na ADI nº 2007.00.2.000237-1 e ao que for deliberado no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 25.680/10 (apenso o Processo GDF 94.000.202/10) - Aposentadoria de JOÃO FERREIRA DE FRANÇA-SLU. - DECISÃO Nº 6.866/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que foi decidido na ADI nº 2007.00.2.000237-1 e ao que for deliberado no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 25.825/10 (apenso o Processo GDF 94.000.955/08) - Aposentadoria de JOAQUIM VIEIRA BRANDÃO-SLU. - DECISÃO Nº 6.867/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se a moléstia mencionada no laudo médico de fl. 03 do Apenso nº 094000955/08 (Tromboangite Obliterante) corresponde a alguma daquelas previstas no § 1º do inciso I da artigo 186 da Lei nº 8.112/90, especificando o nome da mesma. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 25.841/10 (apenso o Processo GDF 94.000.920/07) - Aposentadoria de JOAQUIM VINAGRE DE ARAUJO - SLU. - DECISÃO Nº 6.868/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 26.473/10 (apenso o Processo GDF 94.000.779/09) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ CEZÁRIO-SLU. - DECISÃO Nº 6.869/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que foi decidido na ADI nº 2007.00.2.000237-1 e ao que for deliberado no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 26.686/10 (apenso o Processo GDF 94.000.919/09) - Aposentadoria de EXPEDITO GONÇALVES DE SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 6.870/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2007.00.2.0023-

I, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 26.813/10 (apenso o Processo GDF 94.000.736/10) - Aposentadoria de ELI ANTÔNIO CABRAL-SLU. - DECISÃO Nº 6.871/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2007.002.000.237-1 e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 26.848/10 (apenso o Processo GDF 94.000.098/10) - Aposentadoria de JOSÉ MOREIRA LOPES-SLU. - DECISÃO Nº 6.872/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 30.381/10 (apenso o Processo GDF 270.000.245/10) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA LOPES SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.873/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do presente feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 34.913/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.797/04; apenso o Processo GDF 80.031.891/08) - Pensão civil instituída por ABDIEL FERREIRA DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 6.874/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 36.428/10 (apenso o Processo GDF 80.005.990/08) - Pensão civil instituída por CARLOS RAMOS MOTA-SE. - DECISÃO Nº 6.875/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 37.130/10 (apenso o Processo GDF 270.002.145/09) - Aposentadoria de IEDA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 6.876/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I- juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 11-apenso.

Processo 1.460/11 (apenso o Processo GDF 60.006.244/10) - Aposentadoria de MARLI DELFINO BORGES-SES. - DECISÃO Nº 6.877/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 2.009/11 (apenso o Processo GDF 275.000.523/10) - Aposentadoria de BERNADETE LOURDES SOUZA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.878/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 2.360/11 (apenso o Processo GDF 80.001.496/05) - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de DIVACI REGINA MOTTA PELEGRINI-SE. - DECISÃO Nº 6.879/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de concessão de aposentadoria de fls. 32/33 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação legal aos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, atentando para os reflexos no abono provisório; b) retificar o ato de reversão de fls. 64/65 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação, na parte referente à aposentadoria, aos termos referidos na alínea anterior. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 2.416/11 (apenso o Processo GDF 80.025.786/08) - Aposentadoria de LUCINDA MARIA BATISTA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 6.880/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 2.793/11 (apenso o Processo GDF 220.000.696/09) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA-SEsp. - DECISÃO Nº 6.881/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.823/11 (apenso o Processo GDF 380.001.716/09) - Aposentadoria de VITORINO BARROS MARACAIPE-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.882/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, juntando aos autos em apenso cópia autêntica de certidão comprobatória do tempo prestado à extinta Fundação Cultural do DF, de 09.07.76 a 20.06.78, emitida pelo órgão competente daquela entidade ou sua sucessora, onde se detalhe o tempo de serviço prestado, com as eventuais licenças, faltas e outras ausências, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.912/11 (apenso o Processo GDF 70.000.891/09) - Aposentadoria de NILZA MARIA DE JESUS PEREIRA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 6.883/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.947/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.107/97; apenso o Processo GDF 410.007.070/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ DIAS DE MATOS-SETRAB. - DECISÃO Nº 6.884/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Trabalho adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II) em conformidade com a providência mencionada no item precedente, retificar o ato de fl. 15 - Apenso nº 410007070/07 para excluir de sua fundamentação legal o § 8º, da CRFB, e o artigo 15, da Lei nº 10.887/04, e incluir o artigo 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5859/08, adotada no Processo 26930/06, atentando para os reflexos no título de pensão; III) alertar a jurisdicionada de que no cálculo da vantagem prevista no inciso II do artigo 192 da Lei nº 8.112/90 deve ser considerada a diferença entre o Padrão equivalente ao posicionamento do servidor e o correspondente da Classe imediatamente anterior, segundo dispõe o mencionado dispositivo legal.

Processo 3.293/11 (apenso o Processo GDF 278.000.207/10) - Aposentadoria de MARIDAR FERREIRA RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 6.885/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 3.315/11 (apenso o Processo GDF 276.000.726/10) - Aposentadoria de FRANCISCA DE CARVALHO ROSA-SES. - DECISÃO Nº 6.886/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 3.609/11 (apenso o Processo GDF 60.015.460/09) - Aposentadoria de NILVA MARIA FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 6.887/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu pela conversão do feito em diligência, com vistas à retificação delineada à fl. 2, item I, no prazo de 30 (trinta) dias. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 3.633/11 (apenso o Processo GDF 80.000.205/08) - Aposentadoria de EURIDES CARMERINDA DE SILVA JESUS-SE. - DECISÃO Nº 6.888/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 3.692/11 (apenso o Processo GDF 272.000.858/09) - Aposentadoria de PAULO ROBERTO BOMFIM-SES. - DECISÃO Nº 6.889/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento

dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 3.919/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.095/69; apenso o Processo GDF 54.001.620/04) - Pensão militar instituída por ALBERTO JOAQUIM PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.890/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 52 do Processo PMDF nº 54.001.620/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; providência que poderá ser verificada em futura auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.935/11 (apenso o Processo GDF 360.000.196/10) - Pensão civil instituída por VERCY PEREIRA SARDINHA-SEG. - DECISÃO Nº 6.891/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer qual o correto posicionamento do instituidor na data do óbito, considerando que, por ocasião da aposentadoria, sua classificação era Fiscal de Atividades Urbanas, 1ª Classe, Padrão II, e que a Lei nº 4.409, de 14.10.2009, concedeu padrões aos servidores aposentados; b) retificar o ato publicado no DODF de 31.03.2010 para: b.1) corrigir a classificação funcional do instituidor, de acordo com o item “a” acima; b.2) excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08; c) elaborar novo título de pensão, para corrigir a classificação funcional do instituidor de acordo com o item “a”. Processo 4.044/11 (apenso o Processo GDF 271.000.149/10) - Aposentadoria de MARIA COR JESU ERRE RODRIGUES RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 6.892/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 4.699/11 (apenso o Processo GDF 54.000.853/09) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por CLÁUDIO DIAS LOURENÇO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.893/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 2.666/2011; II) conhecer e, no mérito, considerar improcedentes as razões de defesa apresentadas por KARINA LIMA LOURENÇO, filha menor (representada por sua genitora, tutora nata, Sra. SILVANA CAROLINY MARTINS LIMA LOURENÇO) e pela própria SILVANA CAROLINY MARTINS LIMA LOURENÇO, esposa, legalmente representadas por TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA, e por BARBARA LETÍCIA DE ARAUJO LOURENÇO, filha menor de outro leito do instituidor, também representada por sua genitora, tutora nata, Sra. ANA PAULA DE ARAUJO; III) dar ciência às interessadas e à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) desta decisão; IV) considerar ILEGAIS, com recusa de registro, as concessões em exame, com fulcro nas disposições TCDF nºs 3.046/2007 e 2.799/2011; V) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF); as quais serão objeto de verificação em futura auditoria; VI) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo 4.966/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.501/04; apenso o Processo GDF 60.003.697/10) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO CARDOSO DELGADO-SES. - DECISÃO Nº 6.894/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: retificar o ato concessório visto à fl. 19, do Processo de Pensão Nº 60.003.697/2010 - GDF, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital 769/2008. Processo 5.385/11 (apenso o Processo GDF 60.004.505/10) - Pensão civil instituída por JOSÉ LINHARES DE ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 6.895/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Saúde DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II) caso confirmada a hipótese mencionada no item anterior, retificar o ato concessório publicado no DODF de 19.04.2010, para excluir de sua fundamentação legal o § 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, os artigos 15, da Lei nº 10.887/04 e 51 da LC nº 769/08, e incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5859/08, adotada no Processo 26930/06, atentando para os reflexos no SIGRH.

Processo 6.292/11 (apenso o Processo GDF 272.000.591/10) - Aposentadoria de NOEMIA FIGUEIREDO LIMA-SES. - DECISÃO Nº 6.896/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 6.314/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.540/84; apenso o Processo GDF 52.002.064/10) - Pensão civil instituída por AMADEU CLEMENTINO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.897/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do

título de pensão será verificada, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem. Processo 6.373/11 (apenso o Processo GDF 60.008.806/10) - Aposentadoria de MARIZETE FERREIRA GONÇALVES - SES. - DECISÃO Nº 6.898/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 04, 05, 11, 21/22 e 26 do Apenso nº 060008806/10, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7470/2009.

Processo 6.730/11 (apenso o Processo GDF 60.014.833/08) - Aposentadoria de MARGARETH D'ABADIA NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.899/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 7.434/11 (apenso o Processo GDF 55.009.197/10) - Aposentadoria de MARIA GORETI PEREIRA DOS SANTOS-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.900/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 7.566/11 (apenso o Processo GDF 272.000.270/10) - Aposentadoria de ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - SES. - DECISÃO Nº 6.901/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 8.708/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.027/69; apenso o Processo GDF 54.000.528/04) - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO RUSSIEL-PMDF. - DECISÃO Nº 6.902/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 38 do Processo PMDF nº 54.000.528/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, que passou a ser denominada de VPNI, aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 8.988/11 (apenso o Processo GDF 80.039.529/08) - Aposentadoria de RAIMUNDA ALVES DA SILVA - SE. - DECISÃO Nº 6.903/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 9.534/11 (apenso o Processo GDF 80.004.594/09) - Aposentadoria de GERALDA DE SOUZA BERNARDO-SE. - DECISÃO Nº 6.904/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 9.542/11 (apenso o Processo GDF 80.025.937/08) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO MOURA PRIMO-SE. - DECISÃO Nº 6.905/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - recomendar à jurisdição que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de retificação de fls. 34 e 35 - apenso, para corrigir o sobrenome da servidora de Pinto para Primo, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 9.976/11 - Representação formulada pela empresa OFC - Indústria e Comércio de Produtos para Escritório Ltda. (fls. 01 e 02), acerca de irregularidades na contratação da empresa Caviglia & Cia Ltda. pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF (Contrato nº 041/2010), para “confeção de Sistemas de Acondicionamento - componentes para armazenamento de caixas box, pastas suspensas, pastas pendulares, plantas, livros e materiais diversos com Serviços de Tratamento Técnico de Acervos”. - DECISÃO Nº 6.906/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa OFC - Indústria e Comércio de Produtos para Escritório Ltda. e dos documentos que a acompanham, fls. 01/52; b) do Processo 040.006.272/2010 - Anexo II; c) do Processo 040.005.714/2010 - Anexo III; d) do Processo 040.001.138/2011 - Anexo IV; e) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 56/196 e Anexo V; II. determinar à Inspetoria competente a realização de fiscalização na execução do Contrato nº 041/2010 de modo a obter os elementos necessários para a avaliação da legalidade da adesão à ARP nº 044/HASP/2010 e da existência

ou não de prejuízo envolvido, conforme preconizado no parecer do Ministério Público junto à Corte; III. dar ciência desta decisão à signatária da Representação; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

Processo 10.326/11 (apenso o Processo TCDF nº 11.197/75; apenso o Processo GDF 54.001.763/04) - Pensão militar instituída por JONAS LOURENÇO RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.907/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à PMDF, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o fundamento legal da concessão para incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, com alterações da Lei nº 10.556/02.

Processo 10.776/11 - Representação nº 08/2011 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade promovida pelo Governo do Distrito Federal quando da manutenção da terceirização do Centro de Atendimento Juvenil Especializado II (CAJE II), em detrimento da nomeação de concursados. - DECISÃO Nº 6.908/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para nova instrução do feito, em face da juntada dos documentos de fls. 118/359.

Processo 11.942/11 (apenso o Processo TCDF nº 4.637/94; apenso o Processo GDF 60.000.804/10) - Pensão civil instituída por ALOIZIO CLAUDIO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.909/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 12.868/11 (apenso o Processo GDF 52.001.580/10) - Pensão civil instituída por ERICK AUGUSTO VIEGAS SERRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.910/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 14.070/11 - Representação formulada pela empresa Domínio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda., em razão da possível existência de irregularidades no Pregão nº 003/2011 - CEB. - DECISÃO Nº 6.911/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das contrarrazões acostadas às fls. 64/74; II) considerar improcedente a Representação formulada por Domínio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda., fls. 01/06; III) dar ciência ao Representante desta decisão; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 18.203/11 (apenso o Processo TCDF nº 4.210/98; apenso o Processo GDF 70.001.023/09) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DONDON NETO-SEAGRI. - DECISÃO Nº 6.912/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fl. 17 - apenso pensão, alterado pelo de fl. 27 - apenso pensão para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que o referido dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/08.

Processo 18.319/11 (apenso o Processo GDF 276.000.254/10) - Pensão civil instituída por JOSÉ SEVERINO VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.913/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório visto à fl. 41, do Processo de Pensão Nº 276.000.254/2010 - GDF, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital 769/2008.

Processo 18.629/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.274/88; apenso o Processo GDF 80.005.642/04) - Aposentadoria de TANIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA - SE. - DECISÃO Nº 6.914/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 18.831/11 (apenso o Processo GDF 94.001.100/09) - Aposentadoria de ERCILIO GOMES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6.915/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão ao que foi decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e ao que foi deliberado no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 19.447/11 (apenso o Processo GDF 276.000.445/10) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA IATAROLA-SES. - DECISÃO Nº 6.916/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 19.528/11 (apenso o Processo GDF 276.000.841/10) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES GOMES CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 6.917/11.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 22.880/11 (apenso o Processo GDF 80.010.374/08) - Pensão civil instituída por ISABEL CRISTINA GIMENES BARROS LEITE-SE. - DECISÃO Nº 6.918/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fls. 27 e 28 - apenso, alterado pelo de fls. 42 e 43 - apenso, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que esse dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/08.

Processo 23.320/11 (apenso o Processo GDF 271.000.083/11) - Aposentadoria de NATAN GUTERMAN-SES. - DECISÃO Nº 6.919/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 24.173/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.760/98; apenso o Processo GDF 462.000.813/09) - Pensão civil instituída por APOLONIO DE JESUS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.920/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 24.190/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.708/04; apenso o Processo GDF 80.006.850/09) - Pensão civil instituída por ORVALINO ANTONIO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6.921/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 18/21 - apenso pensão, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/2008, haja vista que os referidos dispositivos tratam do reajuste de forma conflitante.

Processo 24.246/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.698/00; apenso o Processo GDF 80.004.476/09) - Pensão civil instituída por OLINDA FERREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.922/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fls. 21/24 - apenso pensão, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir art. 51 da LC nº 769/08.

Processo 24.467/11 (apenso o Processo GDF 276.001.334/10) - Aposentadoria de MARLI MARQUES MONTEIRO NUNES-SES. - DECISÃO Nº 6.923/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 24.505/11 (apenso o Processo GDF 277.001.441/09) - Aposentadoria de INALDO DELFINO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.924/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: III.a) conforme consta das Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; III.b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 24.750/11 (apenso o Processo TCDF nº 194/98; apenso o Processo GDF 80.007.607/09) - Pensão civil instituída por MARIA LUIZA CAMPOS E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.925/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fls. 19/21 - apenso pensão, alterado pelo de fls. 32/33 - apenso pensão, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, que trata do reajuste de forma conflitante com o previsto no art. 51 da LC nº 769/08.

Processo 24.947/11 (apenso o Processo GDF 285.000.056/10) - Aposentadoria de CARMEN LÚCIA BARBOSA DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 6.926/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) no caso das licenças-prêmio

terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: III.a) conforme consta das Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; III.b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 25.030/11 (apenso o Processo TCDF nº 24.872/08; apenso o Processo GDF 80.008.717/09) - Pensão civil instituída por CLEMENTE PEREIRA SANTOS - SE. - DECISÃO Nº 6.927/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fls. 21/23 - apenso pensão, alterado pelo de fls. 33/36 - apenso pensão, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, que trata do reajuste de forma conflitante com o previsto no art. 51 da LC nº 769/08, bem como para apor a assinatura e a identificação do responsável pela elaboração do demonstrativo de tempo de contribuição de fl. 16 - apenso pensão.

Processo 25.404/11 (apenso o Processo GDF 275.001.023/10) - Aposentadoria de MARIA NAZARETH FERREIRA DE ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 6.928/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 25.528/11 (apenso o Processo GDF 273.000.503/09) - Aposentadoria de JOZITA FRANCISCA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6.929/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 26.184/11 (apensos os Processos GDF nºs 143.000.488/03, 143.000.049/04, 143.000.775/04, 143.000.759/05, 143.000.866/05, 143.000.892/05) - Tomadas de contas especiais instauradas na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da então Corregedoria-Geral do DF - SUTCE/CGDF, para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de indenização de transporte, no exercício de 2005, a diversos funcionários da RA-XIII. - DECISÃO Nº 6.930/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 143.000.488/2003, 143.000.775/2004, 143.000.866/2005, 143.000.759/2005 143.000.049/2004 e 143.000.892/2005; II. considerar: a) encerradas as TCEs em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998-TCDF; b) quites com o erário distrital, no que concerne ao apurado nas TCEs em apreço, os nomeados no quadro de fl. 6; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que efetue a baixa da inscrição de responsabilidade realizada em decorrência dos Processos nºs 143.000.488/2003, 143.000.775/2004, 143.000.866/2005, 143.000.759/2005 143.000.049/2004 e 143.000.892/2005; IV. autorizar: a) a devolução dos apensos à RA XIII; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de praxe e posterior arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 27.881/11 (apenso o Processo GDF 282.000.759/06) - Aposentadoria de ISABEL DIVINA ALVARES LUZ-SES. - DECISÃO Nº 6.931/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 28.071/11 (apenso o Processo GDF 274.000.090/10) - Aposentadoria de TEREZA MARIA DA SILVA GALVÃO-SES. - DECISÃO Nº 6.932/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 28.110/11 (apenso o Processo GDF 276.001.168/10) - Aposentadoria de ADÃO NUNES DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 6.933/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 28.144/11 (apenso o Processo GDF 80.009.659/08) - Aposentadoria de HELENA RIBEIRO GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 6.934/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 28.640/11 (apenso o Processo GDF 52.000.437/11) - Pensão civil instituída por OZÓRIO

EUGÊNIO BITTENCOURT-PCDF. - DECISÃO Nº 6.935/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. determinar à jurisdicionada que acostre aos autos a certidão emitida pelo INSS referente aos 971 dias averbados, consoante informação de fl. 20 - apenso, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 29.892/11 - Exame de admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09. - DECISÃO Nº 6.936/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09: Adelina Rocha Brandão; Ana de Araújo Carrari; Cristiane Sousa da Nóbrega Oliveira; Edson Hara Watanabe; Fábio Nascimento Cardoso; Keith Anderson Aoyama; Leonardo de Moura; Luciano Soares de Sousa; Marcelo Damasceno Barroso; Rafael Fonseca Melo; Rafael Francisco Neves; Wanessa Alline de Mello Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 29.906/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09. - DECISÃO Nº 6.937/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09: Ana Paula Silva Coelho; Carla Fernandes Martins da Mota; Érika Botelho Guimarães; Francisco Washington Ribeiro Vasconcelos Júnior; Isabel Cristina Cabral; Mariani Rodrigues Gonçalves Faria; Marlene Xavier de Andrade Souza; Marly Aparecida Brandão Silva; Rayane Bandeira da Costa Regis Moraes Galhenho; Renata Cristina Brandão Silva; Ronaldo Brito Moraes; Samara Souza de Oliveira e Valéria Nunes de Lucena; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 29.965/11 (apenso o Processo GDF 54.000.045/97) - Reforma de WALDEIR ANTÔNIO CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 6.938/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 29.973/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.09. - DECISÃO Nº 6.939/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16 e dos documentos de fls. 17 a 19; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.6.09: Almir Ribeiro Escobar; Débora Louise dos Santos Magalhães; Fernanda Ferreira da Silva Frambolz; Guilherme Henrique Suzano de Melo; Jakeline Silva de Oliveira; Karen Miranda Silva; Lyz da Silva Lucas; Marcus Paulo Funke Lopes; Noélia Alves de Andrade Rodrigues; Patrícia Vionet; Reyson Santos de Lima; Rômulo César de Vasconcelos Filho; Rosane de Freitas Morisco; Uindson Neves de Sousa; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, explique a acumulação ilícita do cargo de Assistente de Educação - Apoio Administrativo (matrícula nº 216.097-8) com o cargo de Auxiliar de Saúde - AOS-Ortopedia e Gesso (matrícula nº 189.374-2) por Elisa Batista de Carvalho, cuja soma das cargas horárias totaliza 100 (cem) horas semanais, e remeta ao Tribunal cópia do processo em que a licitude da acumulação foi apreciada pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

Processo 30.157/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09. - DECISÃO Nº 6.940/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09: Antonio Raimundo Silva dos Santos; Brenno Lima Kropf; Cristiano Fonseca Delmondes; Diego José Lima Medeiros; Elivânia Alves de Almeida; Flávia Bacelar Mourão;

Gizele de Almeida Pereira; Jucerlene Alves Batista; Pablo Goiabeira dos Santos; Regirlane Santos Macedo; Renata Santana da Silva; Rodrigo Mota Fernandes; Sibelle Verônica Batista Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 30.521/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 114/2011 (fls. 137/179 e 181/189-apenso), promovido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio à comercialização e orientação hidrossanitária nas áreas atendidas e na forma definida pela Caesb. - DECISÃO Nº 6.789/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 46171/2011-DC/CAESB (fls. 34/45); b) do documento de fl. 47; II. considerar cumpridas as diligências constantes da Decisão nº 5.398/2011 (item II, alíneas “a” e “b”); III. manter a suspensão do certame, até ulterior deliberação desta Corte; IV. determinar à Caesb que, adequando o edital sob exame às normas de regência, adote as seguintes providências: 1) exclua a exigência de que os interessados devem possuir sistemas ou aplicativos compatíveis com os da CAESB; 2) parcele o objeto licitado na forma preconizada no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93; V. determinar, ainda, à Caesb que apresente esclarecimentos acerca da exigência de que as licitantes ou seus representantes legais sejam previamente credenciados junto ao órgão provedor, ou seja, www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil; VII. autorizar: 1) o envio de cópia do Parecer nº 1.724/2011-DA, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; 2) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo 33.504/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 512/2011-SEPLAN (fls. 559/608-apenso), promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, cujo objeto é a aquisição de veículos de tração mecânica (veículo especial tipo blindado), conforme especificações técnicas estabelecidas em seu anexo I (fls. 577/597-apenso). - DECISÃO Nº 6.794/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2413/2011 (fl. 23) e seus anexos (fls. 24/28); b) do documento de fl. 29; II. em relação ao Despacho Singular nº 882/2011 - GC/RCC, considerar: a) cumprida a diligência estipulada mediante o item II; b) procedentes as justificativas apresentadas pelo não-cumprimento do item III; III. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF e à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) alterem o subitem 2.3.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 512/2011, de forma a permitir a participação de empresas constituídas em consórcios, para fins de ampliar o leque de interessadas, bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993; b) providenciem a republicação do edital e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, conforme estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; c) enviem ao Tribunal os documentos comprobatórios das medidas adotadas em relação às alíneas anteriores; IV. em face da restrição de mercado e da complexidade do projeto/orçamento, recomendar à SEPLAN/DF e à PMDF que concedam aos interessados prazo mínimo de duas semanas entre a data de publicação do novo aviso de licitação e o recebimento das propostas, a exemplo do ocorrido na publicação do aviso inicial do certame, não se atendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis estabelecido no art. 4º, V, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; V. autorizar: a) o prosseguimento do certame, condicionado ao cumprimento do item III; b) o encaminhamento de cópia da instrução e desta decisão à SEPLAN/DF e à PMDF, para auxílio ao atendimento das determinações contidas no item III; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 36.090/11 - Concorrência Pública nº 13/2011, deflagrada pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a alienação do imóvel situado no Setor Leste Industrial QI 03 Área Especial 01 - Gama/DF. - DECISÃO Nº 6.793/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência 13/2011, lançado pela CEB Distribuição S.A., e de seus respectivos anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 36.830/11 - Pregão Eletrônico nº 65/2011, tipo menor preço, para registro de preços de Viaturas tipo Auto Busca e Salvamento Leve (ABSL) para a corporação, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 6.798/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 65/2011; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que condicione a homologação do certame à verificação da compatibilidade do preço adjudicado aos praticados na aquisição de equipamento semelhante pela Administração Pública, demonstrando tal compatibilidade ao Tribunal; III - alertar o CBMDF para que, doravante, observe o disposto no art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, quando da elaboração de planilhas estimativas de preços, visando à deflagração de procedimento licitatório; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE/SAC, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 5.003/94 - Aposentadoria de CLÉLIA LANDIM COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6.941/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer do Recurso interposto pela Sra. CLÉLIA LANDIM COSTA (fls. 13/17), acompanhado dos documentos de fls. 18/45, em face da Decisão nº 4144/2000, como se pedido de Revisão fosse, nos termos do art. 191,III do Regimento Interno do TCDF com a redação dada pela Emenda Regimental nº 27/09; b) dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à jurisdicionada,

com o alerta de que o recurso em questão não possui efeito suspensivo e ainda pende de exame o respectivo mérito; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 17.227/07 - Contratação emergencial realizada pela Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF para a prestação de serviços de Sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação. - DECISÃO Nº 6.800/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 12.130/08 (apenso o Processo GDF 52.002.091/07) - Aposentadoria de LÚCIA BATISTA MUNHOZ-PCDF. - DECISÃO Nº 6.942/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.780/2011; II - tomar conhecimento da defesa prévia apresentada pela servidora às fls. 50/54 - apenso, para, no mérito, considerá-la improcedente; III - considerar ilegal a concessão em exame, por falta de requisito temporal, com recusa de registro, devendo a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - dar ciência à servidora, por meio de seu representante legal, e à jurisdicionada do teor desta decisão; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 19.453/08 (apenso o Processo GDF 52.000.374/07) - Aposentadoria de BAELON PEIREIRA ALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 6.774/11.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 14.270/10 (apenso o Processo GDF 52.002.809/09) - Aposentadoria de RONALDO ANTÔNIO SERAFIM-PCDF. - DECISÃO Nº 6.943/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumpridas as medidas determinadas por meio do Despacho Singular nº 164/2011-GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; IV - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) exclua do tempo estritamente policial o período compreendido entre 1996/1997, no qual o servidor esteve lotado no “CENTRO DE TELECOMUNICAÇÕES DA, ante a ausência de comprovação, observando os reflexos no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 49/51-apenso; b) torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 17.067/10 (apenso o Processo GDF 52.001.306/08) - Aposentadoria de ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.775/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 30.101/10 - Contrato nº 523/2010, celebrado entre a NOVACAP e o Consórcio Brasília 2014, cujo objeto é a reforma e ampliação da capacidade de público do Estádio Nacional de Brasília. - DECISÃO Nº 6.809/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados ao processo às fls. 542/774 e da Informação nº 15/2011-NFO (fls. 782/826); II - considerar cumpridas as alíneas “a” e “c” do item III da Decisão nº 1.205/2011, bem como o item IV, “d.1”, da Decisão nº 1.833/2010; III - oficial junto ao CONFEA e CREA/GO, para que sejam adotadas as medidas pertinentes à conduta do profissional na elaboração do laudo que concluiu pela inadequação dos agregados da região de Brasília para a confecção de concreto de alto desempenho, em face do disposto no art. 71 da Lei nº 5.194/66, que regula o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto e agrônomo, bem como do Código de Ética aprovado pela Resolução nº 205, de 30/09/70, enviando-lhes cópia do estudo da Escola de Engenharia de Goiás e do laudo da empresa Holanda Consultoria Ltda; IV - recomendar à Novacap que adote as providências necessárias para que os serviços complementares sejam contratados tempestivamente, de modo que não se incorra, desnecessariamente, em contratações emergenciais com dispensa de licitação; V - determinar à Novacap que dê cumprimento ao item “III-b” da Decisão nº 1205/11, havendo necessidade de se reavaliar a planilha de custos, repactuar o contrato e glosar os valores pagos a mais relacionados com o índice de reaproveitamento das formas de madeira, aos custos de mobilização e desmobilização e à aplicação da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, disso dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias; VI - determinar a oitiva da Novacap e do Consórcio Brasília 2014, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes em face dos seguintes achados de auditoria indicados na Informação nº 15/2011: a) nas medições dos serviços das armaduras de aço para estruturas em geral, com corte e dobra na obra, o peso considerado para as barras de aço está, em sua maioria, acima do valor médio fornecido pela NBR 7480, que disciplina a produção do aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado (§ 71); b) duplicidade de custos de alguns equipamentos nas composições de preços de serviços e na Administração Local (§ 77); c) utilização indevida de encargos trabalhistas na ordem de 122,32% para profissionais mensalistas; d) o pagamento de vale transporte para o pessoal da obra está superdimensionado (§ 100); e) subcontratação de serviços sem a formalização exigida e a devida autorização da Novacap (§ 116); f) previsão de equipamentos e/ou insumos nas composições de preços unitários de determinados serviços em desacordo com a respectiva metodologia executiva (§126); g) o percentual dos aditivos contratuais não está sendo calculado corretamente, pois considera, de maneira conjunta, as supressões e os acréscimos (§ 160); h)

serviço aditado executado sem a aplicação de insumo previsto na composição de custo unitário (§ 181); i) as quantidades calculadas de substâncias aditivas para melhoria das características dos concretos estão superiores às faixas de aplicação recomendadas pelo fabricante (§ 192); j) serviços aditados com preços acima dos de mercado (§ 204); VII - autorizar: a) a divulgação do relatório de folhas 775/781 no site da Copa de 2014, conforme o Protocolo de Execução assinado pelo TCDF; b) o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para a continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 9.291/11 (apenso o Processo GDF 10.001.494/06) - Tomada de contas especial, instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do SBM Ref. Nilson Oliveira Nunes. - DECISÃO Nº 6.944/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, tratada no Processo 010.001.494/06; II - com base no art. 13, II, da L.C. nº 1/94, ordenar a citação da Sra. EDVANDA BARBOSA NUNES, curadora do militar NILSON OLIVEIRA NUNES, bem como do Senhor MARCO ANTONIO CHAGAS, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem do militar para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da L.C. nº 01/94, ou recolham, desde logo, em solidariedade, aos cofres distritais o valor do débito atualizado no total de R\$ 90.205,40 (valores de 2011), acrescido do valor da multa a lhes ser aplicada, prevista no art. 56 da L.C. nº 01/94, e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, conforme prevê o art. 60 da LC nº 1/94; III - determinar à Corregedoria Geral do DF, em complemento ao item II-“a” da Decisão nº 3186/01, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Resolução nº 102, de 15/07/98, com a finalidade de apurar a extensão das irregularidades ocorridas na concessão e pagamento de indenização de transporte requeridas em razão de passagem para a inatividade de militares do Corpo de Bombeiros Militar do DF, com o objetivo de identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos ocorridos no período não abarcado no citado “decisum”; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelo militar Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a atuação de sua alçada diante das graves irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 9.682/11 (apenso o Processo GDF 10.001.669/06) - Tomada de contas especial - TCE, instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão nº 3186/01, objetivando apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade do Cap. QOBM/Adm.Rm Marcos Magalhães Mustafá. - DECISÃO Nº 6.945/11.- Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, tratada no Processo nº 010.001.669/06; II - com base no art. 13, II, da L.C. nº 1/94, ordenar a citação dos militares MARCOS MAGALHÃES MUSTAFÁ, JORGE DO CARMO PIMENTEL e EVALDO MARQUES RABELO, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem do militar para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da L.C. nº 01/94, ou recolham, desde logo, em solidariedade, o valor do débito atualizado no total de R\$ 95.821,14 (valores de 2011), acrescido do valor da multa a lhes ser aplicada, prevista no art. 56 da L.C. nº 01/94, e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, conforme prevê o art. 60 da L.C. nº 01/94; III - determinar à Corregedoria Geral do DF, em complemento ao item II-“a” da Decisão nº 3186/01, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Resolução nº 102, de 15/7/98, com a finalidade de apurar a extensão das irregularidades ocorridas na concessão e pagamento de indenização de transporte requeridas em razão de passagem para a inatividade de militares do Corpo de Bombeiros Militar do DF, com o objetivo de identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos ocorridos no período não abarcado no citado “decisum”; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos MARCOS MAGALHÃES MUSTAFÁ, JORGE DO CARMO PIMENTEL e EVALDO MARQUES RABELO; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a atuação de sua alçada diante das graves irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 10.083/11 (apenso o Processo GDF 279.000.637/10) - Aposentadoria de MARIA BERNARDINA PEGO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 6.946/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão

em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 10.555/11 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, às fls. 75/77, para remessa das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 147.000.123/2010 e 147.000.124/2010. - DECISÃO Nº 6.947/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 147.000.123/2010 e 147.000.124/2010.

Processo 18.866/11 (apenso o Processo GDF 80.023.914/05) - Aposentadoria de EMERSON DE ARAÚJO NETO-SE. - DECISÃO Nº 6.948/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 26.826/11 (apenso o Processo GDF 380.000.088/10) - Aposentadoria de LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.949/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 28.047/11 (apenso o Processo GDF 52.002.467/10) - Aposentadoria de LEA SEBASTIANA MEIRELES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.950/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 28.314/11 (apenso o Processo GDF 80.007.333/08) - Aposentadoria de SELENE DUQUE ESTRADA SCHROEDER-SE. - DECISÃO Nº 6.951/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 33.520/11 - Edital do Pregão Presencial nº 41/2011- CEB Distribuição, cujo objeto é a aquisição de transformadores de distribuição monofásico e trifásico para redes aéreas. - DECISÃO Nº 6.782/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo ao item II sugerido pelo Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento da cópia do Processo 310.004.695/2011, enviada pela Companhia Energética de Brasília, que trata do Edital de Pregão Presencial nº 41/2011; II - autorizar o prosseguimento do certame, devendo o pregoeiro observar o disposto no art. 4º, XI, da Lei nº 10.520/02, no sentido de que a adjudicação dos itens da licitação em exame somente deverá ocorrer após a verificação e confirmação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado do Distrito Federal, devendo tal compatibilidade ser demonstrada ao Tribunal; III - retornar o feito à ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 36.597/11 - Edital de Pregão Presencial nº 001/2011, lançado pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para produção, organização, montagem e execução do Reveillon/2012, a ser realizado na Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF, no dia 31 de dezembro de 2011. - DECISÃO Nº 6.772/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo ao item II sugerido pelo Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento da peça de fls. 55/60 e da documentação que a acompanha, considerando satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 6549/2011; II - autorizar o prosseguimento do certame, devendo o pregoeiro observar o disposto no art. 4º, XI, da Lei nº 10.520/02, no sentido de que a adjudicação dos itens da licitação em exame somente deverá ocorrer após a verificação e confirmação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado do Distrito Federal, devendo tal compatibilidade ser demonstrada ao Tribunal; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 36.902/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2011, promovido pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, cujo objeto é a prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos, a fim de possibilitar a aquisição de refeições e gêneros alimentícios pelos empregados do Metrô/DF. - DECISÃO Nº 6.785/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 3/2011 (fls. 137/180), encaminhado a esta Corte por meio do Ofício nº 504/2011 - PRE; II - determinar ao Metrô/DF que suprima do edital (itens 11.2 e 11.3) e da minuta de contrato (Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta) as previsões de reajuste de preços, uma vez que são incompatíveis com o critério de remuneração contratual; III - retornar o feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo 37.640/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 73/2011, para fins de Registro de Preços,

tendo por objeto a aquisição de roupa de proteção para o serviço de combate a incêndio florestal. - DECISÃO Nº 6.787/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo ao item II sugerido pelo Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 73/2011 e seus anexos; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, para efeito do disposto no art. 4º, XI, da Lei nº 10.520/02, a adjudicação dos itens da licitação em exame somente deverá ocorrer após a verificação e confirmação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado do Distrito Federal, devendo tal compatibilidade ser demonstrada ao Tribunal; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 14.300/05 (apenso o Processo TCDF nº 6.228/06) - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, visando ao acompanhamento da execução dos Contratos de Gestão firmados com o Instituto Candango de Solidariedade após 09 de dezembro de 2003. - DECISÃO Nº 6.952/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 794/802; II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo nomeado no § 6 da instrução, mantendo os termos da Decisão nº 442/2009, bem como do Acórdão nº 003/2009 e, em consequência, determinar nova notificação do responsável, para recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor da multa que lhe foi aplicada; III - autorizar: a) a ciência do Recorrente; b) a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e envio ao Relator original do feito. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

Processo 10.197/08 (apenso o Processo TCDF nº 10.892/09) - Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 122/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, mediante o qual a Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão divulgou a realização de certame, tipo menor preço por lote, com vistas à contratação de empresas para prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, para atender demanda do Data Center do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.803/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 25.038/08 - Representação nº 22/2008 - CF (fls.01/02), nos termos da qual a então Procuradora - Geral do Ministério Público de Contas noticiou à Corte a celebração de dois contratos sem licitação, tendo por objeto a elaboração de projetos para a reforma do ginásio NILSON NELSON. - DECISÃO Nº 6.804/11.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

Processo 14.499/09 - Contrato de Gestão nº 001/2009 - FAP/DF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Organização Social Fundação Gonçalves Lêdo, para operacionalização do Programa DF Digital. - DECISÃO Nº 6.786/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do documento acostado às fls. 1143/1149, como requerimento, para, no mérito, deferi-lo; II - autorizar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que realize o pagamento relativo à folha de pagamento e encargos sociais dos funcionários contratados em razão do Contrato de Gestão nº 01/2009-FAP, exclusivamente quanto ao período de maio/agosto de 2011; III - determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 30 (dias) após a efetivação da medida citada no item anterior, encaminhe a este Tribunal documentação suficiente a comprovar a efetiva prestação dos serviços em comento, bem como o recebimento pelos funcionários dos respectivos valores; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

Processo 31.108/10 - Embargos de Declaração opostos pelo Secretário de Estado de Governo em face da Decisão nº 3.013/2011. - DECISÃO Nº 6.802/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.428/2011 - GAB/SEG, suscrito pelo Secretário de Governo do Distrito Federal; II - conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela referida autoridade, informando-lhe que, no tocante a incidência da Lei Federal nº 11.960/2009, este Tribunal tem por regular o procedimento que observe a data de vigência do referido diploma legal (30.06.2009); III - em atenção aos efeitos da coisa julgada e tendo por referência o disposto no art. 1º-F Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/09, considerar regular a atribuição de efeito retroativo aos cálculos relativos ao reconhecimento administrativo de débito decorrente de condenação imposta à Fazenda Pública distrital, desde que se observe estritamente o estabelecido no decreto judicial e, no que couber, os critérios fixados na Decisão nº 3.013/2011, ainda que o pagamento decorra de iniciativa da Administração Pública, motivada pela existência de reiteradas decisões que lhe foram desfavoráveis; IV - recomendar aos órgãos e entidades distritais que, observando as suas peculiaridades administrativas, busquem disciplinar o assunto em exame atentando para o que deflui do voto do Relator, das disposições da Decisão nº 3.013/2011, das Resoluções nº 106/2010 do Conselho da Justiça Federal, e 61/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como da tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil, denominada "Série 7811 - Taxa de Juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês", que pode ser consultada no seguinte endereço da web: [http://www.jf.jus.br/cjf/control-interno/divulgacao-de-dados-ipca-e/IPCA_E ate set2011](http://www.jf.jus.br/cjf/control-interno/divulgacao-de-dados-ipca-e/IPCA_E%20ate%20set2011) HYPERLINK "http://www.jf.jus.br/cjf/control-interno/divulgacao-de-dados-ipca-e/IPCA_E ate set2011.pdf" PDF/view. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Processo 36.673/10 (apenso o Processo GDF 54.000.284/04) - Pensão militar instituída por

EDILSON FERREIRA DA CUNHA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.953/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pela Senhora RAYSSA SUANE PINHEIRO DA CUNHA, em face do disposto na Decisão nº 5.115/2011, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão à representante legal da recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito do recurso em apreço.

Processo 16.545/11 - Representação nº 11/2011-CF (fls. 01/12), de membro do Ministério Público junto à Corte, nos termos da qual trouxe ao conhecimento deste Tribunal de Contas ocorrência de fatos relativos à aquisição de medicação especial pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que colocam em risco a integridade física dos portadores da patologia fenilcetonúria no Distrito Federal, apenas 23 (vinte e três) pessoas. - DECISÃO Nº 6.811/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1700/2011-GAB/SES, do Ofício nº 183/2011-CF e seus respectivos anexos, considerando atendidas, em parte, as diligências ordenadas nos termos da Decisão nº 3574/2011, porquanto restou configurado nos autos o descumprimento à determinação expressa na alínea "a" do item II desse "decisum" e na alínea "b" do item II da Decisão nº 2490/2011; II - à vista do disposto nos artigos 43, inciso II, 57, incisos III, IV e VII, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994, conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, ao Subsecretário de Atenção à Saúde da SES/DF, Sr. Ivan Castelli, e ao Diretor de Assistência Farmacêutica, Sr. Paulo Fernando Andrade, para que apresentem razões de justificativa sobre a nova ocorrência de desabastecimento na farmácia de alto custo do Distrito Federal do medicamento PKU II PRIMA, verificada após este Tribunal de Contas ter exarado a Decisão nº 3574/2011, cujo item II.a diz respeito a determinação visando à adoção de providências para o abastecimento do composto de aminoácido PKU para pacientes maiores de 8 (oito) anos de idade e dispensando-o nas quantidades necessárias às demandadas na farmácia de auto-custo; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) comprovado que o produto especificado na Nota de Empenho 2010NE04403 (fórmula metabólica isenta de fenilalanina) é impróprio para uso e caso ocorra desembolso de recurso público por essa aquisição, deverá ser apurada a responsabilidade para fins de ressarcimento ao erário distrital; b) adote urgentes medidas para dar um destino ao produto de que trata o item anterior antes que ocorra o vencimento de sua validade; c) dê ciência a este Tribunal de Contas do atendimento dessas diligências; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar ciência desta deliberação à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE FENILCETONÚRIA E ACIDEMIA PROPIÔNICA DO DISTRITO FEDERAL - APAFAP/DF; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

Processo 23.452/11 (apenso o Processo GDF 52.000.595/11) - Aposentadoria de ROGÉRIO JOSÉ DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.954/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 27/100 e reconhecer como estritamente policial as atividades desenvolvidas pelo ex-servidor ROGÉRIO JOSÉ DE ARAÚJO na Divisão de Transportes da Polícia Civil do Distrito Federal; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 36.619/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2011, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas ao registro de preços de bombas de esgotamento e kit de ventilação. - DECISÃO Nº 6.797/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 224/2011 - CoPLi (fl. 2) e seus anexos (fls. 4/233); b) do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2011 (fls. 115/142), promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; II - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.6.93, determinar: a) à pregoeira responsável pelo certame, Karla Regina Barcellos Alves, que, para efeito do disposto no art. 4º, XI, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, examine a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, para cada item, considerando para tanto a pesquisa de preços realizada para esse fim, noticiada no Memorando nº 2553/2011 - DI-MAT/SEAAD, de 01.12.2011; b) ao CBMDF que: b.1) promova a inserção no ato convocatório de dispositivo contemplando a norma do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04.02.2011; b.2) encaminhe a este Tribunal: b.2.1) a ata de julgamento da licitação em apreço para verificação do efetivo cumprimento da alínea "a"; b.2.2) a documentação comprobatória da efetiva satisfação da alínea "b.1"; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins e seu posterior arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 18.932/07 (apenso o Processo GDF 130.000.359/06) - Prestação de contas anual, referente ao Contrato de Gestão nº 01/2002, no que diz respeito ao exercício de 2005, celebrado em 24.05.02 entre a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais (SUCAR) e o Instituto Candango de Solidariedade e rescindido em 31.03.05. - DECISÃO Nº 6.955/11.- Tribunal, por maioria, decidiu: I) de acordo, em parte, com o voto da Relatora: 1 - tomar conhecimento das

defesas apresentadas às fls. 311/319 pelos membros do Conselho de Administração do ICS; 2 - tomar conhecimento da defesa apresentada às fls. 298/304 para, no mérito, considerá-la improcedente; 3 - nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar revéis os indicados no parágrafo 18 de fl. 380; 4 - julgar, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas dos gestores do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, indicados no 4º parágrafo de fl. 396, atinentes ao Contrato de Gestão nº 01/2002, no exercício de 2005, celebrado com a então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, devido à omissão no dever de prestar contas; 5 - nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, aplicar aos responsáveis referidos no item 4, supra, multa no valor individual de R\$ 4.679,20; 6 - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora, no tocante ao item VI do referido voto; II) acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, considerar, também, irregulares as contas dos membros do Conselho de Administração do ICS, conforme sugere a instrução no item III de fs. 381/382, aplicando-lhes a multa indicada no item 4, acima, na forma do acórdão apresentado pelo Revisor, bem como a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital (art. 60 da Lei Complementar 1/94), pelo período de 5 (cinco) anos; 8 - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. Proclamado o resultado da votação, a Senhora Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item 7 da decisão ora adotada, nesse aspecto, padece de eficácia.

Processo 30.606/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades nas contratações de obras pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995, através do Convite 63/96. - DECISÃO Nº 6.956/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2.251/11-SUTCE-GAB/STC (fl. 312), 2.269/11 GAB/STC (fls. 317/318) e 2.359/11-SUTCE-GAB/STC (fl. 322). do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e dos Memorandos nºs 158/11-DIPES/SUTCE/STC (fls. 313/316), 015/11-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 319/321) e 169/11-DIPES/SUTCE/STC (fls. 323/329), subscritos pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial e pelo Controlador-Geral; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias: a) a contar de 13.09.11 para a conclusão da TCE relativa ao Processo 053.000.420/96; b) a contar de 29.11.11 para a conclusão da TCE relativa ao Processo 053.000.104/96; c) a contar de 13.12.11 para os Processos nºs 053.000.408/96, 053.000.469/96, 053.000.785/96, 053.000.833/96, 053.000.902/96, 053.000.903/96, 053.001.000/96, 053.001.040/96, 053.001.090/96, 053.001.173/96 e 053.001.426/96; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo 34.762/08 (apensos os Processos GDF nºs 60.021.558/07, 60.009.494/08) - Representação nº 39/08-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte, quanto à aquisição emergencial do medicamento albumina humana junto à empresa Conforma Distribuidora de Medicamentos Ltda., pela Secretaria de Saúde, posteriormente convertida em tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6.957/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 200/211, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 3.865/11, no que concerne ao interessado, conforme dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, I, “a” e 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência ao recorrente e à jurisdicionada do teor desta decisão, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito da peça recursal.

Processo 17.916/11 (apenso o Processo GDF 40.001.410/09) - Tomada de contas anual da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, relativa ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 6.958/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos dirigentes da RA XXV, relativa ao exercício de 2008, objeto do Processo 040.001.410/2009; II - determinar à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste esclarecimentos sobre o deslinde da sindicância destinada à apuração de responsabilidades pela ausência de procedimentos legais em contratação de serviços de obras na modalidade convite, conforme registrado no subitem 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 8/2011 - DIRAG/CONT (fls. 259/310 do Processo 040.001.410/2009); b) informe as providências adotadas para regularizar a impropriedade apontada no subitem no 4.1.1.3 - Bens doados à unidade e não localizados do citado relatório de auditoria, esclarecendo se houve a instauração de tomada de contas especial e, se for o caso, indicando o número do respectivo processo, o seu andamento e o montante envolvido; c) se manifeste sobre as medidas adotadas para regularizar a impropriedade apontada no subitem 4.1.2 - Bens imóveis não incorporados - do referido relatório de auditoria; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

Processo 18.149/11 - Edital de Concorrência nº 01/2011, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, cujo objeto é a contratação de serviços especializados para a revisão do Projeto Funcional-Operacional e para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo das Obras Cíveis e dos Sistemas Fixos para a expansão do sistema metroviário do DF. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto da Relatora.

O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, conferindo efeito suspensivo ao Pedido de Reexame, fs. 250-255, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.810/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento, nos termos do art. 47 da LC nº 1/94, c/c o art. 188, inciso II, alínea “a” e art. 189 do RI/TCDF, do Pedido de Reexame juntado às fls. 250/255, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF em face do item I e do item II, letra “a”, da Decisão nº 6.291/11, sem, contudo, conferir-lhe o efeito suspensivo; II - autorizar a ciência ao recorrente do teor desta decisão, alertando de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar, nos termos do art. 188, § 6º, do RITCDF, a audiência do titular da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal para, em 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao recurso intentado pelo Ministério Público junto ao TCDF, e a remessa de cópia da peça recursal à jurisdicionada; IV - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 23.002/11 - Representação de membro do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades cometidas pela Polícia Militar do DF quanto ao processamento de atos de requisição de interessados para prestarem serviço à CLDF. - DECISÃO Nº 6.959/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame acostado às fls. 81/97, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e confira efeito suspensivo à Decisão nº 6.157/11; II - autorizar: a) a ciência da recorrente e da PMDF sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183/07; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 4º da mencionada Resolução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 32.559/11 - Edital de Concorrência nº 20/2011, levada a efeito pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, tendo por objeto a execução de obra de reforma e ampliação da Policlínica do CBMDF, situada no Setor Policial Sul AE Cj 3. - DECISÃO Nº 6.783/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2.178/11, 2.201/11 e 2.237/11 - GAB/PRES, fls. 152/155, 201 e 460/461, encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, e da documentação que os acompanha; b) da documentação constante do Anexo III (CD-ROM); c) da Nota Técnica nº 22/11 do Núcleo de Fiscalização de Obras, fls. 458/459; II - deixar de apreciar o mérito da representação da Construtora RV Ltda., em razão da perda de seu objeto; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP que: a) dê conhecimento da revogação da errata, datada de 04.11.11, diretamente às empresas que já tenham retirado cópia do edital, sem prejuízo da publicação no DODF e em jornal de grande circulação, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal; b) doravante, envide esforços no sentido de instruir os futuros processos de licitação com, pelo menos, três orçamentos para os itens não constantes nas referências oficiais de preços; IV - autorizar: a) o prosseguimento do certame, sem a necessidade de reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, condicionado ao cumprimento da determinação contida no item III.a da decisão; b) o envio de cópia da decisão à Construtora RV Ltda.; c) a devolução dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

Processo 33.636/11 - Concurso Público 1/2011, publicado no DODF de 08.11.11 (fls. 1/21), por meio do qual a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF promoveu a abertura do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Perito Criminal da Carreira de Polícia Civil do DF. - DECISÃO Nº 6.784/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 1/2011, publicado no DODF de 08.11.11 (fls. 1/21), por meio do qual a Polícia Civil do DF promoveu a abertura do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Perito Criminal da Carreira de Polícia Civil do DF, da Portaria nº 13/11 (DODF de 27.05.11), que torna aplicável a este certame o Regulamento dos Concursos para os cargos que compõem a carreira em tela (fls. 22/25), bem como dos documentos de fls. 26/32; II - determinar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as seguintes alterações no Edital nº 1 do Concurso Público 1/2011: a) incluir previsão de recurso contra a reprovação pela perícia médica de candidato que se declarar portador de deficiência, de forma a resguardar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se, por analogia, o prazo previsto no art. 44 do Decreto nº 21.688/00, que estabelece 3 (três) dias úteis, procedendo-se a retificação dos subitens 4.12 e 4.13, se houver necessidade, a teor da Decisão TCDF nº 6.635/09; b) suprimir a previsão de eliminação de candidato estipulada no subitem 14.12.1 do edital, por afronta ao princípio do estado de inocência insculpido no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, procedendo a retificação do subitem 14.13.5; c) quanto ao resultado da fase de sindicância de vida pregressa e investigação social, retificar o item 14 de modo a prever que o ato de não-recomendação de candidato será motivado e será fundado exclusivamente na utilização de critérios objetivos, à vista do disposto no art. 59 do Anexo da Portaria nº 13/11 (DODF de 27.05.11), que aprovou o regulamento do concurso, bem como nas Decisões Liminares nºs 161/08-P/AT e 165/08-P/AT; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 35.914/11 - Edital de Concorrência nº 4/2011, que se destina à ocupação do Box 3B, localizado no pavilhão B-11, com área correspondente a 145,22 m2, para comercialização em nível de atacado de produtos alimentícios típicos, pertencente à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso. - DECISÃO Nº 6.781/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar

conhecimento do Edital de Concorrência nº 4/2011 e seus anexos, lançado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. CEASA/DF; II - determinar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. CEASA/DF que altere os seguintes itens do Edital, sem a necessidade de paralisar o certame: a) incluir, no item 4.1, a previsão de que os reajustes ocorram a cada ano; b) substituir, no item 3.3, a palavra sustado pela rescindido; c) definir, expressamente, no item 5.3, as condições para a aplicação da multa prevista no Regulamento de Mercado, art. 40, letra “d”; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo 37.305/11 - Pregão Eletrônico nº 59/11, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínas para veículos das marcas FIAT, FORD, Mercedes Bens, NISSAN, VW (Volkswagen), AGRALE, GM (General Motors), LAND ROVER, MITISUBISHI, RENAULT, SCANIA, TOYOTA-HYLUX, VOLVO e MOTOS-YAMAHA, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF. - DECISÃO Nº 6.780/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2011 e anexos; II - determinar ao CBMDF que realize os devidos ajustes nos itens 8.1 do Termo de referência e 6.8 do Edital, de modo a sanar a divergência quanto ao critério de julgamento, sem a necessidade de paralisar o certame; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo 609/01 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente da desapropriação do Lote 5 do Setor de Postos e Motéis Norte - SPMN, realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, em obediência ao Decreto Distrital nº 20.241, de 13.05.99. - DECISÃO Nº 6.960/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pelos Srs. Ronaldo Márcio do Valle, Ildeu de Oliveira, Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa, João Bosco Soares, Marcos Pereira Lombardi e José Gomes Pinheiro Neto, em atenção à Decisão nº 6.458/10; b) da Informação nº 212/2011 (fls. 2.351/2.382); c) do Parecer nº 1732/11-CF (fls. 2.384/2.402); II. considerar improcedentes as defesas apresentadas em atenção à Decisão nº 6.458/10; III. com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar revel para todos os efeitos o Sr. Ricardo Lima Espindola, dando-se prosseguimento ao feito; IV. em consequência dos itens II e III, determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação dos responsáveis apontados nos referidos itens, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, recolherem aos cofres distritais o valor atualizado do débito, sob pena de suas contas serem julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “c”, da citada norma; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, este, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC

Processo 1.624/03 (apenso o Processo TCDF nº 339/91; apenso o Processo GDF 40.004.456/00) - Aposentadoria de JOÃO PINHEIRO DAS DORES-SEF. - DECISÃO Nº 6.961/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo 16.331/06 (apenso o Processo TCDF nº 13.013/08; apenso o Processo GDF 240.000.668/06) - Prestação de contas anual, referente ao Contrato de Gestão nº 01/01, celebrado em 09.05.01, entre a então Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal - Sesol/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a “execução de atividades relativas a promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando o aprimoramento do Programa Pró-Família - Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal”. - DECISÃO Nº 6.962/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração à Decisão nº 4.925/11, opostos pelo representante legal de João Ignácio Perius (fls. 739/743); II. no mérito, negar provimento ao recurso em tela, tendo em conta a ausência de obscuridade, contradição ou omissão a ser reparada no “decisum” embargado; III. autorizar: a) a ciência ao representante legal do embargante desta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

Processo 7.890/07 (apenso o Processo GDF 121.000.288/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 02/05, celebrado em 18.02.05, entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 6.805/11.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Relator, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 27.062/10 (apensos os Processos GDF nºs 480.002.335/10, 480.002.336/10, 480.002.341/10) - Inspeção realizada pelo Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação - NFTI/TCDF no âmbito das Secretarias de Estado de Transporte - ST/DF, de Cultura - SC/DF, de Ciência e Tecnologia - SCT/DF e de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, tendo por objetivo avaliar a legalidade e economicidade dos contratos de locação de equipamentos de informática firmados entre as jurisdicionadas e a empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda., mediante adesão às Atas de Registro de Preços nos 049/2009 e 004/2010 da Prefeitura de Goiás - GO. - DECISÃO Nº 6.791/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 355/2010-GAB/SCT (fl. 145); b) do Ofício nº 897/2010-GAB/SEF (fl. 235); c) do Ofício nº 1352/2010-GAB/CGDF (fl. 238) e Ofícios nºs 25 (fl. 274) e 27/2011-GAB (fl. 309),

da Secretaria de Estado de Transparência e Controle; d) do Ofício nº 487/2011-GAB/SEAPA-DF (fl. 457); e) das razões de justificativa apresentadas em face dos itens III e VI da Decisão nº 6.084/2010 (Anexos V, VII e VIII); f) da Informação nº 51/2011 (fls. 535/569); g) da cota aditiva de fls. 571/572; h) do Parecer nº 1558/2011 - DA (fls. 598/602); i) dos demais documentos acostados aos autos; II. considerar: a) improcedentes as justificativas apresentadas pelos servidores das Secretarias de Estado de Transportes - ST/DF, de Cultura - SC/DF, e de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, em atenção aos itens “III-a” e “III-b” da Decisão nº 6.084/10; b) procedentes as justificativas prestadas pelos servidores da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SCT/DF, em razão dos itens “III-a” e “III-b” da Decisão nº 6.084/10; c) improcedentes os esclarecimentos prestados pela empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresa Ltda., em face do item VI da Decisão nº 6.084/10; d) atendida a determinação constante do item V da Decisão nº 6.084/10; III. em razão do item “II-a” anterior, aplicar a multa prevista nos incisos II e III do art. 57 da LC nº 1/94, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aos responsáveis indicados nos parágrafos 67, 100 e 130 da Informação nº 51/2011; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. com fundamento no art. 43, inciso II, da LC nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis indicados nos parágrafos 112 e 147 da Informação nº 51/2011, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelo descumprimento do item II da Decisão nº 6.084/10, alertando-os para a possibilidade de aplicação da multa disposta no inciso IV do art. 57 da LC nº 1/94; VI. com fulcro no art. 46 da LC nº 1/94, determinar a conversão dos assuntos tratados nos parágrafos 64/97, 98/119 e 128/151 da Informação nº 51/2011 em tomada de contas especial - TCE, a serem tratados em autos apartados, individualizados por contrato, autorizando, nos termos do art.13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa, ou, se preferir, recolher, solidariamente, os valores identificados nos parágrafos 96, 114 e 149 da referida instrução: a) dos responsáveis indicados nos parágrafos 67, 100 e 130 da Informação nº 51/2011; b) com base no art. 17, § 2º, alínea “b”, da LC nº 1/94, da empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda., na pessoa de seu representante legal (fl. 86 do Anexo VI); VII) modificar os termos da medida cautelar objeto da Decisão nº 6.084/10, determinando à Secretaria de Estado de: a) Transportes do Distrito Federal - ST/DF que efetue, cautelarmente, a retenção do valor de R\$ 289.089,60, relativo ao Contrato nº 008/2010, tendo em vista o sobrepreço apurado no referido contrato; b) Cultura do Distrito Federal - SC/DF que efetue, cautelarmente, a retenção do valor de R\$ 215.265,60, relativo ao Contrato nº 042/2010, tendo em vista o sobrepreço apurado no referido contrato; c) Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF que efetue, cautelarmente, a retenção do valor de R\$ 251.055,00, relativo ao Contrato nº 003/2010, tendo em vista o sobrepreço apurado no referido contrato; VIII. alertar as Secretarias identificadas no item anterior para que a eventual retomada de pagamentos à empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda., no que concerne aos contratos mencionados, deve ser atestada pelos Ordenadores de Despesa mediante decisão fundamentada em documentos probatórios e imediatamente comunicada ao Tribunal, condicionando ao cumprimento dos requisitos a seguir estabelecidos: a) limitação aos valores máximos admitidos para os ajustes firmados com a firma Solution (parágrafos 94, 113 e 145 da Informação nº 51/2011), por computador locado; b) saneamento das irregularidades apontadas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, quanto à execução dos contratos; c) verificação se os serviços foram efetivamente realizados em qualidade e quantidade indicadas nos contratos e se essas quantidades atendem ao interesse público; IX) autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 51/2011, da cota aditiva de fls. 571/572, do Parecer nº 1558/2011 - DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados nos itens III e V, à empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda., bem como às Secretarias de Estado de Fazenda - SEF/DF, de Transparência e Controle - STC/DF, de Transportes - ST/DF, de Cultura - SC/DF, de Ciência e Tecnologia - SCT/DF e de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF; b) o retorno dos autos à inspetoria de origem. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

Processo 19.919/11 - Edital de Concorrência Pública nº 1/2011, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para operação e manutenção do aterro de resíduos sólidos do Jóquei (Cidade Estrutural), conforme especificações do edital e seus anexos. - DECISÃO Nº 6.796/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 660 e 664/2011 - DIGER/SLU (fls. 615/670 e 673/677, respectivamente); b) da representação interposta pela empresa Green Ambiental Ltda. (fls. 687/700 e anexos de fls. 701/800); c) das Informações nºs 174/11 e 200/11 - 3ª ICE/Serv. Acomp. Contratos (fls. 679/681 e fls. 806/811, respectivamente); d) do Parecer nº 1731/2011-DA (fls. 813/815); II. considerar: a) satisfatoriamente cumprido o item V da Decisão nº 5.618/11; b) no mérito, improcedente a representação formulada pela empresa Green Ambiental Ltda. (fls. 687/700); III. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF que a homologação/adjudicação da Concorrência nº 01/2011 fica condicionada à comprovação junto a esta Corte de Contas da solução definitiva da demanda judicial em curso no TJDF, objeto do Agravo de Instrumento 2011.00.2.016217-6, nos termos do item “VI-b” da Decisão nº 5.618/11; IV. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Green Ambiental Ltda., para ciência; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo 21.255/11 - Edital da Concorrência Pública nº 07/11-Terracap, destinada à alienação de imóveis ocupados por entidades religiosas de qualquer culto ou entidades de assistência

social, nos termos da Lei Complementar nº 806/09, que contempla a política pública para regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por essas entidades. - DECISÃO Nº 6.801/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 253 a 311 juntados aos autos; b) do Ofício nº 1.360/2011-PROURB e anexos, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (fls. 312/326); c) do Ofício nº 247/2011-CF e anexos, da Segunda Procuradoria do Ministério Público junto à Corte (fls. 327/341); d) da Informação nº 151/2011 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 343/367); e) do Parecer nº 1846/2011-CF (fls. 370/377); II. deferir o pedido formulado pela entidade signatária da representação de fls. 141/162, fixando a data de 14 de fevereiro de 2012 para realização da sustentação oral requerida; III. determinar a notificação da representante legal designada às fls. 163/164, nos termos do art. 60, § 1º, do Regimento Interno do TCDF.

Processo 22.987/11 - Edital de Concorrência nº 01/2011, da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - Sepi/DF, tendo por objeto a contratação de três agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para atender os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme condições constantes no edital. - DECISÃO Nº 6.788/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 31.188/11 - Edital do Pregão Presencial nº 073/2011-SULIC/SEPLAN, para fins de registro de proposta em Ata do Sistema de Registro de Preços, da Central de Compras do Distrito Federal, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, por vias aéreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens, atendimento em aeroportos e afins. - DECISÃO Nº 6.776/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 239/2011 - SULIC/SEPLAN, bem como da documentação anexa (fls. 84/114), em atendimento às determinações contidas na Decisão nº 5.788/11; b) da Informação nº 170/11 - SAC/2ª ICE (fls. 115/118); II. considerar satisfatórias as justificativas técnicas apresentadas pela Seplan/DF, para a manutenção do certame sob a forma de pregão presencial, para, em consequência, autorizar o prosseguimento do Pregão Presencial nº 073/2011-SULIC/SEPLAN; III. determinar à Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Planejamento e Orçamento que providencie a adequação do Sistema e-Compras para contemplar a realização de pregões na modalidade eletrônica, cujo critério de julgamento adotado seja o maior percentual de desconto e/ou menor percentual de taxa de administração; IV. autorizar o arquivamento dos autos. Processo 31.412/11 - Representação com pedido de liminar “inaudita altera parte”, formulada pela empresa Lema Segurança Ltda. (fls. 1 a 21), questionando o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/11- Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE. - DECISÃO Nº 6.773/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pelo Icipe em atendimento à Decisão Liminar nº 027/2011-P/AT, referendada pela Decisão nº 5.224/11 (fls. 91/175); b) do despacho do Inspetor da 5ª ICE (fl. 90); c) da Informação nº 143/11 - SAC da 2ª ICE (fls. 176/211); d) do Parecer nº 1.842/11-CF (fls. 214/220); II. no mérito, considerar parcialmente procedente a representação objeto dos autos, em relação à incompatibilidade entre as fórmulas do índice Grau de Endividamento, previstas no item 9.6.4 e no Anexo VII do Edital; III. determinar ao Icipe que: a) adote as providências tendentes a corrigir a falha indicada no item II; b) o prosseguimento do certame está condicionado à adoção das medidas preconizadas na alínea “a”; IV. dar ciência à empresa signatária da representação de fls. 01/21, por intermédio de seu representante legal, e à SES/DF desta decisão; V. autorizar a remessa de cópia da Informação nº 143/11, do Parecer nº 1.842/11-CF e do relatório/voto do Relator ao Icipe para subsidiar o atendimento da diligência indicada no item III.a; VI. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 32.877/11 - Edital da Concorrência nº 08/2011, levada a efeito pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em regime de empreitada por preço global, tendo por objeto a elaboração de projeto executivo de engenharia e EIA/RIMA, destinado à implantação do sistema de transporte coletivo de passageiros entre as cidades de Planaltina, Sobradinho e Plano Piloto - corredor Eixo Norte. - DECISÃO Nº 6.777/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tome conhecimento: a) do edital de Concorrência nº 08/2011, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, e demais documentos constantes do Anexo I destes autos; b) do Papel de Trabalho e da Nota Técnica nº 23/11 - NFO (fls. 91/96 e 97/112, respectivamente); c) da Informação nº 129/11 (fls. 138/141); d) dos demais documentos juntados aos autos; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, a suspensão cautelar da Concorrência nº 08/2011, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias: a) encaminhar o detalhamento do BDI a que se refere o Ofício nº 1578/2011/GDG/DER-DF e anexos, de forma a completar a planilha com o detalhamento da composição dos custos unitários; b) manifestar-se a respeito das proposições levantadas na Nota Técnica nº 23/11 - NFO; III. autorizar: a) o envio de cópia da Nota Técnica nº 23/11 - NFO, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, para auxílio no cumprimento das diligências em tela; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 33.130/11 - Edital do Pregão Presencial nº 43/2011-ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 31 a 79 do Anexo I), cujo objeto é a aquisição de cimento asfáltico de petróleo CAP 5070, asfalto diluído de petróleo de cura médio CM 30 e emulsão asfáltica catiônica tipo rápido RR - 2C (fl. 31 do Anexo I). - DECISÃO Nº 6.778/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.172/2011 - GAB/PRES e seus anexos encaminhado pela Novacap (fls. 23/24 e 25/49, respectivamente); b) da Informação nº 198/2011 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 68/73); c) do Parecer nº 1847/2011-CF (fls. 76/77-v); d) dos documentos de fls. 50/62 e 78 juntados aos autos; II. considerar não atendido o item “II-b” da Decisão nº 5.617/11; III. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que: a) mantenha suspenso o Pregão Presencial nº 43/2011 - ASCAL/PRES, até posterior deliberação desta Corte; b) quando da suspensão de procedimentos licitatórios, observe o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a fim de divulgar o aviso do certame da mesma forma que se deu o texto original, dando publicidade aos atos praticados, devendo tal medida ser adotada para o certame em tela; IV. reiterar à Novacap o cumprimento do item “II-b” da Decisão nº 5.617/11, esclarecendo que a base de dados a ser utilizada no orçamento estimativo é a da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; V. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, para auxílio no cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

Processo 33.148/11 - Edital de Pregão Presencial nº 46/2011 - ASCAL/PRES, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, cujo objeto é a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e acessórios para implantação e manutenção de vias e áreas verdes sob responsabilidade do Departamento de Parques e Jardins daquela Companhia. - DECISÃO Nº 6.779/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2135/2011 - GAB/PRES (fls. 28/30) e dos novos documentos que o acompanham, constantes do Anexo II; b) da Informação 120/11 - SAC da 1ª ICE (fls. 35/42); c) do Parecer nº 1.845/11-CF (fls. 45/46); II. alertar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap quanto à possibilidade de fracionar o lote 5 de acordo com seus componentes, visto que na pesquisa de preços efetuada para a estimativa final do lote não foram oferecidas propostas englobando todos os seus componentes; III. autorizar: a) a Novacap a dar continuidade ao Pregão Presencial nº 46/2011 - ASCAL/PRES; b) o retorno dos autos à 1ª ICE para fins de arquivamento.

Processo 36.708/11 - Edital nº 1/2011, referente ao concurso público para o cargo de Agente de Trânsito da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.795/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 05/12/2011 (fls. 1/16), por meio do qual a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP/DF tomou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Detran/DF, bem como dos documentos de fls. 17/19; b) do Edital nº 2/2011-SEAP/DETRAN, publicado no DODF de 06/12/2011 (fl. 30), por meio do qual a SEAP/DF retificou o edital mencionado na alínea anterior, bem como dos demais documentos encaminhados por meio do Ofício nº 792/2011-GAB/SEAP (fls. 20/37); II - determinar à SEAP/DF que: II.1- no prazo de 5 (cinco) dias, retifique; a) o item 1.2.1 do Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 05/12/2011, a fim de excluir a expressão “atendendo aos interesses de conveniência e de oportunidade do Governo do Distrito Federal”; b) o item 11 do Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 05/12/2011, de modo a incluir a especificação dos perfis e habilidades requeridos para o cargo (perfil profissiográfico), bem como o detalhamento dos métodos e critérios a serem utilizados na fase de Avaliação Psicológica, a teor de precedentes desta Corte (Decisões nºs 7.972/2000, 2.053/2001, 2.123/2004, 3.347/2004, 3.386/2004 e 3.387/2004; Despachos Singulares nºs 39/2004-GAB/AS, 40/2004-GAB/AS e 42/2004-GAB/AS; e Decisões Liminares nºs 161/2008-P/AT, 164/2008-P/AT, 165/2008-P/AT e 166/2008-P/AT); c) o item 16.1, letra “a”, do Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 05/12/2011, com o intuito de incluir a expressão: “nos termos previstos pelo artigo 1º da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003”; II.2 - especifique, quando da publicação do edital de convocação para a fase de Investigação Social, os critérios objetivos de aferição dessa etapa, para que os candidatos saibam em que pontos serão avaliados, garantindo-se, assim, os princípios constitucionais da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, consoante as Decisões-TCDF nºs 6.635/2009 e 1/2010; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

Às 15h34, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa, reabrindo-os às 15h51.

Às 18h26, a Senhora Presidente interrompeu, novamente, os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os às 18h30. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, após a realização da sessão reservada, do relato dos processos de sua responsabilidade e dos de caráter prioritário, ausentou-se do plenário, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que solicitou o registro em ata de elogios ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pelo lançamento, no último dia 13, no Salão Negro do Congresso Nacional, do livro “Juscelino Kubitschek”, que trata da biografia do ilustre ex-presidente da República, destacando a importância e a respeitabilidade do evento, que contou com a presença de membros e de servidores desta Corte e de diversas autoridades distritais e federais. Na oportunidade, a

Senhora Presidente e os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação do insigne Conselheiro.

A seguir, fazendo uso da palavra, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, parabenizou à Senhora Presidente pelo transcurso, no próximo dia 17, de seu aniversário. A Senhora Presidente agradeceu a manifestação de cordialidade do Colegiado.

Continuando, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE solicitou o registro em ata, no que foi seguido pelos demais membros do Colegiado, de votos de felicidade à Dra. SÔNIA MARIA SANTOS CASTRO, Inspetora da 4ª ICE, pela merecida e justa aposentadoria, ressaltando o profissionalismo da servidora em sua trajetória nesta Casa.

Finalmente, a Senhora Presidente agradeceu a manifestação dos membros desta Corte, desejando-lhes e a todos os servidores feliz natal e próspero ano novo.

Nada mais havendo a tratar, às 19h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 191 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 250/2011

Ementa: Exame de contratos (DMTU x ICS). Aplicação de multa aos responsáveis. Pagamento. Quitação.

Processo TCDF nº 2.929/1999

Nome: Leonardo de Faria e Silva.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbano – DMTU, atual DFTRANS.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável acima indicado em face do recolhimento da multa aplicada pelo Acórdão nº 189/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4480, de 15 de dezembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 251/2011

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 29.234/2005

Nome/Função: Maria do Socorro Lucena Trindade, à época Administradora Regional de Santa Maria; Mauro Laerte Dantas, à época Diretor Substituto da Divisão de Elaboração e Aprovação de Projetos; Rosalvo Gomes de Oliveira, à época Administradora Regional de Santa Maria; Vilmar Divino Rodrigues, à época Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras; Edgard Antunes Villaboim, à época Diretor da Divisão de Elaboração de Projetos; Romis Stacciarini Júnior, à época Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras; Marçal de Assis Brasil, à época Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras; Antônio Alexandre C. Leite, à época Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras; Fabiana Rezende C. Cambraia, à época Administradora Regional de Santa Maria, e Paulo Roberto Roriz, à época Administrador Regional de Santa Maria.

Órgão: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: emissão dos Alvarás de Funcionamento nºs 74/01, 312/03, 532/05 e 145/05 e dos Alvarás de Construção nºs 61/00, 110/03 e 149/05, sem comprovação de pagamento da ONALT.

Sanções:

- multa de R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais) à Sra. Maria do Socorro Lucena Trindade, em razão da emissão dos Alvarás de Funcionamento nº 74/01, e de Construção nº 61/00;

- multa de R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais) aos Srs. Rosalvo Gomes de Oliveira e Vilmar Divino Rodrigues, em razão da emissão dos Alvarás de Construção nº 110/2003 e de Funcionamento nº 312/2003;

- multa de R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais) ao Sr. Marçal de Assis Brasil, em razão da emissão dos Alvarás de Funcionamento nº 532/05, e de Construção nº 149/05;

- Multa de R\$ 5.849,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais) ao Sr. Mauro Laerte Dantas, em razão da emissão do Alvará de Construção nº 61/00;

- Multa de R\$ 5.849,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais) ao Sr. Edgard Antunes Villaboim, em razão da emissão do Alvará de Funcionamento nº 74/01;

- Multa de R\$ 5.849,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais) ao Sr. Romis Stacciarini Júnior, em razão da emissão do Alvará de Funcionamento nº 312/03;

- Multa individual de R\$ 5.849,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais) ao Sr. Antônio Alexandre C. Leite e à Sra. Fabiana Rezende C. Cambraia, em razão da emissão do Alvará de Funcionamento nº 145/05;

- Multa de R\$ 5.849,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais) ao Sr. Paulo Roberto Roriz, em razão da emissão do Alvará de Construção nº 149/05.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis supramencionados as multas indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4480, de 15 de dezembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 252/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, referente ao exercício financeiro de 2006.

Processo TCDF nº 1.600/2008 (Apenso nºs 040.002108/2007, 040.003052/2006, 145.000858/2006, 040.001483/2007 e 145.000337/2006).

Nome/Função/Período: Alcides Calastro Júnior, Administrador Regional - Substituto, de 02 a 31.01.06; José Leocádio Assunção Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, de 02 a 16.03.06; Gilson Martins da Mata, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 01.10.06 e de 01.11 a 31.12.06, e Elizabete Figueiredo Lisboa Cabral, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta, de 02 a 31.10.06.

Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos responsáveis pela Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, no exercício de 2006, a seguir indicados: Alcides Calastro Júnior, José Leocádio Assunção e Elizabete Figueiredo Lisboa Cabral;

II - nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas de Gilson Martins da Mata, responsável pela Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, no exercício de 2006, em face da impropriedade indicada no subitem 4.1 (Fragilidade no controle e movimentação de bens patrimoniais) do mencionado relatório de auditoria;

III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nomeados nos itens precedentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 4480, de 15 de dezembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 253/2011

Ementa: Representação. Determinação. Desatendimento. Justificativa. Imprudência. Multa.

Processo TCDF nº 16.545/2011

Nome/Função: Rafael de Aguiar Barbosa, Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das irregularidades apuradas: não atendimento, sem causa justificada, de diligência ordenada pelo Tribunal.

Valor da multa aplicada: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no que diz respeito à determinação expressa na alínea “a” do item II da Decisão nº 3574/2011, aplicando-lhe, com fulcro nas disposições dos incisos IV e VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994 e dos incisos V e VII do artigo 182 do Regimento Interno desta Corte, multa no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), tendo em vista o não cumprimento da determinação deste Tribunal expressa na alínea “a” do item II da Decisão nº 3.574/2011 e na alínea “b” do item II da Decisão nº 2490/2011;

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4480, de 15 de dezembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 254/2011

Ementa: Inspeção. Locação de equipamentos de informática pelas Secretarias de Estado de Transportes – ST/DF (Contrato nº 08/10), de Cultura – SC/DF (Contrato nº 42/10) e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF (Contrato nº 03/10) com a empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda. Irregularidades identificadas. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 27.062/2010

Nome/Função:

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF:

Carlos Cesário Silva Júnior, Gerente de Informática e responsável pela elaboração do Projeto Básico, e Gualter Tavares Neto, Secretário de Estado – em exercício – e responsável pela aprovação do Projeto Básico e pela subscrição do Contrato nº 008/2010.

Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SC/DF:

João Bosco Franco Cançado, Gerente de Informática e responsável pela elaboração do Projeto Básico; Paulo César de Albuquerque Caldas, Chefe da Unidade de Administração Geral e responsável por autorizar a contratação em pauta, e Gerson Dias de Lima, Subsecretário de Mobilização e Eventos e responsável pela subscrição do Contrato nº 042/2010.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF: Assis Gomes, Chefe do Núcleo de Informática e responsável pela elaboração do Projeto Básico; Orlando Paula Moreira Filho, Chefe da Unidade de Administração Geral e responsável pela aprovação do Projeto Básico; Wilmar Luiz da Silva, Secretário de Estado e responsável pela subscrição do Contrato nº 003/2010.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: 1) direcionamento do procedimento de adesão ao registro de preços em favor da empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda.; 2) inobservância às Decisões TCDF nºs 1.806/2006 e 2.517/2002; 3) ocorrência de sobrepreço nos ajustes firmados com a aludida firma.

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, nos termos dos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, fixada no art. 182, I e II, do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

Ata da Sessão Ordinária nº 4480, de 15 de dezembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 255/2011

Ementa: Contrato de Gestão nº 01/2002. Prestação de Contas. Instituto Candango de Solidariedade. SUCAR. Exercício de 2005. Contas irregulares. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 18.932/2007

Nome/Função: Lázaro Severo Rocha, Presidente, Eunice Ferreira dos Santos Miotto, Vice-Presidente, Manoel Pereira de Lucena, Diretor de Finanças, Emílio Carlos Vitali, Diretor de Administração e Dirlene Fiel dos Santos Souza, Diretora de Promoção Social.

Órgão: Instituto Candango de Solidariedade – ICS.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, I e III, “a”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, e aplicar aos responsáveis a multa prevista art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, no valor individual de R\$ 4.679,20 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Ata da Sessão Ordinária nº 4480, de 15 de dezembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 256/2011

Ementa: Contrato de Gestão nº 01/2002. SUCAR. Instituto Candango de Solidariedade. Exercício de 2005. Contas irregulares. Aplicação da pena de multa. Notificação dos responsáveis. Cobrança judicial.

Processo TCDF nº 18.932/2007

Nome/Função: Membros do Conselho de Administração: José Vital de Araújo Fagundes, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Edimar Pireneus Cardoso e João Ignácio Perius.

Órgão: Instituto Candango de Solidariedade – ICS.

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: omissão no dever de prestar contas do Contrato de Gestão nº 01/2002, celebrado pela então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, referente ao exercício de 2005.

Valor da multa individual: R\$ 4.679,20 (quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Revisor, com fundamento nos arts. 17, III, “a” e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenar os responsáveis ao recolhimento da multa aos cofres do DF.

Ata da Sessão Ordinária nº 4480, de 15 de dezembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor
Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.